

PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Ofício nº 14/2020 DCI-SGF

Santo André, 28 de Abril de 2020.

Ao
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
9ª Diretoria de Fiscalização – DF – 9.2

Ref.: Requisição de documentos Nº 98/2020

1. Exercício 2016 (TC-4434.989.16) – Trânsito em Julgado 07/03/19:

1.3. *Regulamentar o setor de controle interno e produzir relatórios mais completos.*

O Departamento de Controle Interno da Prefeitura de Santo André, está regulamentado através do Decreto Municipal nº 14.777 de 17/05/2002.

A partir do exercício de 2017, o departamento vem produzindo relatórios periódicos de controle interno, referentes à gestão do poder executivo municipal, atendendo assim aos normativos constitucionais, definidos nos artigos 31, 70 e 74, assim como os artigos 54 e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. Exercício 2015 (TC-2623.026.15) – Trânsito em Julgado 01/03/18:

2.1.3.17. *Verificar a estruturação da controladoria interna.*

O Departamento de Controle Interno da Prefeitura de Santo André, está devidamente estruturado, e contando atualmente com 1 (um) Diretor, 1 (um) Gerente de Controle Interno, 4 (quatro) Auditores de Controle Interno, 2 (dois) Analistas Administrativos e 1 (um) Operador de computador com formação em contábeis.

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO - SGF
Prédio Executivo – 8º andar – sala 05 – tels. 4433-0354/4433-0524

**PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**

As atividades desenvolvidas pelo controle Interno, estão definidas no Decreto Municipal nº 14.777 de 17/05/2002, que em seu artigo 3º, assim dispõe:

Art. 3º - A Coordenadoria de Controle Interno, órgão de fiscalização do Município, vinculado à Secretaria de Finanças, tem por finalidade:
fiscalizar e avaliar os resultados da execução contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Executivo e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade;
realizar auditorias periódicas na Administração Direta e Indireta, por iniciativa do Poder Executivo ou pelas entidades controladas pelo Poder Público;
avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
acompanhar os processos referentes a precatórios e à cobrança da dívida ativa;
fiscalizar e orientar o cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal;
analisar contratos, controles de verbas, reajustes, empenhos, segundo à legislação vigente, quando solicitado pela coordenadoria ou pelas unidades administrativas;
analisar as prestações de contas referentes a adiantamentos, subvenções, convênios e fundos municipais;
analisar os métodos e processos de estoques de materiais e de controle de bens móveis e imóveis;
acompanhar os processos específicos às contas municipais, em conjunto com a Corregedoria Geral;
apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Atenciosamente.


FÁBIO GRACIA DIO
DIRETOR CONTROLE INTERNO - SGF

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO - SGF
Prédio Executivo – 8º andar – sala 05 – tels. 4433-0354/4433-0524

DECLARAÇÃO

Ref. Requisição de Documentos nº 98/20 – item 2.1.3.15
Plano de Mobilidade Urbana

Em atendimento ao item 2.1.3.15 da Requisição de Documentos em referência, declaramos para os devidos fins que o município de Santo André elaborou em março de 2006 o Plano de Mobilidade Urbana Sustentável, que não foi instituído por Lei, mas desde então tem norteado a política de mobilidade urbana na cidade.

Conforme as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Mobilidade Urbana, Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, o prazo para conclusão do Plano de Mobilidade Urbana está previsto para abril de 2021, conforme Medida Provisória 906 de 19 de novembro de 2019.

Em 31 de janeiro de 2020 a Prefeitura contratou a empresa OFICINA Engenheiros Consultores Associados Ltda para elaboração de novo plano de mobilidade, que se encontra inserido no Programa de Mobilidade Urbana, com financiamento do BID, com prazo de execução de 16 meses.

Atenciosamente



Andrea A. Azevedo Brisida
Secretária em exercício
Secretaria de Mobilidade Urbana
28/04/2020

Santo André, 27 de abril de 2020.

Ofício 036.SIA/2020

Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

A/C Aleciana Gusmão

Assunto: REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 98/2020

Atendendo ao solicitado pelo Departamento de Controle Externo, face à Requisição de Documentos nº 98/2020, com a finalidade de instruir o processo TC-5010.989-19-2, referente ao item “3”, encaminhamos as informações pertinentes a Secretaria de Inovação e Administração, a saber:

ITEM 3. USO DE JORNAL PAGO COMO DIÁRIO OFICIAL - EXERCÍCIO 2018 (TC 4669.989.18-8) - prazo para resposta 04/05/2020

No relatório emitido em 2018, há um apontamento referente ao uso de jornal pago como diário oficial - evento 141.88 - item H3 - fls. 76 e 93.

- 3.1. Solicito declaração justificando o posicionamento em 2019 com relação ao apontamento.
- 3.2. Tal declaração deve ser acompanhada de toda a documentação necessária para clarificar o esclarecimento exposto.

Resposta: O acesso a publicação dos Atos Oficiais no portal do jornal Diário do Grande ABC, está à disposição desde 20 de setembro de 2019, diariamente, para os internautas sem a necessidade de login e assinatura. Basta acessar: <https://www.dgabc.com.br> - publicidade legal.

3.1. Recebemos esse apontamento no relatório fiscalização de 2019, referente ao exercício 2018, e encaminhamos o ofício 44/2019 ao Diário do Grande ABC, solicitando a disponibilização das publicações dos atos oficiais da PMSA, através de acesso gratuito online ao público em geral.

3.2. Em 22 de outubro de 2019, através do ofício nº 051.SIA/2019 (anexo), encaminhado ao Departamento de Controle Externo da PMSA, no recebimento dos apontamentos do TCESP através do relatório de fiscalização do 1º quadrimestre de 2019, informamos que atendemos os apontamentos, e desde 20/09/2019 o jornal disponibilizou o acesso aos atos oficiais, através do endereço eletrônico: <https://www.dgabc.com.br> - publicidade legal.

Sendo o que nos cumpria para o momento, colocamo-nos ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

LUIS CARLOS DOS SANTOS
Secretário Adjunto de Inovação e Administração

**LUIS CARLOS DOS
SANTOS:85595110830**

Assinado de forma digital por LUIS
CARLOS DOS
SANTOS:85595110830
Dados: 2020.04.27 16:18:40 -03'00'



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL**

Processo : TC-5010.989.19

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Assunto : Contas Anuais

Exercício : 2019

Prefeito : PAULO HENRIQUE PINTO SERRA

CPF nº : 166.685.608-81

Período : 01/01/2019 a 02/07/2019, 18/07/2019 a 30/09/2019 e
09/10/2019 a 31/12/2019

Substituto : LUIZ ZACARIAS DE ARAÚJO FILHO

CPF nº : 048.864.548-44

Período : 03/07/2019 a 17/07/2019 e 01/10/2019 a 08/10/2019

Relatoria : Dr. Robson Marinho

Instrução : DF-9.2 / DSF-II

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação dos Srs. Paulo Henrique Pinto Serra e Luiz Zacarias de Araújo Filho, responsáveis pelas contas em exame (arquivos: 010 – Ofício Notificação Prefeito e 010 – Ofício Notificação Vice-Prefeito).

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:

DESCRIÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADO	ANO DE REFÊRENCIA
POPULAÇÃO	Site IBGE-Cidades	718773 habitantes	2019
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Audesp	R\$ 2.869.386.959,26	2019
RCL	Audesp	R\$ 2.558.346.750,56	2019

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2017	2018	2019
IEG-M	C	C+	C+
i-Planejamento	C+	C	C
i-Fiscal	C	C+	B
i-Educ	C+	C	B
i-Saúde	C+	B	C
i-Amb	B	B+	C
i-Cidade	B	B	A
i-Gov-TI	B	B	A

Obs.: Índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização.

A Prefeitura analisada obteve, nos 03 (três) últimos exercícios apreciados, os seguintes **PARECERES** na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2015	2623/026/15	Favorável



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



2016	4434.989.16	Desfavorável
2017	6912.989.16	Favorável

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos e repasses) e da fiscalização ordenada;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
6. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
7. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas do e. Tribunal de Contas do Estado.
8. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores

Os resultados das fiscalizações *in loco* apresentam-se nos relatórios quadrimestrais e no presente (fechamento do exercício) que, em virtude das limitações de locomoção causadas pela epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Antecedidos de criterioso planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames.

Destaque-se que os relatórios quadrimestrais estão juntados nos eventos nº 41.24 e 67.24 destes autos. Estes foram submetidos a Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento das ocorrências, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - PLANEJAMENTO

A.1.1. CONTROLE INTERNO

O Departamento de Controle Interno possui um quadro reduzido, composto por cinco Auditores de Controle Interno (arquivo: A.1.1 – Relatório de Controle Interno parte 1 - Fls. 03), o que se agrava, ao considerar-se que, apesar disso, realiza atividades estranhas ao Departamento, a exemplo da elaboração de cálculos judiciais e extrajudiciais, cujo montante totalizou, no ano de 2019, 1249 processos avaliados (arquivo: A.1.1 – Relatório de Controle Interno parte 2 - Fls. 09), dificultando, portanto, o exercício de modo mais efetivo de suas atribuições típicas. Situação reincidente.

Nesse sentido, recomenda-se que o referido Órgão se reestruture, foque na execução das suas atribuições típicas, conforme previsto na Constituição Federal, e, assim, possa aprofundar a fiscalização da execução financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Faz-se pertinente registrar, porém, que o Departamento de Controle Interno apresentou apontamentos e observações relevantes,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



conforme será mencionado ao longo deste Relatório, como aquelas referentes à utilização de adiantamentos para aquisição de medicamentos a fim de atender a determinação judicial, em detrimento do processo normal de aplicação de recursos.

A.1.2. PLANEJAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Tal qual consignado nos relatórios de contas de 2017 (TC-006912.989.16) e 2018 (TC-004669.989.18), a Lei nº 10.100/2018 (LDO) (arquivo: A.1.2 - Lei nº 10.100-2018 - LDO), que dispôs sobre diretrizes para a elaboração da LOA de 2019 (arquivo: A.1.2 - Lei nº 10.133-2018 - LOA), em seu artigo 14, abaixo transcrito, também apresentou previsão genérica de limitação de empenho e movimentação financeira, em desobediência à recomendação desta Corte, através do Comunicado SDG nº 14/10, em seu item 8, segundo o qual: “A Lei de Diretrizes Orçamentárias deve prescrever objetivos critérios para limitação da despesa, caso haja queda na arrecadação prevista”.

“Art. 14. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenhos e de movimentação financeira, tornando indisponíveis os saldos das dotações orçamentárias ou parte deles, de forma a orientar a limitação de empenhos na mesma proporção da queda da receita.

§1º Para o cumprimento do estabelecido no *caput*, fica o Prefeito Municipal, através de decreto, autorizado **a estabelecer cotas orçamentárias e financeiras, em período a ser definido, bem como promover a limitação de empenho, quando necessário, no âmbito do Poder Executivo.**

§2º A limitação de que trata o *caput* será fixada em montantes por Secretaria, respeitadas as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as despesas relativas a fundos especiais e convênios que possuam receitas próprias, as despesas destinadas aos pagamentos de juros e amortização da dívida pública, as destinadas ao pagamento de pessoal e respectivos encargos trabalhistas, bem como de sentenças judiciais.

§3º Deverão ser considerados, para efeito de conter despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetas a serviços essenciais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



§4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas”.

Por sua vez, o artigo 12 da Lei 10.133/18 (LOA), autoriza a abertura de créditos suplementares até o limite de 20%, excluindo-se desse limite os créditos destinados a despesas com sentenças judiciais, pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, ensino, saúde, bem como juros e encargos da dívida e amortização da dívida. Isto é, os créditos suplementares que tenham por objeto tais despesas sequer possuem um teto limite para serem abertos.

Isso se opõe ao entendimento desta Corte, firmado no Comunicado SDG nº 29/10, segundo o qual a autorização para créditos suplementares não deve superar os índices de inflação, de forma a impedir a desfiguração da lei orçamentária.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal:

✓ *Levantamento e Uso de Dados*

A Prefeitura Municipal não ampliou a participação popular na elaboração das peças orçamentárias, visto que não disponibiliza aos cidadãos o serviço de coleta de sugestões pela internet para a elaboração do orçamento.

Referência: questão nº 3*

Não há mecanismos que permitam o monitoramento da inclusão e da implementação das demandas levantadas nas audiências públicas de elaboração das peças orçamentárias e nem de coleta de sugestões pelos órgãos de controle e pela sociedade. No método PDCA (do inglês: PLAN - DO -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



CHECK - ACT) de gestão, só é possível "AGIR" quando se estuda o resultado obtido (medido e coletado) e o compara com o esperado (planejado). A ausência de controle/monitoramento pode afetar a gestão do município no atendimento das demandas da população.

Referência: questão nº 4*

✓ Transparência

Não houve regulamentação nem instituição do Conselho de Usuários, em desacordo com o artigo 18 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Tal fato compromete a participação dos usuários e o acompanhamento da prestação e avaliação dos serviços públicos.

Referência: questão nº 23*

O não atendimento aos quesitos 3, 4 e 23 do I-Planejamento do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6, 16.7 e 16.10, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

Para consulta ao texto integral das referidas metas, vide Apêndice I – ODS.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - GESTÃO FISCAL

Face ao contido no art. 1º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou *superávit*.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 2.200.368.995,09	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 1.908.002.153,21	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 74.900.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 9.274.678,40	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 169.605.923,01	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 57.135.597,27	2,60%

Constatamos que o Município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 556.119.229,89, o que corresponde a 16,52% da Despesa Fixada (inicial), no valor de R\$ 3.365.339.000,00.

O resultado da execução orçamentária e os investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2019	Superávit de	2,6000%	2,81%
2018	Déficit de	-1,3600%	5,09%
2017	Déficit de	-3,5000%	6,04%
2016	Déficit de	-9,8800%	7,87%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Como se nota, apesar de o resultado da execução orçamentária haver apresentado superávit, o investimento realizado pelo Município tem reduzido progressivamente, baixando de 7,87% em 2016 para 2,81% em 2019, o que poderá levar ao comprometimento do seu desempenho operacional.

Situação reincidente.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 3.955.495,58	R\$ -129.795.082,62	103,05%
Econômico	R\$ -49.353.743,33	R\$ 175.214.904,64	-128,17%
Patrimonial	R\$ 3.588.930.686,50	R\$ 3.659.115.388,56	-1,92%

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

Apesar disso, constatamos que o Índice de Liquidez Imediata é inferior a 1, conforme abaixo:

Índice de Liquidez Imediata	Disponível	R\$ 275.102.633,63	0,9728
	Passivo Circulante	R\$ 282.790.438,75	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Considerando o índice apurado, verifica-se que a Prefeitura pode apresentar dificuldade tendo em vista a liquidez face aos compromissos de curto prazo, registrados no Passivo Circulante. Situação reincidente.

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

De acordo com o Balancete acumulado de dezembro de 2019, gerado pelo Sistema Audesp, a Prefeitura possui dívidas registradas em seu Passivo Permanente e/ou Não-Circulante, cujas contas utilizadas para o respectivo cálculo seguem destacadas abaixo:

Codificação	Descrição	Saldo Final
220000000	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	-1.073.611.104,91
221000000	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	-499.257.218,95
221100000	PESSOAL A PAGAR	-452.029.530,93
221110300	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	-452.029.530,93
221400000	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	-47.227.688,02
221410000	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR – CONSOLIDAÇÃO	-871.307,26
221410100	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO (P)	-871.307,26
221420201	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RPPS - DÉBITOS PARCELADOS - PATRONAL - ANC (P)	-46.356.380,76
222000000	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	-87.158.340,45
223110100	FORNECEDORES NACIONAIS	-15.005.721,77
223110600	PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	-201.945.139,22
223110601	PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - REGIME ESPECIAL - ANTES DE 05/05/2000 (P)	-71.470.869,77
223110602	PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS (P)	-126.314.382,32
223110603	PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VENCIDOS (P)	-4.159.887,13
224000000	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	-78.877.646,59
224100000	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM A UNIÃO	-78.877.646,59
227000000	PROVISÕES A LONGO PRAZO	-53.545.758,00
228000000	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	-137.821.279,93
228800000	VALORES RESTITUÍVEIS	-37.342.314,05



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



228810000	VALORES RESTITUÍVEIS – CONSOLIDAÇÃO	-37.342.314,05
228810300	DEPÓSITOS JUDICIAIS	-37.218.771,76
228810400	DEPÓSITOS NÃO JUDICIAIS	-123.542,29
228900000	OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	-100.478.965,88
228910000	OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO – CONSOLIDAÇÃO	-32.873.975,69
228920100	OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO (F)	-67.604.990,19

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	R\$ 339.887.480,91	R\$ 276.564.100,66	22,90%
Precatórios	R\$ 653.974.670,15	R\$ 602.781.214,38	8,49%
Parcelamento de Dívidas:			
De Tributos	R\$ 79.748.953,85	R\$ 83.106.065,36	-4,04%
De Contribuições Sociais:			
Previdenciárias	R\$ 871.307,26	R\$ 943.001,74	-7,60%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada	R\$ 1.073.611.104,91	R\$ 962.451.380,40	11,55%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	R\$ 1.073.611.104,91	R\$ 962.451.380,40	11,55%

Nota-se que a dívida de longo prazo aumentou 11,55%, cabendo destacar, que, para cada R\$ 1,00 de dívida, há somente R\$ 0,36 de recursos para pagamento destas obrigações (arquivo: B.1.4 - RAAE - Fls. 10). Situação reincidente.

Os parcelamentos estão sendo tratados no item **B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS** e no item **B.1.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)** deste relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



B.1.5. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no Regime Especial.

REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	
Saldo de Precatórios devidos e não pagos até 31/12/18 no BP (passivo)	741.698.193,75
- Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo das Contas do TJ para receber os depósitos em 31/12/18 no BP (ativo)	69.916.979,37
- Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo apurado em 31/12/2018	671.781.214,38
Mapa de Precatórios recebido em 2018 para pagamento em 2019	5.983.688,40
- Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Mapa de Precatórios recebido em 2019 para pagamento em 2020	9.132.571,96
- Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Cancelamento	-40.432,30
- Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Correção	162.304.603,91
- Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Depósitos efetuados em 2019 (opção anual ou mensal)	59.318.584,07
- Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Pagamentos efetuados pelo TJ em 2019	-199.120.267,17
- Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo Financeiro de Precatórios em aberto em 31/12/2019	713.974.670,15
Saldo das Contas do TJ para receber os depósitos em 31/12/2019	3.280.859,03
Saldo apurado em 31/12/2019	710.693.811,12

Arquivo: B.1.5 - Declaração - Item 01

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Sim
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)?	Sim
03	O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado?	Não
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Consoante informado pela Depre, houve insuficiência dos depósitos efetuados no exercício de 2019, no valor de R\$ 57.777.160,23, atualizado para 29/02/2020 (arquivo: B.1.5 - Plano de Pagamento 2020 - Fls. 03 - item 04), tendo a Prefeitura proposto o plano de pagamento para o exercício de 2020, que foi acolhido pela DEPRE (arquivo: B.1.5 - Plano de Pagamento 2020 - Fls. 05).

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	0
Valor da atualização monetária ou inclusão efetuadas no exercício em exame.	3.027.956,26
Valor cancelado	
Valor Pago	3.027.956,26
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ 0

Arquivo: B.1.5 - Requisitórios Baixa Monta

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requisitórios de baixa monta?	Sim
02	Há registros eficientes no órgão para controle dos requisitórios de baixa monta?	Sim
03	Houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício?	Sim

APURAÇÕES REFERENTES À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 99, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Considerando o valor dos depósitos referentes ao exercício em exame (arquivo: B.1.5 - Pagamento Precatórios 2019), o quadro a seguir procura demonstrar se nesse ritmo as dívidas com precatórios estariam liquidadas até o exercício de 2024, conforme Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017.

EC Nº 99/2017: QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ 2024	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2019	713.974.670,15
Número de anos restantes até 2024	5
Valor anual necessário para quitação até 5	142.794.934,03
Montante depositado referente ao exercício de 2019	104.928.130,31
Nesse ritmo, valor insuficiente para quitação até 2024 de	37.866.803,72

Logo, mantendo-se esse nível de pagamentos, as dívidas com precatórios não estarão liquidadas até o exercício de 2024.

Ainda, face à redação dada pela citada Emenda Constitucional ao art. 101 do ADCT da Constituição Federal, o quadro seguinte demonstra se os depósitos referentes ao exercício em exame atenderam ao percentual praticado em dezembro de 2017:

APURAÇÃO DO PAGAMENTO DO PISO				
EXERCÍCIO EM EXAME	2019	ALÍQUOTA (ref. dez/2017)		6,000%
RCL-mês de ref.	nov/2018	dez/2018	jan/2019	fev/2019
RCL – valor	R\$ 2.285.467.396,39	R\$ 2.314.353.572,07	R\$ 2.395.268.253,54	R\$ 2.456.709.939,74
MÊS DE COMPETÊNCIA	jan/2019	fev/2019	mar/2019	abr/2019
ALÍQUOTA (ref. dez/2017)	6,000%	6,000%	6,000%	6,000%
VALOR CALCULADO PERCENTUALMENTE	R\$ 137.128.043,78	R\$ 138.861.214,32	R\$ 143.716.095,21	R\$ 147.402.596,38
VALOR A SER DEPOSITADO (1/12 do VALOR CALCULADO)	R\$ 11.427.336,98	R\$ 11.571.767,86	R\$ 11.976.341,26	R\$ 12.283.549,69



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



RCL-mês de ref.	mar/2019	abr/2019	mai/2019	jun/2019
RCL – valor	R\$ 2.458.255.559,31	R\$ 2.410.514.450,19	R\$ 2.399.912.748,53	R\$ 2.402.945.763,51
MÊS DE COMPETÊNCIA	mai/2019	jun/2019	jul/2019	ago/2019
ALÍQUOTA (ref. dez/2017)	6,000%	6,000%	6,000%	6,000%
VALOR CALCULADO PERCENTUALMENTE	R\$ 147.495.333,55	R\$ 144.630.867,01	R\$ 143.994.764,91	R\$ 144.176.745,81
VALOR A SER DEPOSITADO (1/12 do VALOR CALCULADO)	R\$ 12.291.277,79	R\$ 12.052.572,25	R\$ 11.999.563,74	R\$ 12.014.728,81
RCL-mês de ref.	jul/2019	ago/2019	set/2019	out/2019
RCL – valor	R\$ 2.432.066.820,58	R\$ 2.519.011.340,68	R\$ 2.575.251.625,60	R\$ 2.566.305.291,79
MÊS DE COMPETÊNCIA	set/2019	out/2019	nov/2019	dez/2019
ALÍQUOTA (ref. dez/2017)	6,000%	6,000%	6,000%	6,000%
VALOR CALCULADO PERCENTUALMENTE	R\$ 145.924.009,23	R\$ 151.140.680,44	R\$ 154.515.097,53	R\$ 153.978.317,50
VALOR A SER DEPOSITADO (1/12 do VALOR CALCULADO)	R\$ 12.160.334,10	R\$ 12.595.056,70	R\$ 12.876.258,12	R\$ 12.831.526,45
VALOR MÍNIMO A SER DEPOSITADO REFERENTE AO EXERCÍCIO EM EXAME				R\$ 146.080.313,80
MONTANTE DEPOSITADO REFERENTE AO EXERCÍCIO EM EXAME				R\$ 90.190.994,15 ⁽¹⁾
ATENDIMENTO AO PISO				NÃO ATENDIDO

(1) R\$ 90.190.994,15 = R\$ 104.928.130,31 - R\$ 14.737.136,16. Excluímos do total de depósitos efetuados a parcela referente à insuficiência verificada no exercício de 2018 (arquivo: B.1.5 - Pagamento Precatórios 2019).

Cabe ressaltar que não foi considerado como "**Montante depositado referente ao exercício em exame**" o valor de R\$ 14.737.136,16, concernente a insuficiências verificadas no exercício de 2018 (arquivo: B.1.5 - Pagamento Precatórios 2019).

Considerando as apurações retro - a perspectiva de que o órgão não quitará o estoque de precatórios até 2024 e de que não atendeu ao piso de pagamentos no exercício examinado -, requisitamos informações acerca de eventual novo plano de pagamento proposto e homologado junto ao e. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tendo sido esclarecido que a Prefeitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



apresentou plano de pagamento para 2020, o qual foi acolhido pela DEPRE (arquivo: B.1.5 - Plano de Pagamento 2020 - Fls. 05).

B.1.6. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Sim
3	RPPS:	Sim
4	PASEP:	Sim

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência - RPPS é administrado pelo Instituto de Previdência de Santo André, cujas contas estão abrigadas no Processo TC-003049.989.19-7.

O Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária.

B.1.6. PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Demonstramos abaixo a situação dos parcelamentos / reparcelamentos de débitos previdenciários autorizados pela Lei Federal nº 13.485, de 2 de outubro de 2017, e outras Leis, tendo por base a documentação apresentada pela Origem (arquivo: B.1.6 - Parcelamentos) e a verificação dos registros contábeis:

- Perante o INSS:

Parcelamento firmado em janeiro/2018, autorizado pela Lei Federal 13.485/2017, com inscrição em dívida fundada do valor de R\$



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



1.119.010.63, diluído em até 200 parcelas mensais, assim contabilizados no exercício de 2019:

- Saldo em 01/01/2019: R\$ 1.014.417,09
- Atualização monetária em 2019: R\$ 6.148,33
- Amortização em 2019: R\$ 71.258,16
- Saldo em 31/12/2019: R\$ 949.307,26
- Comprovantes de recolhimento apresentados

- Perante o RPPS:

Parcelamento firmado com base no art. 12, da Lei Municipal 8.353/2002 (arquivo: B.1.6 - Lei 8.353-2002), para saldar débito previdenciário em até 480 parcelas mensais, conforme abaixo:

- Saldo em 01/01/2019: R\$ 50.935.622,20
- Atualização monetária em 2019: R\$ 0,00¹
- Amortização das parcelas 214 a 225/480: R\$ 2.289.241,44
- Saldo em 31/12/2019: R\$ 48.646.380,76
- Comprovantes de recolhimento apresentados

Do acima exposto, constatamos que no exercício em exame a Prefeitura cumpriu acordado.

B.1.6. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura possui parcelamento de débito de PASEP, firmado em 2013, com base na Lei Federal 12.810/2013. O saldo devedor foi diluído em até 225 parcelas mensais, conforme a seguir:

- Saldo em 01/01/2019: R\$ 88.462.252,63
- Atualização monetária em 2019: R\$ 3.244.902,65
- Amortização em 2019: R\$ 6.229.508,69
- Saldo em 31/12/2019: R\$ 85.477.646,59
- Comprovantes de recolhimento apresentados

¹ Não houve atualização porque, de acordo com o artigo 12, da Lei Municipal 8.253/2002, autorizadora do referido Parcelamento, o índice a ser utilizado é a Taxa Referencial, que foi nula durante o exercício de 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



B.1.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do art. 29-A, da Constituição Federal, conforme abaixo:

Valor utilizado pela Câmara em 2019	R\$ 65.625.321,60
Despesas com inativos	R\$ 0,00
Subtotal	R\$ 65.625.321,60
Receita Tributária ampliada do exercício anterior (2018)	R\$ 1.565.647.792,72
Percentual resultante	4,1900%

B.1.8. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF	R\$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.558.346.750,56	100,0000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		
Saldo Devedor	3.574.449.059,98	139,7171
Limite Legal - Artigos 3º e 4º. Resolução 40 do Senado	3.070.016.100,67	120,0000
Excesso a Regularizar	-	
CONCESSÕES DE GARANTIAS		
Montante		
Limite Legal - Artigo 9º. Resolução 43 do Senado	562.836.285,12	22,0000
Excesso a Regularizar		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



OPERAÇÕES DE CRÉDITO - Exceto ARO		
Realizadas no Período	38.289.685,53	1,4900
Limite Legal - Artigo 7º, I. Resolução 43 do Senado	409.335.480,08	16,0000
Excesso a Regularizar	-	
DESPESAS DE CAPITAL		
Realizadas no Período		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (Exceto ARO) > DESPESAS DE CAPITAL		
ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS – ARO		
Saldo Devedor		
Limite Legal - Artigo 10. Resolução 43 do Senado	179.084.272,53	7,0000
Excesso a Regularizar		
RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS		
Saldo do exercício anterior		
Valor arrecadado no exercício		
Valor aplicado no exercício		
Saldo a Aplicar		

Verificamos o não atendimento aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, isso em decorrência do que segue:

Quanto à Dívida Consolidada Líquida, as análises automáticas identificaram que foi extrapolado o percentual de 120,00% da RCL definido no artigo 3º, inciso II, da Resolução nº 40 do Senado Federal, tendo atingido 139,72%.

Tal qual se verificou nos relatórios de contas de 2016 (TC-004434.989.16), 2017 (TC-006912.989.16) e 2018 (TC-004669.989.18), algumas informações apuradas pelo Sistema Audesp, listadas no quadro acima, divergem daquelas apresentadas pela Prefeitura em suas publicações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



oficiais (arquivo: B.1.8 - Demonstrativo Simplificado do RGF), conforme a tabela abaixo:

Item	Sistema Audesp	Publicação Oficial	Diferença
Dívida Consolidada Líquida	3.574.449.059,98	811.304.113,61	2.763.144.946,37

Nota-se que, segundo os dados publicados pelo Município, o limite referente à Dívida Consolidada Líquida foi respeitado.

Sobre o elevado valor correspondente à diferença entre a dívida consolidada líquida apurada pelo Sistema Audesp e pela Prefeitura, verificamos junto à Origem (arquivo: B.1.8 - Dívida Consolidada - fls. 01/02) que tal divergência justifica-se, majoritariamente, por um lançamento contábil equivocado efetuado no âmbito da Autarquia Municipal SEMASA - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André, envolvendo o termo de ajuste firmado com a SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, para pagamento e recebimento de dívida.

Conforme relatado, a Autarquia escriturou o valor de R\$ 2.829.574.693,08 no passivo não circulante (conta contábil 2.2.3.1.1.01.03 - Renegociação de dívidas - Fornecedores a pagar), tendo como contrapartida o ativo não circulante (conta contábil 1.2.1.2.1.03.00 - Créditos a receber por descentralização da prestação de serviços públicos), quando o correto seria o registro apenas em contas de compensação.

Como a conta contábil 2.2.3.1.1.01.03 compõe a base de cálculo da DCL, a apuração pelo Sistema Audesp teve um aumento substancial. O ajuste de escrituração foi possível somente no exercício de 2020, tendo sido estornados os lançamentos mencionados nas contas do ativo e passivo não circulante.

As demais diferenças entre as apurações do Sistema Audesp e da Prefeitura para a Dívida Consolidada Líquida, de menor representatividade, referem-se, segundo a Origem, à circunstância de que "contas contábeis consideradas na apuração da DCB pelo Audesp não são computadas na apuração efetuada pela STN e vice-versa" (arquivo: B.1.8 - Dívida Consolidada - fls. 02).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audeps, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 981.465.473,37, o que representa um percentual de 38,36%.

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício (com base em dados extraídos do Audeps e do relatório de contas de 2018):

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	15062	15627	8700	8777	6362	6850
Em comissão	1829	1920	1619	1692	210	228
Total	16891	17547	10319	10469	6572	7078
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do Ex. em exame	
Nº de contratados	29		29		29	

Cabe ressaltar que, no quadro acima, o número de efetivos inclui os denominados efetivos estáveis, apresentados no quadro de pessoal retirado do Audeps, e que os cargos em comissão incluem os cargos em comissão ocupados por servidores efetivos.

Tal qual constatado nos Relatórios de contas dos exercícios anteriores (TC-006912.989.16) e (TC-004669.989.18), verificamos irregularidades no que se refere aos cargos em comissão.

Em 2019, diversos servidores ocuparam cargo em comissão na Prefeitura (arquivo: D.3 – Relação de Comissionados), cujas atribuições, em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



sua maioria, não possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF).

A Lei nº 9.940/2017, alterada pelas Leis nº 10.077/2018 e nº 10.155/2019 (arquivos: B.1.9 - Lei 9.940-2017, B.1.9 - Lei 10.077-2018 e B.1.9 - Lei 10.155-2019), definiu as atribuições dos mencionados cargos em comissão.

Conforme consta no Anexo I das referidas Leis, há cargos que possuem como requisito ensino fundamental, outros que exigem ensino médio e outros que sequer possuem requisito mínimo, o que configura, portanto, violação às características que permeiam o provimento em comissão de cargos públicos.

Ademais, analisando-se o Anexo II das referidas Leis, constata-se que há diversos cargos em comissão, cuja descrição das atribuições evidencia não se tratar de cargos de direção, chefia e assessoramento.

Entende o Supremo Tribunal Federal que a “criação de cargo em comissão, em moldes artificiais e não condizentes com as praxes de nosso ordenamento jurídico e administrativo, só pode ser encarada como um inaceitável esvaziamento da exigência constitucional do concurso” (STF, Pleno, Repr. 1.282-4-SP).

Ressalte-se que fora declarada a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 9.940/2017 e impetrada Ação Direta de Inconstitucionalidade contra a Lei Municipal nº 10.077/2018, conforme expediente objeto do TC-1118.989.20.

Ressalte-se ainda que tais cargos foram efetivamente providos no exercício em exame (arquivo: D.3 – Relação de Comissionados). Logo verificamos que, no exercício de 2019, parte dos servidores nomeados para cargos em comissão não exercem atribuições que se coadunam com as características de direção, chefia e assessoramento, desrespeitando-se, assim, o disposto no artigo 37, V, da Constituição Federal.



B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura	R\$ 14.011,43	R\$ 14.011,43	R\$ 27.922,86
(+) 2,57% = RGA 2019 em 01/01/19 – Lei Municipal nº 10.079, de 25 de junho de 2018 (arquivo: B.1.10 - Lei 10.079-2018)	R\$ 14.371,52	R\$ 14.371,52	R\$ 28.640,48

Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V da Constituição Federal?	Sim
02	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Sim
03	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Sim
04	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
05	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Sim

Nos relatórios de contas de 2015 (TC-2623/026/15), 2016 (TC-4434.989.16), 2017 (TC-6912.989.16) e 2018 (TC-4669.989.18), a fiscalização apontou a ocorrência de pagamentos excessivos a diversos agentes políticos. Quando da fiscalização das contas de 2015 e de 2016, formaram-se processos apartados para tratar do tema (TC-21929.989.18 e TC-10184.989.17), os quais se encontram em tramitação, sendo que no âmbito do TC-10184.989.17 já há sentença prolatada pela irregularidade da matéria, em face da qual foi apresentado recurso.

Por sua vez, os mencionados pagamentos excessivos continuaram sendo efetuados por parte da Prefeitura no que se refere ao exercício de 2019 (arquivos: B.1.10 - Subsídios - Parte 1 e B.1.10 - Subsídios - Parte 2).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Faz-se pertinente esclarecer que os apontamentos sob análise neste tópico referem-se aos casos de servidores ocupantes de cargo efetivo, nomeados para cargo de Secretário Municipal, mas que continuam a receber adicional por tempo de serviço (no caso de Santo André, biênio).

Frise-se que tal situação representa violação à forma de remuneração a que se sujeitam os Secretários Municipais, através de subsídio, o qual, conforme prescreve a Constituição Federal, em seu art. 39, § 4º, deve ser pago em “parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória”.

De acordo com nossos cálculos, constatamos os seguintes pagamentos excessivos:

(arquivo: B.1.10 - Subsídios - Parte 1 - Fls. 30)			
Nome:		Edilson Factori	
Cargo:		Secretário Municipal	
Valor da fixação original:		R\$ 14.011,43	
Fixação revisada até o exercício anterior:		R\$ 14.011,43	
Percentual de revisão no exercício em exame:		2,57%	
Fixação revisada para o exercício em exame:		R\$ 14.371,52	
Mês inicial da fixação revisada:		Janeiro	
Mês	Fixação + Revisão	Pagamentos	Diferenças
Jan	R\$ 14.371,52	R\$ 19.938,98	R\$ 5.567,46
Total	R\$ 14.371,52	R\$ 19.938,98	R\$ 5.567,46

(arquivo: B.1.10 - Subsídios - Parte 2 - Fls. 19/22)			
Nome:		Simone Zarate	
Cargo:		Secretário Municipal	
Valor da fixação original:		R\$ 14.011,43	
Fixação revisada até o exercício anterior:		R\$ 14.011,43	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Percentual de revisão no exercício em exame:			2,57%
Fixação revisada para o exercício em exame:			R\$ 14.371,52
Mês inicial da fixação revisada:			Janeiro
Mês	Fixação + Revisão	Pagamentos	Diferenças
Jan	R\$ 14.371,52	R\$ 15.817,67	R\$ 1.446,15
Fev	R\$ 14.371,52	R\$ 15.817,67	R\$ 1.446,15
Mar	R\$ 14.371,52	R\$ 16.080,61	R\$ 1.709,09
Abr	R\$ 14.371,52	R\$ 15.949,14	R\$ 1.577,62
Mai	R\$ 14.371,52	R\$ 15.949,14	R\$ 1.577,62
Jun	R\$ 14.371,52	R\$ 15.949,14	R\$ 1.577,62
Jul	R\$ 14.371,52	R\$ 15.949,14	R\$ 1.577,62
Ago	R\$ 14.371,52	R\$ 15.949,14	R\$ 1.577,62
Set	R\$ 14.371,52	R\$ 15.949,14	R\$ 1.577,62
Out	R\$ 14.371,52	R\$ 15.949,14	R\$ 1.577,62
Nov	R\$ 14.371,52	R\$ 15.949,14	R\$ 1.577,62
Dez	R\$ 14.371,52	R\$ 15.949,14	R\$ 1.577,62
13º	R\$ 14.371,52	R\$ 15.949,14	R\$ 1.577,62
Total	R\$ 186.829,76	R\$ 207.207,35	R\$ 20.377,59

(arquivo: B.1.10 - Subsídios - Parte 2 - Fls. 23/26)	
Nome:	Vitor Mazzeti Filho
Cargo:	Secretário Municipal
Valor da fixação original:	R\$ 14.011,43
Fixação revisada até o exercício anterior:	R\$ 14.011,43
Percentual de revisão no exercício em exame:	2,57%
Fixação revisada para o exercício em exame:	R\$ 14.371,52
Mês inicial da fixação revisada:	Janeiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Mês	Fixação + Revisão	Pagamentos	Diferenças
Jan	R\$ 14.371,52	R\$ 15.891,33	R\$ 1.519,81
Fev	R\$ 14.371,52	R\$ 15.774,42	R\$ 1.402,9
Mar	R\$ 14.371,52	R\$ 15.774,42	R\$ 1.402,9
Abr	R\$ 14.371,52	R\$ 15.774,42	R\$ 1.402,9
Mai	R\$ 14.371,52	R\$ 15.774,42	R\$ 1.402,9
Jun	R\$ 14.371,52	R\$ 15.774,42	R\$ 1.402,9
Jul	R\$ 14.371,52	R\$ 15.774,42	R\$ 1.402,9
Ago	R\$ 14.371,52	R\$ 15.774,42	R\$ 1.402,9
Set	R\$ 14.371,52	R\$ 15.774,42	R\$ 1.402,9
Out	R\$ 14.371,52	R\$ 15.774,42	R\$ 1.402,9
Nov	R\$ 14.371,52	R\$ 15.774,42	R\$ 1.402,9
Dez	R\$ 14.371,52	R\$ 15.774,42	R\$ 1.402,9
13º	R\$ 14.371,52	R\$ 15.774,42	R\$ 1.402,9
Total	R\$ 186.829,76	R\$ 205.184,37	R\$ 18.354,61

(arquivo: B.1.10 - Subsídios - Parte 2 - Fls. 27)			
Nome:	José de Oliveira Pinto		
Cargo:	Secretário Municipal		
Valor da fixação original:			R\$ 14.011,43
Fixação revisada até o exercício anterior:			R\$ 14.011,43
Percentual de revisão no exercício em exame:			2,57%
Fixação revisada para o exercício em exame:			R\$ 14.371,52
Mês inicial da fixação revisada:			Janeiro
Mês	Fixação + Revisão	Pagamentos	Diferenças
Jan	R\$ 14.371,52	R\$ 16.933,20	R\$ 2.561,68
Total	R\$ 14.371,52	R\$ 16.933,20	R\$ 2.561,68



B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal:

✓ Transparência

A Prefeitura Municipal não realizou a divulgação de diárias e passagens em nome do favorecido, contendo a data, destino, cargo e motivo da viagem. Fato que compromete o controle social da gestão dos recursos públicos, em especial a proteção da moralidade administrativa. A divulgação das diárias e passagens é considerada uma boa prática, conforme Ação Civil Pública 0500153-24.2016.4.02.5108 (2016.51.08.500153-8), proposta pelo Ministério Público Federal.

Referência: questão nº 19*

O não atendimento ao quesito 19 do I-Fiscal do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6, estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

Para consulta ao texto integral das referidas metas, vide Apêndice I – ODS.

B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.3.1. ILUMINAÇÃO PÚBLICA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



O Município instituiu a CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, por intermédio da Lei Municipal nº 8.467, de 27 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 14.962, de 15 de agosto de 2003.

Conforme apontado nos Relatórios das Contas dos Exercícios de 2016 (TC-004434.989.16), 2017 (TC-006912.989.16) e 2018 (TC-004669.989.18), em desconformidade com os termos da Resolução Aneel nº 414/10, persiste a ausência de efetivo detalhamento dos Ativos de Iluminação Pública, segundo justificado pela Prefeitura em Declaração apresentada (arquivo: B.3.1 - Justificativa Iluminação Pública - Fls. 01 - Item 32).

B.3.2. ADIANTAMENTOS

Referente à análise dos adiantamentos constatamos as seguintes irregularidades:

- ✓ Valores pendentes de prestação de contas

Constatamos, conforme demonstrado no relatório de controle interno do 3º quadrimestre de 2019 que há um montante de adiantamento pendente de prestação de contas no valor de R\$ 84.844,92, dos quais R\$ 38.300,31 referem-se ao exercício de 2019 (Arquivos: “B.3.2 – Rel. Controle Interno 3º Quadrim.parte 3” – fls. 01/05).

- ✓ Altos valores de compras de medicamentos realizadas via adiantamento

Em pesquisa ao Sistema Audesp, verificamos que foi utilizado um valor de adiantamentos de R\$ 846.590,04 referente à compra de medicamentos destinados a atender mandados judiciais, conforme demonstrado no arquivo: B.3.2 - Adiantamentos Medicamentos. Ressaltamos que este valor corresponde a 56,13% dos adiantamentos utilizados durante o exercício de 2019.

Trata-se de um valor bastante alto para um Município efetuar gastos por intermédio de adiantamentos. É sabido que tal mecanismo de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



aplicação de recursos deve atender a despesas de pronto pagamento que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, ou seja, que não possam sujeitar-se ao procedimento licitatório, à dispensa de licitação ou à inexigibilidade desta, nem obedecer aos estágios da despesa: empenho, liquidação e pagamento.

Também em análise aos dados constantes no Sistema Audesp, verificamos que a Prefeitura de Santo André realizou despesas, pelo processo normal de aplicação, mediante Pregão e Inexigibilidade de Licitação, a fim de adquirir medicamentos, tendo liquidado o montante de R\$ 2.694.574,91, dentre os quais R\$ 717.051,69 destinou-se ao atendimento de mandados judiciais (arquivo: B.3.2 - Licitações Medicamentos).

Resta evidenciado, portanto, que, efetivamente, se gastou um valor significativo para adquirir medicamentos, por adiantamento, a fim de atender a demandas judiciais, representando aproximadamente 31,42% (846.590,04 / 2.694.574,91) do que se gastou através do processo normal de aplicação para atender às mesmas despesas, e 23,91% (846.590,04 / (2.694.574,91 + 846.590,04)) do total gasto no exercício com compras de medicamentos.

Ao todo, durante o exercício de 2019, foram concedidos 16 empenhos de adiantamentos com o intuito de fazer cumprir os mandados judiciais, isto é, trata-se de despesa realizada com razoável frequência, além de representar valores elevados. Nesse sentido, deveria a Prefeitura planejar-se adequadamente a fim de fazer um levantamento acerca de tais aquisições, com vistas a priorizar realizá-las pelo processo normal de aplicação, em atenção aos princípios da economicidade, transparência, competitividade e eficiência.

Ressalte-se que nos relatórios emitidos pelo Controle Interno referentes aos 1º, 2º e 3º quadrimestres foi consignada a recomendação, em função da recorrência na compra de certos itens, para que se planeje a aquisição e se promova a licitação, ou, a depender, sendo o caso, a sua dispensa ou inexigibilidade (arquivos: B.3.2 – Rel. Controle Interno 1º Quadrimestre, parte 3 – Fls. 02/05, B.3.2 – Rel. Controle Interno 2º Quadrimestre, parte 3 – Fls. 02/05, B.3.2 – Rel. Controle Interno 3º Quadrimestre, parte 3 – Fls. 01/05).

Sobre o tema, cabe frisar que as aquisições mediante licitação, ou mesmo sem licitação, por meio de dispensa ou inexigibilidade, são mais transparentes do que quando realizadas por adiantamento, uma vez que por esse regime não se registram contabilmente, nem se publicam os dados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



envolvendo as avenças, como o nome dos fornecedores, os valores envolvidos, dentre outros.

B.3.3. AUSÊNCIA DE AVCB

Constatamos que o prédio sede da Prefeitura continua sem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Na atual fiscalização, solicitamos que nos fosse informado, da rede de prédios pertencentes à Secretaria de Educação, incluindo Creches, Escolas, Centros de Formação Profissional, dentre outros, quantos possuíam AVCB no ano de 2019. Em resposta, a Origem nos encaminhou planilha em que consta que de 118 estabelecimentos, apenas 37 possuíam AVCB válido em 2019 (arquivos: B.3.3 - AVCB Estabelecimentos e B.3.3 - AVCBs).

B.3.4 FISCALIZAÇÃO ORDENADA: ALMOXARIFADO (2017)

IV Fiscalização Ordenada 2017	
Tema	Almoxarifado
Processo que trata da matéria	TC-006912.989.16-7
Eventos dos autos	43.1 e 43.2
Local	Almoxarifado Central
Irregularidades não sanadas: <ol style="list-style-type: none">1) Iluminação inadequada;2) Possibilidade de entrada de água ao chover;3) Ausência de proteção contra a entrada de roedores;4) Ausência de proteção contra a entrada de aves;5) Temperatura inadequada e desconfortável;6) Ausência de AVCB;7) Não há relatório por item apresentando estoque máximo x consumo por período;8) Não há controle de itens zerados;9) Não há relatório com materiais em desuso ou em quantidade excessiva.	

Arquivo: B.3.4 - Apontamentos Almoxarifado

**PERSPECTIVA C: ENSINO****C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO**

Conforme informado ao Sistema Audesp, a despesa educacional atingiu 25,92% da receita resultante de impostos, 94,18% do FUNDEB recebido, sendo 85,79% na aplicação com magistério.

De nossa parte, verificamos o que segue:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
RECEITAS	R\$ 1.634.035.779,51	
Ajustes da Fiscalização		
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	R\$ 1.634.035.779,51	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	R\$ 131.774.793,12	
Transferências recebidas	R\$184.040.396,06	
Receitas de aplicações financeiras	R\$329.491,69	
Ajustes da Fiscalização		
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	R\$ 184.369.887,75	
FUNDEB – DESPESAS		
Despesas com Magistério	R\$ 158.179.372,66	
Outros ajustes da Fiscalização (60%)	- R\$ 3.016,27	
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)	R\$ 158.176.356,39	85,79%
Demais Despesas	R\$ 15.464.189,06	
Outros ajustes da Fiscalização (40%)	R\$ 1.534.987,12	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)	R\$ 16.999.176,18	9,22%
Total aplicado no FUNDEB	R\$ 175.175.532,57	95,01%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	R\$ 293.009.197,87	
Acréscimo: FUNDEB retido	R\$ 131.774.793,12	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras (Ficha de Receita 29)	R\$ 1.197.723,72	
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Aplicação apurada até o dia 31.12.19	R\$ 423.586.267,27	25,92%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%: (___) Aplic. no 1º trim. de 2020	R\$ 9.197.449,60	
Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 31.01.20	-R\$ 669.850,76	
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios	-R\$ 968.833,13	
Aplicação final na Educação Básica	R\$ 431.145.032,98	26,39%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO		
Receita Prevista Realizada	R\$ 1.656.607.000,00	
Despesa Fixada Atualizada	R\$ 426.310.146,80	
Índice Apurado	25,73%	

arquivos:

- C.1. Balancete Receita - Dez 2019 - Fls. 01/02, 06, 08/10, 13, 15, 17, 29
- C.1. Mov empenhos Fundeb-Diferida - Fonte 02 - 2019 - Fls. 59, 125, 168, 75, 181, 202
- C.1. Balancete Despesa - Fonte 01 - 2019 - Fls. 08
- C.1. Mov empenhos 2020 - Diferida 2019- Fls. 18, 20, 22 e 24
- C.1. Balancete Despesa - Dez 2019 - Fls. 05
- C.1. Mov empenhos Fundeb-Diferida - Fonte 02 - 2019 - Fls. 59, 75, 125, 168,181 e 202
- C.1 - Restos a Pagar 2019 Proprios Pagos, Cancelados e Nao Pagos ate 31-01-2020 - Fls. 35

APLICAÇÃO DO FUNDEB RESIDUAL ATÉ 31/03 DO EXERCÍCIO SEGUINTE 2020	
Receita de Aplicação e Transferências de Impostos	R\$ 1.634.035.779,51
Retenção do Fundeb	R\$ 131.774.793,12
Receita de Transferência do Fundeb sem rendimentos financeiros	R\$ 184.040.396,06
Receita de Aplicação Financeira	R\$ 329.491,69
Despesas com Recursos do Fundeb	R\$ 175.175.532,57
Houve Aplicação integral do Fundeb até 31/12/2020	Não
Máx. de até 5% do Fundeb acrescentável aos 25% (art. 212, CF)	R\$ 9.197.449,60
Empenho e Pagto com Fundeb Residual feitos no 1º trim/2020	R\$ 9.197.449,60
Saldo do Fundeb Residual não empenhado e pago até o 1º trim. de 2020	R\$ -

arquivos:

- C.1. Balancete Receita - Dez 2019 - Fls. 01/02, 10, 14/15
- C.1. Balancete Receita - Dez 2019 - Fls. 29
- C.1. Balancete Receita - Dez 2019 - Fls. 17
- C.1. Balancete Receita - Dez 2019 - Fls. 06
- C.1. Balancete Despesa - Dez 2019 - Fls. 05
- C.1 - Mov empenhos Fundeb-Diferida - Fonte 02 - 2019 - Fls. 76, 82/84, C.1 - Restos a Pagar 2019 Fundeb Pagos, Cancelados e Nao Pagos ate 31-03-2020 - Fls. 01

Conforme apurado pela Fiscalização, o Município aplicou **26,39%**, cumprindo, portanto, o art. 212 da Constituição Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



No exercício em exame foi aplicado 95,01% do FUNDEB recebido, observando o percentual mínimo de 95%, sendo que, por meio de conta bancária vinculada constatamos a utilização da parcela diferida no 1º trimestre do exercício seguinte, atendendo-se ao § 2º do art. 21 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007 (arquivo: C.1 - Aplicação Fundeb Diferido 2019).

Demais disso, verificamos que houve aplicação superior ao mínimo de 60% do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, dando cumprimento ao art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos do magistério incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino.

Com base nos dados informados ao IEG-M, constatamos demanda não atendida no nível de ensino infantil (Creche) ofertado pelo Município (arquivo: C.1 - Demanda Escolar e C.1 - Pesquisa de Demanda Creches).

NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO (Oferta - Demanda)
Ensino Infantil (Creche)	11.679	8.985	-2.694
Ensino Infantil (Pré-Escola)	9.536	10.895	1.359
Ensino Fundamental	17.424	19.997	2.573
Total	38.639	39.877	

No segmento creche, a demanda não atendida atingiu 2.694 crianças, correspondendo à aproximadamente 30% das 8.985 vagas ofertadas. (Situação recorrente)

No decorrer do ano de 2019, foram inauguradas 05 novas creches, gerando 1.605 novas vagas – arquivo: C.1. Suprimento de Vagas. Apesar das vagas criadas em decorrência das obras inauguradas, em Dezembro/2019 foi evidenciado déficit no Ensino Infantil (Creche) da ordem de 3.491 vagas – arquivo: C.1 - Demanda Escolar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Acerca do déficit, ao ser questionada sobre as medidas que têm sido adotadas para zerá-lo, a Prefeitura enviou relação das obras iniciadas bem como de seus prazos de conclusão – arquivo: C.1 - Prazos Obras Creches e C.1 - Obras Creches Processos.

Conforme relatório de Controle Interno, destaca-se o seguinte trecho (arquivo: C.1 - Controle Interno – Educação):

*“Com relação ao andamento das obras contratadas para construção de creches públicas, a Secretaria de Educação informa que das 10 obras iniciadas, 5 delas já foram inauguradas, sendo que das 5 obras restantes as que estão bastante atrasadas são: creche jardim do mirante com 35,55 % de execução e a creche Tamarutaca com 36,13 % de execução. **Recomendamos o acompanhamento mais rigoroso do andamento dessas obras, devido a importância da entrega dessas creches, tendo em vista a quantidade de crianças em fila de espera por vagas.**”*

AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO

Inclusões 2019	REC. PRÓPRIOS	FUNDEB 60%	FUNDEB 40%
Empenho para pagto de Serviço Municipal de Saneamento - SEMASA			1.629.964,37
Total das inclusões	-	-	1.629.964,37
Exclusões 2019	REC. PRÓPRIOS	FUNDEB 60%	FUNDEB 40%
Cancelamento de Restos a Pagar	968.833,13	3.016,27	94.977,25
Pessoal: desvio de função (salário/encargos)			
Despesas com Ensino Médio			
Despesas com Ensino Superior			
Despesas não amparadas pelo art. 70, LDB			
RP Próprios não pagos até 31.01 de 2020	669.850,76		
RP Fundeb não pagos até 31.03 de 2020	0		
Outras			
Total das exclusões	1.638.683,89	3.016,27	94.977,25
Total dos ajustes: Inclusões - Exclusões	-1.638.683,89	-3.016,27	1.534.987,12
Informações adicionais	REC. PRÓPRIOS	FUNDEB 60%	FUNDEB 40%
R P Próprios pagos entre 01.02.2020 e a inspeção	190.761,70		
Saldo de RP Próprios não quitados até a inspeção	479.089,06		
R P Fundeb pagos entre 01.04.2020 e a inspeção	0		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Saldo de RP Fundeb não quitados até a inspeção	0		
--	---	--	--

arquivos:

C.1. Mov empenhos Fundeb-Diferida - Fonte 02 - 2019 - Fls. 75

C.1. Restos a Pagar 2019 - Fundeb ate 31-01-2020 - Fls. 01

C.1. Restos a Pagar 2019 Próprios Pagos, Cancelados e Não Pagos ate 31-01-2020 - Fls. 35

C.1 - RP 2019 Proprios pagos entre 01-02 a 30-04-2020 - 2019 - Fls. 02

C.1 - RP 2019 Proprios nao pagos apos 30-04-2020 - 2019 - Fls. 35

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice B

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal:

Avaliação do Rendimento Escolar

Referência: questão nº 3.21.2 e nº 3.21.3

A Prefeitura Municipal possui seu próprio indicador de qualidade de ensino, mas o indicador não classifica os alunos por nível de desempenho. Quesito tem como base as boas práticas do controle da qualidade do ensino no âmbito municipal, auxiliando no atingimento da Meta 7 do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014), especialmente no que tange as Estratégias 4 e 5.

Computadores na Rede Escolar

Referência: questão nº 3.2

Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) possuem laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos da rede escolar municipal, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 8, de 05 de maio de 2010, que estipula em seu art. 4.3.3., as características do prédio para abrigar a oferta de uma escola de Ensino Fundamental - Anos Iniciais. Este assunto está inserido na Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE e foi objeto de estudo do BID sobre as deficiências das escolas da região (Infraestrutura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Escolar y Aprendizajes en la Educación Básica Latinoamericana: Un análisis a partir del SERCE), realizado em 2006. Os estudos concluíram que a melhoria da infraestrutura das escolas mais deficientes, acrescentando, por exemplo, uma biblioteca, um laboratório de ciências ou uma sala de informática, ajudaria a reduzir a defasagem acadêmica em relação às escolas mais bem equipadas.

Estrutura – Sala de aleitamento materno

Referência: questão nº 1.1

A Prefeitura Municipal informou que nenhum estabelecimento de creche possui **Sala de Aleitamento Materno**, contrariando o que estabelece os itens 2.29 e 9.2.3 da Portaria nº 321 do Ministério da Saúde, de 26 de maio de 1988; e o Art. 9º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Estrutura – Crianças com deficiência

Referência: questão nº 5

Nem todas as escolas estavam adaptadas para receber **crianças com deficiência** como prevê o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/15. Este assunto também é abordado na Meta 4 e na Estratégia 18 da Meta 7 do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014).

Percentual de estabelecimentos adaptados: 38,46 %

Estrutura – AVCB

Referência: questão nº 5

Nem todos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam **Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB** vigente no ano de 2019. O Decreto Estadual nº 63.911, de 10/12/2018, instituiu o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº 1.257, de 6 de janeiro de 2015.

Percentual de estabelecimentos sem AVCB: 63,74 %

Estrutura – Reparos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Referência: questão nº 5

Havia unidades de ensino que necessitavam de **reparos** (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.) em dezembro de 2019.

Percentual de estabelecimentos que necessitavam de reparos:
100,00 %

Estrutura – Biblioteca

Referência: questão nº 5

Nem todas as escolas da rede municipal possuem **biblioteca ou sala de leitura**, assunto abordado na Lei Federal nº 12.244, de 24 de maio de 2010. Além disso, a qualidade da infraestrutura escolar influencia de maneira significativa a aprendizagem dos alunos latino-americanos e caribenhos, de acordo com um estudo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) sobre as deficiências das escolas da região (Infraestructura Escolar y Aprendizajes en la Educación Básica Latinoamericana: Un análisis a partir del SERCE), realizado em 2006. Os estudos concluíram que a melhoria da infraestrutura das escolas mais deficientes, acrescentando, por exemplo, uma biblioteca, um laboratório de ciências ou uma sala de informática, ajudaria a reduzir a defasagem acadêmica em relação às escolas mais bem equipadas.

Percentual de escolas SEM bibliotecas e salas de leituras: 50,00 %

Estrutura – Anos Finais do Ensino Fundamental

Referência: questão nº 4

A Prefeitura Municipal não oferece os Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano). A atuação municipal deve ser, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil, conforme dispõe o § 2º do Art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Ademais a vaga na escola pública de ensino fundamental deve ser próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade (inciso X do Art. 4º da Lei Federal Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996). Outros dispositivos legais também abordam a oferta do Ensino Fundamental, como o inciso V do Art. 11 da Lei Federal Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



inciso I do Art. 54 da Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990; e da Meta 2 da Lei Federal Nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Profissionais da Educação - Formação e Capacitação

Referência: questão nº 1.7.1, nº 2.6.1 e nº 3.4.1

Nem todos os professores de creche / Pré-Escola / Anos Iniciais possuem formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, conforme instituído no art. 62 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei de Diretrizes e base da Educação Nacional (Lei nº 9.394, art. 62) e na Meta 15 do Plano Nacional de Educação.

Percentual de professores de creche com formação específica de ensino superior: 97,70 %.

Percentual de professores de Pré-Escola com formação específica de ensino superior: 99,24 %.

Percentual de professores dos Anos Iniciais com formação específica de ensino superior: 98,34 %.

Alunos - Sala de Aula

Referência: questão nº 1.23 e nº 3.28

A Prefeitura Municipal possui turmas de Creches / Anos Iniciais do Ensino Fundamental com mais alunos por turma que o indicado, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 8, de 05 de maio de 2010, que estipula em seu art. 4.2.2., que a relação adequada de alunos por turma para que permita uma aprendizagem de qualidade é: Creche = 13 crianças por turma, Pré-escola = 22 crianças por turma, Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) = 24 alunos por turma.

Alunos de tempo integral

Referência: questão nº 2.23 e nº 3.35

A quantidade de alunos na Pré-Escola / Anos Iniciais do Ensino Fundamental que concluíram o ano letivo em período integral durante o exercício de 2019 é inferior ao prescrito. A Meta 6 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014) é oferecer educação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica. Ademais, o § 2º do art. 34 e o § 5º do Art. 87 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 estimulam a progressão do Ensino Fundamental para o regime de tempo integral.

Percentual de Pré-Escolas com turmas em tempo integral: 0,00 %

Percentual de Anos Iniciais do Ensino Fundamental em tempo integral: 13,18 %

O não atendimento aos quesitos 3.21.2², 4 e 17³ do I-Educ do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 4.1 e 4.2, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

Para consulta ao texto integral das referidas metas, vide Apêndice I – ODS.

C.2.1. DIVERGÊNCIAS IEG-M – I-EDUC X Censo Escolar 2019

Espaço por aluno – Creches e Pré-Escolas m² por alunos

Referência: questão nº 1.5

Quantidade de turmas de creche por aluno:

- Com menos de 20 m² / 13 alunos: 1
- Com mais de 20 m² / 13 e até 25 m² /13 alunos: 0
- Com mais de 25 m² / 13 e até 30 m² / 13 alunos: 0
- Com mais de 30 m² / 13 alunos: 2

Somatório de turmas de creche (IEGM-Educ): 3, a Origem justifica a diferença com relação ao Censo Escolar 2019 por entender que a pergunta 1.5 se limita a turmas com até 13 alunos – arquivo: C.2.1 - Questões 1.5 1.23 2.4 2.22 3.1 3.28 e 3.36.1 – Fls. 01.

² Pergunta 3.21.2 do Questionário IEGM-Educ: O indicador próprio de qualidade de ensino do Município classifica os alunos por nível de desempenho?

³ Pergunta 17 do Questionário IEGM-Educ: O município possui o Plano Municipal de Primeira Infância?



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Quantidade de turmas de creche (Censo Escolar): 61

Referência: questão nº 2.4

Quantidade de turmas de pré-escola por aluno:

- Com menos de 20 m2 / 22 alunos: 0
- Com mais de 20 m2 / 22 e até 25 m2 /22 alunos: 0
- Com mais de 25 m2 / 22 e até 30 m2 / 22 alunos: 0
- Com mais de 30 m2 / 22 alunos: 99

Somatório de turmas de pré-escola (IEGM-Educ): 99, a Origem justifica a diferença com relação ao Censo Escolar 2019 por entender que a pergunta 2.4 se limita a turmas com até 22 alunos – arquivo: C.2.1 - Questões 1.5 1.23 2.4 2.22 3.1 3.28 e 3.36.1 – Fls. 02.

Quantidade de turmas de pré-escola (Censo Escolar): 187

Alunos por Turma – Quantidade de turmas de creches e pré-escolas de acordo com o número de alunos

Referencia: questão 1.23

Quantidade de turmas de creches no ano de 2019:

- Até 13 alunos: 3
- De 14 a 20 alunos: 57
- De 21 a 25 alunos: 239
- Acima de 25 alunos: 161

Somatório de turmas de creche (IEGM-Educ): 460, a Origem afirma a existência de 444+16 turmas denominadas Creches (0 a 3 anos) e EMEIF, respectivamente – arquivo: C.2.1 - Questões 1.5 1.23 2.4 2.22 3.1 3.28 e 3.36.1 – Fls. 01/02.

Quantidade de turmas de creche (Censo Escolar): 61

Referencia: questão 2.22

Quantidade de turmas de pré-escola no ano de 2019:

- Até 22 alunos: 99



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



- De 23 a 25 alunos: 95
- De 26 a 30 alunos: 193
- Acima de 30 alunos: 0

Total de turmas informado (IEGM-Educ): 387, a Origem ratifica os valores preenchidos no questionário IEGM-Educ – arquivo: C.2.1 - Questões 1.5 1.23 2.4 2.22 3.1 3.28 e 3.36.1 – Fls. 03.

Quantidade de turmas de pré-escola (Censo Escolar): 187

Acessibilidade – Quantidade de alunos que possuem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação em Creches e Pré-Escolas

Referência: questão 1.26.1

Total de alunos de creche com:

- Deficiência: 128
- Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD): 40
- Altas habilidades ou superdotação:0

Alunos de creche com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação (IEGM-Educ): 168, informação divergente foi ratificada pela Origem – arquivo: C.2.1 - Questão 1.26.1 e 2.25.1.

Alunos de creche com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação (CENSO 2019): 86

Referência: questão 2.25.1

Total de alunos de Pré-Escola com:

- Deficiência: 170
- Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD): 87
- Altas habilidades ou superdotação:0

Alunos de Pré-Escola com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação (IEGM-Educ): 257, informação divergente foi ratificada pela Origem – arquivo: C.2.1 - Questão 1.26.1 e 2.25.1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Alunos de Pré-Escola com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação (CENSO 2019): 169

Estrutura - Sala de Aula – quantidade de turmas nos anos iniciais (1º ao 5º ano) medidas em m²

Referência: questão 3.1

Quantidade de turmas dos anos iniciais:

- Com menos de 1,00 m²: 0
- Com mais de 1,00 m² e até 1,20 m²: 0
- Com mais de 1,20 m² e até 1,875 m²: 688
- Com mais de 1,875 m²: 0

Somatório de turmas dos Anos Iniciais (IEGM-Educ): 688, a Origem ratifica o valor preenchido no questionário IEGM-Educ – arquivo: C.2.1 - Questões 1.5 1.23 2.4 2.22 3.1 3.28 e 3.36.1 – Fls. 03/04.

Quantidade de turmas dos Anos Iniciais (Censo Escolar): 324

Alunos – Salas de Aula – quantidade de turmas dos anos iniciais (1º ao 5º ano) de acordo com o número de alunos

Referência: questão nº 3.28

Quantidade de turmas dos Anos Iniciais no ano de 2019:

- Até 24 alunos: 265
- De 25 a 30 alunos: 389
- De 31 a 33 alunos: 34
- Acima de 33 alunos: 0

Total de turmas informado (IEGM-Educ): 688, a Origem ratifica os valores informados no questionário IEGM-Educ – arquivo: C.2.1 - Questões 1.5 1.23 2.4 2.22 3.1 3.28 e 3.36.1 – Fls. 04.

Quantidade de turmas dos Anos Iniciais (Censo Escolar): 324



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Serviços - Exame de ingresso - Escolas que fazem exame de seleção para ingresso de seus alunos (Avaliação por prova e /ou análise curricular)

Referência: questão nº 15

- Dados IEGM-Educ: 0, a Origem ratifica a informação de que nenhuma de suas unidades realiza exames de ingresso – arquivo: C.2.1 - Questões 3.22.2 e 15 – Fls. 02.

Dados Censo Escolar 2019: 2

C.2.2. DIVERGÊNCIAS IEG-M – I-EDUC X IDEB 2017

Avaliação de Desempenho - aplicada aos alunos dos anos Iniciais do Ensino Fundamental

Referência: questão nº 3.22.2

Alunos Avaliados (IEGM-Educ): 3.097

Alunos Ausentes (IEGM-Educ): 316 – arquivo: C.2.1 - Questões 3.22.2 e 15 – Fls. 02.

Alunos Avaliados IDEB 2017: 3.262

Alunos Ausentes IDEB 2017: 639

C.3 FISCALIZAÇÕES ORDENADAS

C.3.1 FISCALIZAÇÃO ORDENADA: FORNECIMENTO DE MATERIAL, LIVROS E UNIFORME ESCOLAR

I Fiscalização Ordenada 2019	
Tema	Fornecimento de Material, Livros e Uniforme Escolar
TC e evento da juntada	TC-5010.989.19 - Evento 10
Irregularidades constatadas na última inspeção: <ul style="list-style-type: none">- Houve alunos que não receberam os livros escolares- Houve indícios de divergência entre itens e quantidades previstas no conjunto de livros entregues- Houve alunos que não receberam os livros escolares- Houve alunos que não receberam o material escolar- Os livros escolares não foram entregues até a primeira semana de aulas	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



- Houve alunos que não receberam os livros escolares
- Os uniformes escolares não foram entregues até a primeira semana de aulas
- Houve alunos que não receberam o uniforme escolar
- Houve alunos que não receberam os livros escolares
- Os uniformes escolares não foram entregues até a primeira semana de aulas
- Houve indícios de divergência entre itens e quantidades previstas no conjunto de uniformes escolares entregues
- Houve alunos que não receberam os uniformes escolares

C.3.2 FISCALIZAÇÃO ORDENADA: TRANSPORTE ESCOLAR

II e VII Fiscalizações Ordenadas 2019	
Tema	Transporte Escolar
TC e evento da juntada	TC-8882.989.19-7 13.1 e 13.2 (EMEIEF CÂNDIDO PORTINARI); 13.3 e 13.4 (EMEIEF MACHADO DE ASSIS); 13.5 e 13.6 (EMEIEF PROFESSOR JULIO NUNES NOGUEIRA) 55.1 e 55.2 (EMEIEF CÂNDIDO PORTINARI); 55.5 e 55.6 (EMEIEF MACHADO DE ASSIS); 55.3 e 55.4 (EMEIEF PROFESSOR JULIO NUNES NOGUEIRA)
Irregularidades remanescentes:	EMEIEF CÂNDIDO PORTINARI EMEIEF MACHADO DE ASSIS EMEIEF PROFESSOR JULIO NUNES NOGUEIRA - Nem todos os alunos que solicitaram o serviço de transporte escolar em 2019 foram beneficiados.

PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	26,54%
DESPESA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	26,28%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	24,94%

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C

Inicialmente, informamos que os seguintes itens foram alterados quando da realização da validação do questionário do IEG-M – I-SAÚDE:

- ✓ **Item 10:** número de estabelecimentos de saúde sob gestão municipal, conforme arquivo: D.2 – Estabelecimentos de Saúde.
- ✓ **Item 28:** foi alterado para 54,84% a cobertura vacinal de Hepatite B de acordo com arquivo: D.2 – Cobertura Vacinal.
- ✓ **Item 44:** de acordo com o arquivo: D.2 – Sistema Nacional de Auditoria.

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal:

Gestão em Saúde – Planejamento em Saúde

- ✓ Plano Municipal de Saúde com base na elaboração do PPA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



A aprovação do Plano Municipal de Saúde 2018-2021 pelo Conselho Municipal da Saúde ocorreu após o envio do projeto de lei sobre o PPA 2018-2021. O art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e o art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 791, de 09 de março de 1995 preconizam compatibilidade da política de saúde com a disponibilidade de recursos. E o § 2º do art. 95 da Portaria de Consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017 estabelece que o Plano de Saúde norteia a elaboração do planejamento e orçamento do governo no tocante a saúde, enquanto que o § 1º do art. 96 configura o Plano de Saúde como base para a execução, o acompanhamento, a avaliação da gestão do sistema de saúde e contempla todas as áreas da atenção à saúde, de modo a garantir a integralidade dessa atenção.

Referência: questão nº 01*

Prestação de Contas

- ✓ Transparência e visibilidade da gestão municipal do SUS

A Prefeitura Municipal informou que o Sistema DigiSUS não foi atualizado pelo gestor de saúde mediante o preenchimento da totalidade das telas do sistema até 30/03/2019 (ano seguinte ao da execução financeira), contrariando o Art. 437 da Portaria de Consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017.

Referência: questão nº 07*

Estrutura

- ✓ AVCB ou CLCB de estabelecimentos de saúde sob gestão municipal

Há 42 estabelecimentos de saúde sob gestão municipal que não possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros), conforme Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018. Isso corresponde a 76,36% dos estabelecimentos de saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Referência: questão nº 11*

- ✓ Licença de Funcionamento de estabelecimentos de saúde sob gestão municipal

Há 4 estabelecimentos de saúde sob gestão municipal que não estão regularizados junto à Vigilância Sanitária, conforme Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977. Isso corresponde a 7,27%.

Referência: questão nº 12*

- ✓ Necessidade de reparos

Havia 39 unidades de saúde que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.) em dezembro de 2019, o que corresponde a 70,9%.

Referência: questão nº 13.1*

Recursos Humanos

- ✓ Profissionais de Saúde

A Prefeitura Municipal não possui Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) elaborado e implantado para seus profissionais de saúde, conforme recomenda o inciso VI do art. 4º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Referência: questão nº 14*

Atenção Ambulatorial - Rede de Atenção Materno-Infantil

- ✓ Consultas de Pré-natal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



A Prefeitura Municipal realizou menos de 7 consultas de pré-natal em gestantes no ano de 2019, contrariando recomendação da Resolução da Comissão Intergestores Tripartite nº 04, de 19 e julho de 2012, que inseriu o indicador 21: Proporção de nascidos vivos de mães com sete ou mais consultas de pré-natal.

Consultas médicas (pré-natal) em 2019: 27470

Total de Gestantes (parturientes) em 2019: 4293

Consultas de pré-natal/gestante = 6,40

Referência: questão nº 17*

✓ Exames de Pré-natal

A Prefeitura Municipal realizou menos de 2 exames de pré-natal em gestantes no ano de 2019, contrariando o Quadro 2 - Parâmetros Assistenciais da Rede Cegonha para todas as gestantes estabelecido pela Portaria de Consolidação nº 1 do Ministério de Estado da Saúde, de 28 de setembro de 2017, que aprova os CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA O PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO AMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – “PARAMETROS SUS” no Artigo 103.

No caso de exame de glicemia, conforme a Portaria da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde nº 650, de 05 de outubro de 2011, que dispõe sobre os Planos de Ação Regional e Municipal da Rede Cegonha, para a quantidade de exame de Glicemia por gestante, também pode ser considerado: “ 2 exames / gestante “.

Exame Glicemia/gestante = 0,00

Exame Hemoglobina/gestante = 0,00

Exame Hematócrito/gestante = 0,00

Exame VDRL/gestante = 0,07

Exame Anti-HIV1

Anti-HIV2/gestante = 0,99

Total de Gestantes (parturientes) em 2019: 4293

Referência: questão nº 18*



Atenção Ambulatorial - Atenção Básica

- ✓ Equipes de Saúde da Família (ESF)

A Prefeitura Municipal não adotou a Estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços como a estratégia prioritária de organização da Atenção Básica, contrariando as diretrizes do inciso II do Art. 7º e do inciso X do Art. 10 da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.

Referência: questão nº 19*

- ✓ Agendamento remoto de consulta

A Prefeitura Municipal não disponibiliza serviço de agendamento de consulta médica nas UBSs de forma não presencial, cujo objetivo é dar mais praticidade aos pacientes e evitar os longos tempos de espera para agendamentos.

Referência: questão nº 20*

- ✓ Intervalo de Agendamento

Os agendamentos das consultas não respeitam o intervalo mínimo de 15 minutos entre uma consulta e outra. Apesar de não estar mais vigente, a Portaria do Ministério da Saúde nº 1.101, de 12 de junho de 2002 estipulava um mínimo de intervalo de 15 minutos entre uma consulta e outra. Trata-se de uma boa prática. Estudos (como: "International variations in primary care physician consultation time: a systematic review of 67 countries") mostram que uma consulta muito curta está associada com polifarmácia, uso excessivo de antibióticos e comunicação inadequada/insuficiente com o paciente, que não entende o que tem, nem o que deve fazer.

Referência: questão nº 21*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



✓ Absenteísmo

A Prefeitura Municipal não possui controle de absenteísmo de consultas. Trata-se de uma boa prática. As faltas injustificadas de pacientes sem qualquer comunicação prévia em consultas ou exames agendados compromete a eficiência do serviço de saúde.

Referência: questão nº 22

✓ Prontuário Eletrônico

A Prefeitura Municipal não implantou o Prontuário Eletrônico do Paciente. Trata-se de uma boa prática. Segundo Cartilha sobre Prontuário Eletrônico do Conselho Federal de Medicina (CFM) com a Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS) de fevereiro de 2012, a informação no PEP está muito mais disponível e atualizada, onde e quando o médico precisa; os resultados de exames, laboratoriais ou de imagem, estão também disponíveis para consulta. Todos os dados armazenados têm maior legibilidade, acurácia e exatidão.

Com as ferramentas que acompanham o PEP, tais como sistemas de alerta e de apoio à decisão, a possibilidade de erro é reduzida, trazendo assim maior segurança ao paciente. Também é demonstrado por alguns estudos internacionais que a implantação de um PEP traz uma considerável redução de custos para a instituição. Além disso, o PEP é muito mais seguro do que o prontuário em papel e as informações podem ser compartilhadas automaticamente com outros profissionais e instituições que estão cuidando do paciente, possibilitando dessa forma a continuidade da atenção integral à saúde. Outros benefícios do PEP estão ligados à pesquisa clínica, adesão aos protocolos clínicos e assistenciais, além de usos secundários da informação para fins epidemiológicos e estatísticos.

Referência: questão nº 23*

Atenção na Saúde Mental - Atenção Psicossocial

✓ Articulação intragovernamental na Saúde Mental



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



A Secretaria Municipal de Saúde informou que está integrada com os outros órgãos municipais de forma a ampliar a oferta de ações e de serviços voltados para a assistência aos portadores de transtornos mentais conforme recomenda-se no § 1º do Art. 91 do Anexo V da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03, de 28 e setembro de 2017. Entretanto, assinalou que NÃO possui metas estabelecidas, prazos e normas complementares firmadas entre órgãos

Referência: questão nº 24.2.1

- ✓ Articulação com o Estado no Enfretamento às drogas

A Prefeitura Municipal informou que há demanda de ações e de serviços voltados para a assistência aos portadores de transtornos mentais, bem como para usuários de substâncias psicoativas. Entretanto, não formalizou termo de adesão com o "Programa Recomeço: uma vida sem drogas" conforme Art. 7º do Decreto Estadual nº 61.674, de 02 e dezembro de 2015.

Referência: questão nº 24.3

- ✓ Adequação de CAPS e Unidades de Acolhimento a demanda

A Prefeitura Municipal informou que a quantidade de CAPS e Unidades de Acolhimento Adulto e Infanto-Juvenil, segundo a totalidade de habitantes do município, não é adequada, conforme se recomenda no § 3º, § 6º, § 9º, § 14, § 17 do Art. 23 e § 2º e § 3º do inciso II, item c) do Art. 48 do Anexo V da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03, de 28 e setembro de 2017.

Referência: questão nº 24.5.1

A Prefeitura Municipal informou que não possui CAPS AD e, segundo dados do IBGE 2019, possui mais de 70 mil habitantes, não se adequando ao recomendado no Anexo I do Anexo V da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03, de 28 e setembro de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



A Prefeitura Municipal informou que não possui CAPS i II e, segundo dados do IBGE 2019, possui mais de 200 mil habitantes, não se adequando ao recomendado no § 12 do Art. 23 do Anexo V da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03, de 28 e setembro de 2017.

A Prefeitura Municipal informou que não possui CAPS AD IV e, segundo dados do IBGE 2019, possui mais de 500 mil habitantes, não se adequando ao recomendado no § 4º do Art. 50-B do Anexo V da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03, de 28 e setembro de 2017.

A quantidade total de CAPS e Unidades de Acolhimento do município é 7.

Referência: questão nº 24.5.2

✓ Regulação de vagas de CAPS e Unidades de Acolhimento

A Prefeitura Municipal informou que nem todos os serviços assistenciais ofertados pelo CAPS e Unidades de Acolhimento (vagas) estão disponibilizados no sistema de regulação municipal, em desacordo com o inciso III do Art. 3º, inciso VIII do Art. 4º e § 2º do Art. 8º do Anexo V da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03, de 28 e setembro de 2017.

Referência: questão nº 24.5.3*

✓ Adequação de vagas de CAPS e Unidades de Acolhimento a demanda

A quantidade de vagas ofertadas pelos CAPS não são suficientes para a demanda da população que apresenta, prioritariamente, intenso sofrimento psíquico decorrente de transtornos mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso de substâncias psicoativas, e outras situações clínicas, contrariando o Art. 1º e Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001.

Referência: questão nº 24.5.4*

Vigilância em Saúde – Vigilância Sanitária



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



✓ Execução das ações de Vigilância Sanitária

O número de inspeções sanitárias realizadas em 2019 foi menor que a média de inspeções sanitárias realizadas em 2017 e 2018. Segundo os incisos I, VII e IX do Art. 11 da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.378, de 09 de julho de 2013, a Secretaria Municipal de Saúde deve coordenar as ações de vigilância, prevenção e controle das doenças transmissíveis e deve monitorar e avaliar as ações de vigilância em seu território. A redução do número de inspeções pode indicar uma piora no cumprimento destes dispositivos.

Nº de inspeções sanitárias (todo procedimento realizado pela autoridade de vigilância sanitária competente que busca levantar e avaliar “in loco” os riscos à saúde da população presentes na produção e circulação de mercadorias, na prestação de serviços e na intervenção sobre o meio ambiente, inclusive o de trabalho) em:

2017: 1413

2018: 1391

2019: 1233

Média de inspeções sanitárias 2017/2018: 1.402,00

Referência: questão nº 26*

Vigilância em Saúde – Vigilância Epidemiológica

✓ Imunização para crianças menores de 2 anos

A Prefeitura Municipal não atingiu a meta de cobertura das seguintes vacinas, contrariando o estipulado no Quadro 1 do Programa Nacional de Imunizações (PNI) - Coberturas vacinais no Brasil:

- a) Meta de 90% de cobertura vacinal da BCG para crianças menores de 1 ano (dose ao nascer)
- b) Meta de 90% de cobertura vacinal da 2ª dose da VORH (Vacina Oral de Rotavírus Humano) para crianças de 4 meses de idade
- c) Meta de 95% de cobertura vacinal da 3ª dose de Hepatite B



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



- d) Meta de 95% de cobertura vacinal da 2ª dose de Meningocócica C
- e) Meta de 95% de cobertura vacinal da 3ª dose da Vacina Pentavalente
- f) Meta de 95% de cobertura vacinal da 2ª dose da Vacina Pneumocócica 10-valente
- g) Meta de 95% de cobertura vacinal da 3ª dose da Vacina Poliomielite
- h) Meta de 100% de cobertura vacinal da Febre Amarela
- i) Meta de 95% de cobertura vacinal da Vacina Tríplice Viral
- j) Meta de 95% de cobertura vacinal da Vacina contra Hepatite A
- k) Meta de 95% de cobertura vacinal da Vacina Tetra Viral

Cobertura vacinal em 2019:

- a) BCG (dose ao nascer): 70,51%
- b) 2ª dose da VORH: 66,88%
- c) 3ª dose de Hepatite B: 88,83%
- d) 2ª dose de Meningocócica C: 70,36%
- e) 3ª dose da Vacina Pentavalente: 53,49%
- f) 2ª dose da Vacina Pneumocócica 10-valente: 55,63%
- g) 3ª dose da Vacina Poliomielite: 65,45%
- h) Febre Amarela: 45,18%
- i) Vacina Tríplice Viral: 68,68%
- j) Vacina contra Hepatite A: 61,70%
- k) Vacina Tetra Viral: 35,66%

Referência: questão nº 28*

- ✓ Imunização de idosos

A Prefeitura Municipal não atingiu a meta de 90% de cobertura vacinal da Influenza, segundo Informe Técnico da 21ª Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza do Ministério da Saúde, de abril de 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Cobertura de "Influenza" para idosos acima de 60 anos de idade: 86,00%

Referência: questão nº 29*

Educação em Saúde

✓ Educação em Saúde

A Prefeitura Municipal informou que executou atividades de Educação em Saúde, conforme os Arts. 5º e 9º da Política Nacional de Educação em Saúde (PNES) constante no Anexo V, Capítulo I da Portaria de Consolidação nº 2 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017. Entretanto, NÃO realizou as seguintes campanhas:

- a) Planejamento familiar;
- b) Hipertensão;
- c) Diabetes;

Este assunto também é abordado na estratégia 7.30 do Plano Nacional de Educação (PNE - Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014).

Referência: questão nº 33.1*

Regulação e Controle – Regulação de Acesso

✓ Funcionalidades do Sistema de Informação

O sistema informatizado de regulação utilizado pelo município permite conhecer a lista de espera (relação nominal de pacientes com tempo de espera) dos serviços sob gestão municipal (consultas, tratamentos, terapias, exames, internações, medicamentos, OPM, entre outros), tanto aqueles financiados com recursos federais previstos na Programação Pactuada e Integrada – PPI, quanto aqueles financiados com recursos próprios municipais, conforme determina o item B do inciso VI e o inciso IX do Anexo I da Deliberação CIB (Comitê Intergestores Bipartite) nº 6, de 08 de fevereiro de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



2012, e o inciso II do Art. 2º e o inciso XII do Art. 4º da Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde constante no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017. Entretanto, assinalou que seu sistema de regulação NÃO possui:

- a) Medicamentos;
- b) OPM.

Referência: questão nº 38.2.1*

Insumos e Materiais Médicos

- ✓ Gestão de Estoque de insumos

A Prefeitura Municipal utiliza sistema informatizado para gerenciar o estoque de materiais e insumos médicos. Entretanto, a ferramenta NÃO:

- a) Gerencia o processo de compras dos insumos/materiais de saúde, desde o planejamento até a entrega e o recebimento da nota fiscal;
- b) Gerencia reposição dos insumos/materiais de saúde por estabelecimento de saúde.
- c) O uso desta tecnologia deveria trazer benefícios, como: i) Otimizar o processo de compras (redução dos custos de estoque); ii) Facilitar o controle de fornecedores; iii) Auxiliar no Planejamento financeiro anual; iv) Prevenir prejuízos (menor erro e maior segurança de dados); v) Controlar o inventário; vi) Fornecer relatórios gerenciais; vii) Integrar os setores da Prefeitura.

Referência: questão nº 41.1*

- ✓ Ouvidoria estruturada

A Prefeitura Municipal informou que possui Ouvidoria da Saúde implantada, de acordo com o item h do Art. 5.1 da Resolução CIT (Comissão Intergestores Tripartite) nº 4, de 19 de julho de 2012. Entretanto não assinalou a seguinte característica: Foi instituída por ato formal no organograma da secretaria de saúde ou equivalente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Referência: questão nº 42.1*

- ✓ Integração de Ouvidorias SUS

A Prefeitura Municipal não utiliza o Sistema OuvidorSUS ou sistema equivalente, contrariando o disposto no Art. 116 da Portaria de Consolidação nº 1 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017.

Referência: questão nº 43*

Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação do SUS

- ✓ SNA - Sistema Nacional de Auditoria estruturado

A Prefeitura Municipal informou que não possui o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), em desacordo com o § 2º do Art. 6º da Lei Federal nº 8.689, de 27 de julho de 1993.

Referência: questão nº 44

Assistência Farmacêutica

- ✓ Gestão de Estoque de Medicamentos

A Prefeitura Municipal utiliza sistema informatizado para gerenciar o estoque de itens de medicamentos. Entretanto, a ferramenta NÃO:

- Permite a rastreabilidade dos medicamentos dispensados aos pacientes;
- Gerencia o processo de compras de itens de medicamentos, desde o planejamento até a entrega e o recebimento da nota fiscal;
- Gerencia reposição de itens de medicamentos por estabelecimento de saúde;
- O uso desta tecnologia deveria trazer benefícios, como: i) Otimizar o processo de compras (redução dos custos de estoque); ii) Facilitar o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



controle de fornecedores; iii) Auxiliar no Planejamento financeiro anual; iv) Prevenir prejuízos (menor erro e maior segurança de dados); v) Controlar o inventário - Fornecer relatórios gerenciais - Integrar os setores da Prefeitura.

Referência: questão nº 45.1*

✓ Componente básico da Assistência Farmacêutica

A Prefeitura Municipal informou que possui itens com desabastecimento (falta do medicamento) superior a um mês, contrariando o Art. 98 do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 2 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017.

Nº de itens com desabastecimento superior a 1 mês: 87

Total de itens de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica presentes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais: 186

Percentual de itens com desabastecimento superior a 1 mês: 46,77 %

Referência: questão nº 46*

Atenção Hospitalar de Média e Alta Complexidade

✓ Qualidade da Atenção Básica

A Prefeitura Municipal informou que teve Internações por causas sensíveis à atenção básica nos hospitais de saúde sob gestão municipal acima de 14,84% (meta estipulada no PPA do Governo Estadual de São Paulo). Indicador nº 19 do IDSUS.

Percentual de Internações por causas sensíveis à atenção básica no total de internações (%) nos estabelecimentos de saúde sob gestão municipal: 19,10 %

Referência: questão nº 47.1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



- ✓ Nº de internações em estabelecimentos de saúde sob Gestão Municipal no Total de Internações no SUS-SP

A Prefeitura Municipal teve mais internações em 2019 do que a média de internações de 2017 e 2018 nos hospitais de saúde sob gestão municipal no ano de 2019. Isto pode indicar uma piora nos serviços de saúde.

Nº de internações em estabelecimentos de saúde sob gestão municipal:

2017: 22525

2018: 22883

2019: 27292

Média de internações de 2017/2018: 22.704,00

Referência: questão nº 47.2

Saúde da Mulher e da Criança

- ✓ Taxa de Partos Cesáreos em estabelecimentos de saúde sob gestão municipal

A taxa de partos cesarianos do município em 2019 foi acima de 30% (parâmetro do indicador nº 22 do IDSUS - proporção de parto normal de residentes). O indicador mede a ocorrência de partos cesáreos em relação ao total de partos realizados em um determinado município no período considerado. O parto normal está relacionado a menores taxas de complicações do parto e do recém-nascido. Permite avaliar a qualidade da assistência prestada, uma vez que o aumento excessivo de partos cesáreos, acima do padrão de 15% definido pela Organização Mundial de Saúde (OMS), o que pode refletir um acompanhamento inadequado do pré-natal e/ou indicações equivocadas do parto cirúrgico em detrimento do parto normal. Em geral, entre 70 e 80% de todas as gestantes podem ser consideradas de baixo risco no início do trabalho de parto (OMS, 1996).

Nº de partos cesarianos em 2019: 1468

Total de partos realizados em 2019: 3921



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Taxa de Partos Cesáreos em estabelecimentos de saúde sob gestão municipal:
37,44 %

Referência: questão nº 47.10

- ✓ Proporção de Mortalidade Neonatal Precoce em estabelecimentos de saúde sob gestão municipal

A Proporção de Mortalidade Neonatal Precoce em 2019 foi superior à média de 2017 e 2018. O aumento do coeficiente de mortalidade infantil neonatal (CMNN), que é constituído pelas mortes ocorridas nas quatro primeiras semanas de vida depois do nascimento (até a criança completar 27 dias), pode indicar deficiências na assistência básica à gestante (pré-natal) e ao recém-nascido (puericultura), ou da estruturação da assistência médico-hospitalar, da existência de maternidades, berçários e UTIs pediátricas e neonatais com vários níveis de complexidade e qualidade de atendimento, que envolvem, desde pessoal especializado, até a moderna e custosa tecnologia de equipamentos.

Coeficiente de Mortalidade Neonatal (CMNN)

Nº de óbitos de recém-nascidos em 2017: 21

Nº de óbitos de recém-nascidos em 2018: 16

Nº de óbitos de recém-nascidos em 2019: 23

Total de nascidos vivos em 2017: 4420

Total de nascidos vivos em 2018: 4175

Total de nascidos vivos em 2019: 4213

Proporção de Mortalidade Neonatal Precoce em 2019: 0,55%

Proporção de Mortalidade Neonatal Precoce em 2017/2018: 0,43%

Referência: questão nº 47.11

RH na Atenção Hospitalar

- ✓ Relação Médico – Leito de Especialidade Clínica Médica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



A Relação Médico – Leito de Especialidade Clínica Médica foi inferior a 1 médico para cada 10 leitos em hospitais gerais da rede própria municipal em 2019, contrariando recomendação do item 1.1.3.1 do Observatório de Recursos Humanos em Saúde – Parâmetros para O planejamento e dimensionamento da força de trabalho em hospitais gerais.

Quantidade de médicos diarista (com jornada semanal de trabalho em forma de atuação diária) para leitos de especialidade Clínica Médica em hospitais gerais da rede própria municipal em 2019: 3

Total de leitos de especialidade Clínica Médica existentes (instalados) em hospitais gerais da rede própria municipal em 2019: 50

Relação Médico – Leito de Especialidade Clínica Médica em 2019: 0,06

Referência: questão nº 47.12.1

✓ Relação Enfermeiro – Leito

A Relação Enfermeiro – Leito foi inferior a 0,4 em hospitais gerais da rede própria municipal em 2019, contrariando recomendação do Capítulo V do Observatório de Recursos Humanos em Saúde – Parâmetros para O planejamento e dimensionamento da força de trabalho em hospitais gerais.

Quantidade de enfermeiros em hospitais gerais da rede própria municipal em 2019: 82

Total de leitos hospitalares de internação existentes (instalados) em hospitais gerais da rede própria municipal em 2019: 292

Relação Enfermeiro – Leito em 2019: 0,28

Referência: questão nº 47.12.5

Produtividade de Equipamentos – Mamógrafos

✓ Produtividade de mamógrafos em estabelecimentos de saúde sob gestão municipal (rede própria)

A Produtividade de mamógrafos em estabelecimentos de saúde sob gestão municipal (rede própria) no ano de 2019 foi inferior a 6.758 exames



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



por equipamento, contrariando o item 6.6 - Mamógrafos estabelecido pela Portaria de Consolidação nº 1 do Ministério de Estado da Saúde, de 28 de setembro de 2017, que aprova os CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA O PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – “PARAMETROS SUS” no Artigo 103.

Número de exames de mamógrafos realizados em estabelecimentos de saúde da rede própria sob gestão municipal em 2019: 82

Quantidade de mamógrafos em estabelecimentos de saúde da rede própria sob gestão municipal em 2019: 292

Produtividade de mamógrafos em estabelecimentos de saúde sob gestão municipal (rede própria) em 2019: 0,28

Referência: questão nº 48.1

Produtividade de Equipamentos - Ultrassom convencional

- ✓ Produtividade de Ultrassom convencional em estabelecimentos de saúde sob gestão estadual (rede própria)

A Produtividade de ultrassom convencional em 2019 foi menor que a média de 2017 e 2018 nos estabelecimentos de saúde sob gestão municipal (rede própria).

Número de exames de ultrassom convencional realizados em estabelecimentos de saúde da rede própria sob gestão municipal em 2017: 7672

Número de exames de ultrassom convencional realizados em estabelecimentos de saúde da rede própria sob gestão municipal em 2018: 8050

Número de exames de ultrassom convencional realizados em estabelecimentos de saúde da rede própria sob gestão municipal em 2019: 6737

Quantidade de equipamentos de ultrassom convencional em estabelecimentos de saúde da rede própria sob gestão municipal em 2017: 2

Quantidade de equipamentos de ultrassom convencional em estabelecimentos de saúde da rede própria sob gestão municipal em 2018: 2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Quantidade de equipamentos de ultrassom convencional em estabelecimentos de saúde da rede própria sob gestão municipal em 2019: 2

Produtividade de ultrassom convencional em estabelecimentos de saúde sob gestão municipal (rede própria) em 2019: 3.368,50

Média da Produtividade de ultrassom convencional de 2017 e 2018: 3.930,50

Referência: questão nº 49.1

O não atendimento aos quesitos 14, 19, 20, 23, 24.5.1, 24.5.3, 24.5.4 e 43 do I-Saúde do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 3, 3.c, 3.4, 3.5 e 3.8 estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

Para consulta ao texto integral das referidas metas, vide Apêndice I – ODS.

D.3. Conselho Municipal de Saúde não efetivo (Questão 30 - IEG-M I-Saúde):

Relacionando os dados da composição do Conselho Municipal de Saúde (arquivo: “D.3 – Composição do Conselho Municipal de Saúde” – Fls. 03) com a listagem dos servidores comissionados da Prefeitura (arquivo: D.3 – Relação de Comissionados” – Fls. 4 e 11), notamos que as Conselheiras Usuárias Sueli Francisca Ramos Panoni e Carolina Vieira Piedade Padoveze, sendo esta última também Presidente do Conselho Municipal de Saúde, possuem os mesmos sobrenomes dos servidores José Roberto Panoni - que exerceu os cargos de Assessor de Governo, Assistente de Governo e Assistente de Departamento em 2019 - e Rodrigo Ageu Padoveze – que exerceu os cargos de Assessor de Diretoria e Assessor de Secretário em 2019.

Conforme pesquisas em redes sociais durante a fiscalização das contas de 2018 (TC-4669.989.18), foi constatado vínculo de casamento entre Sueli Francisca Ramos Panoni e José Roberto Panoni e vínculo próximo entre Carolina Vieira Piedade Padoveze e Rodrigo Ageu Padoveze.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Destacamos que os Conselhos Municipais de Saúde são instrumentos de controle social constitucionalmente previstos e devem ser compostos por 50% de usuários, conforme manda a Resolução 453 de 10 de maio de 2012 do Ministério da Saúde em sua Terceira Diretriz, inciso II:

“Terceira Diretriz (...)

II - Mantendo o que propôs as Resoluções nos 33/92 e 333/03 do CNS e consoante com as Recomendações da 10a e 11a Conferências Nacionais de Saúde, as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;*
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;*
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.”*

Ora, não é sem razão que metade das vagas dos membros do Conselho é reservada a usuários. Uma vez que se trata de instrumento de controle social, o Conselho Municipal de Saúde deve ser imparcial para apreciar e opinar sobre as questões desta área do Município, bem como aprovar os planos e orçamentos de saúde e desempenhar suas demais competências. Assim orienta o Guia aos Membros do Conselho Municipal de Saúde de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (pg. 32):

*“Em geral, o que se espera dos Conselhos de Saúde é a **imparcialidade**, a perseverança e livre exercício do poder de decisão no que diz respeito a suas atribuições.”*

O Guia aos Membros dos Conselhos Municipais de Saúde ainda ensina:

*“O Conselho de Saúde é um colegiado que tem sua organização e atuação garantidas por Lei, mas **só será legítimo e representativo se atuar com autonomia**, pois o **primeiro compromisso do Conselho é com o segmento da sociedade** que está sendo representado.” (Grifei)*

Desta forma, salientamos que a competência do Município para estabelecer as regras e regimento interno do CMS, conforme especificidades locais, não pode contrariar os princípios constitucionais que regem toda a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Administração Pública, como os princípios da moralidade, impessoalidade e imparcialidade. Ressaltamos ainda que a falta de autonomia faz com que os Conselhos tornem-se manipuláveis, de forma a burlar o controle social, instrumento democrático, em seu fim, previsto em nossa Carta Magna.

Portanto, tendo em vista o vínculo de parentesco próximo apurado entre duas Conselheiras do segmento usuário – sendo inclusive uma delas Presidente do Conselho Municipal de Saúde – e Assessores de Governo e de Diretoria, cargos estes comissionados e ligados diretamente à alta cúpula da Administração Municipal, concluímos, s.m.j., que o Conselho em questão não possui a autonomia e imparcialidade necessárias para a realização do controle social para o qual foi constituído, não sendo, portanto, efetivo.

Situação reincidente.

D.4. Atraso e desperdício de recursos públicos na obra de construção do Hospital da Vila Luzita

Na fiscalização das contas de 2018 (TC-4669.989.18), realizamos verificações no processo licitatório nº 49.950/2015, edital nº 560/2016, referente à obra de conclusão do Hospital de Longa Permanência da Vila Luzita.

Na ocasião, a origem informou que, após a paralização da obra de construção da UPA, em 2013, cujo projeto fora alterado para ser construído um Hospital ao invés de uma Unidade de Pronto Atendimento, a construção foi se deteriorando devido a intempéries, ocasionando infiltrações e oxidação das estruturas metálicas.

Informou também que a Secretaria de Saúde utilizou inadequadamente o espaço para depósito de materiais e papéis, o que comprometeu a estrutura do prédio.

Ademais, a origem esclareceu que, após a contratação para a conclusão do hospital, tanto a Prefeitura Municipal de Santo André (contratante) quanto a empresa contratada solicitaram um laudo técnico elaborado por uma terceira empresa especializada acerca da construção e foi constatado que a obra continha erros tanto de projeto quanto de execução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Por fim, explicou que devido às condições do prédio cuja construção deveria ser concluída e, levando em consideração que a municipalidade encontrou novo local mais adequado à construção do hospital, o presente contrato seria rescindido, o que ocorreu em 29/07/2019 (arquivo: D.4 – Rescisão Contratual MAS).

Durante a fiscalização das contas ora em exame, questionada sobre a utilização atual do prédio inacabado, onde seria concluída a obra do hospital, e sobre o andamento da licitação para construção do hospital em novo local encontrado pelo Município, a origem respondeu que (i) o prédio inacabado encontra-se fechado e está sendo verificada qual sua atual possibilidade de uso e (ii) foi aberta nova licitação em 10/02/2020 (Processo administrativo nº 45.359/2019), atualmente em fase de habilitação técnica das licitantes, para execução do Hospital de Vila Luzita (arquivo: D.4 – Declarações Hosp. Vila Luzita).

Frente ao apresentado, elencamos a persistência das seguintes irregularidades:

- ✓ **Morosidade da Administração.** Embora já tenha se iniciado novo processo licitatório para contratação de empresa que execute a construção do Hospital da Vila Luzita, o prédio onde tal unidade de saúde seria inicialmente construída ainda encontra-se fechado, sem que se tenha decidido sua destinação. Em virtude da pandemia do novo Coronavírus e da consequente limitação de locomoção, não foi possível a verificação *in loco* do estado de conservação do prédio.
- ✓ **Impacto Ambiental.** Além de todo o desperdício de recursos públicos, a deterioração da estrutura do prédio, sucateado pela ação do tempo e de sua má utilização pela Administração, a realização de uma obra que não terá utilidade impacta severamente o ambiente através da produção de resíduos e entulhos de construção civil. Ademais, um prédio abandonado e em péssimas condições favorece a proliferação de insetos e de roedores, causadores de inúmeras doenças, tratando-se também de um problema de saúde pública.

D.5. Fiscalizações Ordenadas - Saúde

V e IX Fiscalizações Ordenadas 2019



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Tema	Hospitais UPAs UBSs
TC e evento da juntada	TC-8882.989.19, eventos 34 e 76
Irregularidades remanescentes e/ou constatadas na última inspeção:	<ol style="list-style-type: none">1) A escala da jornada de trabalho dos enfermeiros não está em local acessível ao público.2) A escala da jornada de trabalho dos demais profissionais da saúde não está em local acessível ao público.3) Há medicamentos com prazo de validade inferior a 30 dias: medicamentos manipulados adquiridos trimestralmente, mas com entrega mensal, para uso dentro do prazo de validade. Exemplos: Cafeína anidra 10mg/ml 150 ml, Furosemida 1mg/ml 100ml, Hidroclorotiazida 1mg/ml.4) Há equipamentos em desuso: Equipamentos em más condições de uso, seja por obsolescência, por falta de peças ou por falta de recursos para manutenção.

Em relação à falha de nº 4 constatamos que persiste, de acordo com o arquivo: D.5 – Equipamentos em desuso – Hosp. Da Mulher. Já com relação às demais falhas, não foi possível verificá-las, uma vez que, devido à pandemia de Covid-19, não foi realizada fiscalização *in loco*.

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C

Inicialmente, informamos que os seguintes itens foram alterados quando da realização da validação do questionário do IEG-M – I-AMB:

- ✓ **Item 12.4.2:** A origem informou que realiza monitoramento e avaliação das ações e metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS). Durante a validação das informações prestadas, foi solicitado através das requisições nº 80/2020 item 6.4 e nº 158/2020 item 2 (arquivos: E.1 – Requisição 80-2020 e E.1 – Requisição 158-2020) o envio de documentação que comprovasse o monitoramento e a avaliação das metas e, em resposta, foram enviados os documentos constantes nos arquivos: E.1 – Declaração PMGIRS e E.1 – Monitoramento Metas PMGIRS, afirmando que o monitoramento e avaliação das metas estão contidos na revisão do PMGIRS. Entretanto, analisando o Plano (arquivos: E.1 – PMGIRS – Parte 5 – Fls. 54/62 e E.1 – PMGIRS – Parte 6 – Fls. 01/03), aprovado pelo Decreto Municipal nº 17.178/2019 (arquivo: E.1 – Decreto 17178-2019), entendemos que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



houve mera atualização das metas e não seu acompanhamento ou avaliação.

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal:

Estrutura e Educação Ambiental

✓ Estrutura Organizacional do Meio Ambiente

A Prefeitura Municipal informou que possui estrutura organizacional para operacionalização dos assuntos ligados ao Meio Ambiente, entretanto, informou que não possui recursos tecnológicos. Isto pode afetar o cumprimento do Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Referência: questão nº 1.4*

✓ Programa de Educação Ambiental

Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental realizam programa ou ação de educação ambiental, como preconiza o inciso VI do Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999.

Número de escolas dos Anos Iniciais (1º ao 5º ano do Ensino Fundamental) que adotam programa ou ação de educação ambiental: 20

Total de escolas dos Anos Iniciais (i-Educ Q. 3.14): 50

Percentual de escolas: 40,00%

Referência: questão nº 2.2*

Qualidade do Ar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



✓ Queimadas Urbana

Não foi instituída lei regulamentando a proibição de queimada urbana pelo Município. Queimar qualquer coisa, gerando poluição que cause danos à saúde, é crime previsto no Art. 54 da Lei Federal nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998. Ademais, segundo dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, houve registro de focos de queimada no município no ano de 2019.

Focos de queimada em 2019 (Dados fornecidos pelo INPE): 15

Referência: questão nº 4*

✓ Frota Municipal

A Prefeitura Municipal não possui cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal, o que pode indicar não atendimento às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA de nº 403/08, 414/09, 415/09, 418/09, 426/10, 432/11, 433/11, 435/11, 451/12 e 456/13, referentes ao controle das emissões veiculares de poluentes.

Referência: questão nº 5*

Gestão das Águas

✓ Água Potável

Não há um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez. Este assunto é abordado pela Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Referência: questão nº 8*

Esgoto Tratado



✓ Plano Municipal de Saneamento Básico

A Prefeitura Municipal não elaborou seu Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme estabelece a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e Decreto Federal nº 10.203, de 22 de janeiro de 2020. O prazo limite para instituição de Plano de Saneamento Básico foi prorrogado para 31 de dezembro de 2022.

Referência: questão nº 10

Resíduos Sólidos

✓ Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS)

A Prefeitura Municipal não realiza monitoramento e avaliação das ações e metas contidos em seu Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), contrariando o disposto pelo art. 19, Inciso XVII, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Referência: questão nº 12.1.4.2*

✓ Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos

A Prefeitura Municipal informou que realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos, conforme estabelecido pela Política Nacional de Resíduos Sólidos. Entretanto, não assinalou disponibilizar a coleta seletiva porta a porta, por associações ou cooperativas de catadores

Referência: questão nº 13.1

✓ Plano de Resíduos da Construção Civil

A Prefeitura Municipal não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado, contrariando o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Art. 11 da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002.

Referência: questão nº 15

- ✓ Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde

A Prefeitura Municipal não possui Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) elaborado de acordo com a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA nº 306, de 7 de dezembro de 2004.

Referência: questão nº 16*

O não atendimento aos quesitos 4, 8, 10, 15 e 16 do I-Amb do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 6.4, 6.5, 11.6, 12.4, 12.5, 15.2, 16.6 e 16.7 estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

Para consulta ao texto integral das referidas metas, vide Apêndice I – ODS.

E.2. PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Realizamos o exame amostral da legalidade dos processos de licenciamento ambiental instaurados pela Administração Municipal, no decorrer do exercício examinado, nos termos do disposto no inciso XIV, do art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, sendo encontradas as falhas a seguir relacionadas (arquivo: “E.2 - PPT – Licenciamento Ambiental”):

- ✓ Não há avaliação do Controle Interno municipal nos procedimentos e processos de licenciamento ambiental (arquivos: “E.2 - Proc. 116-2019 – parte 1” a “E.2 - Proc. 116-2019 – parte 42”).
- ✓ O setor municipal responsável pelo licenciamento ambiental está



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



subordinado à Superintendência do SEMASA (Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André), autarquia municipal, e não diretamente à Secretaria da pasta de Meio Ambiente (Arquivo: “E.2 – Declarações Setor Ambiental” – Item 3.3).

- ✓ Não há registro, nos autos analisados, de comunicação ao Conselho Municipal de Meio Ambiente sobre os licenciamentos ambientais concedidos (Arquivos: “E.2 - Proc. 116-2019 – parte 1” a “E.2 - Proc. 116-2019 – parte 42”).

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice A

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal:

Estrutura

- ✓ Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil

O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil realizou menos de 3 reuniões no ano de 2019, o que dificulta a discussão, propositura, acompanhamento e fiscalização das ações da política municipal de proteção e defesa civil.

Referência: questão nº 1.3.2*

Mobilidade Urbana

- ✓ Transporte Público Coletivo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Nem todas as metas de qualidade e desempenho do transporte público coletivo foram atingidas. Este assunto é abordado no Art. 10, inciso I e II, da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

Referência: questão nº 9.1.1*

Não foi realizada pesquisa de satisfação dos usuários do transporte público coletivo em 2019, contrariando o disposto no Art. 15, inciso IV, da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

Referência: questão nº 9.2*

✓ Transporte Remunerado Privado Individual

A Prefeitura Municipal não regulamentou o transporte remunerado privado individual de passageiros, conforme dispõe o art. 11-A da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012. Entretanto, há atuação de empresas de táxi por aplicativo no município.

Referência: questão nº 10

✓ Acessibilidade

Nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade, contrariando o Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e o Art. 46 e 53 da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

Referência: questão nº 12*

✓ Vias Públicas

Nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente) de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação, contrariando o disposto no Art. 88 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Referência: questão nº 13.1*

Nem todas as vias públicas no Município tem manutenção adequada, contrariando as normas do Manual de Pavimentação e Manual de Restauração Pavimentos Asfálticos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

Referência: questão nº 13.2*

O não atendimento aos quesitos 12, 13.1 e 13.2 do I-Cidade do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 11.3, estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

Para consulta ao texto integral das referidas metas, vide Apêndice I – ODS.

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

O Decreto Municipal nº 16.646/2015 regulamenta Lei Federal nº 12.527/2011, a qual regula o acesso a informações e dá providências correlatas.

Verificamos, sob amostragem, o acesso à informação através do Portal da Prefeitura do Município de Santo André, constatando:

- ✓ Há divulgação da remuneração individualizada por nome do agente público, contendo dados sobre salário base e salário líquido, porém, não se trata de um mecanismo de busca eficiente, obrigando o consulente a passar por vários níveis até que encontre a informação desejada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



- ✓ O site não contém dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades previstas ou em execução no orçamento vigente.
- ✓ As informações relacionadas à execução da despesa apresentadas no Portal não possibilitam verificar a data específica em que ocorreu o empenho, a liquidação e o pagamento.
- ✓ As informações sobre os repasses ao 3º setor não estão detalhadas de forma a permitir a identificação do objeto em que essas despesas estão sendo empregadas.

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado no item B.1.8 deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela origem e aqueles apurados no Sistema Audesp, as quais, no entanto, foram justificadas.

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice A

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal:

- ✓ Transparência

No site da Prefeitura Municipal, nem todos os relatórios permitem a gravação em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações, contrariando o disposto no Art. 8º, §3º, inciso II, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Referência: questão nº 5.3*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



O não atendimento ao quesito 5.3 do I-Gov TI do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6, estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

Para consulta ao texto integral das referidas metas, vide Apêndice I – ODS.

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o município poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS, conforme destacado nos itens deste relatório:

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

- ✓ Metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6, 16.7 e 16.10.

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B

- ✓ Metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6.

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice B

- ✓ Metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 4.1 e 4.2.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C

- ✓ Metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 3, 3.c, 3.4, 3.5 e 3.8.

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



- ✓ Metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 6.4, 6.5, 11.6, 12.4, 12.5, 15.2, 16.6 e 16.7.

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice A

- ✓ Metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 11.3.

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice A

- ✓ Metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6.

Para consulta ao texto integral das referidas metas, vide Apêndice I – ODS.

H.2. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Estão referenciados ao presente processo de contas anuais, os seguintes protocolados:

Número:	TC- 00010537.989.19-6
Interessado:	Prefeitura Municipal de Santo André
Objeto:	Ofício emitido pela Prefeitura de Santo André, acompanhado de documentação contendo a Previsão da Receita Orçamentária 2019, bem como a Receita Corrente Líquida.
Procedência:	O expediente subsidiou as contas do exercício de 2019.

Número:	TC- 00020577.989.19-7
Interessado:	Prefeitura Municipal de Santo André
Objeto:	Ofício P nº. 182.09.2019, datado de 16/09/2019, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito PAULO SERRA com o objetivo de encaminhar Contrato de Financiamento nº 0521.952-53 formalizado junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 60.000.000,00 destinados ao Apoio Financeiro para o financiamento de despesas de Capital, conforme Plano de Investimento por meio do FINISA - Programa de Financiamento à infraestrutura, pavimentação, recapeamento asfáltico, reforma, restauro e requalificação de equipamentos públicos e aquisição de equipamentos e materiais permanentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Procedência:	O expediente subsidiou as contas do exercício de 2019.
--------------	--

Número:	00020573.989.19-1
Interessado:	Prefeitura Municipal de Santo André
Objeto:	Ofício P nº. 177.09.2019, datado de 12/09/2019, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito PAULO SERRA, cujo objetivo é encaminhar Contrato de Financiamento nº 0520.957-89 formalizado junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 3.309.325,86 destinados à execução de empreendimentos para canalização do Córrego Utinga - Programa Saneamento para todos - Modalidade Manejo de Águas Pluviais do Programa Avançar Cidades - Ministério das Cidades.
Procedência:	O expediente subsidiou as contas do exercício de 2019.

Número:	0001118.989.20-1
Interessado:	Prefeitura Municipal de Santo André
Objeto:	Ofício nº 0036/2020 - EXPPGJ, de 15 de janeiro de 2020. Protocolo nº 2.370/2020 - MPSP Ref.: Ofício nº 002/2020 - 18 PJSA, de 08 de Janeiro de 2020, encaminhando o ofício nº 502/2019. Procedimento nº 66.0711.00003480/2019-9 Assunto: comunica acerca da Ação Direta de Inconstitucionalidade (cópias anexas), para que possa adotar as medidas de fiscalização que entender necessárias. Subscrito pelo Promotor de Justiça Dr. Marcelo Santos Nunes [Atendendo ao Chamado nº 2544, de 16/01/2020 do Sistema MPSP]
Procedência:	O expediente subsidiou as contas do exercício de 2019, sendo comentado no item B.1.9.

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício em exame, a Prefeitura descumpriu as seguintes:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Exercício 2017	TC 6912/989/16	DOE 05/12/2019	Data do Trânsito em julgado 19/02/20
Recomendações: a) Aprimorar os índices atribuídos ao IEGM: IEGM-i.Planejamento; IEGM-i-Fiscal; IEGM-i-Educ; IEGM-i-Saúde; IEGM-i-Amb; b) Elaborar peças orçamentárias compatíveis com a realidade a fim de limitar a autorização de abertura de créditos adicionais. c) Manter cargos em comissão especificamente nas áreas de chefia, assessoramento ou direção, ocupadas por técnicos cuja capacitação seja compatível às atividades. d) Regularizar as falhas apontadas pelas fiscalizações ordenadas. e) Providenciar o detalhamento dos ativos de iluminação pública (Resolução ANEEL nº 414/10). f) Corrigir as deficiências de acessibilidade aos prédios públicos. g) Eliminar o déficit de vagas nas creches municipais.			

Exercício 2016	TC 4434/989/16	DOE 19/12/2018	Data do Trânsito em julgado 07/03/2019
Recomendações: a) Descrever mais objetivamente os critérios de limitação de empenho e movimentação financeira na LDO/LOA. b) Regularizar o setor de controle interno e produzir relatórios mais completos. c) Divergências entre os dados apurados pelo sistema AUDESP e os publicados pelo órgão. d) Insuficiência de vagas na rede de ensino. e) Ausência de detalhamento dos ativos de Iluminação Pública. f) Insuficiência de depósitos de precatórios. g) Excessos remuneratórios de agentes políticos.			

H.4. UTILIZAÇÃO DE JORNAL PAGO COMO DIÁRIO OFICIAL

No relatório de fiscalização do exercício 2018, foi apontado o uso do jornal pago “Diário do Grande ABC” com o fim de cumprir o papel de diário oficial. No intuito de sanar o apontamento realizado, o acesso às publicações dos atos oficiais foi disponibilizado gratuitamente, online, e sem necessidade de login no sítio <https://www.dgabc.com.br> – arquivo: H.4 - Diário Oficial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



SÍNTESE DO APURADO

Itens	
CONTROLE INTERNO	PARCIALMENTE REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Resultado no exercício	2,6%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Percentual de investimentos	2,81%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	DESAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	NÃO
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	SIM
ENCARGOS - Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	SIM
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	38,36%
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212, Constituição Federal (Limite mínimo de 25%)	26,39% (Ajuste – Fiscalização) 25,92% (AUDESP)
ENSINO - FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	85,79%
ENSINO - Recursos FUNDEB aplicados no exercício	95,01% (Ajuste – Fiscalização) 94,18% (AUDESP)
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	SIM
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	24,94%



CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.1.1. CONTROLE INTERNO

- ✓ O Departamento de Controle Interno persiste com quadro de pessoal reduzido e desempenhando atividades que não deveria, como a elaboração de cálculos judiciais. (Reincidente).

A.1.2. PLANEJAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

- ✓ Previsão genérica de limitação de empenho e movimentação financeira por parte da LDO, contrariando a LRF, em seu art. 4º, I, b. (Reincidente).
- ✓ A LOA autorizou a abertura de créditos suplementares até o limite de 20%, percentual bem superior à inflação do período. (Reincidente).

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

- ✓ Questão nº 3 do IEG-M - I-Planejamento: A prefeitura não realiza coleta de sugestões pela internet para a elaboração das peças orçamentárias, o que impacta o alcance das metas propostas pelos ODS nº 16.6, 16.7 e 16.10. (Reincidente).
- ✓ Questão nº 4 do IEG-M - I-Planejamento: Não há mecanismos que permitem o monitoramento da inclusão e da implementação das demandas levantadas nas audiências públicas do PPA ou da coleta de sugestões pelos órgãos de controle e pela sociedade, o que impacta o alcance das metas propostas pelos ODS nº 16.6 e 16.7.
- ✓ Questão nº 23 do IEG-M - I-Planejamento: A prefeitura não regulamentou nem instituiu o Conselho de Usuários, nos termos definidos nos artigos 18 a 21 da Lei Federal nº 13.460/2017, o que impacta o alcance das metas propostas pelos ODS nº 16.6 e 16.7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- ✓ O investimento tem reduzido progressivamente, baixando de 7,87% em 2016 para 2,81% em 2019.

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

- ✓ Índice de Liquidez Imediata inferior a 1, podendo a Prefeitura apresentar dificuldade face aos compromissos de curto prazo. Reincidente.

B.1.3. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

- ✓ A dívida de longo prazo aumentou 11,55%, havendo para cada R\$ 1,00 de dívida apenas R\$ 0,36 de recursos para pagamento destas obrigações.

B.1.5. PRECATÓRIOS

- ✓ Houve insuficiência dos depósitos efetuados no exercício de 2019, no valor de R\$ 57.777.160,23. Reincidente.
- ✓ Mantendo-se o nível de pagamentos efetuados em 2019, as dívidas com precatórios não estarão liquidadas até o exercício de 2024. Reincidente.

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- ✓ Parte dos servidores nomeados para cargos em comissão não exercem atribuições que se coadunam com as características de direção, chefia e assessoramento, conforme previsto no art. 37, V, da CF. (Reincidente).

B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

- ✓ Constatação de pagamentos excessivos a alguns Secretários Municipais. (Reincidente).

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B

- ✓ Questão nº 19 do IEG-M - I-Fiscal: Não há divulgação de diárias e passagens por nome de favorecido e constando data, destino, cargo e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



motivo de viagem, o que impacta o alcance das metas propostas pelo ODS nº 16.6. (Reincidente).

B.3.1. ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- ✓ Ausência de efetivo detalhamento dos Ativos de Iluminação Pública, em desconformidade com os termos da Resolução Aneel nº 414/10. (Reincidente)

B.3.2. ADIANTAMENTOS

- ✓ Há um montante de adiantamento pendente de prestação de contas no valor de R\$ 84.844,92, dos quais R\$ 38.300,31 referem-se ao exercício de 2019.
- ✓ Realização de 16 adiantamentos para aquisição de medicamentos a fim de atender mandados judiciais, totalizando um gasto no valor de R\$ 846.590,04. Tal gasto não pode ser entendido como excepcional, imprevisto e de baixa monta, não devendo, portanto, ser realizado através de adiantamentos, mas sim através do processo normal de aplicação.

B.3.3 AUSÊNCIA DE AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

- ✓ Ausência de AVCB para o prédio sede da Prefeitura, bem como para a grande maioria dos Estabelecimentos vinculados à Secretaria de Educação. (Reincidente)

B.3.4 FISCALIZAÇÃO ORDENADA: ALMOXARIFADO (2017)

Irregularidades não sanadas no Almojarifado Central

- ✓ Iluminação inadequada;
- ✓ Possibilidade de entrada de água ao chover;
- ✓ Ausência de proteção contra a entrada de roedores;
- ✓ Ausência de proteção contra a entrada de aves;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



- ✓ Temperatura inadequada e desconfortável;
- ✓ Ausência de AVCB;
- ✓ Não há relatório por item apresentando estoque máximo x consumo por período;
- ✓ Não há controle de itens zerados;
- ✓ Não há relatório com materiais em desuso ou em quantidade excessiva.

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

- ✓ Déficit na oferta de vagas ao ensino infantil (creche).
- ✓ De um total de 11.679 crianças que necessitam de creche em Santo André, 2.694 não foram atendidas, correspondendo à aproximadamente 30% das vagas ofertadas. (Reincidente)

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice B

Avaliação do Rendimento Escolar

- ✓ Questão nº 3.21.2 e nº 3.21.3: O Indicador de qualidade do ensino do Município não classifica os alunos por nível de desempenho.

Computadores na Rede Escolar

- ✓ Questão nº 3.2: Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) possuem laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos da rede escolar municipal,

Estrutura – Sala de aleitamento materno

- ✓ Questão nº 1.1: Nenhum estabelecimento de creche possui Sala de Aleitamento Materno.

Estrutura – Crianças com deficiência

- ✓ Questão nº 5: Nem todas as escolas estavam adaptadas para receber crianças com deficiência
Percentual de estabelecimentos adaptados: 38,46 %

Estrutura – AVCB

- ✓ Questão nº 5: Nem todos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente no ano de 2019.
Percentual de estabelecimentos sem AVCB: 63,74 %



Estrutura – Reparos

- ✓ Questão nº 5: Havia unidades de ensino que necessitavam de reparos.
Percentual de estabelecimentos que necessitavam de reparos: 100,00 %

Estrutura – Biblioteca

- ✓ Questão nº 5: Nem todas as escolas da rede municipal possuem biblioteca ou sala de leitura.
Percentual de escolas SEM bibliotecas e salas de leituras: 50,00 %

Estrutura – Anos Finais do Ensino Fundamental

- ✓ Questão nº 4: A Prefeitura Municipal não oferece os Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano).

Profissionais da Educação - Formação e Capacitação

- ✓ Questão nº 1.7.1, nº 2.6.1 e nº 3.4.1: Nem todos os professores de creche / Pré-Escola / Anos Iniciais possuem formação específica de nível superior.

Alunos - Sala de Aula

- ✓ Questão nº 1.23 e nº 3.28: A Prefeitura Municipal possui turmas de Creches / Anos Iniciais do Ensino Fundamental com mais alunos por turma que o indicado.

Alunos de tempo integral

- ✓ Questão nº 2.23 e nº 3.35: A quantidade de alunos na Pré-Escola / Anos Iniciais do Ensino Fundamental que concluíram o ano letivo em período integral durante o exercício de 2019 é inferior ao prescrito.

Metas e objetivos de desenvolvimento sustentável - ONU

- ✓ Não atendimento aos quesitos 3.21.2⁴, 4 e 17⁵, do I-Educ, impactam o alcance das metas propostas pela ONU.

C.2.1. DIVERGÊNCIAS IEG-M – I-EDUC X Censo Escolar 2019

Espaço por aluno – Creches e Pré-Escolas m² por alunos

⁴ Pergunta 3.21.2 do Questionário IEGM-Educ: O indicador próprio de qualidade de ensino do Município classifica os alunos por nível de desempenho?

⁵ Pergunta 17 do Questionário IEGM-Educ: O município possui o Plano Municipal de Primeira Infância?



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



- ✓ Questão nº 1.5 - Quantidade de turmas de creche por m²/13 alunos informada ao IEGM-Educ (3 turmas) diverge do Censo Escolar (61 turmas).
- ✓ Questão nº 2.4 - Quantidade de turmas de pré-escola por m²/22 alunos informada ao IEGM-Educ (99 turmas) diverge do Censo Escolar (187 turmas).

Alunos por Turma – Quantidade de turmas de creches e pré-escolas de acordo com o número de alunos

- ✓ Questão 1.23 – Quantidade de turmas de creches informada ao IEGM-Educ (460 turmas) diverge do Censo Escolar (61 turmas).
- ✓ Questão 2.22 - Quantidade de turmas de pré-escola informada ao IEGM-Educ (387 turmas) diverge do Censo Escolar (187 turmas).

Acessibilidade – Quantidade de alunos que possuem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação em Creches e Pré-Escolas

- ✓ Questão 1.26.1 - Quantidade de alunos especiais em creches informada ao IEGM-Educ (168 alunos) diverge do Censo Escolar (86 alunos).
- ✓ Questão 2.25.21 - Quantidade de alunos especiais na pré escola informada ao IEGM-Educ (157 alunos) diverge do Censo Escolar (169 alunos).

Estrutura - Sala de Aula – quantidade de turmas nos anos iniciais (1º ao 5º ano) medidas em m²

- ✓ Questão 3.1 - Quantidade de turmas dos anos iniciais informada ao IEGM-Educ (688 turmas) diverge do Censo Escolar (324 turmas).

Alunos – Salas de Aula – quantidade de turmas dos anos iniciais (1º ao 5º ano) de acordo com o número de alunos

- ✓ Questão nº 3.28 - Quantidade de turmas dos anos iniciais informada ao IEGM-Educ (688 turmas) diverge do Censo Escolar (324 turmas).

Serviços - Exame de ingresso - Escolas que fazem exame de seleção para ingresso de seus alunos (Avaliação por prova e /ou análise curricular)

- ✓ Questão nº 15 - Quantidade de escolas municipais que realizam exames de ingresso informada ao IEGM-Educ (0 unidades) diverge do Censo Escolar (2 unidades).

C.2.2. DIVERGÊNCIAS IEG-M – I-EDUC X IDEB 2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Avaliação de Desempenho - aplicada aos alunos dos anos Iniciais do Ensino Fundamental

- ✓ Questão nº 3.22.2 – Quantidade de alunos avaliados informado ao IEGM-Educ (3.097) diverge do informado ao IDEB 2017 (3262). Bem como há divergência entre a quantidade de alunos ausentes informado ao IEGM-Educ (316) e o informado ao IDEB 2017 (639).

C.3 FISCALIZAÇÕES ORDENADAS

C.3.1 FISCALIZAÇÃO ORDENADA: FORNECIMENTO DE MATERIAL, LIVROS E UNIFORME ESCOLAR

- ✓ Houve alunos que não receberam os livros escolares;
- ✓ Houve indícios de divergência entre itens e quantidades previstas no conjunto de livros entregues;
- ✓ Houve alunos que não receberam os livros escolares;
- ✓ Houve alunos que não receberam o material escolar;
- ✓ Os livros escolares não foram entregues até a primeira semana de aulas;
- ✓ Houve alunos que não receberam os livros escolares;
- ✓ Os uniformes escolares não foram entregues até a primeira semana de aulas;
- ✓ Houve alunos que não receberam o uniforme escolar;
- ✓ Houve alunos que não receberam os livros escolares;
- ✓ Os uniformes escolares não foram entregues até a primeira semana de aulas;
- ✓ Houve indícios de divergência entre itens e quantidades previstas no conjunto de uniformes escolares entregues;
- ✓ Houve alunos que não receberam os uniformes escolares.

C.3.2 FISCALIZAÇÃO ORDENADA: TRANSPORTE ESCOLAR

- ✓ Nem todos os alunos que solicitaram o serviço de transporte escolar em 2019 foram beneficiados.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C

Gestão em Saúde – Planejamento em Saúde



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



- ✓ Questão nº 01 – A aprovação do Plano Municipal de Saúde 2018-2021 pelo Conselho Municipal da Saúde ocorreu após o envio do projeto de lei sobre o PPA 2018-2021.

Prestação de Contas

- ✓ Questão nº 07 – A Prefeitura Municipal informou que o Sistema DigiSUS não foi atualizado pelo gestor de saúde mediante o preenchimento da totalidade das telas do sistema até 30/03/2019 (ano seguinte ao da execução financeira).

Estrutura

- ✓ Questão nº 11 – Há 42 estabelecimentos de saúde sob gestão municipal que não possuem AVCB, o que corresponde a 76,36%.
- ✓ Questão nº 12 – Há 4 estabelecimentos de saúde sob gestão municipal que não estão regularizados junto à Vigilância Sanitária, o que corresponde a 9,27%.
- ✓ Questão nº 13.1 – Havia 39 unidades de saúde que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.) em dezembro de 2019, o que corresponde a 70,9%.

Recursos Humanos

- ✓ Questão nº 14 – A Prefeitura Municipal não possui Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) elaborado e implantado para seus profissionais de saúde.

Atenção Ambulatorial - Rede de Atenção Materno-Infantil

- ✓ Questão nº 17 – A Prefeitura Municipal realizou menos de 7 consultas de pré-natal em gestantes no ano de 2019.
- ✓ Questão nº 18 – A Prefeitura Municipal realizou menos de 2 exames de pré-natal em gestantes no ano de 2019.

Atenção Ambulatorial - Atenção Básica

- ✓ Questão nº 19 – A Prefeitura Municipal não adotou a Estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços como a estratégia prioritária de organização da Atenção Básica.
- ✓ Questão nº 20 – A Prefeitura Municipal não disponibiliza serviço de agendamento de consulta médica nas UBSs de forma não presencial, cujo objetivo é dar mais praticidade aos pacientes e evitar os longos tempos de espera para agendamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



- ✓ Questão nº 21 – Os agendamentos das consultas não respeitam o intervalo mínimo de 15 minutos entre uma consulta e outra.
- ✓ Questão nº 22 – A Prefeitura Municipal não possui controle de absenteísmo de consultas.
- ✓ Questão nº 23 – A Prefeitura Municipal não implantou o Prontuário Eletrônico do Paciente.

Atenção na Saúde Mental - Atenção Psicossocial

- ✓ Questão nº 24.2.1 – A Secretaria Municipal de Saúde informou que está integrada com os outros órgãos municipais de forma a ampliar a oferta de ações e de serviços voltados para a assistência aos portadores de transtornos mentais conforme recomenda-se no § 1º do Art. 91 do Anexo V da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03, de 28 e setembro de 2017. Entretanto, assinalou que NÃO possui metas estabelecidas, prazos e normas complementares firmadas entre órgãos
- ✓ Questão nº 24.3 – A Prefeitura Municipal informou que há demanda de ações e de serviços voltados para a assistência aos portadores de transtornos mentais, bem como para usuários de substâncias psicoativas. Entretanto, não formalizou termo de adesão com o "Programa Recomeço: uma vida sem drogas".
- ✓ Questão nº 24.5.1 – A Prefeitura Municipal informou que a quantidade de CAPS e Unidades de Acolhimento Adulto e Infanto-Juvenil, segundo a totalidade de habitantes do município, não é adequada.
- ✓ Questão nº 24.5.2 – A Prefeitura Municipal informou que não possui CAPS AD e, segundo dados do IBGE 2019, possui mais de 70 mil habitantes.
- ✓ Questão nº 24.5.2 – A Prefeitura Municipal informou que não possui CAPS i II e, segundo dados do IBGE 2019, possui mais de 200 mil habitantes.
- ✓ Questão nº 24.5.2 – A Prefeitura Municipal informou que não possui CAPS AD IV e, segundo dados do IBGE 2019, possui mais de 500 mil habitantes.
- ✓ Questão nº 24.5.3 – A Prefeitura Municipal informou que nem todos os serviços assistenciais ofertados pelo CAPS e Unidades de Acolhimento (vagas) estão disponibilizados no sistema de regulação municipal.
- ✓ Questão nº 24.5.4 – A quantidade de vagas ofertadas pelos CAPS não são suficientes para a demanda da população que apresenta, prioritariamente, intenso sofrimento psíquico decorrente de transtornos



mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso de substâncias psicoativas, e outras situações clínicas.

Vigilância em Saúde – Vigilância Sanitária

- ✓ Questão nº 26 – O número de inspeções sanitárias realizadas em 2019 foi menor que a média de inspeções sanitárias realizadas em 2017 e 2018.

Vigilância em Saúde – Vigilância Epidemiológica

- ✓ Questão nº 28 – A Prefeitura Municipal não atingiu a meta de cobertura de diversas vacinas.
- ✓ Questão nº 29 – A Prefeitura Municipal não atingiu a meta de 90% de cobertura vacinal da Influenza.

Educação em Saúde

- ✓ Questão nº 33.1 – A Prefeitura Municipal informou que executou atividades de Educação em Saúde, entretanto, NÃO realizou as seguintes campanhas: Planejamento familiar; Hipertensão; Diabetes.

Regulação e Controle – Regulação de Acesso

- ✓ Questão nº 38.2.1 – O sistema informatizado de regulação utilizado pelo município NÃO possui: Medicamentos; OPM.

Insumos e Materiais Médicos

- ✓ Questão nº 41.1 – A Prefeitura Municipal utiliza sistema informatizado para gerenciar o estoque de materiais e insumos médicos. Entretanto, a ferramenta NÃO:

Gerencia o processo de compras dos insumos/materiais de saúde, desde o planejamento até a entrega e o recebimento da nota fiscal;

Gerencia reposição dos insumos/materiais de saúde por estabelecimento de saúde. O uso desta tecnologia deveria trazer benefícios, como: i) Otimizar o processo de compras (redução dos custos de estoque); ii) Facilitar o controle de fornecedores; iii) Auxiliar no Planejamento financeiro anual; iv) Prevenir prejuízos (menor erro e maior segurança de dados); v) Controlar o inventário; vi) Fornecer relatórios gerenciais; vii) Integrar os setores da Prefeitura.

- ✓ Questão nº 42.1 – A Prefeitura Municipal informou que possui Ouvidoria da Saúde implantada, entretanto não assinalou a seguinte



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



característica: Foi instituída por ato formal no organograma da secretaria de saúde ou equivalente.

- ✓ Questão nº 43 – A Prefeitura Municipal não utiliza o Sistema OuvidorSUS ou sistema equivalente.

Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação do SUS

- ✓ Questão nº 44 – A Prefeitura Municipal informou que NÃO possui o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria (SNA).

Assistência Farmacêutica

- ✓ Questão nº 45.1 – A Prefeitura Municipal utiliza sistema informatizado para gerenciar o estoque de itens de medicamentos. Entretanto, a ferramenta NÃO:
 - Permite a rastreabilidade dos medicamentos dispensados aos pacientes;
 - Gerencia o processo de compras de itens de medicamentos, desde o planejamento até a entrega e o recebimento da nota fiscal;
 - Gerencia reposição de itens de medicamentos por estabelecimento de saúde; O uso desta tecnologia deveria trazer benefícios, como: i) Otimizar o processo de compras (redução dos custos de estoque); ii) Facilitar o controle de fornecedores; iii) Auxiliar no Planejamento financeiro anual; iv) Prevenir prejuízos (menor erro e maior segurança de dados); v) Controlar o inventário - Fornecer relatórios gerenciais - Integrar os setores da Prefeitura.
- ✓ Questão nº 46 – A Prefeitura Municipal informou que possui itens com desabastecimento (falta do medicamento) superior a um mês.

Atenção Hospitalar de Média e Alta Complexidade

- ✓ Questão nº 47.1 – A Prefeitura Municipal informou que teve Internações por causas sensíveis à atenção básica nos hospitais de saúde sob gestão municipal acima de 14,84% (meta estipulada no PPA do Governo Estadual de São Paulo).
- ✓ Questão nº 47.2 – A Prefeitura Municipal teve mais internações em 2019 do que a média de internações de 2017 e 2018 nos hospitais de saúde sob gestão municipal no ano de 2019. Isto pode indicar uma piora nos serviços de saúde.

Saúde da Mulher e da Criança



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



- ✓ Questão nº 47.10 – A taxa de partos cesarianos do município em 2019 foi acima de 30% (parâmetro do indicador nº 22 do IDSUS - proporção de parto normal de residentes).
- ✓ Questão nº 47.11 – A Proporção de Mortalidade Neonatal Precoce em 2019 foi superior à média de 2017 e 2018.

RH na Atenção Hospitalar

- ✓ Questão nº 47.12.1 – A Relação Médico – Leito de Especialidade Clínica Médica foi inferior a 1 médico para cada 10 leitos em hospitais gerais da rede própria municipal em 2019.
- ✓ Questão nº 47.12.5 – A Relação Enfermeiro – Leito foi inferior a 0,4 em hospitais gerais da rede própria municipal em 2019.

Produtividade de Equipamentos – Mamógrafos

- ✓ Questão nº 48.1 – A Produtividade de mamógrafos em estabelecimentos de saúde sob gestão municipal (rede própria) no ano de 2019 foi inferior a 6.758.

Produtividade de Equipamentos - Ultrassom convencional

- ✓ Questão nº 49.1 – A Produtividade de ultrassom convencional em 2019 foi menor que a média de 2017 e 2018 nos estabelecimentos de saúde sob gestão municipal (rede própria).

D.3. Conselho Municipal de Saúde não efetivo (Questão 30 - IEG-M I-Saúde):

- ✓ Constatamos vínculo de parentesco próximo apurado entre duas Conselheiras do segmento usuário – sendo inclusive uma delas Presidente do Conselho Municipal de Saúde – e Assessores de Governo e de Diretoria, cargos estes comissionados e ligados diretamente à alta cúpula da Administração Municipal. Assim, entendemos que o Conselho em questão não possui a autonomia e imparcialidade necessárias para a realização do controle social para o qual foi constituído, não sendo, portanto, efetivo.
Situação reincidente.

D.4. Atraso e desperdício de recursos públicos na obra de construção do Hospital da Vila Luzita



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



- ✓ Morosidade da Administração.
- ✓ Impacto Ambiental.

D.5. Fiscalizações Ordenadas - Saúde

- ✓ Persiste a seguinte falha apontada na IX Fiscalização Ordenada realizada em 26 de novembro de 2019 no Hospital da Mulher: Há equipamentos em desuso: Equipamentos em más condições de uso, seja por obsolescência, por falta de peças ou por falta de recursos para manutenção.

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C

Estrutura e Educação Ambiental

- ✓ Questão nº 1.4 – A Prefeitura Municipal informou que possui estrutura organizacional para operacionalização dos assuntos ligados ao Meio Ambiente, entretanto, não possui recursos tecnológicos.
- ✓ Questão nº 2.2 – Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental realizam programa ou ação de educação ambiental.

Qualidade do Ar

- ✓ Questão nº 4 – Não foi instituída lei regulamentando a proibição de queimada urbana pelo Município.
- ✓ Questão nº 5 – A Prefeitura Municipal não possui cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal

Gestão das Águas

- ✓ Questão nº 8 – Não há um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez.

Esgoto Tratado

- ✓ Questão nº 10 – A Prefeitura Municipal não elaborou seu Plano Municipal de Saneamento Básico.

Resíduos Sólidos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



- ✓ Questão nº 12.1.4.2 – A Prefeitura Municipal não realiza monitoramento e avaliação das ações e metas contidos em seu Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS).
- ✓ Questão nº 13.1 – A Prefeitura Municipal informou que realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos, entretanto, não assinalou disponibilizar a coleta seletiva porta a porta, por associações ou cooperativas de catadores.
- ✓ Questão nº 15 – A Prefeitura Municipal não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado.
- ✓ Questão nº 16 – A Prefeitura Municipal não possui Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) elaborado de acordo com a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA nº 306, de 7 de dezembro de 2004.

E.2. PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- ✓ Não há avaliação do Controle Interno municipal nos procedimentos e processos de licenciamento ambiental.
- ✓ O setor municipal responsável pelo licenciamento ambiental está subordinado à Superintendência do SEMASA (Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André), autarquia municipal, e não diretamente à Secretaria da pasta de Meio Ambiente.
- ✓ Não há registro, nos autos analisados, de comunicação ao Conselho Municipal de Meio Ambiente sobre os licenciamentos ambientais concedidos.

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice A

Estrutura

- ✓ Questão nº 1.3.2 – O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil realizou menos de 3 reuniões no ano de 2019, o que dificulta a discussão, propositura, acompanhamento e fiscalização das ações da política municipal de proteção e defesa civil.

Mobilidade Urbana



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



- ✓ Questão nº 9.1.1 – Nem todas as metas de qualidade e desempenho do transporte público coletivo foram atingidas.
- ✓ Questão nº 9.2 – Não foi realizada pesquisa de satisfação dos usuários do transporte público coletivo em 2019.
- ✓ Questão nº 10 – A Prefeitura Municipal não regulamentou o transporte remunerado privado individual de passageiros.
- ✓ Questão nº 12 – Nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade.
- ✓ Questão nº 13.1 – Nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente) de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação.
- ✓ Questão nº 13.2 – Nem todas as vias públicas no Município tem manutenção adequada.

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- ✓ Mecanismo de busca de remuneração ineficiente. (Reincidente).
- ✓ O site não contém dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades previstas ou em execução no orçamento vigente. (Reincidente).
- ✓ As informações relacionadas à execução da despesa apresentadas no Portal não possibilitam verificar a data específica em que ocorreu o empenho, a liquidação e o pagamento.
- ✓ As informações sobre os repasses ao 3º setor não estão detalhadas de forma a permitir a identificação do objeto em que essas despesas estão sendo empregadas.

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice A

- ✓ Questão nº 5.3 - No site da Prefeitura Municipal, nem todos os relatórios permitem a gravação em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações, contrariando o disposto no Art. 8º, §3º, inciso II, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS



POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- ✓ Há indicativo de que o município poderá não atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS, conforme destacado nos itens A.2, B.2, C.2, D.2, E.1, F.1 e G.3.

H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

- ✓ **Expediente TC-00010537.989.19:** Ofício emitido pela Prefeitura de Santo André, acompanhado de documentação contendo a Previsão da Receita Orçamentária 2019, bem como a Receita Corrente Líquida.
- ✓ **Expediente TC-00020577.989.19:** Ofício P nº. 182.09.2019, datado de 16/09/2019, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito PAULO SERRA com o objetivo de encaminhar Contrato de Financiamento nº 0521.952-53 formalizado junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 60.000.000,00 destinados ao Apoio Financeiro para o financiamento de despesas de Capital, conforme Plano de Investimento por meio do FINISA - Programa de Financiamento à infraestrutura, pavimentação, recapeamento asfáltico, reforma, restauro e requalificação de equipamentos públicos e aquisição de equipamentos e materiais permanentes.
- ✓ **Expediente TC-00020573.989.19:** Ofício P nº. 177.09.2019, datado de 12/09/2019, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito PAULO SERRA, cujo objetivo é encaminhar Contrato de Financiamento nº 0520.957-89 formalizado junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 3.309.325,86 destinados à execução de empreendimentos para canalização do Córrego Utinga - Programa Saneamento para todos - Modalidade Manejo de Águas Pluviais do Programa Avançar Cidades - Ministério das Cidades.
- ✓ **Expediente TC-0001118.989.20:** Ofício nº 0036/2020 - EXPPGJ, de 15 de janeiro de 2020. Protocolo nº 2.370/2020 - MPSP Ref.: Ofício nº 002/2020 - 18 PJSA, de 08 de Janeiro de 2020, encaminhando o ofício nº 502/2019. Procedimento nº 66.0711.00003480/2019-9 Assunto: comunica acerca da Ação Direta de Inconstitucionalidade (cópias anexas), para que possa adotar as medidas de fiscalização que entender necessárias. Subscrito pelo Promotor de Justiça Dr. Marcelo Santos Nunes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recomendações – TC-6912.989.16 (2017):

- ✓ Aprimorar os índices atribuídos ao IEGM:
IEGM-i.Planejamento;
IEGM-i-Fiscal;
IEGM-i-Educ;
IEGM-i-Saúde;
IEGM-i-Amb;
- ✓ Elaborar peças orçamentárias compatíveis com a realidade a fim de limitar a autorização de abertura de créditos adicionais.
- ✓ Manter cargos em comissão especificamente nas áreas de chefia, assessoramento ou direção, ocupadas por técnicos cuja capacitação seja compatível às atividades.
- ✓ Regularizar as falhas apontadas pelas fiscalizações ordenadas.
- ✓ Providenciar o detalhamento dos ativos de iluminação pública (Resolução ANEEL nº 414/10).
- ✓ Corrigir as deficiências de acessibilidade aos prédios públicos.
- ✓ Eliminar o déficit de vagas nas creches municipais.

Recomendações – TC-4434.989.16 (2016):

- ✓ Descrever mais objetivamente os critérios de limitação de empenho e movimentação financeira na LDO/LOA.
- ✓ Regulamentar o setor de controle interno e produzir relatórios mais completos.
- ✓ Divergências entre os dados apurados pelo sistema AUDESP e os publicados pelo órgão.
- ✓ Insuficiência de vagas na rede de ensino.
- ✓ Ausência de detalhamento dos ativos de Iluminação Pública.
- ✓ Insuficiência de depósitos de precatórios.
- ✓ Excessos remuneratórios de agentes políticos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



À consideração de Vossa Senhoria.

DF-9.2, em 24 de agosto de 2020.

Aleciana Gusmão

Agente da Fiscalização

Juliana Lins Piques Bianchi

Agente da Fiscalização

Lucas Ribeiro Carvalho Machado

Agente da Fiscalização



APÊNDICE I - ODS

METAS DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)



ODS 1 - Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares

1.1 - Até 2030, erradicar a pobreza extrema para todas as pessoas em todos os lugares, atualmente medida como pessoas vivendo com menos de US\$ 1,25 por dia

1.2 - Até 2030, reduzir pelo menos à metade a proporção de homens, mulheres e crianças, de todas as idades, que vivem na pobreza, em todas as suas dimensões, de acordo com as definições nacionais

1.3 - Implementar, em nível nacional, medidas e sistemas de proteção social adequados, para todos, incluindo pisos, e até 2030 atingir a cobertura substancial dos pobres e vulneráveis

1.4 - Até 2030, garantir que todos os homens e mulheres, particularmente os pobres e vulneráveis, tenham direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a serviços básicos, propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, herança, recursos naturais, novas tecnologias apropriadas e serviços financeiros, incluindo microfinanças

1.5 - Até 2030, construir a resiliência dos pobres e daqueles em situação de vulnerabilidade, e reduzir a exposição e vulnerabilidade destes a eventos extremos relacionados com o clima e outros choques e desastres econômicos, sociais e ambientais

1.a - Garantir uma mobilização significativa de recursos a partir de uma variedade de fontes, inclusive por meio do reforço da cooperação para o desenvolvimento, para proporcionar meios adequados e previsíveis para que os países em desenvolvimento, em particular os países menos desenvolvidos, implementem programas e políticas para acabar com a pobreza em todas as suas dimensões

1.b - Criar marcos políticos sólidos em níveis nacional, regional e internacional, com base em estratégias de desenvolvimento a favor dos pobres e sensíveis a gênero,



para apoiar investimentos acelerados nas ações de erradicação da pobreza



ODS 2 - Fome Zero e Agricultura Sustentável

2.1 - Até 2030, acabar com a fome e garantir o acesso de todas as pessoas, em particular os pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças, a alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo o ano

2.2 - Até 2030, acabar com todas as formas de má-nutrição, incluindo atingir, até 2025, as metas acordadas internacionalmente sobre nanismo e caquexia em crianças menores de cinco anos de idade, e atender às necessidades nutricionais dos adolescentes, mulheres grávidas e lactantes e pessoas idosas

2.3 - Até 2030, dobrar a produtividade agrícola e a renda dos pequenos produtores de alimentos, particularmente das mulheres, povos indígenas, agricultores familiares, pastores e pescadores, inclusive por meio de acesso seguro e igual à terra, outros recursos produtivos e insumos, conhecimento, serviços financeiros, mercados e oportunidades de agregação de valor e de emprego não agrícola

2.4 - Até 2030, garantir sistemas sustentáveis de produção de alimentos e implementar práticas agrícolas resilientes, que aumentem a produtividade e a produção, que ajudem a manter os ecossistemas, que fortaleçam a capacidade de adaptação às mudanças climáticas, às condições meteorológicas extremas, secas, inundações e outros desastres, e que melhorem progressivamente a qualidade da terra e do solo.

2.5 - Até 2020, manter a diversidade genética de sementes, plantas cultivadas, animais de criação e domesticados e suas respectivas espécies selvagens, inclusive por meio de bancos de sementes e plantas diversificados e bem geridos em nível nacional, regional e internacional, e garantir o acesso e a repartição justa e equitativa dos benefícios decorrentes da utilização dos recursos genéticos e conhecimentos tradicionais associados, como acordado internacionalmente.

2.a - Aumentar o investimento, inclusive via o reforço da cooperação internacional, em infraestrutura rural, pesquisa e extensão de serviços agrícolas, desenvolvimento de



tecnologia, e os bancos de genes de plantas e animais, para aumentar a capacidade de produção agrícola nos países em desenvolvimento, em particular nos países menos desenvolvidos.

2.b - Corrigir e prevenir as restrições ao comércio e distorções nos mercados agrícolas mundiais, incluindo a eliminação paralela de todas as formas de subsídios à exportação e todas as medidas de exportação com efeito equivalente, de acordo com o mandato da Rodada de Desenvolvimento de Doha.

2.c - Adotar medidas para garantir o funcionamento adequado dos mercados de commodities de alimentos e seus derivados, e facilitar o acesso oportuno à informação de mercado, inclusive sobre as reservas de alimentos, a fim de ajudar a limitar a volatilidade extrema dos preços dos alimentos.



ODS 3 - Boa saúde e bem estar: assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades

3.1 - Até 2030, reduzir a taxa de mortalidade materna global para menos de 70 mortes por 100.000 nascidos vivos

3.2 - Até 2030, acabar com as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos, com todos os países objetivando reduzir a mortalidade neonatal para pelo menos 12 por 1.000 nascidos vivos e a mortalidade de crianças menores de 5 anos para pelo menos 25 por 1.000 nascidos vivos

3.3 - Até 2030, acabar com as epidemias de AIDS, tuberculose, malária e doenças tropicais negligenciadas, e combater a hepatite, doenças transmitidas pela água, e outras doenças transmissíveis

3.4 - Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar

3.5 - Reforçar a prevenção e o tratamento do abuso de substâncias, incluindo o abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool

3.6 - Até 2020, reduzir pela metade as mortes e os ferimentos globais por acidentes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



em estradas

3.7 - Até 2030, assegurar o acesso universal aos serviços de saúde sexual e reprodutiva, incluindo o planejamento familiar, informação e educação, bem como a integração da saúde reprodutiva em estratégias e programas nacionais

3.8 - Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos

3.9 - Até 2030, reduzir substancialmente o número de mortes e doenças por produtos químicos perigosos, contaminação e poluição do ar e água do solo

3.a - Fortalecer a implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco em todos os países, conforme apropriado

3.b - Apoiar a pesquisa e o desenvolvimento de vacinas e medicamentos para as doenças transmissíveis e não transmissíveis, que afetam principalmente os países em desenvolvimento, proporcionar o acesso a medicamentos e vacinas essenciais a preços acessíveis, de acordo com a Declaração de Doha, que afirma o direito dos países em desenvolvimento de utilizarem plenamente as disposições do acordo TRIPS sobre flexibilidades para proteger a saúde pública e, em particular, proporcionar o acesso a medicamentos para todos

3.c - Aumentar substancialmente o financiamento da saúde e o recrutamento, desenvolvimento e formação, e retenção do pessoal de saúde nos países em desenvolvimento, especialmente nos países menos desenvolvidos e nos pequenos Estados insulares em desenvolvimento

3.d - Reforçar a capacidade de todos os países, particularmente os países em desenvolvimento, para o alerta precoce, redução de riscos e gerenciamento de riscos nacionais e globais de saúde



ODS 4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



4.1 - Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário gratuito, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes
4.2 - Até 2030, garantir que todos as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário
4.3 Até 2030, assegurar a igualdade de acesso para todos os homens e mulheres à educação técnica, profissional e superior de qualidade, a preços acessíveis, incluindo universidade
4.4 Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo
4.5 Até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade
4.6 - Até 2030, garantir que todos os jovens e uma substancial proporção dos adultos, homens e mulheres estejam alfabetizados e tenham adquirido o conhecimento básico de matemática
4.7 - Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável
4.a - Construir e melhorar instalações físicas para educação, apropriadas para crianças e sensíveis às deficiências e ao gênero, e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros e não violentos, inclusivos e eficazes para todos
4.b - Até 2020, substancialmente ampliar globalmente o número de bolsas de estudo para os países em desenvolvimento, em particular os países menos desenvolvidos, pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países africanos, para o ensino superior, incluindo programas de formação profissional, de tecnologia da informação e da comunicação, técnicos, de engenharia e programas científicos em países desenvolvidos e outros países em desenvolvimento
4.c - Até 2030, substancialmente aumentar o contingente de professores qualificados, inclusive por meio da cooperação internacional para a formação de professores, nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



países em desenvolvimento, especialmente os países menos desenvolvidos e pequenos Estados insulares em desenvolvimento



ODS 5 - Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas

5.1 - Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda partes

5.2 - Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos

5.3 - Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e de crianças e mutilações genitais femininas

5.4 - Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais

5.5 - Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública

5.6 - Assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, como acordado em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão

5.a - Realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais

5.b - Aumentar o uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação, para promover o empoderamento das mulheres



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



5.c - Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis



ODS 6 - Garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos

6.1 - Até 2030, alcançar o acesso universal e equitativo a água potável e segura para todos

6.2 - Até 2030, alcançar o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos, e acabar com a defecação a céu aberto, com especial atenção para as necessidades das mulheres e meninas e daqueles em situação de vulnerabilidade

6.3 - Até 2030, melhorar a qualidade da água, reduzindo a poluição, eliminando despejo e minimizando a liberação de produtos químicos e materiais perigosos, reduzindo à metade a proporção de águas residuais não tratadas e aumentando substancialmente a reciclagem e reutilização segura globalmente

6.4 - Até 2030, aumentar substancialmente a eficiência do uso da água em todos os setores e assegurar retiradas sustentáveis e o abastecimento de água doce para enfrentar a escassez de água, e reduzir substancialmente o número de pessoas que sofrem com a escassez de água

6.5 - Até 2030, implementar a gestão integrada dos recursos hídricos em todos os níveis, inclusive via cooperação transfronteiriça, conforme apropriado

6.6 - Até 2020, proteger e restaurar ecossistemas relacionados com a água, incluindo montanhas, florestas, zonas úmidas, rios, aquíferos e lagos

6.a - Até 2030, ampliar a cooperação internacional e o apoio à capacitação para os países em desenvolvimento em atividades e programas relacionados à água e saneamento, incluindo a coleta de água, a dessalinização, a eficiência no uso da água, o tratamento de efluentes, a reciclagem e as tecnologias de reuso

6.b - Apoiar e fortalecer a participação das comunidades locais, para melhorar a



gestão da água e do saneamento



ODS 7 - Garantir acesso à energia barata, confiável, sustentável e renovável para todos

7.1 - Até 2030, assegurar o acesso universal, confiável, moderno e a preços acessíveis a serviços de energia

7.2 - Até 2030, aumentar substancialmente a participação de energias renováveis na matriz energética global

7.3 - Até 2030, dobrar a taxa global de melhoria da eficiência energética

7.a - Até 2030, reforçar a cooperação internacional para facilitar o acesso a pesquisa e tecnologias de energia limpa, incluindo energias renováveis, eficiência energética e tecnologias de combustíveis fósseis avançadas e mais limpas, e promover o investimento em infraestrutura de energia e em tecnologias de energia limpa

7.b - Até 2030, expandir a infraestrutura e modernizar a tecnologia para o fornecimento de serviços de energia modernos e sustentáveis para todos nos países em desenvolvimento, particularmente nos países menos desenvolvidos, nos pequenos Estados insulares em desenvolvimento e nos países em desenvolvimento sem litoral, de acordo com seus respectivos programas de apoio



ODS 8 - Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos

8.1 - Sustentar o crescimento econômico per capita de acordo com as circunstâncias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



nacionais e, em particular, um crescimento anual de pelo menos 7% do produto interno bruto [PIB] nos países menos desenvolvidos
8.2 - Atingir níveis mais elevados de produtividade das economias por meio da diversificação, modernização tecnológica e inovação, inclusive por meio de um foco em setores de alto valor agregado e dos setores intensivos em mão de obra
8.3 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros
8.4 - Melhorar progressivamente, até 2030, a eficiência dos recursos globais no consumo e na produção, e empenhar-se para dissociar o crescimento econômico da degradação ambiental, de acordo com o Plano Decenal de Programas sobre Produção e Consumo Sustentáveis, com os países desenvolvidos assumindo a liderança
8.5 - Até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor
8.6 - Até 2020, reduzir substancialmente a proporção de jovens sem emprego, educação ou formação
8.7 - Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas, e assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo recrutamento e utilização de crianças-soldado, e até 2025 acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas
8.8 - Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas em empregos precários
8.9 - Até 2030, elaborar e implementar políticas para promover o turismo sustentável, que gera empregos e promove a cultura e os produtos locais
8.10 - Fortalecer a capacidade das instituições financeiras nacionais para incentivar a expansão do acesso aos serviços bancários, de seguros e financeiros para todos
8.a - Aumentar o apoio da Iniciativa de Ajuda para o Comércio [Aid for Trade] para os países em desenvolvimento, particularmente os países menos desenvolvidos, inclusive por meio do Quadro Integrado Reforçado para a Assistência Técnica Relacionada com o Comércio para os países menos desenvolvidos
8.b - Até 2020, desenvolver e operacionalizar uma estratégia global para o emprego



dos jovens e implementar o Pacto Mundial para o Emprego da Organização Internacional do Trabalho [OIT]



ODS 9 - Construir infraestrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva e sustentável, e fomentar a inovação

9.1 - Desenvolver infraestrutura de qualidade, confiável, sustentável e resiliente, incluindo infraestrutura regional e transfronteiriça, para apoiar o desenvolvimento econômico e o bem-estar humano, com foco no acesso equitativo e a preços acessíveis para todos

9.2 - Promover a industrialização inclusiva e sustentável e, até 2030, aumentar significativamente a participação da indústria no emprego e no produto interno bruto, de acordo com as circunstâncias nacionais, e dobrar sua participação nos países de menor desenvolvimento relativo

9.3 - Aumentar o acesso das pequenas indústrias e outras empresas, particularmente em países em desenvolvimento, aos serviços financeiros, incluindo crédito acessível e propiciar sua integração em cadeias de valor e mercados

9.4 - Até 2030, modernizar a infraestrutura e reabilitar as indústrias para torná-las sustentáveis, com eficiência aumentada no uso de recursos e maior adoção de tecnologias e processos industriais limpos e ambientalmente adequados; com todos os países atuando de acordo com suas respectivas capacidades

9.5 - Fortalecer a pesquisa científica, melhorar as capacidades tecnológicas de setores industriais em todos os países, particularmente nos países em desenvolvimento, inclusive, até 2030, incentivando a inovação e aumentando substancialmente o número de trabalhadores de pesquisa e desenvolvimento por milhão de pessoas e os gastos público e privado em pesquisa e desenvolvimento

9.a - Facilitar o desenvolvimento de infraestrutura sustentável e resiliente em países em desenvolvimento, por meio de maior apoio financeiro, tecnológico e técnico aos países africanos, aos países de menor desenvolvimento relativo, aos países em desenvolvimento sem litoral e aos pequenos Estados insulares em desenvolvimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



9.b - Apoiar o desenvolvimento tecnológico, a pesquisa e a inovação nacionais nos países em desenvolvimento, inclusive garantindo um ambiente político propício para, entre outras coisas, diversificação industrial e agregação de valor às commodities

9.c - Aumentar significativamente o acesso às tecnologias de informação e comunicação e empenhar-se para procurar ao máximo oferecer acesso universal e a preços acessíveis à internet nos países menos desenvolvidos, até 2020



ODS 10 - Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles

10.1 - Até 2030, progressivamente alcançar e sustentar o crescimento da renda dos 40% da população mais pobre a uma taxa maior que a média nacional

10.2 - Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra

10.3 - Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito

10.4 - Adotar políticas, especialmente fiscal, salarial e de proteção social, e alcançar progressivamente uma maior igualdade

10.5 - Melhorar a regulamentação e monitoramento dos mercados e instituições financeiras globais e fortalecer a implementação de tais regulamentações

10.6 - Assegurar uma representação e voz mais forte dos países em desenvolvimento em tomadas de decisão nas instituições econômicas e financeiras internacionais globais, a fim de produzir instituições mais eficazes, críveis, responsáveis e legítimas

10.7.1 - Custo de recrutamento suportado pelo empregado em proporção do rendimento anual auferido no país de destino

10.a - Implementar o princípio do tratamento especial e diferenciado para países em



desenvolvimento, em particular os países menos desenvolvidos, em conformidade com os acordos da OMC

10.b - Incentivar a assistência oficial ao desenvolvimento e fluxos financeiros, incluindo o investimento externo direto, para os Estados onde a necessidade é maior, em particular os países menos desenvolvidos, os países africanos, os pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países em desenvolvimento sem litoral, de acordo com seus planos e programas nacionais

10.c - Até 2030, reduzir para menos de 3% os custos de transação de remessas dos migrantes e eliminar os corredores de remessas com custos superiores a 5%



ODS 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis : Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis

11.1 - Até 2030, garantir o acesso de todos à habitação segura, adequada e a preço acessível, e aos serviços básicos e urbanizar as favelas

11.2 - Até 2030, proporcionar o acesso a sistemas de transporte seguros, acessíveis, sustentáveis e a preço acessível para todos, melhorando a segurança rodoviária por meio da expansão dos transportes públicos, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos

11.3 - Até 2030, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, e as capacidades para o planejamento e gestão de assentamentos humanos participativos, integrados e sustentáveis, em todos os países

11.4 - Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo

11.5 - Até 2030, reduzir significativamente o número de mortes e o número de pessoas afetadas por catástrofes e substancialmente diminuir as perdas econômicas diretas causadas por elas em relação ao produto interno bruto global, incluindo os desastres relacionados à água, com o foco em proteger os pobres e as pessoas em situação de vulnerabilidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



11.6 - Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros

11.7 - Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência

11.a - Apoiar relações econômicas, sociais e ambientais positivas entre áreas urbanas, peri-urbanas e rurais, reforçando o planejamento nacional e regional de desenvolvimento

11.b - Até 2020, aumentar substancialmente o número de cidades e assentamentos humanos adotando e implementando políticas e planos integrados para a inclusão, a eficiência dos recursos, mitigação e adaptação às mudanças climáticas, a resiliência a desastres; e desenvolver e implementar, de acordo com o Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030, o gerenciamento holístico do risco de desastres em todos os níveis

11.c - Apoiar os países menos desenvolvidos, inclusive por meio de assistência técnica e financeira, para construções sustentáveis e resilientes, utilizando materiais locais



ODS 12 - Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis

12.1 - Implementar o Plano Decenal de Programas sobre Produção e Consumo Sustentáveis, com todos os países tomando medidas, e os países desenvolvidos assumindo a liderança, tendo em conta o desenvolvimento e as capacidades dos países em desenvolvimento

12.2 - Até 2030, alcançar a gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais

12.3 - Até 2030, reduzir pela metade o desperdício de alimentos per capita mundial, nos níveis de varejo e do consumidor, e reduzir as perdas de alimentos ao longo das cadeias de produção e abastecimento, incluindo as perdas pós-colheita



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



12.4 - Até 2020, alcançar o manejo ambientalmente saudável dos produtos químicos e todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes, de acordo com os marcos internacionais acordados, e reduzir significativamente a liberação destes para o ar, água e solo, para minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente
12.5 - Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso
12.6 - Incentivar as empresas, especialmente as empresas grandes e transnacionais, a adotar práticas sustentáveis e a integrar informações de sustentabilidade em seu ciclo de relatórios
12.7 - Promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais
12.8 - Até 2030, garantir que as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e conscientização para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza
12.a - Apoiar países em desenvolvimento a fortalecer suas capacidades científicas e tecnológicas para mudar para padrões mais sustentáveis de produção e consumo
12.b - Desenvolver e implementar ferramentas para monitorar os impactos do desenvolvimento sustentável para o turismo sustentável, que gera empregos, promove a cultura e os produtos locais
12.c - Racionalizar subsídios ineficientes aos combustíveis fósseis, que encorajam o consumo exagerado, eliminando as distorções de mercado, de acordo com as circunstâncias nacionais, inclusive por meio da reestruturação fiscal e a eliminação gradual desses subsídios prejudiciais, caso existam, para refletir os seus impactos ambientais, tendo plenamente em conta as necessidades específicas e condições dos países em desenvolvimento e minimizando os possíveis impactos adversos sobre o seu desenvolvimento de uma forma que proteja os pobres e as comunidades afetadas



ODS 13 - Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



13.1 - Reforçar a resiliência e a capacidade de adaptação a riscos relacionados ao clima e às catástrofes naturais em todos os países

13.2 - Integrar medidas da mudança do clima nas políticas, estratégias e planejamentos nacionais

13.3 - Melhorar a educação, aumentar a conscientização e a capacidade humana e institucional sobre mitigação, adaptação, redução de impacto e alerta precoce da mudança do clima

13.a - Implementar o compromisso assumido pelos países desenvolvidos partes da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima [UNFCCC] para a meta de mobilizar conjuntamente US\$ 100 bilhões por ano a partir de 2020, de todas as fontes, para atender às necessidades dos países em desenvolvimento, no contexto das ações de mitigação significativas e transparência na implementação; e operacionalizar plenamente o Fundo Verde para o Clima por meio de sua capitalização o mais cedo possível

13.b - Promover mecanismos para a criação de capacidades para o planejamento relacionado à mudança do clima e à gestão eficaz, nos países menos desenvolvidos, inclusive com foco em mulheres, jovens, comunidades locais e marginalizadas



ODS 14 - Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável

14.1 - Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável

14.2 - Até 2020, gerir de forma sustentável e proteger os ecossistemas marinhos e costeiros para evitar impactos adversos significativos, inclusive por meio do reforço da sua capacidade de resiliência, e tomar medidas para a sua restauração, a fim de assegurar oceanos saudáveis e produtivos

14.3 - Minimizar e enfrentar os impactos da acidificação dos oceanos, inclusive por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



meio do reforço da cooperação científica em todos os níveis

14.4 - Até 2020, efetivamente regular a coleta, e acabar com a sobrepesca, ilegal, não reportada e não regulamentada e as práticas de pesca destrutivas, e implementar planos de gestão com base científica, para restaurar populações de peixes no menor tempo possível, pelo menos a níveis que possam produzir rendimento máximo sustentável, como determinado por suas características biológicas

14.5 - Até 2020, conservar pelo menos 10% das zonas costeiras e marinhas, de acordo com a legislação nacional e internacional, e com base na melhor informação científica disponível

14.6 - Até 2020, proibir certas formas de subsídios à pesca, que contribuem para a sobrecapacidade e a sobrepesca, e eliminar os subsídios que contribuam para a pesca ilegal, não reportada e não regulamentada, e abster-se de introduzir novos subsídios como estes, reconhecendo que o tratamento especial e diferenciado adequado e eficaz para os países em desenvolvimento e os países menos desenvolvidos deve ser parte integrante da negociação sobre subsídios à pesca da Organização Mundial do Comércio

14.7 - Até 2030, aumentar os benefícios econômicos para os pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países menos desenvolvidos, a partir do uso sustentável dos recursos marinhos, inclusive por meio de uma gestão sustentável da pesca, aquicultura e turismo

14.a - Aumentar o conhecimento científico, desenvolver capacidades de pesquisa e transferir tecnologia marinha, tendo em conta os critérios e orientações sobre a Transferência de Tecnologia Marinha da Comissão Oceanográfica Intergovernamental, a fim de melhorar a saúde dos oceanos e aumentar a contribuição da biodiversidade marinha para o desenvolvimento dos países em desenvolvimento, em particular os pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países menos desenvolvidos

14.b - Proporcionar o acesso dos pescadores artesanais de pequena escala aos recursos marinhos e mercados

14.c - Assegurar a conservação e o uso sustentável dos oceanos e seus recursos pela implementação do direito internacional, como refletido na UNCLOS [Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar], que provê o arcabouço legal para a conservação e utilização sustentável dos oceanos e dos seus recursos, conforme registrado no parágrafo 158 do “Futuro Que Queremos”



ODS 15 - Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade

15.1 - Até 2020, assegurar a conservação, recuperação e uso sustentável de ecossistemas terrestres e de água doce interiores e seus serviços, em especial florestas, zonas úmidas, montanhas e terras áridas, em conformidade com as obrigações decorrentes dos acordos internacionais
15.2 - Até 2020, promover a implementação da gestão sustentável de todos os tipos de florestas, deter o desmatamento, restaurar florestas degradadas e aumentar substancialmente o florestamento e o reflorestamento globalmente
15.3 - Até 2030, combater a desertificação, restaurar a terra e o solo degradado, incluindo terrenos afetados pela desertificação, secas e inundações, e lutar para alcançar um mundo neutro em termos de degradação do solo
15.4 - Até 2030, assegurar a conservação dos ecossistemas de montanha, incluindo a sua biodiversidade, para melhorar a sua capacidade de proporcionar benefícios que são essenciais para o desenvolvimento sustentável
15.5 - Tomar medidas urgentes e significativas para reduzir a degradação de habitats naturais, deter a perda de biodiversidade e, até 2020, proteger e evitar a extinção de espécies ameaçadas
15.6 - Garantir uma repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos e promover o acesso adequado aos recursos genéticos
15.7 - Tomar medidas urgentes para acabar com a caça ilegal e o tráfico de espécies da flora e fauna protegidas e abordar tanto a demanda quanto a oferta de produtos ilegais da vida selvagem
15.8 - Até 2020, implementar medidas para evitar a introdução e reduzir significativamente o impacto de espécies exóticas invasoras em ecossistemas terrestres e aquáticos, e controlar ou erradicar as espécies prioritárias
15.9 - Até 2020, integrar os valores dos ecossistemas e da biodiversidade ao planejamento nacional e local, nos processos de desenvolvimento, nas estratégias de redução da pobreza e nos sistemas de contas
15.a - Mobilizar e aumentar significativamente, a partir de todas as fontes, os recursos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



financeiros para a conservação e o uso sustentável da biodiversidade e dos ecossistemas

15.b - Mobilizar recursos significativos de todas as fontes e em todos os níveis para financiar o manejo florestal sustentável e proporcionar incentivos adequados aos países em desenvolvimento para promover o manejo florestal sustentável, inclusive para a conservação e o reflorestamento

15.c - Reforçar o apoio global para os esforços de combate à caça ilegal e ao tráfico de espécies protegidas, inclusive por meio do aumento da capacidade das comunidades locais para buscar oportunidades de subsistência sustentável



ODS 16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis

16.1 - Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada em todos os lugares

16.2 - Acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças

16.3 - Promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos

16.4 - Até 2030, reduzir significativamente os fluxos financeiros e de armas ilegais, reforçar a recuperação e devolução de recursos roubados e combater todas as formas de crime organizado

16.5 - Reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas

16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

16.7 - Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis

16.8 - Ampliar e fortalecer a participação dos países em desenvolvimento nas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



instituições de governança global

16.9 - Até 2030, fornecer identidade legal para todos, incluindo o registro de nascimento

16.10 - Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais

16.a - Fortalecer as instituições nacionais relevantes, inclusive por meio da cooperação internacional, para a construção de capacidades em todos os níveis, em particular nos países em desenvolvimento, para a prevenção da violência e o combate ao terrorismo e ao crime

16.b - Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável



ODS 17 - Parcerias e Meios de Implementação: fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável

17.1 - Fortalecer a mobilização de recursos internos, inclusive por meio do apoio internacional aos países em desenvolvimento, para melhorar a capacidade nacional para arrecadação de impostos e outras receitas

17.2 - Países desenvolvidos implementarem plenamente os seus compromissos em matéria de assistência oficial ao desenvolvimento [AOD], inclusive fornecer 0,7% da renda nacional bruta [RNB] em AOD aos países em desenvolvimento, dos quais 0,15% a 0,20% para os países menos desenvolvidos; provedores de AOD são encorajados a considerar a definir uma meta para fornecer pelo menos 0,20% da renda nacional bruta em AOD para os países menos desenvolvidos (NÃO SE APLICA AO BRASIL)

17.3 - Mobilizar recursos financeiros adicionais para os países em desenvolvimento a partir de múltiplas fontes

17.4 - Ajudar os países em desenvolvimento a alcançar a sustentabilidade da dívida de longo prazo por meio de políticas coordenadas destinadas a promover o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



financiamento, a redução e a reestruturação da dívida, conforme apropriado, e tratar da dívida externa dos países pobres altamente endividados para reduzir o superendividamento

17.5 - Adotar e implementar regimes de promoção de investimentos para os países menos desenvolvidos

17.6 - Melhorar a cooperação Norte-Sul, Sul-Sul e triangular regional e internacional e o acesso à ciência, tecnologia e inovação, e aumentar o compartilhamento de conhecimentos em termos mutuamente acordados, inclusive por meio de uma melhor coordenação entre os mecanismos existentes, particularmente no nível das Nações Unidas, e por meio de um mecanismo de facilitação de tecnologia global

17.7 - Promover o desenvolvimento, a transferência, a disseminação e a difusão de tecnologias ambientalmente corretas para os países em desenvolvimento, em condições favoráveis, inclusive em condições concessionais e preferenciais, conforme mutuamente acordado

17.8 - Operacionalizar plenamente o Banco de Tecnologia e o mecanismo de capacitação em ciência, tecnologia e inovação para os países menos desenvolvidos até 2017, e aumentar o uso de tecnologias de capacitação, em particular das tecnologias de informação e comunicação

17.9 - Reforçar o apoio internacional para a implementação eficaz e orientada da capacitação em países em desenvolvimento, a fim de apoiar os planos nacionais para implementar todos os objetivos de desenvolvimento sustentável, inclusive por meio da cooperação Norte-Sul, Sul-Sul e triangular

17.10 - Promover um sistema multilateral de comércio universal, baseado em regras, aberto, não discriminatório e equitativo no âmbito da Organização Mundial do Comércio, inclusive por meio da conclusão das negociações no âmbito de sua Agenda de Desenvolvimento de Doha

17.11 - Aumentar significativamente as exportações dos países em desenvolvimento, em particular com o objetivo de duplicar a participação dos países menos desenvolvidos nas exportações globais até 2020

17.12 - Concretizar a implementação oportuna de acesso a mercados livres de cotas e taxas, de forma duradoura, para todos os países menos desenvolvidos, de acordo com as decisões da OMC, inclusive por meio de garantias de que as regras de origem preferenciais aplicáveis às importações provenientes de países menos desenvolvidos sejam transparentes e simples, e contribuam para facilitar o acesso ao mercado

17.13 - Aumentar a estabilidade macroeconômica global, inclusive por meio da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



coordenação e da coerência de políticas
17.14 - Aumentar a coerência das políticas para o desenvolvimento sustentável
17.15 - Respeitar o espaço político e a liderança de cada país para estabelecer e implementar políticas para a erradicação da pobreza e o desenvolvimento sustentável
17.16 - Reforçar a parceria global para o desenvolvimento sustentável, complementada por parcerias multissetoriais que mobilizem e compartilhem conhecimento, expertise, tecnologia e recursos financeiros, para apoiar a realização dos objetivos do desenvolvimento sustentável em todos os países, particularmente nos países em desenvolvimento
17.17 - Incentivar e promover parcerias públicas, público-privadas e com a sociedade civil eficazes, a partir da experiência das estratégias de mobilização de recursos dessas parcerias
17.18 - Até 2020, reforçar o apoio à capacitação para os países em desenvolvimento, inclusive para os países menos desenvolvidos e pequenos Estados insulares em desenvolvimento, para aumentar significativamente a disponibilidade de dados de alta qualidade, atuais e confiáveis, desagregados por renda, gênero, idade, raça, etnia, status migratório, deficiência, localização geográfica e outras características relevantes em contextos nacionais
17.19 - Até 2030, valer-se de iniciativas existentes para desenvolver medidas do progresso do desenvolvimento sustentável que complementem o produto interno bruto [PIB] e apoiem a capacitação estatística nos países em desenvolvimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL**

Processo : TC-5010.989.19

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Assunto : Contas Anuais

Exercício : 2019

Prefeito : PAULO HENRIQUE PINTO SERRA

CPF nº : 166.685.608-81

Período : 01/01/2019 a 02/07/2019, 18/07/2019 a 30/09/2019 e
09/10/2019 a 31/12/2019

Substituto : LUIZ ZACARIAS DE ARAÚJO FILHO

CPF nº : 048.864.548-44

Período : 03/07/2019 a 17/07/2019 e 01/10/2019 a 08/10/2019

Relatoria : Dr. Robson Marinho

Instrução : DF-9.2 / DSF-II

Senhor Diretor Técnico de Divisão,

Trata a presente matéria de análise realizada nas Contas da Prefeitura Municipal de Santo André, exercício de 2019, detalhada em relatório pormenorizado, elaborado pela Fiscalização desta Casa, devidamente documentado nos anexos que o acompanham.

Face ao resultado do trabalho apresentado, foram constatadas as ocorrências relacionadas a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



- A.1.1. CONTROLE INTERNO**
- A.1.2. PLANEJAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**
- A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C**
- B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO**
- B.1.3. DÍVIDA DE LONGO PRAZO**
- B.1.5. PRECATÓRIOS**
- B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS**
- B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B**
- B.3.1. ILUMINAÇÃO PÚBLICA**
- B.3.2. ADIANTAMENTOS**
- B.3.3 AUSÊNCIA DE AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS**
- B.3.4 FISCALIZAÇÃO ORDENADA: ALMOXARIFADO (2017)**
- C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO**
- C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice B**
- C.2.1. DIVERGÊNCIAS IEG-M – I-EDUC X Censo Escolar 2019**
- C.2.2. DIVERGÊNCIAS IEG-M – I-EDUC X IDEB 2017**
- C.3 FISCALIZAÇÕES ORDENADAS**
- C.3.1 FISCALIZAÇÃO ORDENADA: FORNECIMENTO DE MATERIAL, LIVROS E UNIFORME ESCOLAR**
- C.3.2 FISCALIZAÇÃO ORDENADA: TRANSPORTE ESCOLAR**
- D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C**
- D.3. Conselho Municipal de Saúde não efetivo (Questão 30 - IEG-M I-Saúde):**
- D.4. Atraso e desperdício de recursos públicos na obra de construção do Hospital da Vila Luzita**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



D.5. Fiscalizações Ordenadas - Saúde

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C

E.2. PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice A

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice A

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Informamos que os detalhes das ocorrências se encontram descritas no relatório, em seus itens correspondentes.

À consideração de Vossa Senhoria.

DF-9.2, em 22 de setembro de 2020.

Alexandre Massaji Ide

Chefe Técnico da Fiscalização

PROCESSO:	00005010.989.19-2
ÓRGÃO:	<ul style="list-style-type: none">▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE (CNPJ 46.522.942/0001-30)▪ ADVOGADO: ARTHUR SCATOLINI MENTEN (OAB/SP 172.683) / FABIANA VARONI PEREIRA (OAB/SP 197.699)
INTERESSADO(A):	<ul style="list-style-type: none">▪ PAULO HENRIQUE PINTO SERRA (CPF 166.685.608-81)▪ ADVOGADO: CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (OAB/SP 242.953) / YURI MARCEL SOARES OOTA (OAB/SP 305.226)▪ LUIZ ZACARIAS DE ARAUJO FILHO (CPF 048.864.548-44)
ASSUNTO:	Contas de Prefeitura - Exercício de 2019
EXERCÍCIO:	2019
INSTRUÇÃO POR:	DF-09
PROCESSO(S)	00008882.989.19-7
DEPENDENTES(S):	
PROCESSO(S)	00010537.989.19-6, 00020577.989.19-7,
REFERENCIADO(S):	00020573.989.19-1, 00001118.989.20-1

Exmo. Sr. Conselheiro Relator,

Nos termos da legislação vigente, foi procedido o exame das contas anuais do exercício de 2019 da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ consoante normas estabelecidas nos Manuais de Fiscalização, abrangendo as fases de planejamento da fiscalização, execução e elaboração de relatório.

Ressaltamos que esta fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

Como resultado de seu trabalho, a Fiscalização elaborou minucioso relatório – Arquivo “TC-5010.989.19-2 - PM Sto André - Contas Final Ex. 20” descrevendo ao seu final as ocorrências de forma sintetizada.

No mérito, esta Direção acolhe integralmente o trabalho apresentado pela Fiscalização e sua respectiva conclusão.

Outrossim, informa que, de conformidade com o documento anexado arquivo “010 - Ofício Notificação Prefeito.pdf” e “010 – Ofício Notificação Vi Prefeito.pdf”, os Senhores “Paulo Henrique Pinto Serra” e “Luiz Zacarias de Ara Filho” foram notificados para acompanharem todos os atos de tramitação processua

Ademais, salienta que acompanham os autos, o Processo TC-8882.989.19 – Fiscalização Ordenada – Contas de Prefeitura.

É o que submete à elevada consideração de Vossa Excelência.

GDF-9, 22 de setembro de 2020.

Sergio Kenji Nakamura
Diretor Técnico de Divisão

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SERGIO KENJI NAKAMURA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-P6WV-K9IO-53KI-6BDT

DESPACHO

PROCESSO:	00005010.989.19-2
ÓRGÃO:	<ul style="list-style-type: none">▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ (CNPJ 46.522.942/0001-30)▪ ADVOGADO: ARTHUR SCATOLINI MENTEN (OAB/SP 172.683) / FABIANA VARONI PEREIRA (OAB/SP 197.699)
INTERESSADO(A):	<ul style="list-style-type: none">▪ PAULO HENRIQUE PINTO SERRA (CPF 166.685.608-81)▪ ADVOGADO: CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (OAB/SP 242.953) / YURI MARCEL SOARES OOTA (OAB/SP 305.226)▪ LUIZ ZACARIAS DE ARAUJO FILHO (CPF 048.864.548-44)
ASSUNTO:	Contas de Prefeitura - Exercício de 2019
EXERCÍCIO:	2019
INSTRUÇÃO POR:	DF-09
PROCESSO(S)	00008882.989.19-7
DEPENDENTES(S):	
PROCESSO(S)	00010537.989.19-6, 00020577.989.19-7,
REFERENCIADO(S):	00020573.989.19-1, 00001118.989.20-1

Cuidam os autos das contas da Prefeitura Municipal de Santo André, relativas ao exercício de 2019.

Tendo em vista o contido no Relatório de Fiscalização elaborado pela 9ª Diretoria de Fiscalização (ev. 89), e de acordo com o que dispõem os artigos 29 da Lei Complementar 709/93 e 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, assino aos responsáveis pelas contas aqui em exame o prazo de 15 (quinze) dias para que tomem conhecimento daquele e apresentem alegações de interesse.

Publique-se e aguarde-se.

GCRMM, 23 de setembro de 2020

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
CONSELHEIRO-SUBSTITUTO

vms/1532

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-PAOH-L7TG-6KLP-49BD

Registro que memoriais de julgamento e requerimentos de sustentação oral deverão ser apresentados em processo já incluso em ordem do dia publicada no Diário Oficial e respeitar o disposto no Comunicado SDG nº 16/2020, sob pena de não serem conhecidos.

Publique-se, retornando os autos ao Gabinete para nova inclusão em pauta.

PROCESSO: 00018456.989.20-1. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA (CNPJ 46.522.983/0001-27). CONTRATADO(A): JB CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI (CNPJ 00.688.529/0001-40). INTERESSADO(A): ELVIS LEONARDO CEZAR (CPF 185.522.478-01). ASSUNTO: Processo Administrativo nº 286/2019. Edital nº 012/2019. Licitação: Concorrência Pública nº 012/2019. Contrato nº 286/2019 de 18 de outubro de 2019. Objeto: Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO EDUCACIONAL IMIDEO GIUSEPPE NERICI sito à Estrada Tenente Marques, no 4815 - Bairro Fazendinha - Santana de Parnaíba/SP. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: DF-08. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00018464.989.20-1, 00018479.989.20-4.

PROCESSO: 00018464.989.20-1. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA (CNPJ 46.522.983/0001-27). CONTRATADO(A): JB CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI (CNPJ 00.688.529/0001-40). INTERESSADO(A): ELVIS LEONARDO CEZAR (CPF 185.522.478-01). ASSUNTO: 1º Termo de Aditamento do contrato nº 286/2019, assinado em 18 de junho de 2020. Finalidade: Aditar o contrato devido a necessidade de ajustes quantitativos na planilha orçamentária visando atender os projetos executivos da obra. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-08. PROCESSO PRINCIPAL: 18456.989.20-1.

Ficam os contratantes NOTIFICADOS para, no prazo de 15 dias, conhecerem o teor dos Relatórios de Fiscalização produzidos na DF-08 (ev. 2) e ev. 17, respectivamente, dos processos em epígrafe) e, ante aí o contido, apresentarem justificativas pertinentes, juntando provas documentais quando as circunstâncias assim o exigirem.

Publique-se e a guarde-se.

PROCESSO: 00004680.989.19-1. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUIAI (CNPJ 46.223.723/0001-50). ADVOGADO: DOUGLAS APARECIDO ROMANO (OAB/SP 180.672). INTERESSADO(A): JAIR CARIOVALDO CARNIATO (CPF 015.171.848-27). ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-16. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00018519.989.19-8.

Cuidam os autos das contas da Prefeitura Municipal de Taguai, relativas ao exercício de 2019.

Tendo em vista o contido no Relatório de Fiscalização elaborado pela Unidade Regional de Itapeva – UR-16 (ev. 12), e de acordo com o que dispõem os artigos 29 da Lei Complementar 709/93 e 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, assinado ao responsável pelas contas aqui em exame o prazo de 15 (quinze) dias para que tome conhecimento daquele e apresente alegações de interesse.

Publique-se e a guarde-se.

PROCESSO: 00018519.989.19-8. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUIAI (CNPJ 46.223.723/0001-50). ADVOGADO: DOUGLAS APARECIDO ROMANO (OAB/SP 180.672). INTERESSADO(A): JAIR CARIOVALDO CARNIATO (CPF 015.171.848-27). ASSUNTO: Fiscalizações ordenadas - exercício 2019. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-16. PROCESSO PRINCIPAL: 4680.989.19-1.

Ciente da manifestação da UR-16 (ev. 31).

Arhive-se provisoriamente.

PROCESSO: 00011383.989.19-1. ÓRGÃO: GABINETE DO SECRETARIO - SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA (CNPJ 09.495.438/0003-24). BENEFICIÁRIO(A): ABACAI CULTURA E ARTE (CNPJ 50.590.215/0001-88). ADVOGADO: THIAGO DE BORGIA MENDES PEREIRA (OAB/SP 234.863). INTERESSADO(A): ANTONIO RUDNEI DENARDI (CPF 013.076.438-84). ASSUNTO: pc 2015. EXERCÍCIO: 2015. INSTRUÇÃO POR: DF-10.

Ficam as partes NOTIFICADAS para, no prazo de 30 dias, conhecerem o teor das manifestações de ATJ e PFE (evs. 68 e 70, respectivamente) e, ante o aí exposto, apresentarem justificativas pertinentes, juntando provas documentais quando as circunstâncias assim o exigirem.

Publique-se e a guarde-se.

PROCESSO: 00005650.989.19-7. ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA (CNPJ 62.472.782/0001-19). ADVOGADO: ANDREA CRISTIANE BARBOSA BRUNO (OAB/SP 156.601). INTERESSADO(A): SIDNEY PASCOTTO (CPF 044.604.738-44). CLAUDEMIR VIEIRA (CPF 110.144.358-89). ASSUNTO: Contas de Câmara - Exercício de 2019. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-10.

Cuidam os autos das contas da Câmara Municipal de Limeira, relativas ao exercício de 2019.

Tendo em vista o contido no Relatório de Fiscalização elaborado pela Unidade Regional de Araras – UR-10 (ev. 13) e de acordo com o que dispõem os artigos 29 da Lei Complementar 709/93 e 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, assinado aos responsáveis pelas contas aqui em exame o prazo de 15 (quinze) dias para que tenham ciência daquele e apresentem as alegações de interesse.

Publique-se e a guarde-se.

PROCESSO: 00015136.989.18-3. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO (CNPJ 67.996.363/0001-08). ADVOGADO: AMARO FRANCO NETO (OAB/SP 267.987). CONTRATADO(A): MEDGROUP BUSCH SERVICOS MEDICOS LTDA (CNPJ 12.505.164/0001-50). ADVOGADO: FLAVIO LUIS BRANCO BARATA (OAB/SP 126.018). INTERESSADO(A): PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA (CPF 166.036.278-41). ASSUNTO: Acompanhamento de Execução do Contrato e termos aditivos subsequentes referentes ao Contrato nº 09/2015, oriundo do Pregão Presencial nº 08/2015, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência no pronto atendimento Municipal de Engenheiro Coelho e ambulatório de especialidades, especificamente nas especialidades de clínica geral, pediatria, ginecologia, obstetria, oftalmologia e neurologia clínica, observadas as especificações constantes do Termo de Referência que integra o edital. EXERCÍCIO: 2018. INSTRUÇÃO POR: UR-19. PROCESSO PRINCIPAL: 14977.989.18-5.

Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO NOTIFICADA para, no prazo de 15 dias:

1- conhecer o teor do Roteiro de Verificação de ev. 237 e, ante o aí contido, apresentar as justificativas pertinentes, juntando provas documentais quando as circunstâncias assim o exigirem;

2- dar fiel cumprimento à Requisição nº 24/2020, expedida pela UR-19 em 14/07/2020 (ev. 237.1), sob pena de multa caso persista a omissão até o momento observado, conforme previsto no artigo 104, inciso IV e V, da Lei Complementar nº 709/1993

Publique-se e a guarde-se.

PROCESSO: 00020588.989.19-4. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA (CNPJ 45.145.414/0001-47). ADVOGADO: MARCELO MANSANO (OAB/SP 128.979). CONTRATADO(A): GOMES & JUBILATO LTDA (CNPJ 09.282.908/0001-00). INTERESSADO(A): MARCIO ROGERIO RODRIGUES DOS SANTOS (CPF 169.805.478-52). ASSUNTO: CONTRATO: 19/2019 - 17/04/2019. OBJETO: Contratação de serviços de mão de obra de auto elétrica para veículos da frota municipal. VIGÊNCIA: 17/04/2019 a 17/04/2020 (12 meses). EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-08. PROCESSO PRINCIPAL: 19193.989.19-1.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA, já qualificada nos autos, requer prorrogação de prazo, por 15 dias, para manifestar-se.

Defiro o pedido.

Os efeitos da decisão estendem-se aos demais interessados. Publique-se e a guarde-se.

PROCESSO: 00012735.989.18-8. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS (CNPJ 46.523.064/0001-78). ADVOGADO: HERMANS ALMEIDA LEITAO (OAB/SP 91.910). ORGANIZ. SOCIAL: ASSOCIACAO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU (CNPJ 01.476.404/0001-19). ADVOGADO: FABIANA PEREIRA BANHOS DOS SANTOS (OAB/SP 138.944) / RENATO MENDONÇA FALCAO (OAB/SP 141.354). GERENCIADA: UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS. INTERESSADO(A): GERSON MOREIRA ROMERO (CPF 038.888.338-33). ASSUNTO: prest contas em acompanhamento 2018. EXERCÍCIO: 2018. INSTRUÇÃO POR: DF-10. PROCESSO PRINCIPAL: 20620.989.17-8.

Apesar de ter sido concedida prorrogação de prazo por 60 dias (ev. 128), requerida pela Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu, nada foi trazido aos autos pelas partes.

Assim, publique-se e restitua-se à DF-10 para continuidade dos trabalhos de acompanhamento, respeitada a conveniência do serviço, a critério do responsável pela repartição.

PROCESSO: 00018499.989.20-0. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ANTONIO (CNPJ 45.368.016/0001-90). ADVOGADO: MARIO APARECIDO EUZEBIO JUNIOR (OAB/SP 184.897). CONTRATADO(A): INGESP - INSTITUTO INNOVARE GESTAO EM SAUDE PUBLICA (CNPJ 06.258.092/0001-90). INTERESSADO(A): GABRIEL CARVALHAES ROSATTI (CPF 289.702.888-21). ASSUNTO: Termo Aditivo nº 004 - Contrato nº 089/2017. Finalidade: prorrogar a vigência contratual até 16/10/2020 no valor de R\$ 942.175,56. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-06. PROCESSO PRINCIPAL: 15288.989.18-9.

Ficam os contratantes NOTIFICADOS para, no prazo de 15 dias, conhecerem o teor do Relatório de Fiscalização produzido na UR-6 (ev. 16) e, ante aí o contido, apresentarem justificativas pertinentes, juntando provas documentais quando as circunstâncias assim o exigirem.

Publique-se e a guarde-se.

PROCESSO: 00005010.989.19-2. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE (CNPJ 46.522.942/0001-30). ADVOGADO: ARTHUR SCATOLINI MENTEN (OAB/SP 172.683) / FABIANA VARENI PEREIRA (OAB/SP 197.699). INTERESSADO(A): PAULO HENRIQUE PINTO SERRA (CPF 166.685.608-81). ADVOGADO: CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (OAB/SP 242.953) / YURI MARCEL SOARES OOTA (OAB/SP 305.226). LUIZ ZACARIAS DE ARAUJO FILHO (CPF 048.864.548-44). ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: DF-09. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00008882.989.19-7. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00010537.989.19-6, 00020577.989.19-7, 00020573.989.19-1, 00001118.989.20-1.

Cuidam os autos das contas da Prefeitura Municipal de Santo André, relativas ao exercício de 2019.

Tendo em vista o contido no Relatório de Fiscalização elaborado pela 9ª Diretoria de Fiscalização (ev. 89), e de acordo com o que dispõem os artigos 29 da Lei Complementar 709/93 e 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, assinado aos responsáveis pelas contas aqui em exame o prazo de 15 (quinze) dias para que tomem conhecimento daquele e apresentem alegações de interesse.

Publique-se e a guarde-se.

PROCESSO: 00018563.989.20-1. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO (CNPJ 46.634.507/0001-06). CONTRATADO(A): TREND COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI (CNPJ 31.849.084/0001-66). INTERESSADO(A): JOSE GERALDO GARCIA (CPF 032.586.138-26). FERNANDO AMANCIO DE CAMARGO (CPF 133.190.568-08). ASSUNTO: Dispensa de Licitação - Processo Administrativo nº 3129/2020; Notas de Empenho nº 2263, datada de 2/4/2020, nº 2434 e 2435, datadas de 9/4/2020. Objeto: fornecimento de material médico e de enfermagem para as unidades básicas da rede municipal de saúde no combate à pandemia do coronavírus. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-09. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00019160.989.20-8.

PROCESSO: 00019160.989.20-8. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO (CNPJ 46.634.507/0001-06). CONTRATADO(A): TREND COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI (CNPJ 31.849.084/0001-66). INTERESSADO(A): JOSE GERALDO GARCIA (CPF 032.586.138-26). FERNANDO AMANCIO DE CAMARGO (CPF 133.190.568-08). ASSUNTO: Dispensa de Licitação - Processo Administrativo nº 3129/2020; Notas de Empenho nº 2263, datada de 2/4/2020, nº 2434 e 2435, datadas de 9/4/2020. Objeto: Fornecimento de material médico e de enfermagem para as Unidades Básicas da Rede Municipal de Saúde no combate à Pandemia do Coronavirus. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-09. PROCESSO PRINCIPAL: 18563.989.20-1.

Ficam os contratantes NOTIFICADOS para, no prazo de 15 dias, conhecerem o teor do Relatório de Fiscalização (ev. 28 do 18563.989.20-1) e do Roteiro de Verificação (ev. 13 do 19160.989.20-8) produzidos na UR-09 e, ante aí o contido, apresentarem justificativas pertinentes, juntando provas documentais quando as circunstâncias assim o exigirem.

Publique-se e a guarde-se.

PROCESSO: 00004771.989.19-1. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA (CNPJ 46.523.155/0001-03). INTERESSADO(A): AYRES SCORSATTO (CPF 588.207.368-53). ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: DF-05. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00010336.989.19-9. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00015669.989.19-6.

Cuidam os autos das contas da Prefeitura Municipal de Juitiba, relativas ao exercício de 2019.

Tendo em vista o contido no Relatório de Fiscalização elaborado pela 5ª Diretoria de Fiscalização (ev. 87), e de acordo com o que dispõem os artigos 29 da Lei Complementar 709/93 e 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, assinado ao responsável pelas contas aqui em exame o prazo de 15 (quinze) dias para que tome conhecimento daquele e apresente alegações de interesse.

Publique-se e a guarde-se.

PROCESSO: 00017100.989.20-1. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA (CNPJ 46.578.506/0001-83). ADVOGADO: EDUARDO GARCIA CANTERO (OAB/SP 164.149). CONTRATADO(A): VEMAG LOCCAO & LOGÍSTICA LTDA (CNPJ 15.826.933/0001-00). INTERESSADO(A): MARCIO MELO GOMES (CPF 259.206.838-48). ASSUNTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 109/2019 de em 13/06/2019. Prorrogação de prazo 12 meses. Objeto: Locação de caminhões, máquinas e ônibus, com fornecimento de mão de obra e combustível por hora produzida. VIGÊNCIA: 13/06/2020 a 13/06/2021. VALOR: R\$ 5.527.104,00. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-20. PROCESSO PRINCIPAL: 17095.989.19-0.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ requer dilação de prazo, por 15 dias, para manifestar-se.

Defiro.

Os efeitos desta decisão estendem-se aos demais interessados. Publique-se e a guarde-se.

PROCESSO: 00002947.989.18-2. ÓRGÃO: SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA (CNPJ 09.495.438/0001-62). INTERESSADO(A): LINAMARA RIZZO BATTISTELLA (CPF 761.793.708-34). ADVOGADO: MARIANA VITORIO TIEZZI (OAB/SP 298.158). LUIZ CARLOS LOPES (CPF 042.091.468-46). ASSUNTO: Relatório de Fiscalização - Contas do Exercício de 2018. EXERCÍCIO: 2018. INSTRUÇÃO POR: DF-05. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00003706.989.18-3, 00003707.989.18-2.

PROCESSO: 00003706.989.18-3. ÓRGÃO: GABINETE DO SECRETARIO - SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA (CNPJ 09.495.438/0003-24). INTERESSADO(A): ANTONIO RUDNEI DENARDI (CPF 013.076.438-84). LUIZ CARLOS LOPES (CPF 042.091.468-46). ASSUNTO: Relatório de Fiscalização - Contas do Exercício de 2018. EXERCÍCIO: 2018. INSTRUÇÃO POR: DF-05. PROCESSO PRINCIPAL: 2947.989.18-2. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00025117.989.18-6.

PROCESSO: 00003707.989.18-2. ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO - SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA (CNPJ 09.495.438/0002-43). INTERESSADO(A): CECILIA RODRIGUES DA SILVA (CPF 063.767.618-10). WILLIAM VERGUEIRO (CPF 641.246.228-72). AKITOSHI YOKOYAMA (CPF 761.077.878-87). ASSUNTO: Relatório de Fiscalização - Contas do Exercício de 2018. EXERCÍCIO: 2018. INSTRUÇÃO POR: DF-05. PROCESSO PRINCIPAL: 2947.989.18-2.

LINAMARA RIZZO BATTISTELLA, qualificada nos autos, requer o adiamento do julgamento destes processos.

Amparado na faculdade conferida pelo art. 210, §2º, combinado com o art. 105, ambos do RITCSEP, apresentei o pedido de retirada de pauta ao Colegiado, que decidiu pelo adiamento da matéria.

Publique-se, retornando os autos ao Gabinete para nova inclusão em pauta.

PROCESSO: 00021287.989.20-6. ÓRGÃO: INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS - UNESP - CAMPUS DE BOTUCATU (CNPJ 48.031.918/0022-59). INTERESSADO(A): CESAR MARTINS (CPF 879.938.139-72). ASSUNTO: Aposentadorias e Apostilas Retificatórias; Interessados: Alexandrina Sartori e Outros. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-02.

Em exame atos de aposentadoria e apostilas retificadoras levados a efeito no CAMPUS UNESP DE BOTUCATU – INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS, exercício 2019.

Submetidos os atos à instrução da fiscalização competente, esta os reputou “legais para fins de registro.” (ev. 14.4).

Aberta vista à Procuradoria da Fazenda do Estado – PFE, esta requereu o retorno dos atos à fiscalização para “análise acerca de eventual desrespeito ao Teto constitucional” (evs. 17).

Porém, como bem destacado pelo Ministério Público de Contas (ev.22), o ponto questionado foi objeto de abordagem no relatório da fiscalização com a conclusão de que “os proventos demonstram-se compatíveis com o teto remuneratório estabelecido no inc. XI do art. 37 da Constituição Federal e com o inc. XII do art. 115 da Constituição Estadual de São Paulo”.

Portanto, considerando o exposto e o previsto no parágrafo único do art. 63, II, a, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – RITCSEP, indefiro o requerimento e solicito que PFE se manifeste conclusivamente sobre os atos em exame.

Publique-se e intime-se.

PROCESSO: 00013667.989.16-4. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACABANA (CNPJ 46.341.038/0001-29). ADVOGADO: MARCELO DE OLIVEIRA FAUSTO FIGUEIREDO SANTOS (OAB/SP 69.842) / MARCOS JORDAO TEIXEIRA DO AMARAL FILHO (OAB/SP 74.481) / GUILHERME VALERO DE SOUZA (OAB/SP 362.859) / LUCAS BRANDAO BORGES CAIA-DO (OAB/SP 373.798). CONTRATADO(A): OXITEC DO BRASIL TECNOLOGIA DE INSETOS LTDA (CNPJ 15.696.374/0001-60). ADVOGADO: HELOISA FIGUEIREDO FERRAZ DE ANDRADE VIANNA (OAB/SP 344.764). INTERESSADO(A): GABRIEL FERRO DOS SANTOS (CPF 991.245.488-04). BARJAS NEGRÍ (CPF 611.264.978-00). ASSUNTO: Inexigibilidade. Contrato nº 709, de 31/05/2016. Objeto: Prestação de serviços de combate à dengue, com a utilização de mosquitos geneticamente modificados. EXERCÍCIO: 2016. INSTRUÇÃO POR: UR-10. PROCESSO PRINCIPAL: 13434.989.16-6.

Postergue-se o julgamento do processo para ocasião posterior à completa instrução do processo principal, se até lá não advier fato novo que justifique antecipa-ló.

Enquanto isso, mantenha-se o processo sobrestado.

Publique-se e cumpra-se.

PROCESSO: 00012391.989.20-9. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS (CNPJ 44.826.840/0001-83). ADVOGADO: JULIO CESAR MACHADO (OAB/SP 330.136). CONTRATADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCACAO PESQUISA E EXTENSAO DA UNISUL (CNPJ 03.354.241/0001-27). ADVOGADO: JOAO RODOLFO BARBOSA (OAB/SC 28.852). INTERESSADO(A): ANTONIO CARLOS DEFAVARI (CPF 963.707.778-20). ASSUNTO: Processo Administrativo nº 3217/2019 (Dispensa de Licitação). Contrato nº 037, assinado em 09/08/2019. Objeto: Prestação de serviços de desenvolvimento institucional com diagnóstico sobre contribuições tributárias, ensino, capacitação e treinamento do corpo técnico de profissionais da administração e análise de contingências passíveis de redução. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-10. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00012482.989.20-9.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS, já qualificada nos autos, requer prorrogação de prazo, por 7 dias, para manifestar-se.

Defiro o pedido.

Os efeitos da decisão estendem-se aos demais interessados. Publique-se e a guarde-se.

PROCESSO: 00017103.989.20-8. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA (CNPJ 46.578.506/0001-83). ADVOGADO: EDUARDO GARCIA CANTERO (OAB/SP 164.149). CONTRATADO(A): MARCIA C. ALLEGRETTI EIRELI (CNPJ 10.959.465/0001-28). INTERESSADO(A): MARCIO MELO GOMES (CPF 259.206.838-48). ASSUNTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 108/2019 de 13/06/2019. Prorrogação de prazo 12 meses. OBJETO: Locação de caminhões, máquinas e ônibus com fornecimento de mão de obra e combustível por hora produzida. VIGÊNCIA: 13/06/2020 a 13/06/2021. VALOR: R\$ 460.800,00. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-20. PROCESSO PRINCIPAL: 17355.989.19-5.

Postergue-se o julgamento do processo para ocasião posterior ao encerramento da execução contratual, se até lá não advier fato novo que justifique antecipa-ló.

Enquanto isso, mantenha-se o processo sobrestado.

Publique-se e cumpra-se.

PROCESSO: 00010028.989.18-4. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA (CNPJ 45.731.650/0001-45). ADVOGADO: LUIZ GONZAGA NEVES MELO JUNIOR (OAB/SP 56.184). CONTRATADO(A): APH HOSPITALAR SERVICOS MEDICOS LTDA (CNPJ 07.711.793/0001-04). INTERESSADO(A): ADEMIR ALVES LINDO (CPF 016.192.378-06). ADVOGADO: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845) / MAYLISE RODRIGUES SANTOS (OAB/SP 380.089) / BRUNELLA DE KASSIA SILVA NANI GASQUE (OAB/SP 382.986) / UESLEI ALMEIDA DOS SANTOS (OAB/SP 395.817) / FABIO ALBERGARIA MODINGER (OAB/SP 401.221) / ANDRESSA ALMEIDA GORGE (OAB/SP 407.818) / LUCAS PASSOS VIEIRA DA COSTA (OAB/SP 425.346). ASSUNTO: Edital nº 32/2017. Pregão Presencial nº 26/2017. Contrato nº 132, de 26/07/2017. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte em ambulância tipo D, UTI móvel, adulto e neonatal, para pacientes em alto risco, durante as transfêrências hospitalares dentro e fora do Município de Pirassununga, garantindo ao paciente condições necessárias para o atendimento adequado até o hospital de referência. EXERCÍCIO: 2017. INSTRUÇÃO POR: UR-10. PROCESSO PRINCIPAL: 9786.989.18-6.

Postergue-se o julgamento do processo para ocasião posterior à completa instrução do processo 18825.989.20, se até lá não advier fato novo que justifique antecipa-ló.

Enquanto isso, mantenha-se o processo sobrestado.

Publique-se e cumpra-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITU-TO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS.

PROCESSO: 00011966.989.20-4. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS (CNPJ 44.730.331/0001-52). CONTRATADO(A): CRISCIUMA COMPANHIA COMERCIAL LTDA (CNPJ 04.467.737/0001-70). INTERESSADO(A): JOSE PIVATTO (CPF 024.762.908-93). JORGE ELIAS DEMOCH NETO (CPF 394.465.656-34). ASSUNTO: Contrato nº 152/17 de 11/12/2017 - Licitação: Concorrência Pública nº 001/17 - Edital nº 001/17 - Objeto: Contratação de empresa para Construção do Coletor Tronco (CT), Estação Elevatória de Esgoto Bruto (EEB) e Linha de Recalque (LR), com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra. EXERCÍCIO: 2017. INSTRUÇÃO POR: UR-19. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00012190.989.20-2, 00012191.989.20-1, 00012192.989.20-0, 00012193.989.20-9, 00012194.989.20-8, 00012195.989.20-7, 00012196.989.20-6, 00012197.989.20-5, 00012198.989.20-4, 00012199.989.20-3, 00017813.989.20-9.

JOSE PIVATTO requer nova dilação de prazo para manifestar-se. Defiro 15 dias, estendendo-se aos processos dependentes o prazo concedido, a fim de preservar o andamento conjunto do lote.

Os efeitos desta decisão estendem-se aos demais interessados. Publique-se e a guarde-se.

Antes, junte-se cópia deste despacho aos processos dependentes supramencionados.

PROCESSO: 00020604.989.20-2. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES (CNPJ 46.523.270/0001-88). ADVOGADO: DALCIANI FELIZARDO (OAB/SP 299.287). CONTRATADO(A): FASUL PAVIMENTACAO E CONSULTORIA LTDA (CNPJ 02.827.211/0001-28). INTERESSADO(A): MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO (CPF 156.468.568-33). THIAGO TAKEUCHI DE OLIVEIRA (CPF 288.152.448-67). ASSUNTO: Acompanhamento de Execução Contratual referente ao Contrato nº

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO ROBSON MARINHO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TC- 5010.989.10

Prefeitura Municipal de Santo André

Contas Anuais - Exercício 2019

PAULO HENRIQUE PINTO SERRA, já qualificado nos autos em epígrafe, vem
mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso instrumento de
Substabelecimento.

**Requer, outrossim, que os advogados constantes desse instrumento sejam
habilitados e informados para acompanhar todos os atos de tramitação processual.**

Nestes termos

Pede deferimento.

Santo André, 01 de outubro de 2020.

ROGÉRIO CESAR GAIOZO

OAB/SP 236.274

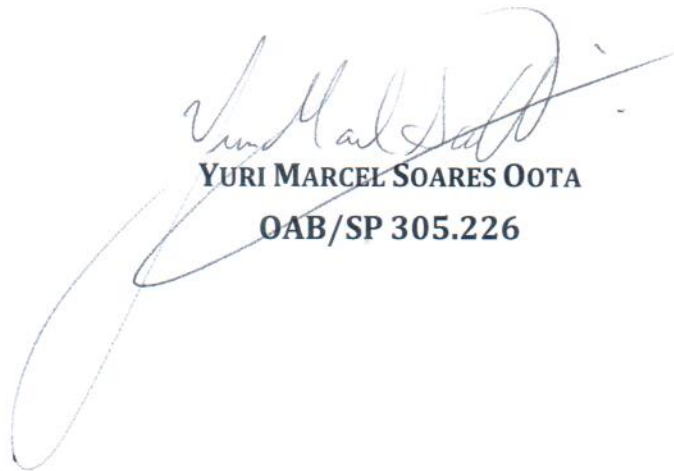
MIRIAM ATHIÊ

OAB/SP 79.338

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes que me foram outorgados por **PAULO HENRIQUE PINTO SERRA**, para a defesa de seus interesses perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na pessoa dos Advogados **ROGÉRIO CESAR GAIOSO - OAB/SP 236.274** e **MIRIAM ATHIÊ - OAB/SP 79.338**.

São Paulo, 01 de outubro de 2020.



YURI MARCEL SOARES OOTA
OAB/SP 305.226

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO ROBSON MARINHO DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC- 5010.989.19

PAULO HENRIQUE PINTO SERRA, Prefeito Municipal de Santo André e já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **requerer a concessão de prazo adicional de 30 (trinta) dias para a apresentação de justificativas a respeito dos apontamentos realizados nos relatórios da Fiscalização.**

O pedido de prorrogação do prazo se justifica em razão de o prazo anteriormente concedido não ter sido suficiente para a realização de diligências internas visando à coleta de informações e documentos que possam auxiliar na apresentação das justificativas pertinentes.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 16 de outubro de 2020.

ROGÉRIO CESAR GAIOSO
OAB/SP 236.274

MIRIAM ATHIE
OAB/SP 79.338



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO ROBSON MARINHO DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TC nº 5.010/989/19
Contas – 2019.

MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, por sua Diretora de Controle Externo, **FABIANA VARONI PEREIRA**, vem à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, requerer a concessão de mais 30 (trinta) dias de prazo para apresentar as justificativas das áreas responsáveis, tendo em vista a necessidade de diligências administrativas e grande quantidade de informação.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santo André, 19 de outubro de 2020.

Fabiana Varoni Pereira

Diretora
Departamento de Controle Externo
OAB/SP 197.699

DESPACHO

PROCESSO:	00005010.989.19-2
ÓRGÃO:	<ul style="list-style-type: none">▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ (CNPJ 46.522.942/0001-30)▪ ADVOGADO: ARTHUR SCATOLINI MENTEN (OAB/SP 172.683) / FABIANA VARONI PEREIRA (OAB/SP 197.699)
INTERESSADO(A):	<ul style="list-style-type: none">▪ PAULO HENRIQUE PINTO SERRA (CPF 166.685.608-81)▪ ADVOGADO: MIRIAM ATHIE (OAB/SP 79.338) / ROGERIO CESAR GAIOSO (OAB/SP 236.274) / CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (OAB/SP 242.953) / YURI MARCEL SOARES OOTA (OAB/SP 305.226)▪ LUIZ ZACARIAS DE ARAUJO FILHO (CPF 048.864.548-44)
ASSUNTO:	Contas de Prefeitura - Exercício de 2019
EXERCÍCIO:	2019
INSTRUÇÃO POR:	DF-09
PROCESSO(S)	00008882.989.19-7
DEPENDENTES(S):	
PROCESSO(S)	00010537.989.19-6, 00020577.989.19-7,
REFERENCIADO(S):	00020573.989.19-1, 00001118.989.20-1

PAULO HENRIQUE PINTO SERRA (ev. 114) e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ (ev. 120) requerem dilação de prazo, por 30 dias, para manifestarem-se.

Defiro 15 dias.

Os efeitos desta decisão estendem-se à LUIZ ZACARIAS DE ARAUJO FILHO.

Publique-se e aguarde-se.

GCRRM, 20 de outubro de 2020

JOSUÉ ROMERO
CONSELHEIRO-SUBSTITUTO

vms/1818

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSUE ROMERO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-RAFH-IJM2-6UMY-8V7L

DESPACHOS DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

D E S P A C H O
 PROCESSO:00021374.989.20-0
 CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI (CNPJ 60.123.049/0001-63)
 ADVOGADOS(AS): EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845) / GABRIELA ASSUAR NUCCI (OAB/SP 431.033)
 CONTRATADO(A):CONSTRUTORA PORTAL DO VALE LTDA (CNPJ 09.620.399/0001-88)
 INTERESSADO(A): MARIA SEBASTIANA CECE CARDOSO PRIOSTI (CPF 041.949.502-91)
 ASSUNTO:5º Termo de aditamento nº 05/2020, assinado em 04/07/2020, prorrogando a vigência contratual até a data de 04/01/2021.
 EXERCÍCIO:2020
 INSTRUÇÃO POR:UR-16
 Defiro, por 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 28.
 Publique-se.
 D E S P A C H O
 PROCESSO:00011471.989.19-4
 CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE EL DorADO (CNPJ 45.089.885/0001-85)
 CONTRATADO(A):AMYCLINIC - CLINICA MEDICA LTDA (CNPJ 22.369.580/0001-21)
 ADVOGADO: RUY CELSO CORREA R TUCUNDUVA (OAB/SP 119.199)
 INTERESSADO(A):EDUARDO FREDERICO FOUQUET (CPF 037.457.568-19)
 ASSUNTO:Autos Próprios do e-TC-3873.989.16-4. Dispensa de Licitação nº 004/2016 (PROCESSO nº 029/2016). Contrato LCT nº 029/2016, de 27/07/2016. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços médicos especializados a serem utilizados na rede Pública de Saúde do Município de Eldorado/SP, no Pronto Atendimento e Unidade Básica de Saúde, com atendimento de Urgência, Emergência e Ambulatoriais, conforme Anexo e Termo de Referência.
 EXERCÍCIO:2016
 INSTRUÇÃO POR:UR-12
 Defiro, por 10 (dez) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 47.
 Publique-se.
 D E S P A C H O
 PROCESSO:00020209.989.20-1
 CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA (CNPJ 46.522.991/0001-73)
 ADVOGADO: FABIO DOS SANTOS AMARAL (OAB/SP 198.987)
 CONTRATADO(A):ULTRA ENERGIA LTDA (CNPJ 13.118.774/0001-63)
 INTERESSADO(A):PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA (CPF 096.706.078-84)
 ADVOGADOS(AS): CAIO CESAR BENICIO RIZEK (OAB/SP 222.238) / FABIANA BALBINO VIEIRA (OAB/SP 238.056) / CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (OAB/SP 242.953) / YURI MARCEL SOARES OOTA (OAB/SP 305.226) / RAFAEL CEZAR DOS SANTOS (OAB/SP 342.475)
 FERNANDO FERRAZ RANZATTI (CPF 176.124.188-51)
 ASSUNTO:1º TERMO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 180/19
 ASSINADO EM 05/08/2020
 FINALIDADE: SUPRIMIR O VALOR 153.693,79
 EXERCÍCIO:2018
 INSTRUÇÃO POR:DF-07
 Defiro, por 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 27.
 Publique-se.
 D E S P A C H O
 PROCESSO:00006197.989.16-3
 ÓRGÃO:CAMARA MUNICIPAL DE MONGAGUA (CNPJ 68.017.425/0001-47)
 ADVOGADOS(AS): (OAB/SP 151.518) / LUIZ HENRIQUE BUZZAN (OAB/SP 239.800)
 INTERESSADO(A):RODRIGO CARDOSO BIAGIONI (CPF 214.749.918-82)
 ADVOGADOS(AS): RENATO BRAZ MEHANNA KHAMIS (OAB/SP 246.799) / ROGERIO BRAZ MEHANNA KHAMIS (OAB/SP 272.997) / PATRICIA REGINA VIUDE HERRADA (OAB/SP 284.276) / (OAB/SP 312.176) / GABRIELA NASCIMENTO SILVA (OAB/SP 355.710)
 ASSUNTO:Contas de Câmara - Exercício de 2017
 EXERCÍCIO:2017
 INSTRUÇÃO POR:UR-20
 Raimundo de Souza Gomes (OAB/SP 323.124) requer vista dos autos do processo em epígrafe, que tratam do exame das contas da Câmara Municipal de Mongaguá, exercício de 2017. Os autos ainda se encontram em fase de instrução. Desta forma, eventuais irregularidades suscitadas pela Fiscalização e Órgãos Técnicos pendem de análise por este Relator.
 Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de vista, sem prejuízo de o requerente poder renová-lo após o julgamento da matéria.
 Por fim, esclareço que caso o senhor advogado queira representar a parte deverá apresentar a competente procuração para habilitação nos autos.
 Publique-se.
 D E S P A C H O
 PROCESSO: 00017586.989.20-4
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU (CNPJ 45.780.079/0001-59)
 ADVOGADOS(AS): EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845) / GABRIELA ASSUAR NUCCI (OAB/SP 431.033)
 CONTRATADO(A): ZANUTECH CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA (CNPJ 18.562.031/0001-00)
 INTERESSADO(A): VICENTE CANDIDO TEIXEIRA FILHO (CPF 915.032.058-00)
 ELIANE LORENCINI CAMARGO (CPF 252.765.178-00)
 ASSUNTO: Termo de Aditamento nº 01 de 06/02/2017 ao Contrato nº 004/2016 - Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do mencionado Contrato por um período de 09 (nove) meses. O termo fica firmado a partir da data de 06 de fevereiro de 2017, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de novembro de 2016, sendo seu término em 16 de agosto de 2017.
 EXERCÍCIO: 2017
 INSTRUÇÃO POR: UR-03
 PROCESSO: 00017588.989.20-2
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU (CNPJ 45.780.079/0001-59)
 ADVOGADOS(AS): EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845) / GABRIELA ASSUAR NUCCI (OAB/SP 431.033)
 CONTRATADO(A): ZANUTECH CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA (CNPJ 18.562.031/0001-00)
 INTERESSADO(A): VICENTE CANDIDO TEIXEIRA FILHO (CPF 915.032.058-00)
 ELIANE LORENCINI CAMARGO (CPF 252.765.178-00)
 ASSUNTO: Termo de Aditamento nº 02 de 26/05/2017 ao Contrato nº 004/2016 - Objeto: Aditar o valor do mencionado Contrato, no valor de R\$ 145.105,97. O valor ora aditado

representa o percentual aproximado de 8,30%. A alteração da planilha representa os valores expostos a seguir: Valor a ser suprimido R\$ 25.405,78; Valor a ser aditado pelo acréscimo dos serviços R\$ 63.152,80; Valor a ser aditado pelos serviços não contemplados na planilha Original R\$ 81.953,17.
 EXERCÍCIO: 2017
 INSTRUÇÃO POR: UR-03
 PROCESSO: 00017590.989.20-8
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU (CNPJ 45.780.079/0001-59)
 ADVOGADOS(AS): EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845) / GABRIELA ASSUAR NUCCI (OAB/SP 431.033)
 CONTRATADO(A): ZANUTECH CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA (CNPJ 18.562.031/0001-00)
 INTERESSADO(A): VICENTE CANDIDO TEIXEIRA FILHO (CPF 915.032.058-00)
 ELIANE LORENCINI CAMARGO (CPF 252.765.178-00)
 ASSUNTO: Termo de Aditamento nº 03 de 02/08/2017 ao Contrato nº 004/2016 - Objeto: Reajustar o valor do mencionado Contrato, no valor de R\$ 122.021,86. O valor ora aditado representa o percentual aproximado de 6,979%.
 EXERCÍCIO: 2017
 INSTRUÇÃO POR: UR-03
 PROCESSO: 00017595.989.20-3
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU (CNPJ 45.780.079/0001-59)
 ADVOGADOS(AS): EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845) / GABRIELA ASSUAR NUCCI (OAB/SP 431.033)
 CONTRATADO(A): ZANUTECH CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA (CNPJ 18.562.031/0001-00)
 INTERESSADO(A): VICENTE CANDIDO TEIXEIRA FILHO (CPF 915.032.058-00)
 ELIANE LORENCINI CAMARGO (CPF 252.765.178-00)
 ASSUNTO: Termo de Aditamento nº 04 de 14/08/2017 ao Contrato nº 004/2016 - Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do mencionado Contrato por um período de 09 (nove) meses. Este termo fica firmado a partir desta data, iniciando-se em 16 de agosto de 2017.
 EXERCÍCIO: 2017
 INSTRUÇÃO POR: UR-03
 Defiro, por 10 (dez) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida no evento 41 do TC-017586.989.204; e evento 40 dos TC-017588.989.20-2; TC-017590.989.20-8 e TC-017595.989.20-3.
 Publique-se.
 D E S P A C H O
 PROCESSO: 00017598.989.20-0
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU (CNPJ 45.780.079/0001-59)
 ADVOGADOS(AS): EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845) / AGATHA ALVES DE ARAUJO (OAB/SP 418.902)
 CONTRATADO(A): ZANUTECH CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA (CNPJ 18.562.031/0001-00)
 INTERESSADO(A): VICENTE CANDIDO TEIXEIRA FILHO (CPF 915.032.058-00)
 ELIANE LORENCINI CAMARGO (CPF 252.765.178-00)
 ASSUNTO: Termo de Retratificação de 17/11/2017 ao Aditamento nº 02 de 26/05/2017 ao Contrato nº 004/2016 - Objeto: O item 2.1 da Cláusula Segunda do Aditamento assinado em 26 de maio de 2017 passa a vigor com a seguinte redação e seus efeitos são desde a data inicial (26/05/2017): "Aditar o valor do contrato nº 004/16, no valor de R\$ 119.700,19 (cento e dezoete mil setecentos reais e dezoete centavos)..." O item 2.2 da Cláusula Segunda do Aditamento assinado em 26 de maio de 2017 passa a vigor com a seguinte redação e seus efeitos são desde a data inicial (26/05/2017) "O valor ora aditado representa o percentual aproximado de 6.846%..."
 EXERCÍCIO: 2017
 INSTRUÇÃO POR: UR-03
 Defiro, por 10 (dez) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 39.
 Publique-se.
 D E S P A C H O
 PROCESSO: 00018150.989.20-0
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA (CNPJ 45.281.144/0001-00)
 ADVOGADOS(AS): EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845) / KAREN SILVA DO BONFIM (OAB/SP 410.314)
 CONTRATADO(A): COSTA & COSTA CONSTRUCAO E MANUTENCAO EIRELI (CNPJ 10.696.357/0001-00)
 INTERESSADO(A): JOSE NATALINO PAGANINI (CPF 713.851.508-15)
 MATEUS VLADIMIR BARBOSA JUNIOR (CPF 294.111.258-83)
 ASSUNTO: TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL de 16/03/2020 do CONTRATO Nº 069/2018.
 EXERCÍCIO: 2020
 INSTRUÇÃO POR: UR-19
 Defiro, por 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 29.
 Publique-se.
 D E S P A C H O
 PROCESSO: 00020431.989.20-1
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAPOLIS (CNPJ 49.576.416/0001-41)
 ADVOGADOS(AS): (OAB/SP 67.751) / AMABEL CRISTINA DEZANETTI DOS SANTOS (OAB/SP 103.050)
 CONTRATADO(A): COPEL - CONSTRUCOES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (CNPJ 00.623.468/0001-32)
 INTERESSADO(A): CELIO JOSE DE OLIVEIRA (CPF 088.238.258-65)
 ASSUNTO: 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 38/2018 OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, PARA CONSTRUÇÃO DE GALERIAS COLETORES DE ÁGUAS PLUVIAIS NO BAIRRO JARDIM EM PENÁPOLIS/SP.
 FINALIDADE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL ATÉ 31/12/2020.
 VIGÊNCIA 19/08/2020 A 31/12/2020
 EXERCÍCIO: 2020
 INSTRUÇÃO POR: UR-01
 Defiro, por 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 25.
 Publique-se.
 D E S P A C H O
 PROCESSO: 00008312.989.20-5
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA (CNPJ 45.122.603/0001-02)
 ADVOGADO: JOSE FRANCISCO LIMONE (OAB/SP 82.138)
 ORGANIZ. SOCIAL: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR - PRO SAUDE (CNPJ 24.232.886/0001-67)
 ADVOGADOS(AS): RAFAEL FRANCISCO LORENSINI ADURENS DINIZ (OAB/SP 146.964) / ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO (OAB/SP 155.577) / (OAB/SP 176.590) / (OAB/SP 177.840) / (OAB/SP 222.933) / (OAB/SP 352.600) / GISELA SILVA TELLES (OAB/SP 391.054)
 INTERESSADO(A): AFONSO MACCHIONE NETO (CPF 973.714.678-68)

GERALDO ANTONIO VINHOLI (CPF 607.378.328-00)
 ADVOGADOS(AS): RAFAEL DELGADO CHIARADIA (OAB/SP 199.092) / (OAB/SP 365.079) / JOAO CARLOS LOPES DA SILVA (OAB/SP 406.842) / (OAB/SP 430.146)
 ASSUNTO: Autos próprios do: TC - 4384.989.16-6 (Contas Anuais).
 Decisão da: Primeira Câmara. Sessão de: 04/12/2018.
 LICITAÇÃO: Dispensa.
 Contrato 63/2016 assinado em 19/12/2016.
 Objeto: Operacionalização, CO-Gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde nas unidades de atenção primária e SAMU 192.
 Fonte de Recursos: Municipal e Federal
 EXERCÍCIO: 2016
 INSTRUÇÃO POR: UR-08
 Defiro, por 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição de evento 78.
 Publique-se.
 DESPACHO
 PROCESSO:00018783.989.20-5
 CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS (CNPJ 46.643.466/0001-06)
 ADVOGADOS(AS):GABRIELA ABRAMIDES (OAB/SP 149.782) / RONALDO JOSE DE ANDRADE (OAB/SP 182.605)
 ORGANIZ. SOCIAL:HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS (CNPJ 21.583.042/0001-72)
 GERENCIADA:HOSPITAL MUNICIPAL CLINICAS SUL DR IVAN DA SILVA TEIXEIRA - HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS (CNPJ 21.583.042/0014-97)
 INTERESSADO(A):FELICIO RAMUTH (CPF 113.303.758-58)
 DANILO STANZANI JUNIOR (CPF 098.476.568-94)
 ASSUNTO:Termo de Aditamento nº 03. Finalidade: repactuação do Contrato de Gestão, com alteração dos valores de repasse mensal, do cronograma de desembolso e do plano de custeio, incorporando-se ao contrato o gerenciamento do Laboratório Central e a implantação de Consultas de Especialidades no Hospital de Clínicas Sul Dr. Ivan da Silva Teixeira.
 EXERCÍCIO:2019
 INSTRUÇÃO POR:UR-07
 Defiro, por 30 (trinta) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 24.
 Publique-se.
 DESPACHO
 PROCESSO:00018705.989.20-0
 CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJA (CNPJ 56.901.275/0001-50)
 ADVOGADOS(AS):(OAB/SP 140.436) / (OAB/SP 140.501) / (OAB/SP 147.171) / EVILAZO FERREIRA DE SOUZA (OAB/SP 190.824) / (OAB/SP 434.499) / (OAB/SP 437.747)
 CONTRATADO(A):CONSTRUTORA NOVA REAL LTDA (CNPJ 47.713.623/0001-75)
 INTERESSADO(A):JOSE LUIZ MONTEIRO (CPF 029.347.038-35)
 PRISCILA DA SILVA ROSA SIDORCO (CPF 269.930.538-37)
 ASSUNTO:Contrato nº3121/2020, Processo nº 293.516/19, Concorrência Pública nº 005/2019, objetiva a construção de Creche Municipal, Projeto Proinfância Tipo 2, no bairro Parque Rodrigo Barreto.
 EXERCÍCIO:2020
 INSTRUÇÃO POR:DF-03
 Defiro, por 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 51.
 Publique-se.
 DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO RELATOR SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
 Processo: TC-017669.989.20-4. Representante: Somar Eletricidade e Serviços. Representada: Prefeitura Municipal de Itanhaém. Assunto: Exame prévio do edital da concorrência pública nº 03/2020, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada objetivando a execução de serviços de gestão em iluminação pública, manutenção corretiva e preventiva, ampliação, melhorias, modernização, eficiência, cadastramento, bem como a implantação da central de controle operacional e telegestão do parque de iluminação pública do município". Responsável: Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito). Subscritor do edital: Wilson Carlos do Nascimento (Secretário de Administração). Advogados cadastrados no e-TCEP: Luiz Guilherme Braga Coca (OAB/SP nº 402.975), Jorge Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 131.023).
 Em virtude de a intervenção efetuada no evento 93 dos autos em epígrafe não se ajustarem ao procedimento específico previsto no § 2º do artigo 220 do Regimento Interno desta Corte, assino à Representante o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para, querendo, regularizar o feito.
 Publique-se.

DESPACHOS DE SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSUÉ ROMERO.
PROCESSO: 00005010.989.19-2. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE (CNPJ 46.522.942/0001-30). ADVOGADO: ARTHUR SCATOLINI MENTEN (OAB/SP 172.683) / FABIANA VARONI PEREIRA (OAB/SP 197.699). INTERESSADO(A): PAULO HENRIQUE PINTO SERRA (CPF 166.685.608-81). ADVOGADO: MIRIAM ATHIE (OAB/SP 79.338) / ROGERIO CESAR GAIOZO (OAB/SP 236.274) / CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (OAB/SP 242.953) / YURI MARCEL SOARES OOTA (OAB/SP 305.226). LUIZ ZACARIAS DE ARAUJO FILHO (CPF 048.864.548-44). ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: DF-09. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00008882.989.19-7. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00010537.989.19-6, 00020577.989.19-7, 00020573.989.19-1, 00001118.989.20-1. PAULO HENRIQUE PINTO SERRA (ev. 114) e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ (ev. 120) requerem dilação de prazo, por 30 dias, para manifestarem-se.
 Defiro 15 dias.
 Os efeitos desta decisão estendem-se à LUIZ ZACARIAS DE ARAUJO FILHO.
 Publique-se e a guarde-se.
 PROCESSO: 00021763.989.20-9. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS (CNPJ 44.215.846/0001-14). CONTRATADO(A): W&C ALIMENTOS EIRELI (CNPJ 10.362.443/0001-86). INTERESSADO(A): RUBENS FRANCO JUNIOR (CPF 078.716.258-29). ASSUNTO: Contratante: Prefeitura Municipal de Araras. Contratada: W&C Alimentos Eireli. Dispensa de Licitação nº. 587/2020. Autorização de Fornecimento n. 1.198/2020, de 23 de abril de 2020. Objeto: Aquisição de kits de merenda escolar destinados à educação básica, conforme Resolução n. 02, de 09 de abril de 2020, para serem distribuídos durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 06, de 20 de março de 2020. Valor: 751.200,00. Prazo: 10 (dez) dias a partir de 23 de abril de 2020. Processo autuado em atendimento à r. determinação presente nos autos do TC 17966.989.20-4. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-03.
 Ficam os contratantes NOTIFICADOS para, no prazo de 15 dias, conhecerem o teor do Relatório de Fiscalização produzido na UR-03 (ev. 21) e, ante ai o contido, apresentarem justificativas pertinentes, juntando provas documentais quando as circunstâncias assim o exigirem.
 Publique-se e a guarde-se.
 PROCESSO: 00019584.989.20-6. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARDINHO (CNPJ 46.634.150/0001-58). CONTRATADO(A): ALINA DE ALMEIDA BASTOS (CNPJ 24.629.995/0001-12). INTERESSADO(A): BENEDITO DA ROCHA CAMARGO JUNIOR (CPF 142.635.218-20). ASSUNTO: Contrato

nº 26 de 29/5/2020; Dispensa de Licitação nº 1/2020; Objeto: serviços de plantões médicos de clínica geral e especialidades. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-09. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00021537.989.20-4, 00022302.989.20-7.
 PROCESSO: 00021537.989.20-4. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARDINHO (CNPJ 46.634.150/0001-58). CONTRATADO(A): ALINA DE ALMEIDA BASTOS (CNPJ 24.629.995/0001-12). INTERESSADO(A): BENEDITO DA ROCHA CAMARGO JUNIOR (CPF 142.635.218-20). ASSUNTO: Termo de Aditamento nº 82/2020, referente ao Contrato nº 26/2020, celebrado em 27/8/2020, tendo por finalidade a prorrogação da vigência contratual por 3 (três) meses. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-09. PROCESSO PRINCIPAL: 19584.989.20-6.
 Ficam os contratantes NOTIFICADOS para, no prazo de 15 dias, conhecerem o teor dos Relatórios de Fiscalização produzidos na UR-09 (ev. 28 e 16, respectivamente, dos processos em epígrafe) e, ante ai o contido, apresentarem justificativas pertinentes, juntando provas documentais quando as circunstâncias assim o exigirem.
 Publique-se e a guarde-se.
 PROCESSO: 00017966.989.20-4. REQUERENTE/SOLICITANTE: CAMARA MUNICIPAL DE ARARAS (CNPJ 51.324.705/0001-03). MENCIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS (CNPJ 44.215.846/0001-14). ADVOGADO: RODRIGO RODRIGUES (OAB/SP 237.221). ASSUNTO: Ofício da Comissão de Assuntos Relevantes instalada na Câmara Municipal de Araras para acompanhamento e fiscalização das receitas, das despesas e das contratações realizadas pelo Poder Executivo durante o período da situação de emergência e do estado de calamidade pública, para análise dos indícios de irregularidade na dispensa de licitação nº 603/2020 para aquisição de kits de merenda escolar. EXERCÍCIO: 2020. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00021763.989.20-9.
 Ciente da manifestação da UR-03.
 Considerando que a matéria objeto deste expediente está sendo abordada em processo específico, mantenha-se o presente sobrestado enquanto se aguarda a completa instrução do 21763.989.20-9.
 Por oportuno, inclua-se W&C ALIMENTOS EIRELI. (CNPJ 10.362.443/0001-86) no rol de Mencionados.
 Publique-se e cumpra-se.
 PROCESSO: 00017121.989.20-6. REQUERENTE/SOLICITANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO - TCESP (CNPJ 50.290.931/0001-40). ÓRGÃO DA ORIGEM: FUNDACAO ADIB JATENE - FAJ (CNPJ 53.725.560/0001-70). INTERESSADO(A): JOSE ROBERTO MENDONCA DE BARROS (CPF 005.761.408-30). ASSUNTO: Não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada de decisão desta e. Corte de Contas. EXERCÍCIO: 2020.
 Em cumprimento à determinação contida na Sentença exarada nos autos do Processo 11409.989.17-5, de informar "providências adotadas para regularizar a matéria, no prazo de 60 (sessenta) dias" e em face da notificação constante do despacho de evento nº 11 do processo em epígrafe, o Sr. JOSÉ ROBERTO MENDONÇA DE BARROS apresenta justificativas e documentos (eventos 22 e 24).
 Em síntese, informa a demissão de 118 empregados, dos que tiveram negado o registro do respectivo ato de admissão. Destaca dentre as demissões a da Sra. Priscila da Silva, cujo exercício foi considerado irregular sob a ótica do artigo 37, XVI, "c" da CF.
 Ressalta que a rescisão dos contratos dos poucos empregados que ainda laboram para a fundação causaria um impacto financeiro de R\$1.487.111,78, o que prejudicaria sobremaneira a prestação dos serviços, principalmente neste momento em que o País atravessa uma crise sanitária.
 Destaca que a nova gestão da FAJ tomou diversas medidas administrativas com intuito de adaptar a organização dos recursos humanos às orientações do Tribunal de Contas, colhendo como resultado a aprovação dos atos de admissão praticados no exercício de 2018.
 Por fim, diante do quadro fático-jurídico exposto, informa a pretensão de ingressar com Ação de Rescisão de Julgado para o fim e o efeito de cassar a decisão contrária ao registro das admissões ocorridas em 2017, na forma como preveem os artigos 76 e 77 da Lei Complementar 709/93.
 Considerando o disposto no §1º do artigo 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018), verbis: "Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente";
 Considerando o estado de calamidade pública reconhecido no Estado de São Paulo pelo Decreto nº 64.879, de 20/3/2020 e pela Lei nº 17.268, de 13/7/2020;
 Considerando que os serviços prestados pela Fundação Adib Jatene são relevantes para a área de saúde e o combate à pandemia do COVID-19; e
 Considerando, ainda, a pertinência e gravidade das razões expostas para não ter dado pleno cumprimento, até o momento, aos termos da Sentença proferida nos autos do Processo 11409.989.17-5.
 Determino que o processo permaneça em arquivo provisório durante o prazo de cento e vinte dias, enquanto se aguardam novas e definitivas providências da FUNDAÇÃO ADIB JATENE, voltadas à execução da mencionada decisão.
 Publique-se e cumpra-se.
 PROCESSO: 00012093.989.20-0. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ (CNPJ 44.959.021/0001-04). ADVOGADO: GUSTAVO LOPES GONSALES (OAB/SP 370.557) / (OAB/SP 170.758). ORGANIZ. SOC. CIVIL: ASSOCIACAO CASA RAONI - A. R. C. (CNPJ 18.408.499/0001-36). INTERESSADO(A): VALTER SUMAN - GIULIANO ALTIERI VIDOTTO. ASSUNTO Ofício nº 373/2020/GAB INST/1g. Termo Aditivo nº 02. Data de assinatura: 08/04/2020. Valor: R\$ 188.100,00. Vigência: sem alteração. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-20. PROCESSO PRINCIPAL: 18288.989.19-7.
 A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ reitera o teor da justificativa apresentada no ev. 64 e solicita a habilitação nos autos do advogado Lucas Maia dos Santos, OAB/SP 449.706, "o qual elaborará, daqui em diante, as petições perante esta Egrégia Corte de Contas Paulista, e, em consequência a exclusão do advogado Gustavo Lopes Gonsales, OAB/SP sob nº 370.557." Recebo a petição segundo o propósito com que foi redigida. Defiro a desabilitação de Gustavo Lopes Gonsales, OAB/SP 370.557, nestes autos e em todos aqueles a eles vinculados.
 Indefiro, contudo, a habilitação de Lucas Maia dos Santos como advogado do MUNICÍPIO DE GUARUJÁ.
 O art. 7º, I, da Lei municipal nº 4.004/2013, atribui à Advocacia Geral do Município a competência para
 "Defender e representar, em juízo ou fora dele, e através das unidades vinculadas à procuradoria municipal, os direitos e interesses do Município de Guarujá, inclusive dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional, em todas as esferas e Poderes da República, sempre que necessário".
 Lucas Maia dos Santos, Assessor Institucional, não integra a Advocacia Geral do Município, conforme indica o art. 7º do Decreto municipal nº 11.758/2016.
 A Lucas Maia dos Santos é, portanto, vedado o exercício da advocacia em nome do MUNICÍPIO DE GUARUJÁ.
 Havendo interesse, o responsável pela chave de acesso pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ aos processos em andamento no Sistema e-TCEP poderá delegar tal competência a Lucas Maia dos Santos, de modo que possa este desempenhar as funções que lhe são afetadas.
 Caso haja dúvida sobre como fazê-lo, recomenda-se consulta ao suporte técnico do e-TCEP pelos canais competentes.
 Insira-se cópia da petição (ev. 75) e deste despacho nos demais processos.
 Publique-se, cumpra-se e prossiga-se.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PEDRO FRANCISCO RIBEIRO JUNIOR. Sistema e-TCEP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://le-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-RHF9E-A24G-6ZJ0-3NOR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO ROBSON MARINHO DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC- 5010.989.19

PAULO HENRIQUE PINTO SERRA, Prefeito Municipal de Santo André e já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **requerer a concessão de prazo adicional de 30 (trinta) dias para a apresentação de justificativas a respeito dos apontamentos realizados nos relatórios da Fiscalização.**

O pedido de prorrogação do prazo se justifica em razão de o prazo anteriormente concedido não ter sido suficiente para a realização de diligências internas visando à coleta de informações e documentos que possam auxiliar na apresentação das justificativas pertinentes, sendo em vista a pandemia da COVID-19 que alterou o regular funcionamento das secretarias competentes.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 16 de novembro de 2020.

ROGÉRIO CESAR GAIOZO

OAB/SP 236.274

MIRIAM ATHIE

OAB/SP 79.338



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO RELATOR ROBSON MARINHO DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TC nº 00005010.989.19-2

Contas Anuais – Exercício de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, já devidamente qualificada nos autos das CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2019, processo em epígrafe, representada neste ato por sua Diretora de Controle Externo, Fabiana Varoni Pereira, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar suas **JUSTIFICATIVAS** pelos fatos e direito a seguir expostos:

I. SÍNTESE DOS AUTOS

O presente feito cuida das contas anuais do Município de Santo André referentes ao exercício de 2019. A instrução correu a cargo da Zelosa 9ª Diretoria de Fiscalização – DF-9.2 que indicou em seu r. relatório alguns apontamentos que serão tratados nesta oportunidade.

Não obstante os questionamentos suscitados pela Ilustre Equipe de Fiscalização, as contas do Executivo Municipal merecem a emissão de parecer favorável à aprovação, já que os apontamentos aqui esclarecidos não representam desabono para a boa ordem com que se conduziu a gestão, conforme será demonstrado abaixo.



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

II. DO DIREITO

DA TEMPESTIVIDADE:

Em caráter preliminar, importa destacar que os esclarecimentos são apresentados tempestivamente.

O r. despacho que concedeu a dilação de prazo por 15 (quinze) dias foi publicado na imprensa oficial em 23/10/2020 (sexta-feira), iniciando-se a contagem do prazo em 26/10/2020 (segunda-feira), primeiro dia útil subsequente. Dessa forma, o termo final dá-se em 17/11/2020 (terça-feira), considerando a suspensão do expediente nos dias 28 de outubro (Comemoração do Dia do Funcionário Público) e 2 de novembro (Finados).

DAS INFORMAÇÕES QUE SEGUEM:

A seguir passaremos a prestar as informações elaboradas e encaminhadas pelas respectivas áreas competentes conforme emails e documentos acostados à presente justificativa.

- ITEM A.1.1. CONTROLE INTERNO:

Neste primeiro item, insta asseverar que o Sistema de Controle Interno foi instituído e devidamente regulamentado pelo Executivo Municipal, tendo elaborado os devidos relatórios periódicos no exercício examinado, conforme anotado pela Fiscalização às fls. 04/05, que também verificou sua efetiva atuação com apontamento e observações relevantes.

Dito isto, nos termos das informações prestadas pelo Diretor do Departamento de Controle Interno, está sendo deliberada uma reestruturação da área, por meio de um planejamento apurado dos recursos humanos disponíveis. Paralelamente a isso, é necessária alteração da legislação municipal a fim de aprofundar a fiscalização da execução financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

Nessa esteira, os apontamentos podem ser relevados ao campo das recomendações, principalmente considerando que o setor do Controle Interno tem buscado aprimorar sua atuação continuamente, visando o devido atendimento de suas funções primordiais.

- ITEM A.1.2. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS:

No que compete aos apontamentos tecidos sobre as peças orçamentárias de 2019, cumpre tratar inicialmente da anotação de que a Lei de Diretrizes Orçamentárias possui previsão genérica de limitação de empenho e movimentação financeira, em desacordo com o art. 4º da LRF.

O entendimento dado pela Municipalidade para o disposto no art. 4ª, I, “b”, da LRF compreendia a definição de critérios como o estabelecimento de padrões que servem de base para as decisões, o que foi seguido pelo art. 14 da LDO:

“Art. 14. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenhos e de movimentação financeira, tornando indisponíveis os saldos das dotações orçamentárias ou parte deles, de forma a orientar a limitação de empenhos na mesma proporção da queda da receita.

§1º Para o cumprimento do estabelecido no caput deste artigo, fica o Prefeito, através de decreto, autorizado a estabelecer cotas orçamentárias e financeiras, em período a ser definido, bem como promover a limitação de empenho, quando necessário, no âmbito do Poder Executivo.

§2º A limitação a que se refere o caput deste artigo será fixada em montantes por Secretaria, respeitadas as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as despesas relativas a fundos especiais e convênios que possuam receitas próprias, as despesas destinadas aos pagamentos de juros e amortização da dívida pública, as destinadas ao pagamento de pessoal e respectivos encargos trabalhistas, bem como de sentenças judiciais.

§3º Deverão ser considerados, para efeito de conter despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetas a serviços essenciais.

§4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.”

“De acordo com o previsto no artigo 14 da Lei nº 10.100/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) respeitadas as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as despesas relativas a fundos especiais e convênios que possuam receitas próprias, as despesas destinadas aos pagamentos de juros e amortização da dívida pública, as destinadas ao pagamento de pessoal e respectivos encargos trabalhistas, bem como de sentenças judiciais, todas as demais estão sujeitas à limitação de empenho, entendemos, portanto, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece critérios objetivos para o contingenciamento.

Diante de um cenário recessivo com aumento no número de pedidos de falências e recuperação judicial, aumento do desemprego, diminuição de renda e diminuição nos níveis de produtividade, fatores estes que impactam negativamente a arrecadação municipal, a administração buscou equalizar o montante contingenciado em função do fluxo de receitas arrecadadas.”

Em se tratando do “apontamento sobre o artigo 12 da Lei 10038/17 (Lei Orçamentária Anual 2018) que autorizou a abertura de créditos suplementares até 20% para o valor dos elementos de despesas e repasses financeiros, percentual acima da inflação do período, esclarecemos que em consonância com a Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, o artigo 19 da Lei nº 10.100/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura, por decreto, de créditos adicionais suplementares entre programas e ações, até o limite da despesa fixada na Lei 10.133/18 (Lei Orçamentária Anual 2019), utilizando-se os recursos definidos no artigo 43 da anteriormente citada Lei Federal.

Destaca-se que o município não utilizou toda a margem autorizada na LOA, utilizando-se do percentual de 15,48%, ou ainda, o valor de R\$ 392.383.179,89, valor total suplementado por Decretos Municipais e R\$ 49.568.000,00, suplementado por via legislativa.”



Reitera-se que a fixação do percentual de suplementação do orçamento se baseou no histórico de alterações orçamentárias ocorridas nos últimos exercícios, visto que as necessidades da execução se mostraram diferentes do inicialmente planejado.

- ITEM A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO:

No que compete aos apontamentos tecidos sobre o planejamento da gestão, importa enfatizar a atuação da Administração Municipal nos itens considerados inadequados, senão vejamos:

Levantamento e Uso de Dados

“No que se refere ao apontamento que trata das questões nº 3 e 4 do IEG-M - I- Planejamento de que não há margem para projetos de participação popular, nem coletas de sugestões pela Internet antes da elaboração de cada peça orçamentária, contrariando as metas 16.6, 16.7 e 17.17 dos ODS da ONU”, cumpre destacar que o Município em estrita observância ao artigo 48 da Lei Complementar nº 101 de 2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal) realizou audiências públicas em horário noturno, de maneira a possibilitar acesso ao maior número de participantes, tendo sido efetuada previamente a divulgação através do Diário Oficial. O município elaborou ainda por meio dos Conselhos Municipais, órgãos colegiados paritários, os Planos Municipais Setoriais.”

Ainda, “merece destaque o aplicativo COLAB que é um sistema integrado de gestão pública colaborativa e de demandas da população integrado à rede social para o Município de Santo André. A grande inovação é a forma de participação, onde o usuário que puder e quiser poderá realizar uma foto com a categoria do serviço de maneira eletrônica, tanto pelo aplicativo, como também por meio de acesso pela internet e abrir um chamado na Prefeitura. A ferramenta está em fase de teste desde 01 de novembro de 2018 e disponível nos aplicativos para *smartphones* que utilizam os sistemas Android e iOS, para diversos serviços municipais.

O COLAB possui 12.236 usuários cadastrados e em relação ao exercício de 2019 tivemos:



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

Número de ocorrências	
Resolvidas	14.426
Indeferidas	1.115
Em aberto	7.862
Total das demandas	23.403

Em relação aos atendimentos por Secretarias Municipais, estes se distribuíram da seguinte forma:

Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos	247
SEMASA	65
Secretaria de Mobilidade Urbana	43
Secretaria da Saúde	39
Secretaria de Segurança Cidadã	22

Destaca-se a pesquisa elaborada por intermédio do COLAB no âmbito do Programa Santo André 500 anos, objetivando a elaboração e implementação de soluções a longo prazo para o crescimento conectando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS conforme link:

<https://consultas.colab.re/santoandre500anos>”

Transparência

Considerou o relatório, que a ausência de regulamentação acerca da instituição e regulamentação de Conselho de Usuários, em consonância com a Lei Federal nº 13.460/2017, compromete a participação dos usuários e o acompanhamento da prestação e avaliação dos serviços públicos.

Pois bem, esclarecemos que “a Ouvidoria da Cidade de Santo André, foi instituída pela Lei nº 7.877, de 30 de agosto de 1999, órgão independente, com autonomia administrativa e funcional, sem vínculo de subordinação a qualquer dos poderes constituídos.

O município de Santo André possui uma Ouvidoria diferenciada em relação às demais existentes em nosso País. Possui legislação única, onde o Ouvidor é eleito por diversos segmentos da sociedade civil organizada, que compõem o Colegiado da Ouvidoria da Cidade de Santo André. Tal legislação passou por alterações e atualizações no Legislativo Andreense no final de 2019, que resultou na publicação da Lei nº 10.257 de 02 de dezembro de 2019.



A regulamentação da Lei Federal nº 13.460/2017, está sendo tratada no processo administrativo nº 30.339/2018. Brevemente será publicado o decreto municipal dispendo sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos. Um dos artigos versa sobre a criação de Conselho de Usuários dos Serviços Públicos, assegurando a participação, com vistas ao acompanhamento da prestação do serviço, e a avaliação dos serviços prestados, inclusive em relação à atuação da Ouvidoria.”

O Município vem avançando, portanto, com ações concretas no item planejamento e execução, possibilitando que as medidas adotadas pela atual Administração sejam consideradas para afastar os apontamentos, principalmente tendo em vista que não houve prejuízo constatado.

- ITEM B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO:

Em relação à liquidez da Municipalidade frente a seus compromissos de curto prazo, levando em consideração o resultado financeiro anotado pela Fiscalização, a área responsável indica que há cobertura suficiente para as obrigações assumidas.

Faremos apenas alguns destaques que justificam os apontamentos apresentados, a saber:

“Índice de Liquidez Imediata inferior a 1, podendo a Prefeitura apresentar dificuldade face aos compromissos de curto prazo. (Reincidente)

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO (considerando atributos P e F)			
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	275.102.633,63	0,9728
	Passivo Circulante	282.790.438,75	

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO (considerando a despesa liquidada)			
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	275.102.633,63	1,3476
	Passivo Financeiro	204.135.976,20	

Se considerados os atributos patrimoniais e financeiros, o índice de liquidez se mantém inferior a 1, conforme nota da fiscalização.

Observa-se, porém, que quando comparada somente a despesa liquidada o índice de liquidez atinge a pontuação de 1,3476, com cobertura suficiente para as Obrigações já assumidas.”



- ITEM B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO:

Neste tópico, necessário reafirmar que Administração Municipal está buscando o aprimoramento de suas finanças, com a melhor gestão e contínua redução de suas dívidas. Apesar da dívida de longo prazo ter aumentado em 11,55%, há para cada R\$ 1,00 de dívida R\$ 0,36 de recursos para pagamento destas obrigações e o percentual de pagamento foi superior ao efetuado em não anterior.

B.1.3. DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	R\$ 339.887.480,91	R\$ 276.564.100,66	22,90
Precatórios	R\$ 653.974.670,15	R\$ 602.781.214,38	8,49
Parcelamento de Dívidas:			
De Tributos	R\$ 79.748.953,85	R\$ 83.106.065,36	-4,04
De Contribuições Sociais:			
Previdenciárias	R\$ 871.307,26	R\$ 943.001,74	-7,60
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada	R\$ 1.073.611.104,91	962.451.380,40	11,55
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	R\$ 1.073.611.104,91	962.451.380,40	11,55

O aumento de 11,55% na dívida de longo prazo demonstrada na tabela acima é considerado valor integral de lançamentos contábeis como: provisões de longo prazo, escrituração de valores intraorçamentários, depósitos judiciais com contrapartida no ativo não circulante, entre outros.

Se considerados os valores escriturados no anexo 16 – Demonstrativo da Dívida Fundada/Consolidada, verifica-se uma diminuição de 3,28% entre os saldos a pagar da dívida consolidada nos exercícios de 2019 e 2018, o que demonstra o empenho do Município em quitar a dívida.



B.1.3. DÍVIDA FUNDADA/CONSOLIDADA	Anexo 16 -Exercício em exame	Anexo 16 -Exercício de 2018	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	R\$ 289.622.429,89	R\$ 295.880.837,39	-2,12
Precatórios	R\$ 713.974.670,15	R\$ 741.698.193,75	-3,74
Parcelamento de Dívidas:	R\$ 135.073.334,61	R\$ 140.412.291,92	-3,80
De Tributos	R\$ 85.477.646,59	R\$ 88.462.252,63	-3,37
De Contribuições Sociais:	R\$ 49.595.688,02	R\$ 51.950.039,29	-4,53
Previdenciárias	R\$ 49.595.688,02	R\$ 51.950.039,29	-4,53
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas	154.549.095,28	155.468.545,47	-0,59
Dívida Consolidada	R\$ 1.003.597.100,04	R\$ 1.037.579.031,14	-3,28
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	R\$ 1.003.597.100,04	R\$ 1.037.579.031,14	-3,28

- ITEM B.1.5. PRECATÓRIOS:

Em relação ao presente item, trazemos os esclarecimentos da Área responsável:

“Quanto ao apontamento inerente à suposta insuficiência dos depósitos efetuados no exercício 2019, temos a seguintes considerações a tecer:

Ad initio, devemos frisar que o Município de Santo André durante o exercício 2019 logrou êxito em realizar a maior redução da dívida de precatórios de todo o Estado de São Paulo, ou seja, indubitável o sucesso do Município em reduzir de forma relevante o bilionário estoque de precatórios.

Insta observar, que a dívida efetiva do Município de Santo André, até 31/12/2016, perfazia o montante de R\$ 1.727.990.504,10 (fls. 23-DEPRE), já no exercício 2019 o valor da dívida teve uma drástica redução passando a ser de R\$1.026.466.797,15 (fls.1211-DEPRE).

Esta redução demonstra o comprometimento da atual Administração municipal na adoção de medidas concretas e, acima de tudo, exequíveis, no sentido de propiciar a quitação de precatórios, com a exponencial redução do estoque fiscalizado pela DEPRE.

Ou seja, o caso em tela demonstra que a dívida de precatórios foi amplamente reduzida através de medidas efetivas adotadas pelo Município, sem o



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

comprometimento de valores inexecutáveis, posto que o comprometimento mensal da Receita Corrente Líquida constitui, na realidade, o menor dos instrumentos visando a solução da complexa tarefa.

Ademais, corroborando tais fatos, não se pode afastar no caso que o DEPRE – TJSP declara que o plano de pagamento apresentado é viável, emanando ainda CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE PRECATÓRIOS referente ao exercício 2019!

Enfim, o próprio DEPRE (Diretoria de Precatórios do Estado de São Paulo), responsável legal pela gestão de precatórios, dispõe que na data de 19 de dezembro de 2019:

“A partir da inclusão no Regime Especial o Município está depositando as parcelas nas contas especiais administradas por este Tribunal de Justiça, com as quais são pagos os precatórios do aludido Ente, provenientes da Justiça Comum Estadual, Federal e da Justiça do Trabalho. Portanto, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ encontra-se em situação de adimplência no que se refere ao pagamento de precatórios.” (grifos nossos)

Ademais, o Plano de Pagamento de Precatório devidamente homologado pela DEPRE (2019), prevê de forma concomitante ao pagamento mensal de recursos da Receita Corrente Líquida outras providências previstas no artigo 58 da Resolução n. 303 da CNJ, a seguir transcrito:

“Art. 58. O débito de precatórios sujeito ao regime especial será quitado mediante as seguintes formas de amortização:

I – depósito mensal obrigatório da parcela de que trata o art. 101 do ADCT;

II – transferência de recursos para as contas especiais decorrentes do uso facultativo de:

a) valores de depósitos judiciais e depósitos administrativos em dinheiro, referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais sejam partes os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, e as respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

b) demais depósitos judiciais da localidade sob jurisdição do respectivo Tribunal de Justiça;

c) empréstimos; e



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

d) valores de depósitos em precatórios e requisições judiciais para pagamento de obrigação de pequeno valor efetuados até 31 de dezembro de 2009, e ainda não levantados pelo beneficiário.”

No mesmo sentido, a citada Resolução, prevê ainda, expressamente, a possibilidade de tais recursos visando a realização dos pagamentos, senão vejamos:

“Art. 65. O plano anual de pagamento poderá prever, além do uso de recursos orçamentários, a utilização dos recursos oriundos das fontes adicionais apontadas nos artigos 60 a 63 desta Resolução.

§ 1º Faculta-se aos entes devedores, na elaboração do plano anual de que trata este artigo, contabilizarem os recursos adicionais no pagamento dos valores devidos a título de repasses mensais.”(grifos nossos)

Assim, em consonância com o disposto na Resolução n.º 303 do CNJ, resta evidenciado que o comprometimento mensal da Receita Corrente Líquida constitui, na realidade, o menor dos instrumentos visando a solução da complexa tarefa, fato este comprovado através do êxito obtido pelo Município de Santo André, que, em curto prazo, reduziu de forma exemplar, seu débito perante a DEPRE em 60% do valor total.

Isto posto, resta evidenciado que o referido apontamento deverá ser afastado, posto que o Município de Santo André vem realizando uma gestão exemplar quanto a questão dos precatórios, fato este devidamente comprovado através da Certidão de quitação dos mesmos no exercício 2019.

- ITEM B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL

O relatório apresenta apontamento positivo, “ao constatar que as despesas com pessoal no 3º quadrimestre representam apenas 38,36% da RCL, o que demonstra cumprimento ao que determina o Art. 20, III, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

- ITEM B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS



Questionado sobre o apontamento descrito no item B.1.9, a Secretaria de Inovação e Administração – Departamento de Recursos Humanos apresentou suas justificativas:

“Nesse ponto, a auditoria procede sobre cargos de provimento efetivo, temporários e cargos em comissão, a fiscalização apresenta entendimento pela irregularidade sobre cargos comissionados no exercício de 2019.

(...)

Entretanto, com já demonstrado na ocasião dos relatórios de exercícios anteriores, segue o quadro oficial de cargos efetivos, comissionados e de funções gratificadas da Administração Direta em 31/12 do exercício de 2019, em comparação com o exercício anterior (2018):

Categoria	Existente			Ocupados			Vagos		
	2018	2019	Variação	2018	2019	Variação	2018	2019	Variação
Efetivos	15.062	15.627	3,75%	8.701	8.777	0,87%	6.361	6.850	7,69%
Cargo Em Comissão	396	407	2,78%	381	392	2,89%	15	15	0,00%
Função Gratificada	1.433	1.513	5,58%	1.236	1.300	5,18%	197	213	8,12%
Total Geral	16.891	17.547	3,88%	10.318	10.469	1,46%	6.573	7.078	7,68%

”

“CARGOS EM COMISSÃO COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS INCOMPATÍVEIS

Ainda no item B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS (pág. 21), na análise que a auditoria procede sobre cargos de provimento em comissão, a fiscalização alega que, em sua maioria, tais cargos não possuíam características de direção, chefia e assessoramento.

Associado a esse, outro apontamento é o fato de haver cargos em comissão cujo requisito para investidura é apenas o de ensino fundamental, outros de ensino médio e outros que sequer possuem requisito mínimo, o que, no entendimento da fiscalização, se configura violação às características que permeiam o provimento em comissão de cargos públicos.

Ao indicar as leis e, inclusive, ação direta de inconstitucionalidade movida pelo Ministério Público neste tema, alude que esse conjunto



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

de fatos descaracteriza os cargos em comissão face às disposições constitucionais da matéria.”

“Preliminarmente, a alegação de irregularidade não pode prosperar, pelas razões de fato e de direito que passamos a elucidar.

(...)

Foi publicada em 29/04/2017 a Lei Municipal n.º 9.940, de 28 de abril de 2017, a qual dispõe sobre a nova estrutura administrativa da atual gestão pública municipal, o que também incluiu atualização da tabela de cargos em comissão da Administração Pública Direta de Santo André, e deu outras providências. A norma manteve estrutura até então vigente desde a publicação da Lei Municipal n.º 9.516, de 21 de novembro de 2013, a qual dispôs sobre a estrutura de cargos em comissão até hoje adotada.

Constou do referido texto legal anterior, dentre outros dispositivos, a renomeação de diversos cargos para reforma e reestruturação do quadro de pessoal comissionado da administração direta, bem como adequação da descrição de todos os cargos em comissão, haja vista a instituição da atribuição de cargos de seus anexos.

Cumprir informar que a proposta da atual tabela de cargos foi formulada com objetivo de atender à exigência de termo de ajustamento de conduta firmado entre a administração direta do Poder Executivo Municipal de Santo André e o Ministério Público, com vistas à adequação ao disposto no inciso V, do Artigo 37 da Constituição Federal.

(...)

Em que pese a redução positiva ao erário no histórico aqui apresentado, no presente mandato, a administração realizou o significativo objetivo de promover ainda mais reduções no quantitativo do quadro de cargos em comissão, na medida em que a Lei nº 9.940/2017 foi aprovada, por iniciativa do Prefeito Municipal no início da atual gestão (2017/2020), para reduzir o expressivo número de 161 cargos comissionados (diferença entre cargos comissionados criados e extintos pela Lei nº 9.940/2017), além de inaugurar a reserva do mínimo de 10% da ocupação destes por servidores de carreira. Em que pese alterações posteriores da citada lei municipal, o número final de cargos comissionados restou muito inferior ao que era antes dos ajustes no quadro.

(...)”



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

“DA NOVA ESTRUTURA DE CARGOS EM COMISSÃO

Em que pese os esclarecimentos aqui postos, é mister trazer à luz o fato de que, para atender às demandas do D. Ministério Público do Estado de São Paulo, em face de Ação Direta de Inconstitucionalidade movida pelo Parquet, a atual gestão promulgou a Lei Municipal nº 10.077, de 15 de junho de 2018, de plano, vigente desde a data de sua publicação (Processo Administrativo nº 8960/2017 – Projeto de Lei nº 23/2018).

A citada norma municipal altera a Lei nº 9.940/2017, dispondo sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santo André, definindo atribuições e competências dos órgãos da Administração Direta, criando, alterando e extinguindo cargos e funções.”

Cumprindo esclarecer que a matéria está judicializada e deve ser tratada no âmbito do Poder Judiciário, sendo que haverá cumprimento da decisão judicial com a ocorrência do trânsito em julgado.

Em outras palavras, o fato de estar judicializada a matéria, temos obstado o pronunciamento em outras esferas, pois o quadro de pessoal está suportado por lei vigente no ordenamento que, poderá ser retirada se procedente a ADI, operando seus efeitos conforme declarado no acórdão.

Ou seja, a existência de questionamento no judiciário não implica, necessariamente, em erro na conduta pautada em lei válida.

- ITEM B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS:

Prosseguindo na análise no âmbito de sua competência, o Departamento de Recursos Humanos apresenta sua justificativa em face do apontamento do item B.1.10:

“Em suma, o Tribunal sentenciou que os servidores de carreira que, no exercício de 2019, ocupavam cargo de secretário, perceberam excesso de pagamentos em suas respectivas folhas de pagamento, uma vez que vige a disposição do Artigo 39, §4º da Constituição Federal, cujo comando constitucional expresso determina que “§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e **Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio,**



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI“.

Com base nesse dispositivo, a Corte de Contas considerou irregulares os valores além do subsídio fixado por lei que os então servidores investidos no cargo de secretário receberam em seus pagamentos durante o exercício de 2019, fato recorrente, vez que a fiscalização também menciona o desacordo com esse pagamento nos exercícios de 2015 e 2016 que, como apontado no relatório, acarretaram em julgamento de irregularidade para essas despesas em ambos os exercícios citados (processo ainda em tramitação na Corte).

De fato, o assunto é recorrente, pois há apontamento reiterado da mesma natureza consignado nos relatórios anuais de auditoria nos últimos anos.

O último apontamento sobre este tema foi por nós respondido no início de fevereiro do exercício corrente quando a fiscalização reiterou sua avaliação sobre as contas do exercício de 2017 (primeiro da atual gestão).

Vale alertar que, naquela ocasião, o Tribunal de Contas alegou ter constatado reincidentes pagamentos excessivos a alguns secretários municipais dentro do grupo de agentes políticos.

A Corte de Contas continuava considerando pagamentos excessivos, tal como apontado em outros exercícios, mesmo reconhecendo que se tratam de pagamentos a título de biênio a servidores de carreira que estão ocupando cargo de secretário municipal (agente político). Mesmo assim, em seu entendimento, tal situação viola as citadas disposições constitucionais.

Ao apontar os supostos pagamentos excessivos, à guisa de exemplos, inseriu, naquela oportunidade, relatório de pagamentos de secretários municipais no exercício de 2017 que, simultaneamente, também compunham o quadro de servidores de carreira da Prefeitura de Santo André no mesmo exercício (Edilson Factori e Simone Zarate).

Dos esclarecimentos

(...)

Entretanto, importa esclarecer que ao tomar ciência desse entendimento do Tribunal de Contas nas ocasiões anteriores, no presente exercício, a



Administração Municipal decidiu alterar os procedimentos na Folha de Pagamento, de modo a bem compatibilizar seus atos ao entendimento da Corte.

E, desse modo, aproveitamos para esclarecer que, desde então, os atuais servidores de carreira que eventualmente ocupem simultaneamente cargo da categoria de agente político já não recebem mais que o valor do subsídio mensal fixado por lei aos cargos de secretário, superintendente de unidade, chefe de gabinete, assessor especial do Prefeito e assessor de comunicação do Prefeito - como forma de bem demonstrar a atenção desta Administração Municipal com a total conformidade dos seus atos, para restarem estritamente consoantes com a interpretação que o Tribunal de Contas faz sobre a legislação vigente da matéria.”

“Por todo o aqui exposto, não pode prosperar a conclusão, por todos os elementos aqui apresentados, de que esta gestão não tomou providências para solucionar as irregularidades identificadas no passado, do quadro de cargos em comissão, haja vista as atualizações legais recentes, que fizeram por inexistentes qualquer ilegalidade ou irregularidade na atual estrutura de cargos em comissão no que concerne às suas atribuições.

Do mesmo modo, não pode prosperar o entendimento de que a atual gestão não tomou providências para compatibilizar seus procedimentos de interpretação que o Tribunal de Contas estadual faz da legislação vigente nas rotinas da folha de pagamentos de agentes políticos, visto que foram adotadas medidas para fazer efeito, no presente exercício, às restrições com relação ao pagamento de subsídios – até então tendo servidores de carreira também remunerados por biênios, pois esse foi o entendimento que prevaleceu seguindo na esteira do princípio constitucional da legalidade.”

Portanto, o apontamento deve ser relevado, especialmente pelas providências adotadas pela Administração.

- ITEM B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.3.1. ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A alegada “ausência de efetivo detalhamento dos Ativos de Iluminação Pública, em desconformidade com os termos da Resolução Aneel nº 414/10”, não merece prosperar, visto que, conforme documento fornecido pela Secretaria de



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

Manutenção e Serviços Urbanos, o detalhamento dos ativos está sendo implementado em conjunto com a empresa concessionária, o que sana o apontamento.

- ITEM B.3.2. ADIANTAMENTOS:

O Departamento de Controle Interno esclarece o item adiantamento nos seguintes termos:

“Do saldo de R\$ 84.844,92 pendentes de prestação de contas em 21/12/2019, R\$ 30.300,31 referem-se a adiantamentos do exercício de 2019, os quais foram prestados contas no início do exercício de 2020, sendo que ainda restam pendentes R\$ 7.075,26 para serem baixados, os quais estão aguardando alguma regularização para sua efetiva baixa no sistema.

Quanto aos demais pendentes de anos anteriores, estão sendo analisados, caso a caso, e conforme o ocorrido, também terão suas baixas no sistema, já que pode ter ocorrido de fato a prestação de contas e faltado apenas a baixa no sistema .

No que se refere aos medicamentos de mandados judiciais, adquiridos por adiantamento, já houve a redução nesse exercício de 2020, porém ainda em montantes muito elevados e para itens reincidentes.

O Controle Interno vem atuando, notificando o gestor e se manifestando nos processos de adiantamentos, no sentido de não mais se utilizar desse expediente, e sim dos meios regulares de aquisição ou, até mesmo por dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.”

- ITEM B.3.3. AUSÊNCIA DE AUTOS DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS:

A Secretaria de Inovação e Administração esclarece que a documentação está pendente apenas de agendamento de vistoria, que está momentaneamente suspensa pelo Corpo de Bombeiros:

“Os elementos estruturais da edificação dificultam a realização das modificações, tornando cada vez mais onerosas algumas adequações necessárias, em conformidade com as normativas vigentes e as exigências do Corpo de Bombeiros.



A Prefeitura de Santo André finalizou as exigências apresentadas no último COMUNIQUE-SE do Corpo de Bombeiros no final do 1º Trimestre de 2020, entretanto devido a pandemia da COVID-19, ainda não foi agendada vistoria, haja vista a suspensão temporária de tal atividade do Corpo de Bombeiros.

Assim, logo que normalizarem o atendimento será encaminhada nova solicitação de vistoria para renovação da documentação assinada.”

- ITEM B.3.4.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA – ALMOXARIFADO EXERCÍCIO ANTERIOR:

Com relação à fiscalização ordenada realizada no Almoarifado Central (2017), seguem informações e justificativas:

“1) Iluminação inadequada – Já foram realizadas intervenções proporcionando melhora (inclusive com pintura), porém ainda devem ser feitas novas intervenções como a troca de lâmpadas para LED, o que proporcionará maior iluminação;

2) Possibilidade de entrada de água ao chover – A estrutura do prédio é a mesma e essa possibilidade existe, desde que ocorram fortes chuvas e fortes ventos;

3) Ausência de proteção contra a entrada de roedores – Existe a possibilidade, porém não armazenamos nenhum produto (alimento) que atraia tal espécie, inclusive é realizada anualmente a desinsetização e desratização do ambiente;

4) Ausência de proteção contra entrada de aves – Nunca ocorreu tal problema;

5) Temperatura do ambiente é inadequada e desconfortável – A situação persiste a mesma, porém estamos mudando o escritório para um ambiente melhor ventilado e adequado;

6) Ausência de AVCB – persiste;

7) Não há relatório por item apresentando estoque máximo x consumo por período – O sistema, embora exista a possibilidade de relatório por período, não apresenta relatório com tal figuração apontada;



8) Não há controle de itens zerados – Esse controle é feito em paralelo ao sistema (poucos itens movimentados), pois o sistema não permite excluir itens do cadastro e, portanto existem muitos itens “zerados”;

9) Não há relatório com materiais em desuso ou em quantidade excessiva – O sistema não apresenta tal recurso;

Em se tratando dos itens 7,8 e 9, esclarecemos que estamos em processo de atualização da versão do sistema, por meio de tratativas com a empresa vencedora, para que verifiquem a possibilidade de regularização. “

Em relação aos itens de letra C, seguem as justificativas apresentadas pela Secretaria de Educação.

- ITEM C.1. APLICAÇÃO NO ENSINO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL:

“Frente ao quadro de atendimento de 2019 apresentado na página 33 do relatório, temos a esclarecer que apesar de inauguradas 5 (cinco) creches no referido ano, estas ainda não realizavam atendimento em sua capacidade total, não atingindo assim o preenchimento das 1.605 vagas criadas com as inaugurações. Conclui-se, portanto, que o déficit de vagas apresentado em 2019 ainda não havia sofrido toda a redução possível.

A atual Administração tem trabalhado tanto na reorganização e abertura de novas salas, quanto na entrega de novas creches através do Termo de Compromisso firmado entre o Município de Santo André e o Governo Federal – Ministério da Educação/FNDE, aumentando a oferta em mais de 3.200 vagas.

Até o momento foram entregues 08 (oito) unidades, restando 02 (duas) que estão em fase final de obras: Mirante I e Tamarutaca, com 70% e 75% de execução, respectivamente.

Além disso, o Município realizou o cadastramento junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, visando à liberação de recursos para novas construções.

Desta forma, todas as ações necessárias e dentro dos limites legais e orçamentários para manutenção do atendimento adequado e à criação de vagas em creche estão em andamento.”



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

- ITEM C.2. . IEG-M – I-EDUC – Índice B

“Avaliação do Rendimento Escolar

Quanto à avaliação do rendimento escolar, temos a informar que o acompanhamento da qualidade de ensino aconteceu ao longo do ano de 2019, com o foco de monitorar os resultados de aprendizagem mediante planilhas de habilidades envolvendo os componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática para todos os anos/ciclos, além de iniciarmos a Avaliação de Sistema com a participação de crianças matriculadas no 3º Ano do Ensino Fundamental, mediante o Componente Curricular de Língua Portuguesa, envolvendo Leitura e Produção de Texto (reescrita).

No período de preenchimento do IEG-M 2019, os dados finais da avaliação de rendimento dos alunos do 3º ano ainda não tinham sido concluídos. No ANEXO I - Avaliação de Sistema 2019, apresentamos o resumo do levantamento realizado já finalizado.

Computadores na Rede Escolar

Esclarecemos que todas as nossas unidades que atendem alunos nos anos iniciais do Ensino Fundamental possuem laboratório de informática com banda larga, para utilização pedagógica através de tecnologias da informação e da comunicação, conforme o ANEXO II - Relação de todas as unidades que atendem alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental com laboratórios ou sala de informática.

Enfatizamos ainda que a disponibilização de um laboratório por unidade atende a indicação do Parecer nº 8/2010 do CNE.

Estrutura – Sala de aleitamento materno

Reiteramos a informação de que as Creches Municipais disponibilizam espaços alternativos, como sala dos professores, sala de reunião, entre outros, caso haja interesse e necessidade das mães para realizarem o aleitamento nas unidades.

Sempre acomodamos a mãe e o bebê com conforto e tranquilidade durante esse momento, priorizando a privacidade dos envolvidos. Entendemos que a ação de acolhimento descrita acima atende o que preconiza a Portaria nº



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

321/1988 do Ministério da Saúde, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando que os espaços ofertados são apropriados para tal ação e propiciam condições adequadas para o aleitamento.

Estrutura – Crianças com deficiência

Referência: Questão nº 05

Considerando todos os critérios do questionamento sobre a acessibilidade (rampas e vias de acesso à escola, adaptação das salas de aula, acesso às áreas de esporte, recreação e banheiros), 35 unidades escolares se enquadram em todos os aspectos, porém, cabe ressaltar que 83 escolas possuem rampas de acesso, 11 são planas, num total de 94 unidades que garantem o acesso dos alunos à escola, assim como a circulação dos mesmos aos espaços desta.

Informamos ainda que algumas adaptações são previstas de acordo com as possibilidades estruturais, conforme o projeto arquitetônico das unidades escolares mais antigas.

Estrutura – AVCB

Em 2017, apenas 02 (duas) unidades escolares possuíam o AVCB válido.

Ante essa realidade, a Secretaria de Educação elaborou em conjunto com a Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos um planejamento para regularização dos AVCBs.

Diante das condições do momento, iniciamos pelas unidades que já possuíam o AVCB, regularizando até agora 58 (cinquenta e oito) equipamentos.

Abaixo segue quadro atualizado com 48,33% de AVCBs válidos e demais situações:



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

Situação atual	Unidades	Percentual
Com AVCB válido	58	48,33%
Com projeto e instalações (adequado)	08	6,67%
Com projeto e instalações (em adequação)	33	27,50%
Com projeto aguardando aprovação dos bombeiros	07	5,83%
Com arquitetura (executando projeto)	07	5,83%
Sem arquitetura (cadastrando)	07	5,83%
TOTALIZAÇÃO	120	100,00%

Estrutura – Reparos

Para execução dos serviços corretivos nas escolas da Rede Municipal, a Secretaria de Educação assinou em 17/04/2018 o contrato nº 173/18 – PJ, cujo objeto trata de Manutenção Continuada em Ambientes Escolares da Secretaria, e que teve sua renovação realizada nos anos 2019 e 2020.

A Equipe de Manutenção Escolar, em conjunto com a Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos, elaborou estudo de procedimentos e prioridades para atender as escolas que demandam reparos necessários para o bom andamento das atividades, bem como serviços periódicos de acordo com as normas da Vigilância Sanitária para higienização dos reservatórios de água.

Esclarecemos ainda, que todos os próprios públicos da educação passam por intervenções contínuas e constantes, visto que há um fluxo diário de demandas.

Estrutura – Biblioteca

Esclarecemos que, em respeito à Lei Federal nº 12.244/2010, todas as escolas possuem um grande acervo de livros infantis. Disponibilizamos quantidade superior a um livro por aluno matriculado na Rede Municipal, como prevê parágrafo único do Art. 2º da referida Lei:



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

“Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura.”

“Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

Reforçamos, conforme descreve a Lei supracitada, que biblioteca escolar não se configura somente pelo espaço físico, mas sim pela quantidade de títulos ofertados aos alunos.

O acervo permanece à disposição dos alunos, além do incentivo pelos professores à leitura, e estão distribuídos entre salas de aula, salas de leitura, biblioteca e outros espaços das Unidades Escolares. Todos os nossos alunos têm contato garantido com os livros em ações que envolvem leitura a ser realizada em casa, pelo professor e principalmente pelos alunos. Um projeto de biblioteca circulante nas unidades também garante o acesso à leitura em todas as salas, bem como a rotatividade de títulos entre as crianças.

Estrutura – Anos Finais do Ensino Fundamental

Referência: questão 5

O Município de Santo André não atende anos finais do Ensino Fundamental como prevê a Constituição Federal.

Profissionais da Educação – Formação e Capacitação

Referência: questões 1.7.1, 2.6.1 e 3.4.1

Conforme demonstrado, a maioria expressiva dos docentes da rede municipal de ensino possuem formação em nível superior. A legislação vigente exprime ainda a admissibilidade da formação mínima em nível médio – magistério, para as etapas e modalidades atendidas na Rede Municipal de ensino.

“Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.”



Vale ressaltar que o percentual docente que possui apenas o ensino médio permitido pela LDB, em seu artigo 62, é inferior a 3%.

Ainda, esclarecemos que aos docentes existe o incentivo permanente para qualificação profissional por meio da progressão funcional via titulação acadêmica, bem como para fins de classificação prioritária para remoção e escolha de aulas.

Alunos – Sala de Aula

No que diz respeito à relação adequada de alunos por turma, o município de Santo André vem buscando se adequar à indicação do Parecer nº 8/2010 do CNE.

Podemos exemplificar esta ação com a melhora de 5% de 2018 para 2019, na quantidade de turmas do Ensino Fundamental que se enquadram no que indica o parecer.

Infelizmente nas modalidades Creche e Pré-escola a demanda para atendimento ainda é maior do que o número de vagas, mesmo com a política de ampliação de vagas com a construção de novas creches, ainda não foi possível diminuir o número de atendidos por sala.

Alunos de tempo integral

No ano de 2019 ampliamos o atendimento em tempo integral para mais 12 unidades, aumentando a capacidade de 1.700 para 2.900 alunos, mostrando assim a preocupação desta Secretaria em atingir a Meta 6 do PNE. Em 2020, as atividades chegaram a 71 equipamentos educacionais.

C.2.1 DIVERGÊNCIAS IEG-M – I-EDUC X Censo Escolar 2019

Espaço por aluno – Creches e Pré-Escolas m² por alunos

Referência: questão nº 1.5

Ratificamos a resposta anteriormente enviada, na qual esclarecemos que mediante ao fato do questionamento se referir a turmas que possuíam até 13 alunos dentro da metragem especificada, a Rede Municipal de Santo André possuía apenas 3 turmas dentro das especificidades solicitadas naquele referido ano e mês (maio/2019).



Ressaltamos que esta Secretaria conta com um sistema de monitoramento mensal de dados de atendimento, capacidade, turmas e de toda movimentação relacionada ao atendimento dos alunos nas Unidades Escolares de nossa Rede, denominado Mapa de Movimento (ANEXO III - Mapa de Movimento (Creche) maio de 2019), sendo assim, reiteramos a informação das quantidades de turmas indicadas anteriormente, em resposta ao questionário, conforme segue:

- . Com menos de 20 m² / 13 alunos: 1
- . Com mais de 20 m² / 13 e até 25 m² / 13 alunos: 0
- . Com mais de 25 m² / 13 e até 30 m² / 13 alunos: 0
- . Com mais de 30 m² / 13 alunos: 2

Espaço por aluno – Creches e Pré-Escolas m² por alunos –

Referência: questão nº 2.4

Ratificamos a resposta anteriormente enviada, na qual esclarecemos que mediante ao questionamento se referir a turmas que possuíam até 22 alunos dentro da metragem especificada, foram consideradas 99 turmas dentre as 387 turmas que atendemos na pré-escola na Rede Municipal de Santo André, naquele referido ano e mês (maio/2019).

Ressaltamos que esta Secretaria conta com um sistema de monitoramento mensal de dados de atendimento, capacidade, turmas e de toda movimentação relacionada ao atendimento dos alunos nas Unidades Escolares de nossa Rede, denominado Mapa de Movimento (ANEXO IV - Mapa de Movimento (EMEIEF) maio de 2019), sendo assim, confirmamos as quantidades de turmas informadas anteriormente em resposta ao questionário, conforme segue:

- . Superior ou igual a 30 m² / 22 alunos: Creche: 13 + EMEIEF:
86 = 99 (Total)
- . Superior ou igual a 25 m² / 22 e inferior a 30m²: 0
- . Superior ou igual a 20 m² / 22 e inferior a 25m²: 0
- . Inferior a 20 m² / 22 alunos: 0



Alunos por Turma – Quantidade de turmas de creches e pré-escolas de acordo com o número de alunos – Referência: questão nº 1.23

Ratificamos a resposta anteriormente enviada, em que esclarecemos que o total que condiz com a realidade de atendimento da Rede Municipal de Santo André é de 460 turmas divididas conforme apresentado abaixo:

- . Até 13 alunos: Creche 3 + EMEIEF 0 = 3 (Total)
- . De 14 a 20 alunos: Creche 52 + EMEIEF 5 = 57 (Total)
- . De 21 a 25 alunos: Creche 229 + EMEIEF 10 = 239 (Total)

Ressaltamos que o atendimento de crianças com faixa etária considerada “Creche (0 a 3 anos)” é realizado em nossa Rede em equipamentos denominados Creche, onde possuímos um total de 444 turmas, e em equipamentos denominados EMEIF, onde possuímos um total de 16 turmas, totalizando 460 turmas com a referida faixa etária (ANEXO V – Quantidade de turmas em idade de Creche maio de 2019).

Esclarecemos que a informação disponibilizada no ANEXO V foi recortada do sistema de monitoramento mensal de dados de atendimento, capacidade, turmas e de toda movimentação relacionada ao atendimento dos alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal, denominado Mapa de Movimento (ANEXO III – Mapa de Movimento (Creche) maio de 2019).

Quanto à quantidade obtida através do CENSO, não é de nosso entendimento o número indicado, uma vez em que os dados cadastrados na SED – Secretaria Escolar Digital, sistema de onde as informações são coletadas para composição do CENSO, sempre são confrontadas com a realidade de atendimento da rede municipal de ensino.

Alunos por Turma – Quantidade de turmas de creches e pré-escolas de acordo com o número de alunos – Referência: questão nº 2.22

Ratificamos a resposta anteriormente enviada, que mediante a solicitação de esclarecimento quanto à divergência numérica apresentada no referido questionário e o apresentado no CENSO 2019, na relação quantidade de turmas com quantidades específicas de alunos, destacamos que o total que condiz com a realidade de atendimento da Rede Municipal de Santo André no ano de 2019 é de 387 turmas divididas conforme apresentado abaixo:

- . Até 22 alunos: Creche: 13 + EMEIEF: 86 = 99 (Total)



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

- . De 23 a 25 alunos: Creche: 2 + EMEIEF: 93 = 95 (Total)
- . De 26 a 30 alunos: Creche: 2 + EMEIEF: 191 = 193 (Total)
- . Acima de 30 alunos: 0

Ressaltamos que o atendimento de crianças com faixa etária considerada “Pré - escola” (4 a 5 anos) é realizado em nossa Rede em equipamentos denominados Creche, onde possuímos um total de 17 turmas, e em equipamentos denominados EMEIF, onde possuímos um total de 370 turmas, totalizando 387 turmas com a referida faixa etária (ANEXO VI – Quantidade de turmas em idade de Pré – escola maio de 2019).

Esclarecemos que a informação disponibilizada no ANEXO VI foi recortada do sistema de monitoramento mensal de dados de atendimento, capacidade, turmas e de toda movimentação relacionada ao atendimento dos alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal, denominado Mapa de Movimento (ANEXO IV – Mapa de Movimento (EMEIEF) maio de 2019).

Quanto à quantidade obtida através do CENSO, não é de nosso entendimento o número indicado, uma vez que os dados cadastrados na SED – Secretaria Escolar Digital, sistema de onde as informações são coletadas para composição do CENSO, sempre são confrontadas com a realidade de atendimento da rede municipal de ensino.

Acessibilidade – Quantidades de alunos que possuem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação em Creches e Pré-Escolas

Os dados inicialmente informados em resposta ao questionário IEG-M 2020 – Dados do Exercício 2019 foram retificados posteriormente, vez que na ocasião do seu preenchimento foram fornecidas informações referentes ao mês de novembro de 2019, quando o correto seriam os dados relativos ao mês de maio daquele ano, considerando a data base do Censo, conforme segue:



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

Referência: Questão 1.26.1

Quantos alunos de creche da rede municipal de ensino possuem:

Data Base CENSO 2019

Deficiência: 128 (incluindo os alunos com TEA)

Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD): 40

(Observação: a nomenclatura atualizada é Transtorno do Espectro Autista- TEA)

Altas habilidades ou superdotação: 0

Comentário: As informações acima são oriundas do monitoramento mensal de dados, a partir do acompanhamento dos alunos com deficiência, realizada pelos Professores Assessores de Educação Inclusiva, os quais atuam nas unidades escolares da rede municipal (vide ANEXO VIII - CRECHE INFANTIL - MAIO).

Referência: Questão 2.25.1

Quantos alunos de pré-escola da rede municipal de ensino possuem:

Data Base CENSO 2019

Deficiência: 170 (incluindo os alunos com TEA)

Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD): 87

(Observação: a nomenclatura atualizada é Transtorno do Espectro Autista – TEA)

Altas habilidades ou superdotação: 0

Comentários: As informações acima são oriundas do monitoramento mensal de dados, a partir do acompanhamento dos alunos com deficiência, realizada pelos Professores Assessores de Educação Inclusiva, os quais atuam nas unidades escolares da rede municipal (vide ANEXO IX - EMEIEF INFANTIL - MAIO).

Ainda assim, mesmo após a retificação, as divergências em relação às quantidades obtidas através do CENSO permanecem. Tal situação não é de nosso entendimento, tendo em vista que os dados cadastrados na SED – Secretaria Escolar Digital, sistema de onde as informações são coletadas para composição do CENSO, sempre são confrontadas com a realidade de atendimento da rede municipal de ensino.



Estrutura – Sala de Aula – quantidade de turmas nos anos iniciais (1º ao 5º ano) medidas em m² – Referência: questão nº 3.1

Ratificamos a resposta anteriormente enviada, na qual esclarecemos que, mediante o questionamento se referir ao espaço por aluno em sala de aula, foram consideradas todas as turmas dos Anos Iniciais, portanto, 688 turmas na Rede Municipal de Santo André dentro das especificidades solicitadas naquele referido ano e mês (maio/2019).

Ressaltamos que esta Secretaria conta com um sistema de monitoramento mensal de dados de atendimento, capacidade, turmas e de toda movimentação relacionada ao atendimento dos alunos nas Unidades Escolares de nossa Rede, denominado Mapa de Movimento (ANEXO IV - Mapa de Movimento (EMEIEF) maio de 2019), sendo assim, confirmamos as quantidades de turmas informadas anteriormente em resposta ao questionário, conforme segue:

- . Superior ou igual a 1,875 m²: 0
- . Superior ou igual a 1,20 e inferior a 1,875 m²: 688
- . Superior ou igual a 1,00 e inferior a 1,20: 0
- . Inferior a 1,00 m²:

Alunos – Sala de Aula – quantidade de turmas nos anos iniciais (1º ao 5º ano) de acordo com o número de alunos – Referência: questão nº 3.28

Ratificamos a resposta anteriormente enviada, no que se refere à divergência numérica apresentada no referido questionário e o apresentado no CENSO 2019, referente à quantidade de turmas dos Anos Iniciais, na qual esclarecemos que o total que condiz com a realidade de atendimento da Rede Municipal de Santo André no ano de 2019 é de 688 turmas no total (ANEXO VII - Quantidade de turmas em idade dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)), divididas conforme apresentado abaixo:

- . Até 24 alunos: 265
- . De 25 a 30 alunos: 389
- . De 31 a 33 alunos: 34
- . Acima de 33 alunos: 0



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

Esclarecemos que a informação disponibilizada no ANEXO VII foi recortada do sistema de monitoramento mensal de dados de atendimento, capacidade, turmas e de toda movimentação relacionada ao atendimento dos alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal, denominado Mapa de Movimento (ANEXO IV – Mapa de Movimento (EMEIEF) maio de 2019).

Quanto à quantidade obtida através do CENSO, não é de nosso entendimento o número indicado, uma vez que os dados cadastrados na SED – Secretaria Escolar Digital, sistema de onde as informações são coletadas para composição do CENSO, sempre são confrontadas com a realidade de atendimento da rede municipal de ensino.

Serviços – Exame de ingresso – Escolas que fazem exame de seleção para ingresso de seus alunos (Avaliação por prova e/ou análise curricular) – Referência: questão nº 15

Ratificamos a informação anteriormente indicada no questionário IEG-M 2020 – Dados do Exercício 2019 e Requisição de Documentos nº 981-20, quanto a não realização de exame para ingresso nas escolas municipais. Destacamos que trabalhamos com critérios de acesso, considerando que a demanda é maior que o número de vagas, principalmente quando tratamos de atendimento nas Creches Municipais, com isso, caso tenha sido informado por alguma escola que este município realiza exame de ingresso, reafirmamos que foi uma ação equivocada.

C.2.2. DIVERGÊNCIAS IEG-M – I-EDUC X IDEB 2017

Avaliação de Desempenho – aplicada aos alunos dos anos Iniciais do Ensino Fundamental – Referência: questão nº 3.22.2

Com relação à informação pertinente a quantidade de alunos que realizaram o SAEB – Sistema de Avaliação da Educação Básica, temos a esclarecer que na data de preenchimento do questionário IEG-M 2020 – Dados do Exercício 2019 (fevereiro 2020), ainda não tínhamos o número de alunos avaliados, bem como o número de ausentes, situação que se mostra diferente na data atual, com isso, segue abaixo as informações dos participantes na referida avaliação em 2019:



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

- . Crianças Presentes: 2.579
- . Crianças Matriculadas: 2.868
- . Crianças Ausentes: 289

Dos 50 equipamentos em que atendemos a modalidade do Ensino Fundamental Anos Iniciais, não estão incluídas as informações das seguintes Unidades Escolares:

- . EMEIEF Ayrton Senna da Silva - Não localizado;
- . EMEIEF Carolina Maria de Jesus - não atende o 5º ano;
- . EMEIEF Dom Jorge Marcos de Oliveira - não atende o 5º ano;
- . EMEIEF Machado de Assis - identificado como "Sem resultados";
- . EMEIEF Monsenhor João do Rego Cavalcanti - não atende o 5º ano;
- . EMEIEF Odylo Costa Filho - Identificado como "Sem resultados";
- . EMEIEF Prof.ª Célia Inês Domingues de Arruda Assis – escola nova não localizada;
- . EMEIEF Vinícius de Moraes – identificado “como “ Sem resultados”.

- ITEM C.3. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS:

C.3.1 FISCALIZAÇÃO ORDENADA: FORNECIMENTOS DE MATERIAL, LIVROS E UNIFORME ESCOLAR

Inicialmente, esclarecemos que a Secretaria da Educação de Santo André realiza um controle através de um sistema de monitoramento mensal de dados de atendimento, capacidade, turmas e de toda movimentação relacionada ao atendimento dos alunos nas Unidades Escolares de nossa Rede, denominado Mapa de Movimento, para toda e qualquer solicitação de compra.



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

Excepcionalmente, no ano de 2019, houve uma necessidade de adequação do novo sistema estadual de compatibilização de vagas, a SED – Secretaria Escolar Digital, sistema de onde as informações são coletadas para composição do CENSO e, conseqüentemente, causou a esta Secretaria a necessidade de um ajuste diferenciado no número de alunos do 1º Ano do Ensino Fundamental, que somente se estabeleceu em fevereiro de 2019.

. **Material Escolar** - Informamos que o material escolar da rede Municipal de Santo André foi comprado no final do ano de 2018, para poder ser entregue no início do ano letivo de 2019. Com isso, trabalhamos com uma margem da quantidade baseado no número de matrículas do ano anterior, considerando que o número real para 2019 somente se estabeleceria no início do ano com o ingresso dos novos alunos advindos de matrículas novas e transferências. O último dia de entrega do material escolar nas unidades escolares foi 30/01/2019, antes do início das aulas, porém, como efetuamos a compra no final do ano de 2018, houve a necessidade de ajustes das quantidades entre as escolas, adequando-se a realidade do ano letivo de 2019. Dessa forma, alguns alunos tiveram que aguardar alguns dias para que tal adequação fosse efetuada.

. **Livros** - A mesma necessidade de adequação mencionada acima foi necessária com os livros didáticos. O Governo Federal, através do Programa PNLD, se utiliza dos dados do Censo Escolar referente aos dois anos anteriores ao ano do programa, pois são as informações disponíveis no momento do processamento da escolha realizada pelas escolas. Dessa maneira, ocorreram pequenas oscilações entre o número de livros em relação ao número de alunos.

. **Uniforme Escolar** - Esclarecemos que o uniforme escolar foi entregue em duas etapas, ou seja, a primeira compra foi realizada no final do ano com os alunos que realizaram a matrícula em 2018, período em que os pais indicaram a numeração do tamanho do uniforme que pretendiam para seus filhos, sendo exceção para esta ação os alunos advindos de matrículas novas e alunos do 1º ano do ensino fundamental. Somente tivemos acesso aos tamanhos dos uniformes desses alunos no início das aulas, período em que foi realizado o pedido da 2ª remessa de compra que, conseqüentemente, foi entregue posteriormente ao início das aulas.



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

C.3.2 FISCALIZAÇÃO ORDENADA: TRANSPORTE ESCOLAR

II e VII Fiscalizações Ordenadas 2019

EMEIEF Cândido Portinari / EMEIEF Machado de Assis /
EMEIEF Professor Julio Nunes Nogueira

Nem todos os alunos que solicitaram o serviço de transporte escolar em 2019 foram beneficiados

Para acessar o serviço de Transporte Escolar Gratuito da Prefeitura – TEG, a criança deve estar regularmente matriculada na rede pública municipal de ensino e atender aos requisitos e prioridades do Decreto nº 16.107/2010, que abrangem a localização da moradia, a distância entre a unidade escolar e a residência do aluno, bem como as características do trajeto.

Observados os critérios estabelecidos para acesso ao TEG, são selecionados prioritariamente portadores de deficiência física ou doença mental, dando-se preferência aos usuários de cadeira de rodas, além disso, são consideradas para classificação a renda familiar e idade do aluno.

Os pedidos recebidos passam por análise para confirmação dos requisitos estabelecidos no Decreto Municipal supracitado, e posterior inclusão no transporte escolar até a totalidade das vagas disponíveis em cada linha.

Com a contratação de empresa para prestação de serviços do TEG, em 23 de janeiro de 2019, ampliamos o atendimento imputando qualidade ao serviço, com maior segurança principalmente pela idade dos veículos, certificações exigidas e permanência de monitores nas linhas; zeramos listas de espera e qualificamos o atendimento. Porém, como a demanda é flutuante, houve aumento por serviços públicos acima da curva, inclusive no número de pessoas com deficiência atendidas pela Secretaria de Educação.

Em janeiro, estamos em pleno início de movimentação da rede, que se estende até meados de março – matrículas, transferências, análise de documentações dos alunos que solicitam transporte, etc. Durante os meses subsequentes, a



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

movimentação da rede é menor, período em que a empresa realiza os ajustes e otimização dos veículos, pequenos ajustes nos pontos de encontro, reorganização de horários.

Até 1º de agosto, havíamos zerado a lista de espera dos alunos com deficiência – 40 crianças, prioritários no atendimento. Porém, com o aumento da procura por unidades públicas de ensino, nova demanda foi gerada.

Com base no mês de outubro, o atendimento do TEG Adaptado foi ampliado em 29,38%, entre os anos de 2018 e 2019, subindo de 160 para 207 atendimentos. A lista de espera, para o mesmo período, caiu de 41 para 25 (novas crianças).

Em razão da ausência de recursos para o último quadrimestre, a pretensa ampliação do contrato foi então projetada para 2020, após a já mencionada movimentação da rede (saída de alunos e novas matrículas).

E alguns ajustes ainda possíveis foram realizados para diminuição das listas de espera.”

Em relação aos itens de letra D, seguem as justificativas apresentadas pela Secretaria de Saúde.

- ITEM D – SAÚDE

- ITEM D.2. IEG-M – I-SAÚDE; Índice C

Prestação de Contas – Referência: questão 07

Em se tratando do questionamento em epígrafe quanto a não alimentação do Sistema Digi SUS Gestor até 30/03/2019, ratificamos a informação e justificamos que o Sistema SARG SUS foi utilizado até o ano de 2017 e posteriormente desabilitado no mesmo ano. O sistema Digi SUS Gestor que o substituiu foi habilitado somente em outubro de 2019 sem suas funcionalidades estarem de acordo.

Ratificamos ainda, que todos os instrumentos legais de Planejamento do SUS deste município cumpriram com os devidos prazos, foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e ficaram disponibilizados de 4 forma física no setor de



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

Planejamento da Secretaria de Saúde e no Portal da Transparência do Município, conforme orientação do COSEMS-SP.

Estrutura – Referência: questão 11

As Unidades de Saúde da Atenção Básica com AVCB em 2019 são: Campestre, Parque Novo Oratório, Bom Pastor, Humaitá e Jardim Ciprestes.

Informamos que as unidades: UPA Jardim Santo André, UPA Perimetral, UPA FAISA, UPA Bangu e UPA Sacadura Cabral possuem o AVCB, já as Unidades PA Vila Luzita e PA Paranapiacaba estão em processo de adequação.

Unidades de saúde com o AVCB vigente: CME Infectologia, CME Xavier de Toledo e CEO Centro. O AVCB do CER IV, CME Joaquim Távora, CEO Santa Terezinha e CME CHMSA sem o AVCB, sendo providenciado pelo setor competente.

Em suma, todas as unidades que não possuem AVCB estão em fase de adequação, o que se atrasou um pouco em razão da pandemia, haja vista a suspensão do serviço pelo corpo de bombeiros.

Licença de Funcionamento de saúde sob gestão municipal – Referência: questão nº 12

Todas as Unidades Básicas de Saúde do município de Santo André possuem licença de funcionamento.

Estão com a Licença Sanitária vigente: CEO Santa Terezinha, CME CHM, CME Xavier de Toledo, CME Joaquim Távora e CME Infectologia. Duas unidades em fase de renovação de Licença Sanitária (CER IV e CEO Centro).

Todas as unidades da Rede de Urgência e Emergência possuem Licença Sanitária (licença de funcionamento).

Necessidade de reparos – Referência: questão nº 13.1



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

Em dezembro/2019 as unidades PA Vila Luzita, UPA FAISA e PA Paranapiacaba necessitavam de reparos estruturais por isso todos os três (03) serviços foram reformados em 2020.

CEO Centro - Estava proposta mudança de prédio para local em perfeitas condições de funcionamento, entretanto diante da pandemia, essa mudança foi interrompida devendo ocorrer em 2021.

CEO Santa Terezinha - Há reparos no telhado ainda pendentes, porém estamos providenciando a solução.

As demais unidades da Atenção Especializada (5) estão em locais adequados para funcionamento e sem problemas estruturais.

Recursos Humanos

Profissionais de Saúde – Referência: questão nº 14

Considerando o Estatuto dos Servidores que abrange todos os servidores, informamos que não há plano de carreira, cargos e salários aos profissionais de saúde, conforme recomenda o inciso VI do art. 4º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de legislação específica referente aos recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) alocados para cobertura das ações e serviços de saúde a serem implementados pelo município, conforme critérios estabelecidos pela mesma.

Atenção Ambulatorial – Rede de Atenção Materno – infantil

Consultas de Pré-natal – Referência: questão nº 17

Apontou esta Corte de Contas que a Prefeitura Municipal realizou menos de 7 consultas de pré-natal em gestantes no ano de 2019, o que contraria a Resolução nº 4/2012 da Comissão de Intergestores Tripartite, ocorre que o cálculo desse indicador considerou o total de gestantes parturientes no Hospital da Mulher, situado em Santo André e referência em toda a região.



Todavia, há de se considerar que nem todas as parturientes residem no município ou realizaram acompanhamento na Atenção Básica de Santo André, o que distorce o indicador.

No ano de 2019, o Hospital da Mulher realizou 4.487 consultas Pré-Natal de Alto Risco (PNAR). Importante frisar, que o Hospital da Mulher se caracteriza como um serviço especializado em gestação de alto risco. E, neste sentido, mantém um ambulatório de PNAR, cujas vagas de consultas são disponibilizadas aos demais serviços da rede municipal de saúde, principalmente as Unidades Básicas de Saúde, por meio da Central Municipal de Regulação.

Considerando que o indicador que mede a proporção de nascidos vivos de mães com sete ou mais consultas de pré-natal tem por objetivo avaliar o acesso ao acompanhamento pré-natal, incentivar a captação de gestantes para início oportuno do pré-natal, entre outros, faz-se necessário agregar ao numerador deste indicador a quantidade de consultas pré-natal de toda a rede de saúde municipal, e não somente as consultas do Hospital da Mulher.

Exames de Pré-natal – Referência: questão nº 18

A Atenção Básica registra no SIA SUS estes exames como coleta de material para exame laboratorial (SIGTAP: 0201020041) e a glicemia capilar (SIGTAP: 0214010015) e não há critério de distinção entre gestantes e não gestantes. Os testes rápidos para detecção de HIV e sífilis (SIGTAP 02.14.01.0040 e 02.14.01.0082) abrangem gestantes ou pai/parceiro, assim os apontamentos não refletem a realidade, sendo impossível tal distinção.

Atenção Ambulatorial – Atenção Básica

Equipes de Saúde da Família (ESF) – Referência: questão nº

19

O Município solicitou credenciamento ao Ministério da Saúde para ampliação de 29 equipes de ESF.

Contudo, tal credenciamento não foi homologado pelo Ministério da Saúde em 2019, o que se espera que seja efetivado ainda no exercício de 2020.



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

Intervalo de Agenda – Referência: questão nº 21

A diretriz da Atenção Básica é agendar consultas com intervalo mínimo de 15 em 15 minutos, o que é devidamente respeitado.

Absenteísmo – Referência: questão nº 22

As gerentes da Atenção Básica receberam orientações da Coordenação da Atenção Básica para monitorarem o absenteísmo e orientar aos usuários para informarem com antecedência caso não consigam comparecer na consulta.

O Sistema SISSONLINE permite acompanhamento em tempo real e oferta relatórios de gestão para análise de absenteísmo. Foram tomadas medidas para redução de absenteísmo, como informação ampla a população de cada unidade sobre necessidade de atualização de cadastro/ telefone e conscientização de que a falta provoca perda de consulta para outros usuários. O CME Infectologia faz busca ativa de pacientes.

A Atenção Especializada faz parte de grupo de trabalho para análise de absenteísmo de consultas e exames e proposição de medidas para a sua redução, entretanto estas reuniões foram suspensas momentaneamente pelo impacto da pandemia de COVID 19.

Prontuário Eletrônico – Referência: questão nº 23

Considerando o que prevê a Portaria nº 589 de 20 de maio de 2015 que institui a Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIS, o Município de Santo André, está em fase de implantação da informatização da rede de Saúde.

Atualmente, contamos com todo o Setor de Regulação de Vagas Municipais, uma UBS, uma UPA e um Centro de Especialidades Médicas totalmente informatizados, já com prontuário eletrônico dos pacientes instalados.

Contamos também com todos os outros serviços da rede de saúde com as recepções realizando agendamento dos usuários de maneira informatizada.

Atenção na Saúde Mental – Atenção Psicossocial

**Articulação intergovernamental na Saúde Mental - Referência:
questão nº 24.2.1**



O trabalho intersetorial é demarcado por ações, metas e normativos técnicos de cunho qualitativo e quantitativo. Todas as ações realizadas são quantificadas através de registros nos sistemas ESUS, RAAS, BPAC, entre outros.

As ações, por vez, de cunho qualitativo dizem as ações de sensibilização, vínculo, educação em saúde, garantias e resgate de direitos dos usuários.

Como exemplo, temos ações em dezembro que estabelece alcançar a população vulnerável as IST, não somente sensibilizando ao tema, mas realizando testarem rápida e vinculando aos equipamentos de cuidado e assistência social.

Articulação com o Estado no Enfrentamento às drogas –

Referência: questão nº 24.3

O município optou por realizar seu próprio programa de cuidado e reabilitação psicossocial às pessoas com uso de drogas, envolvendo diversas secretarias como saúde, assistência social, esporte, segurança, lazer, cultura, etc.

A iniciativa ainda esta sendo elaborada a partir do diagnóstico e possibilidades de atuação de cada secretaria. Conforme Plano da RAPS REGIONAL os municípios têm a autonomia de realizar seu próprio plano de cuidado em saúde mental, aderindo ou não as ofertas e programas de outras esferas de gestão (estadual e federal).

Adequação de CAPS e Unidades de Acolhimento a demanda –

Referência: questão nº 24.5.1 e questão nº 24.5.2

O Município de Santo André possui 01 (um) CAPS AD, Modalidade Tipo II, todavia com funcionamento Tipo II, desde sua implantação, há mais de 20 anos. Há 04 meses, houve mudança de imóvel para adequação física, junto as exigências do Ministério da Saúde e assim habilitar como tipo II.

Com a mudança aumentou-se mais de 2 (dois) leitos de acolhimento integral 24h, além de 4 leitos para processo de desintoxicação leve. O CAPS AD realizou um total de 12.761 ações de cuidados (MS, RAAS,2019), sendo 320 procedimento de atenção à crise e 2464 acolhimentos noturnos (internação) às pessoas com sofrimento psíquico grave, decorrentes do uso de drogas.



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

Além disso, uma média de 529 usuários foram cuidados, mensalmente, através de grupos, oficinas terapêuticas, práticas corporais e atividades externas.

Ainda tivemos 3.059 atendimentos na modalidade individual ou em grupos aos familiares desses usuários. O Município possui 1 (um) CAPS INFANTOJUVENIL, MODALIDADE II que funciona de segunda a sexta das 07 às 18h. Há, nesse sentido, necessidade de habilitar para modalidade TIPO II, a fim de garantir o cuidado intensivo (24h) ao público infanto-juvenil com sofrimento psíquico grave seja por transtorno mental ou uso de drogas.

O CAPS Infanto-juvenil realizou, em 2019, 12.761 ações de cuidado às crianças e adolescentes com sofrimento psíquico grave, decorrentes de Transtorno Mental ou uso de drogas, no município de Santo André.

Nesse total, tivemos uma média mensal de: 444 crianças e adolescentes em grupos e oficinas terapêuticas e 254 familiares e responsáveis em processo de cuidado. Além disso, foram realizadas 320 ações de atenção à crise, 607 reuniões e encontros com Conselho Tutelar, CRAS, CREAS, Abrigos, Escolas, etc. (MS, RAAS, 2019).

O CAPS AD IV, conforme Portaria nº3.588, 21.12.17, VII - CAPS AD IV: atende pessoas com quadros graves e intenso sofrimento decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas. Sua implantação deve ser planejada junto a cenas de uso em municípios com mais de 500.000 habitantes e capitais de Estado, de forma a maximizar a assistência a essa parcela da população. De acordo com essa alínea, Santo André não possui, nesse momento, perfil epidemiológico para implantação de equipamento desse porte.

Ainda, segundo a portaria, o CAPS IV "Tem como objetivos atender pessoas de todas as faixas etárias; proporcionar serviços de atenção contínua, com funcionamento vinte e quatro horas, incluindo feriados e finais de semana; e ofertar assistência a urgências e emergências, contando com leitos de observação." (NR)" o que já é garantido no município, pelo CAPS AD existente.

**Regulação de vagas de CAPS e Unidades de Acolhimento -
Referência: questão nº 24.5.3**



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

Os CAPS são serviços de atendimento portas abertas, sem necessidade de encaminhamento prévio ou agendamento em suas modalidades de cuidados.

O cuidado do usuário dentro do serviço, após o primeiro acolhimento, é determinado por seu Projeto Terapêutico Singular, construído com sua referência técnica e, muitas vezes, com a família junto. Assim, não seria profícuo e tampouco acessível apostar em um sistema de regulação para inserção das pessoas com sofrimento psíquico nesses equipamentos de base comunitária, oposta a lógica ambulatorial.

Como as Unidades de Acolhimento Adulto e II são referenciados nos CAPS AD, fazendo parte do cuidado do sujeito, o encaminhamento é interno de acordo com a demanda e Projeto Terapêutico do usuário.

Adequação de vagas de CAPS e Unidades de Acolhimento a demanda – Referência – questão nº 24.5.4

OS CAPS estão em desalinhamento com o estabelecido pela portaria, todavia as Unidades de Acolhimento encontram-se dentro das diretrizes estabelecidas.

Segundo a portaria 3.086 de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool, e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelece um CAPS II (Adulto e AD) a cada 150 mil habitantes e 01 CAPS II para cada 70 mil habitantes. Segundo o IBGE, a População estimada (2019) em Santo André soma 718.773 pessoas.

Atualmente o Município possui 3 CAPS II Adultos, 1 CAPS II AD e 1 CAPS II Infante-juvenil. Todavia, há um curso de trâmite para construção de mais serviços (CAPS e UA), no qual contemplará a necessidade atual. O município de Santo André possui 07 convênios junto ao Ministério da Saúde, para construção de unidade de atenção especializada em saúde, na área da Saúde Mental.

Dos projetos em andamento, 05 se referem à mudança de imóvel, pois atualmente os serviços funcionam em espaços locados e o restante será para ampliação da rede de atendimento psicossocial.



Vigilância em Saúde – Vigilância Sanitária

Execução das ações de Vigilância Sanitária – Referência: questão nº

26

No ano de 2019 tivemos problemas que acabaram ocasionando a diminuição do número de inspeções sanitárias, a epidemia de Sarampo nos fez despender todos os recursos humanos possíveis para atender as demandas de entrega de imunobiológicos às Unidades de Saúde assim como realizar os bloqueios necessários quando de casos confirmados da doença. E campanhas de vacinação junto a empresas e escolas;

Vigilância em Saúde – Vigilância Epidemiológica

Imunização para crianças menores de 2 anos – Referência: questão

nº 28

Não houve desabastecimento de imunobiológicos no município de Santo André, o Departamento de Vigilância à Saúde, através da Central de Imunização manteve as Unidades de Saúde da Atenção Primária e o Hospital da Mulher abastecidos de todos os imunobiológicos.

Apesar das Unidades de Saúde utilizarem horários estendidos e abrirem aos sábados, apesar da ampla divulgação nas mídias e nos jornais locais, a procura espontânea foi muito baixa.

Imunização de idosos – Referência: questão nº 29

Departamento de Vigilância à Saúde forneceu para a Atenção Primária um total de 241.080 doses de vacina, e a população esperada para receber a vacina era de 211.508, incluindo os 92.070 idosos, fizemos ainda o monitoramento das vacinações em todas as ILPI's do município realizadas pela Atenção Primária, que fez também a vacinação dos idosos acamados que são cadastrados nas Unidades, porém a procura espontânea pela vacina foi abaixo do esperado.

Educação em Saúde - Referência: questão nº 33.1

Não foram realizadas campanhas específicas para planejamento familiar, hipertensão ou diabetes. Porém ocorreram diversas ações educativas nestes temas



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

na rotina de atividades das Unidades de Saúde da Atenção Básica, conforme documentação acostada, a qual comprova as ações coletivas de 2019 do Sistema e-SUS, conforme segue anexo.

Regulação e Controle – Regulação de Acesso

Funcionalidades do Sistema de Informação – Referência: questão

nº 38.2.1

Trata-se da regulação do acesso, conforme estabelecido pelo artigo 2º, inciso III, da Portaria nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS.

“III - Regulação do Acesso à Assistência: também denominada regulação do acesso ou regulação assistencial, tem como objetos a organização, o controle, o gerenciamento e a priorização do acesso e dos fluxos assistenciais no âmbito do SUS, e como sujeitos seus respectivos gestores públicos, sendo estabelecida pelo complexo regulador e suas unidades operacionais e esta dimensão abrange a regulação médica, exercendo autoridade sanitária para a garantia do acesso baseada em protocolos, classificação de risco e demais critérios de priorização.”

Na regulação do acesso ambulatorial e hospitalar, disponibilizamos e regulamos o acesso às consultas especializadas, os exames e demais procedimentos, internação e transferências interhospitalares entres os serviços de urgência e os hospitais de média e alta complexidade.

Todos estes processos regulatórios são informatizados e utilizam os sistemas SISSOnline (próprio) e o CROSS (Secretaria de Estado da Saúde), onde constam todas as ofertas de vagas ambulatoriais, a fila de espera para cada procedimento (exame ou consulta) e as solicitações e fila para transferência da urgência e emergência e para internação hospitalar.

No que tange a OPM - Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico, o acesso a estes também se dá através da Regulação do Acesso aos Serviços de Reabilitação e dispensação de OPM não cirúrgico, como cadeiras de rodas, cadeiras de banho, próteses exoesqueléticas, bengala, andador, calçados ortopédicos, entre outros.



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

Já as OPM relacionadas ao ato cirúrgico como fixadores, hastes, parafusos, próteses, placas, fios, entre outros, a execução está atrela ao procedimento cirúrgico e desta forma, a regulação do acesso se dá através das vagas às especialidades cirúrgicas e à internação hospitalar.

Quando falamos da Regulação da Atenção à Saúde, incorporamos também as ações de monitoramento, controle, avaliação, auditoria e vigilância da atenção e da assistência à saúde no âmbito do SUS, conforme estabelecido pelo artigo 2º, “inciso II, da Portaria nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS.

“II - Regulação da Atenção à Saúde: exercida pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, conforme pactuação estabelecida no Termo de Compromisso de Gestão do Pacto pela Saúde; tem como objetivo garantir a adequada prestação de serviços à população e seu objeto é a produção das ações diretas e finais de atenção à saúde, estando, portanto, dirigida aos prestadores públicos e privados, e como sujeitos seus respectivos gestores públicos, definindo estratégias e macrodiretrizes para a Regulação do Acesso à Assistência e Controle da Atenção à Saúde, também denominada de Regulação Assistencial e controle da oferta de serviços executando ações de monitoramento, controle, avaliação, auditoria e vigilância da atenção e da assistência à saúde no âmbito do SUS; e”

Nesta esfera temos a UAC - Unidade de Avaliação e Controle do SUS, que realiza o monitoramento, controle, avaliação e auditoria de todos os procedimentos realizados nos serviços de saúde do município de Santo André.

Estas ações de controle acontecem de forma permanente e respeitam os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP e os procedimentos realizados são registrados obrigatoriamente nos seus respectivos sistemas, quais sejam, Sistema de Informações Ambulatoriais de Saúde - SIASUS, Sistema de Informação Hospitalar do SUS - SIHSUS, Sistema de Informação do Câncer - SISCAN, Sistema de Informação para a Atenção Básica - e-SUS, Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde - RAAS, voltado à saúde mental e Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações - SIPNI.



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

Quanto aos medicamentos, o município realizou o controle da aquisição e dispensação através de um sistema de informação próprio implantado no almoxarifado, o Stecsoft; Também é utilizado o sistema SICON, sistema do município para gerenciamento financeiro de compra e almoxarifado; As farmácias das unidades de saúde do município estão passando por processo de informatização e implantação do módulo farmácia para a dispensação e gestão dos medicamentos, sendo o sistema SISSOnline o sistema utilizado pelo município para este fim.

O registro dos medicamentos nos sistemas de informação oficial do Ministério da Saúde, seguem também as regras existentes do SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, sendo assim, quando estabelecidos no SIGTAP a necessidade de registrar em algum dos sistemas de informação do MS, como por exemplo no SIH ou na APAC, é realizado.

Diante o exposto, todos os serviços informados na questão 38.2.1, fazem parte da Regulação da Atenção à Saúde e são regulados, monitorados, controlados e auditados.

Insumos e Materiais Médicos / Assistência Farmacêutica

Gestão de Estoque e insumos – Referência: questão nº 41.1 e;

Gestão de Estoque de medicamentos – Referência: questão nº 45.1

A informatização da Assistência Farmacêutica é uma das prioridades da atual gestão para qualificar o atendimento prestado ao cidadão e, ao mesmo tempo, melhorar as informações de gestão, a programação das políticas públicas e o gerenciamento dos recursos do setor.

Sendo assim, desde junho de 2018, estamos em processo de implantação de sistema informatizado de empresa privada nas farmácias da rede de saúde municipal.

Desde o início do processo de implantação, o almoxarifado da saúde está operando com 100% do estoque através do sistema Stecsoft® Simple Voga, que nos permite realizar todo o gerenciamento do estoque, movimentação de entrada e saída, controle de lote e validade, entrega e recebimento de notas fiscais e emissão de relatórios gerenciais.



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

Além disso, o almoxarifado da saúde também opera com o sistema SICOM, que é o sistema contábil e financeiro da Prefeitura do Município de Santo André.

Neste momento estamos em processo de expansão do sistema informatizado SissOnline para as farmácias da rede municipal de saúde, sendo que, até o momento, as seguintes farmácias estão operando com sistema: Centro Médico de Especialidades Xavier de Toledo, UBS Campestre, UBS Cidade São Jorge, UBS Jardim Cipreste, UBS Parque Novo Oratório, UBS Vila Guiomar, UBS Vila Humaitá, UBS Vila Luzita, UPA Perimetral

Ouvidoria estruturada – Referência: questão nº 42.1

O Município de Santo André possui Ouvidoria estruturada para atender todas as questões dos Municípios.

Sistema Ouvidor SUS ou sistema equivalente – Referência: questão 43

O município tem implantado o Sistema Integrado de Atendimento — SIA, desenvolvido por equipe de TI do Departamento de Atendimento ao Cidadão - DAC e utilizado por todos os operadores nos canais de captação de demanda do cidadão. As demandas afetas a saúde são direcionadas à equipe da OuvidoriaSUS (Ouvidoria da Saúde), que realiza os encaminhamentos necessários junto às áreas responsáveis.

O SIA permite a disseminação de informações, registros e encaminhamento das manifestações.

O Sistema Ouvidor SUS é utilizado para acesso às demandas, as quais são inseridas no SIA para tramitação.

O acesso às demandas inseridas no SIA é realizado apenas por profissionais da municipalidade, portanto, não possibilita troca de informação entre os órgãos responsáveis pelo SUS.

Integração de Ouvidorias SUS – Referência: questão nº 44

O Sistema Nacional de Auditoria (SNA) foi estabelecido como um mecanismo de controle técnico e financeiro para regular as ações e os serviços de saúde, em



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

todo o território nacional, sob competência do Sistema Único de Saúde (SUS) e em cooperação com os estados, Distrito Federal e municípios.

A instituição desse sistema de auditoria, desde então, tem sido considerada como um importante instrumento para à manutenção e o desenvolvimento do SUS.

No entanto, a instituição do SNA se deu apenas pelo art 6º da Lei 8689 de 27 de julho de 1993, e sua regulamentação, como o órgão responsável pela auditoria no âmbito do SUS, ocorreu em 28 de setembro de 1995, por meio do Decreto –lei 1651. Tal decreto define auditoria como “análise prévia, concomitante ou subsequente da legalidade dos atos da administração orçamentária, financeira e patrimonial, bem como a regularidade dos atos técnico profissionais, praticados por pessoas físicas e jurídicas.”

O Manual de Auditoria de 1996 (BRASIL MS, 1996), ao regulamentar o cumprimento das normas e disposições relativas ao SUS, inseriu divisões regionais de auditoria do Ministério da Saúde, denominadas DIAUD (Divisão de Auditoria), em cada unidade federada, com a responsabilidade do controle, avaliação e auditoria das unidades que compõe o SUS.

Na esfera municipal a auditoria deve gerir suas ações e serviços de saúde públicos, ou privados, contratados e conveniados e, do mesmo modo, as desenvolvidas pelo consórcio intermunicipal.

O município dispõe de Auditoria vinculada à Unidade de Avaliação, Controle e Auditoria, a qual realiza de forma permanente e predominante auditoria das produções dos prestadores de serviços.

Desta forma, o município tem implantada a Auditoria, o que não está implantado e não se utiliza é o Sistema de Auditoria do Ministério da Saúde, o SISAUD.

A Portaria GM nº 2209, de 04 de dezembro de 2002, dispõe sobre a instituição do Sistema de Auditoria, SISAUD, no âmbito do Sistema Nacional de Auditoria, e dá outras providências.

Porém a utilização deste sistema (SISAUD) não é obrigatória, sendo facultativo aos gestores municipais e estaduais a sua utilização.

Assistência Farmacêutica Componente básico da Assistência Farmacêutica – Referência: questão nº 46



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

Primeiramente, cumpre-nos esclarecer que a Portaria de Consolidação nº 2, de 28/09/2017, do Ministério da Saúde, dispõe sobre a *“Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.”*

O anexo XXVIII da referida portaria dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Farmacêutica.

Já o artigo nº 98 do anexo XXVIII, está contemplado no Título IV: **“DAS REGRAS DE FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)”**, Capítulo III: **“DA PROGRAMAÇÃO, AQUISIÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO”**.

O artigo nº 98, preconiza o seguinte:

“A responsabilidade pela programação, aquisição, armazenamento e distribuição dos medicamentos do Grupo 3 é das Secretarias de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios e está estabelecida em ato normativo específico que regulamenta o Componente Básico da Assistência Farmacêutica. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 56)”

Ante o exposto, observa-se que, qualquer falta de medicamento que possa ocorrer em nada tem relação como referido artigo, tampouco, contraria a referida Portaria, pois as responsabilidades estão devidamente estabelecidas e pactuadas dentro do serviço público de saúde e esta Administração Pública tem total conhecimento de suas competências neste quesito.

O índice atual de abastecimento está em 87%. Sendo assim, pode-se considerar que o fornecimento de medicamentos no município de Santo André encontra-se regularizado.

Neste momento existem algumas faltas pontuais de medicamentos, porém, não são faltas que ocorrem constantemente e sim, eventualmente.

Ocorre que, o desabastecimento de medicamentos pode ocorrer pelos mais variados motivos, pois existem vários determinantes nesse processo, conforme exposto a seguir:



- **Aquisição:** os processos de aquisição nos órgãos públicos são regidos pelas Leis 8.666/93 e 10.520/2002, cujos trâmites são burocráticos e, desta forma, demandam considerável tempo para finalização;

- **Insumos farmacêuticos:** a irregularidade no fornecimento de insumos farmacêuticos, principalmente matéria-prima, assim como o fornecimento de produtos de qualidade fora dos padrões aceitáveis, contribui para o desabastecimento na medida em que tende a provocar interrupções no processo produtivo. A magnitude do problema é maior quando existe um número reduzido ou um único fornecedor para os diversos fabricantes. No caso do Brasil, que não produz a maioria dos fármacos em escala industrial, a dependência do mercado internacional o coloca em uma situação especialmente frágil;

- **Interrupção de fabricação:** a falta de medicamentos pode ocorrer quando o fabricante exclusivo ou com maior domínio do mercado interrompe a produção para, por exemplo, adequar-se às boas normas de fabricação preconizadas pela Anvisa. A interdição de um processo de fabricação pela Anvisa tem sempre como objetivo proteger o cidadão e evitar a utilização de medicamentos potencialmente inseguros. Entretanto, é importante que seja discutida uma ação planejada e integrada entre a Anvisa e os fabricantes para que a interdição não se torne um problema de saúde de grande dimensão com a ausência do medicamento. Cabe a agência sanitária planejar e monitorar essas ações de adequação para que se processem em um menor tempo possível;

- **Recolhimento de medicamentos:** o termo técnico mais frequentemente utilizado e internacionalmente conhecido para designar recolhimento de produtos é *recall*. Ele pode ser voluntário, por decisão do próprio fabricante. Geralmente envolve o recolhimento de lotes específicos devido a problemas de estabilidade, rotulagem ou outras inadequações aos códigos farmacêuticos. O impacto geralmente é pequeno, tomando dimensões maiores em caso de fabricantes exclusivos. Em uma investigação realizada no período de março a dezembro de 2002, identificou-se 85 recolhimentos internacionais envolvendo um total de 96 medicamentos. Foi necessário a Anvisa desencadear duas ações de recolhimento no Brasil, envolvendo nove medicamentos, o que correspondeu a 9,4% do total de medicamentos envolvidos nos recolhimentos internacionais identificados. Os desvios de qualidade corresponderam a 93% do total de medicamentos, as falsificações, 3%, e outros problemas, 4% desse total. A monitorização



internacional de recolhimentos de medicamentos é uma importante estratégia de ação da Anvisa e reflete uma preocupação com os problemas mundiais que podem atingir o país; -

- **Alteração na linha de produção:** os fabricantes, por decisão própria, podem temporariamente ou permanentemente reduzir o nível de produção em virtude de definições econômico-financeiras. Outra prática frequente é a interrupção da produção quando a cota anual é atingida. Caso a decisão do fabricante implique em risco de desabastecimento que comprometa o processo assistencial, é recomendável que o órgão sanitário intervenha estimulando outros laboratórios a produzir o medicamento;

- **Fusão de laboratórios:** os processos de fusão de laboratórios frequentemente resultam em alterações nas linhas de produção, podendo resultar na descontinuidade da oferta de alguns medicamentos. É importante destacar que a fusão de empresas com medicamentos similares concorrentes pode fortalecer a produção, mas aumenta os riscos de ocorrências de desabastecimento;

- **Aumento inesperado da demanda:** algumas vezes, o aumento inesperado da utilização de medicamentos excede a capacidade produtiva dos laboratórios. Essa elevação do consumo pode ser consequência da descoberta de novas indicações do fármaco, surtos de doenças e outros fatores. A falta mundial de medicamentos ocasionada pela pandemia de Covid-19 é um exemplo que demonstra com clareza esse cenário, visto que até hoje ainda estamos sofrendo com o desabastecimento de medicamentos como reflexo do aumento da demanda em virtude da pandemia.

Importante destacar que a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica adquire mais de 700 medicamentos em diversas formas farmacêuticas e apresentações, para abastecimento da rede municipal de saúde e atendimento de demandas judiciais, sendo que, muitas vezes temos dificuldades na aquisição de alguns.

Esclarecemos que esta municipalidade sempre investe todos os esforços possíveis para que não haja desabastecimento. Porém, como visto, muitas vezes esbarramos em questões burocráticas e de mercado sobre as quais não temos governabilidade, o que pode acarretar a falta temporária de alguns itens.

Atenção Hospitalar de Média e Alta Complexidade

Qualidade da Atenção Básica – Referência: questão nº 47.1



As condições socioeconômicas, que geram risco e vulnerabilidade em grande parcela da população, impactam à atenção primária em seus agravos à saúde que podem levar a internações. Esses agravos podem ser reduzidos a partir de ações efetivas da Atenção Primária à Saúde, nesse sentido o município vem trabalhando para fortalecer as ações de diagnóstico precoce e tratamento adequado das doenças agudas e também o controle e acompanhamento das condições crônicas.

Ainda, o município está implementando ações para atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, ações essas com impacto direto na diminuição da incidência de agravos comuns e, conseqüentemente, das internações por causas sensíveis a atenção.

No ano de 2019, a atenção básica perdeu grande número de médicos vinculados ao programa mais médicos, eis que o Ministério da Saúde encerrou tal programa e o substituiu pelo programa Médico pelo Brasil, não renovando assim os contratos dos médicos que já atuavam no município, o que gerou impacto direto na assistência oferecida pela rede de atenção básica de Santo André.

O período de transição entre os programas gerou grande impacto na assistência, sendo que até o momento muitas vagas ainda não foram repostas.

Apesar do ocorrido, o município hoje conta com 51,67% de cobertura da APS, com 32 UBS destas, 11 com horário de funcionamento ampliado até às 21 horas e 7 equipes do Núcleo de Apoio a Saúde da Família.

De setembro de 2019 a setembro de 2020, ocorreu um aumento de 6% das atividades coletivas para doentes crônicos com equipes multiprofissionais, orientando atividade física, nutricional e psicológica.

Ainda, em maio de 2019 foi implementado o Núcleo de Atenção à Saúde do Idoso, o qual promove atendimento individualizado para pessoas com mais de 65 anos, realizado por médicos geriatras, bem como orientação e formação para profissionais da rede para um cuidado diferenciado com a população.

Logo, esse conjunto de ações, dentre outras, irão impactar na redução das internações por causas sensíveis a atenção básica.

Nº de internações em estabelecimentos de saúde sob Gestão Municipal no Total de Internações no SUS – SP – Referência: questão nº 47.2



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

Conforme vem sendo veiculado há alguns anos nas mídias, o número de usuários que utilizavam a saúde suplementar que estão migrando para o Sistema Público de Saúde e passam a depender exclusivamente da assistência prestado pelo SUS vem crescendo ano a ano.

<https://noticias.uol.com.br/saude/ultimasnoticias/redacao/2019/06/27/planos-de-saude-perdem-clientes-mas-acoes-na-justicatriplicam-em-sp.htm>

e <https://valorinveste.globo.com/mercados/brasil-e-politica/noticia/2020/08/24/ans-327-mil-pessoas-perdem-convnio-mdico-nos-primeiros-meses-da-pandemia.shtml>)

Considerando a desassistência que esta população vem sendo expostas e com todas as dificuldades enfrentadas pelo sistema publico, considerando a falta de financiamento federal e os esforços que a gestão municipal faz para garantir insumos, recursos humanos e estrutura viável para acolher todos estes usuários, os números de pacientes que nos buscam muitas vezes já em situações graves que precisam de atenção de média e alta complexidade é expresso nos nossos dados de acolhimento em internação.

O número de cadastro no nosso sistema de informação ESUS —AB no ultimo ano teve um salto de mais de 97 mil usuários, dados estes que corroboram com as informações acima.

Portanto, considerando o crescente número de usuários do sistema público, o município de Santo André tem demonstrado incansáveis esforços para atender a demanda da crescente população que depende dos serviços públicos.

Saúde da Mulher e da Criança

Taxa de Partos Cesáreos em estabelecimentos de saúde sob gestão municipal – Referência: questão nº 47.10

A meta pactuada no Plano Operativo do Contrato de Gestão do Hospital da Mulher (HM), prevê a manutenção da Taxa de Cesárea (TC) abaixo de 40%, uma vez que se trata de um serviço de referência em gestação de alto risco, e por isso, é superior à meta de uma maternidade de risco habitual.

Assim, sob o ponto de vista do Contrato de Gestão, o Hospital da Mulher atingiu a meta no ano de 2019, ou seja, alcançou uma TC de 37,6%, portanto, abaixo dos 40% pactuados.



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

Ressalta-se que este resultado não reflete a proporção de parto normal somente de munícipes, vez que o Hospital da Mulher atende gestantes de toda a região, principalmente de Mauá e da Zona Leste de São Paulo, o que corresponde a mais de 30% dos partos realizados no Hospital.

Além disto, é importante registrar que a maioria destas gestantes oriundas de outras localidades chega sem o acompanhamento adequado do pré-natal, e acaba sendo submetida ao parto cesáreo devido a complicações pré-existentes.

Proporção de Mortalidade Neonatal Precoce em estabelecimentos de saúde sob gestão municipal – Referência: questão nº 47.11

Em relação à proporção de mortalidade neonatal precoce, vários fatores podem influenciar neste resultado, desde o atendimento da gestante no pré-natal até o atendimento ao recém nascido, assim, este coeficiente não depende exclusivamente da assistência hospitalar.

Insta consignar que, a incidência de sífilis congênita vem aumentando progressivamente, não só no município de Santo André, como em todas as regiões do país. Segundo dados do Ministério da Saúde, nos últimos dez anos, em especial a partir de 2010, houve um aumento significativo na taxa de incidência de sífilis congênita, em 2008, a taxa era de 2,0 casos/1000, passando para 9,0 casos/1000 em 2018.

A sífilis é uma das causas de prematuridade e de baixo peso ao nascer, e estas duas condições elevam o risco de mortalidade perinatal e neonatal precoce, sendo que estes casos representam mais de 50% da ocupação da UTI Neonatal do Hospital da Mulher.

Não obstante, cabe finalizar informado que a assistência prestada ao Recém Nascido (RN) é de excelente qualidade e que o Hospital conta com uma UTI neonatal bem estruturada, com equipamentos e equipe multiprofissional especializada para atendimento adequado aos RNs críticos e graves.

RH na Atenção Hospitalar

Relação Médico – Leito de Especialidade Clínica Médica -

Referência: questão nº 47.12.1



Referente ao questionado, informamos:

01 (um) médico para 10 (dez) pacientes na enfermaria de clínica médica. Além dos 10 pacientes os médicos atuam nos processos de avaliações de todo o hospital (Clínica Cirúrgica, Clínica Ortopédica).

Realizam os processos de admissões, altas, visitas e processo de educação (hospital escola). Além dos médicos visitantes possuímos profissionais com especialidades na enfermaria que atuam quando solicitado pelo médico diarista.

A enfermaria no ano de 2019 contava com a capacidade de 50 leitos, hoje (2020) a capacidade passou a ser de 56 leitos.

Relação Enfermeiro – Leito - Referência: questão nº 47.12.5

Segundo a Sra. Carmem Izabel Domingues de Souza - Diretoria de Enfermagem:

2019 - 82 enfermeiros para 292 leitos

A relação enfermeiro - Leito em 2019: 0,28 permanecemos abaixo de 0,4.

Atualmente tivemos um aumento do total de enfermeiros Relação Enfermeiro - leito em 2020 - 100 enfermeiros para 292 leitos: 0,34.

Produtividade de Equipamentos – Mamógrafos

Produtividade de mamógrafos em estabelecimentos de saúde sob gestão municipal – Referência: questão nº 48.1

No questionário desta Colenda Corte, foi respondido 3012 exames realizados e 1 mamógrafo na rede municipal. No entanto às fl. 62, constam como 82 exames realizados e 292 mamógrafos existentes.

O valor correto é o informado anteriormente (3012), cujo dado foi extraídos do Banco de Dados do Ministério da Saúde - Sistema de Informações Ambulatoriais SIASUS.

Importante também esclarecer que ao informar os dados houve a interpretação de que a pergunta do Tribunal de Contas se tratava somente de estabelecimento próprio e de equipamento próprio da administração direta, excluindo os serviços e os equipamentos contratados para atendimento SUS na gestão municipal.



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

Porém ao avaliar melhor a pergunta, entendemos que se trata de toda a prestação de serviço realizada pela gestão municipal, independente se o equipamento é próprio ou contratado, uma vez que ambos são geridos pelo município e visam à garantia da assistência à saúde.

Acrescentando, informamos que o município possui outro prestador de serviço contrato, o Centro Radiológico de Santo André (CNES 2073218), que é contratado e realiza exames de mamografia para a rede municipal de Santo André.

Tendo realizado em 2019, segundo Banco de Dados do Ministério da Saúde - Sistema de Informações Ambulatoriais SIASUS, 13.762 exames de mamografia.

Desta forma, foi realizado na rede municipal (própria e contratada), o total de 16.774 exames no ano de 2019 e o número de mamógrafos existentes são 2, 1 no Hospital da Mulher Maria Jose dos Santos Stein (CNES 6020917) e 1 no Centro radiológico de Santo André (CNES 2073218).

Em complementação a oferta municipal, também existem os serviços estaduais que são referências para o exame de mamografia. Na Região do Grande ABC, as referências estaduais para mamografia são o Hospital Estadual Mario Covas e o AME Santo André.

Sendo assim, através do Sistema CROSS e das vagas disponibilizadas pela Secretaria de Estado da Saúde, o município agenda e encaminha pacientes para estes serviços para realização de mamografia, complementando assim a oferta e assistência à saúde dos munícipes de Santo André.

Produtividade de Equipamentos – Ultrassom convencional

A Produtividade de ultrassom convencional em 2019 foi menor que a média de 2017 e 2018 nos estabelecimentos de saúde sob gestão municipal (rede própria) – Referência: questão nº 49.1

Importante esclarecer que ao informar os dados houve a interpretação de que a pergunta da Corte de Contas se tratava somente de estabelecimento próprio e de equipamento próprio da administração direta, conforme explicado no item anterior.

Desta feita, segue abaixo os dados corretos, extraídos do Banco de Dados do Ministério da Saúde - Sistema de Informações Ambulatoriais SIASUS:



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

Estabel. Sto André	2017	2018	2019
2789582 AMBULATORIO DE ESPECIALIDADE DA FUABC	2.094	13.250	18.956
2043025 AMBULATORIO DO CENTRO HOSPITALAR DE SANTO ANDRE	2.855	6.930	3.326
0008923 CENTRO HOSPITALAR DE SANTO ANDRE DR NEWTON DA COSTA BRANDAO	8.966	54.312	35.949
0008486 CENTRO MEDICO DE ESPECIALIDADES RAMIRO COLLEONI	19.053	0	0
6020917 HOSPITAL DA MULHER MARIA JOSE DOS SANTOS STEIN	7.723	7.496	2.087
0008850 UBS PARQUE ANDREENSE	255	212	14
Total	40.946	82.200	60.332

Corrigimos também o número de equipamentos cadastrados no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, de ultrassom existentes no município, sob gestão municipal e para atendimento SUS:

Estabel. Sto André	Nº Equipamentos
2789582 AMBULATORIO DE ESPECIALIDADE DA FUABC	1
2043025 AMBULATORIO DO CENTRO HOSPITALAR DE SANTO ANDRE	1
0008923 CENTRO HOSPITALAR DE SANTO ANDRE DR NEWTON DA COSTA BRANDAO	3
6020917 HOSPITAL DA MULHER MARIA JOSE DOS SANTOS STEIN	3
0008850 UBS PARQUE ANDREENSE	1
Total	9

ITEM D.3 – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE NÃO EFETIVO – QUESTÃO 30 – IEG – M I – SAÚDE

Considerando o apontamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, apresentamos como anexo a nova composição do Conselho Municipal de Saúde de Santo André.

Ressalta-se que a Senhora Sueli Francisca Ramos Panoni e a Senhora Carolina Vieira Piedade Padoveze não são mais conselheiras.

- ITEM D.4. ATRASO E DESPÉRCIO DE RECURSOS PÚBLICOS NA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DA VILA LUZITA:

A obra que era destinada ao Hospital do Idoso, após rescisão contratual foi objeto de adequação das estruturas e encontra-se em um processo de conservação e adaptação para a instalação de um equipamento público voltado ao Serviço Social – CRAS – Centro de Referência de Assistência Social / CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência social / Conselho Tutelar da Região, para atendimento de vários segmentos da população na construção de Políticas Públicas. O tamanho do espaço é



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

compatível com a atividade e a edificação terá sua destinação em prol dos indivíduos e das famílias da coletividade da região.

Portanto, infundada a menção ao desperdício de recursos, pois, embora tenham sido enfrentados alguns embaraços, ao final foi dada melhor destinação e aproveitamento ao espaço a fim de garantir a proteção social pela violação dos direitos e risco do segmento da população mais vulnerável.

Em se tratando da construção do Hospital do Idoso, a qual será realizada em outra área pública, maior e mais adequada para atender a demanda, com projeto mais amplo, esta já se encontra em início de execução, por meio do contrato nº 110/20 –PJ, firmado em 28 de julho p.p com a empresa H2OBRAS CONSTRUÇÕES LTDA., demonstrando que os recursos públicos estão sendo empregados convenientemente com a finalidade legítima de atendimento ao interesse público de toda a população idosa, com o objetivo principal de assegurar a qualidade da saúde desse segmento, reduzindo o tempo de internação hospitalar, devolvendo-os à suas famílias em boas condições físicas e mentais com atendimento de qualidade e eficiência.

- ITEM E.1 – IEG-M – I-AMB – Índice C

Visando demonstrar as providências adotadas pelos setores na questão ambiental, seguem os esclarecimentos apresentados, pontuando as medidas da Administração e a gestão ambiental do Município.

Item 12.4.2:

. Estrutura Organizacional do Meio Ambiente

A lei municipal 7.733/1998 cria o departamento de gestão ambiental, bem como o sistema ambiental de Santo André, além de estabelecer o Semasa como o órgão gestor da política ambiental.

Para cumprimento da política, além de recursos humanos capacitados, é preciso fazer uso de recursos tecnológicos.

O Departamento de Gestão Ambiental possui recursos tecnológicos patrimoniados, tais como: computadores, notebooks, câmeras digitais, drive para gravação de CD, sonômetros para medição de ruído, opacímetro para medição de fumaça, trena digital, tablet, aparelho de GPS, entre outros materiais, conforme anexo .



. Programa de Educação Ambiental

O artigo 225 da Constituição da República, em seu inciso IV preconiza: *“Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.”*

O inciso refere-se a todos os níveis de ensino, que não significa todas as escolas do mesmo nível.

O programa de educação ambiental atende o público escolar, em todos os seus níveis, tais como: educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e nível superior, além de outros segmentos como o ensino técnico.

O programa de assessoria em educação ambiental, realizado com professores, permite que os mesmos trabalhem o tema educação ambiental de forma transversal em todos os níveis da educação, promovendo a conscientização pública (anexo).

. Qualidade do ar

Queimada urbana - Referência: questão nº 4

A questão de queima a céu aberto é tratada no artigo 36, inciso II da lei municipal 7733/1998, conforme exposto:

Art. 36 - “É expressamente proibido as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:

I - o lançamento "in natura" a céu aberto;

II - a queima a céu aberto;

III - o lançamento em cursos d'água, áreas de várzea, poços e cacimbas em mananciais e suas áreas de drenagem;

IV - a disposição em terrenos baldios, áreas erodidas e outros locais impróprios;

V - o lançamento em sistemas de rede de drenagem de águas pluviais, de esgotos, bueiros e assemelhados;

VI - o armazenamento em edificação inadequada;

VII - a utilização para alimentação humana, e;

VIII - a utilização para alimentação animal e adubação orgânica em desacordo. “



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

Outros casos de queimadas também são fiscalizados pela gerência de controle ambiental e são passíveis de advertência e multa, fazendo parte do cotidiano da fiscalização ambiental .

Gestão das Águas - Referência: questão nº 8

“O Plano Emergencial para promover ações de controle e distribuição de água potável no Município de Santo André era posto em pauta nas reuniões periódicas promovidas pelo Comitê de Controle de Perdas de água do Município de Santo André.

A ativação do Plano Emergencial era submetida sempre que fossem constadas irregularidades no abastecimento de água. Pode citar os seguintes métodos de controle e prevenção do desabastecimento de água potável discutidos no Plano de Emergencial: Tele medição, sentinelas (Equipamentos destinados à medição de pressões em locais com elevação do relevo) e veículos do tipo Carro Tanque, destinados exclusivamente para o atendimento de situações emergenciais, realizava manobras nos setores de abastecimento a fim de manter o equilíbrio e minimizar o impacto da falta de água e em locais como hospitais e escolas, por exemplo, muitas vezes atendemos com o caminhão tanque.

. Telemetria

O Centro de Controle Operacional Integrado (CECOI) foi responsável pelo controle operacional das seguintes informações: 18 centros de reservação (27 setores de abastecimento), 5 derivações de adutoras, 8 estações elevatórias de água potável, 1 estação elevatória de água brita, 1 estação de tratamento de água, 102.900 m³ de reservação de água potável, 2.091 km de rede e anel adutor.

. Sentinelas

As sentinelas são equipamentos destinados à medição de pressões em locais com elevação do relevo. Em Santo André existem 44 desses equipamentos, tendo como função principal o fornecimento de dados de pressão para tomada de decisão em tempo hábil em casos onde ocorra o desabastecimento de água potável.

. Carro Tanque



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

O Semasa possui 02 veículos com capacidade de 10 m³ e 15 m³, que realizava o atendimento emergencial em caso de desabastecimento de água potável.

. Esgoto Tratado - Referência: questão nº 10

Segue anexo o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Decreto nº 17.165, de 01 de março de 2019.

Destacamos que de acordo com a Lei Municipal nº 10.173/2019 a partir de 11 de setembro de 2019 a SABESP assumiu a responsabilidade pela execução, atendimento e cobrança dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Atualmente a distribuição de água potável e o manejo do esgoto sanitário no município são realizados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.”

Resíduos Sólidos

. Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS);

O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMDIRS) encontra-se anexo em sua integralidade.

. Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos;

Informamos que a coleta seletiva é realizada no município desde 1997 e está de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, inclusive na incorporação dos catadores no sistema formal de coleta. Atualmente são duas cooperativas de catadores que possuem contrato de prestação de serviços de triagem dos resíduos da coleta seletiva. Conforme demonstram os contratos anexos.

. Plano de Resíduos da Construção Civil;

A Prefeitura elaborou de forma regional por meio Comitê de Programa Resíduos Sólidos do Consórcio Intermunicipal do Grande ABC o Plano de Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos contemplando um Programa Regional de Gestão Integrada dos Resíduos da Construção Civil, em 2016.

Em 2019 foi iniciado por do processo nº 4.416/2019 - de elaboração de um Plano Municipal específico do Município de Santo André. O plano já foi



debatido nas áreas internas da administração e seguirá para consulta pública nos próximos meses e só na sequência haverá a sua publicação. Em anexo seguem documentos que comprovam o andamento do processo.

. Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;

De fato a Atenção básica não possui um plano formal de gerenciamentos de resíduos de serviços de saúde, todavia trata-se de vício formal, eis que todas as boas práticas são adotadas.

Todavia, ante o apontamento iniciamos as tratativas para correção.

E.2. PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Quanto ao licenciamento ambiental, temos a informar:

1) Inexiste, na legislação vigente, obrigatoriedade de avaliação dos procedimentos de licenciamento ambiental pelo Controle Interno municipal.;

2) O Semasa é o órgão executor da Política Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental, Lei Municipal nº773/1998, Art. 6º, sendo parte do SISNAMA, e por força da Lei Municipal nº 9940/2017, Art. 51, é o órgão técnico vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo portanto, competência para realização dos procedimentos de licenciamento ambiental e fiscalização (anexos);

3) Os deferimentos dos pedidos de licenciamento são publicados no site oficial do Semasa, ficando disponíveis pelo período de 30 (trinta) dias e são comunicados ao Conselho Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental em suas reuniões mensais ordinárias. Seguem como comprovação, a convocatória da Reunião Ordinária do Conselho do mês de maio/2019, onde consta da relação dos processos aprovados no mês, bem como a Ata da Reunião Ordinária, com ciência dos Conselheiros (anexos).

Repisa-se, portanto, que a Municipalidade não permaneceu inerte em face das medidas necessárias à conservação e desenvolvimento da área ambiental, não havendo qualquer impropriedade na matéria capaz de macular as contas anuais.



- ITEM F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice A:

A Administração Municipal está atuando para adequar a área e dar cumprimento às recomendações desta Corte, não se evidenciado nenhuma consequência danosa às contas anuais em epígrafe, senão vejamos:

Estrutura Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil

Referência: questão nº 1.3.2

No ano de 2019 por meio do processo administrativo nº 25.293/2019 o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil passou por um processo de reestruturação para adequação conforme a Lei nº 12608/2012 Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, tendo em vista a reestruturação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil não foi possível a realização das referidas reuniões.

A lei nova que trata do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil foi aprovada no ano corrente sobre a lei nº 10.311, de 14 de maio de 2020.”

“Mobilidade Urbana Transporte Público Coletivo

Referência: questão nº 9.1.1”

“Diante da apuração de que nem todas as metas de qualidade e desempenho do transporte público foram atingidas, observamos que a partir dessa constatação, os setores responsáveis já foram orientados a intensificar a utilização dos instrumentos contratuais existentes de medição da qualidade dos serviços executados, a fim de que possam ser adotadas as medidas necessárias para que todas as metas de qualidade e desempenho sejam alcançadas.

Além disso, ainda dentro desse contexto, é de suma importância mencionar que, cotidianamente, são realizados pela empresa pública os atos de fiscalização e controle dos serviços de transporte coletivo, e, na hipótese de serem apuradas falhas ou irregularidades na execução desses serviços, são efetuadas as devidas notificações, inclusive com a possibilidade de aplicação de penalidades, caso não sejam corrigidas as falhas apontadas, o que seguramente, contribui para o controle e acompanhamento das metas de qualidade e desempenho do transporte coletivo.



Referência: questão 9.2

“A não realização da pesquisa de satisfação com os usuários do transporte coletivo em 2019, se justifica pela não finalização da Licitação de Concorrência Pública nº 01/2018, que tem como objeto a Outorga de Subconcessão Onerosa para a Exploração, Operação, Manutenção do Sistema de Transporte Coletivo do Tronco Alimentado Vila Luzita e seus equipamentos de apoio.

É certo que havia a expectativa de que no ano de 2019 seria finalizada a referida Concorrência Pública, o que permitia contratação da pesquisa para o sistema de transporte coletivo municipal como um todo, contudo, ao final dos trâmites do certame, não acudiram interessados na sessão de abertura designada, o que determinou que a licitação fosse julgada deserta e, diante disso, a falta da definição do responsável pela execução dos serviços de transporte público no Tronco Alimentado da Vila Luzita, houve o comprometimento da realização da pesquisa de satisfação dos usuários do serviço.

Assim, diante do apontamento feito por essa Corte de Contas, já foi expedida orientação aos setores responsáveis para que realizem impreterivelmente a pesquisa de satisfação com os usuários do serviço anualmente.

E ainda, independentemente da não realização da pesquisa de satisfação dos usuários do serviço no ano de 2019, impende mencionar que são disponibilizados aos usuários, canais de comunicação em que eles podem manifestar a opinião sobre a qualidade dos referidos serviços, como por exemplo: o telefone 0800 019901944, o COLAB, Fale Conosco e *Facebook*, o que permite que se tenha acesso à opinião desses sobre a satisfação em relação aos serviços prestados, ou seja, apesar de não realização da pesquisa, houve o monitoramento do nível de satisfação dos usuários.”

Transporte Remunerado Privado Individual

Referência: questão nº 10

“O artigo 11 – A da lei nº 12.587/2012 foi acrescentado com o advento da Lei nº 13.640/2018, que tem como objetivo regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros (Lei dos Aplicativos), que foi sancionada em março de 2018, somente a partir desta data foi concedida aos Municípios a competência exclusiva para regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, não aberta ao público, para a realização de viagens



individualizadas ou compartilhadas solicitadas por usuários previamente cadastrados nos devidos aplicativos.

Art. 11 – A – Compete exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros previsto no inciso X do art. 4º desta Lei no âmbito dos seus territórios.

Art. 11 – B – O serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros previsto no inciso X do art.4º desta Lei, nos Municípios que optarem pela sua regulamentação, somente será autorizado ao motorista que cumprir as seguintes condições:

...

Contudo, ao interpretarmos a regra do artigo nº 11 – A combinando-o com o disposto no artigo 11-B, ambos da mesma Lei, concluímos que o Município terá a opção de regulamentar o serviço e , diante do entendimento que estamos diante de uma opção, o município estuda com tranquilidade, a convivência e os termos de uma futura possível regulamentação no âmbito local.”

Acessibilidade

Referência: questão nº 12

“No Brasil, foram criadas as leis nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000 e a nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012 que tratam respectivamente da acessibilidade e mobilidade urbana, que apesar de existirem há um bom tempo, tem sido colocada em prática de maneira morosa, não por descaso do governo, mas devido ao crescimento urbano, o rápido crescimento dos municípios, o que acarretou em uma infraestrutura inadequada à locomoção de pessoas com mobilidade reduzida, como idosos e pessoas com deficiência.

Contudo, o Município de Santo André trata a questão da acessibilidade de forma prioritária, dando a ela sua real importância, para que a cidade possa ser realmente inclusiva, e não discriminatória.

Para a cidade de Santo André, tal questão é de suma importância, tanto que se criou uma Secretaria específica cuidando do assunto, e isso tem



gerado bons resultados, pois o fato de haver essa setorização das demandas, possibilita uma maior especificidade de ações e maior cuidado nas tomadas de decisões.

Porém, é fato que o ideal de acessibilidade total, perfaz um caminho um pouco distante, mas tratamos a questão como prioritária, tornando o município cada vez mais inclusivo e acessível.

O município estabeleceu o Plano de Mobilidade Urbana, tendo em vista a busca da segurança do trânsito de modo específico, propondo ações pontuais e particulares à realidade do Município, ou seja, já foi vanguarda neste quesito. Porém, com o advento da Lei Federal nº 12.587/12, foi necessária a adequação aos princípios, objetivos e diretrizes preconizadas na Política de Mobilidade Urbana, lá expressos.

O prazo para os municípios elaborarem seus planos de mobilidade urbana foi prorrogado, para as cidades com mais de 250 mil habitantes, até 12 de abril de 2022.”

Vias Públicas

Referência: questão nº 13.1

“O Anexo I do CTB define sinalização como *“o conjunto de sinais de trânsito e dispositivos de segurança colocados na via pública com o objetivo de garantir sua utilização adequada, possibilitando melhor fluidez no trânsito e maior segurança dos veículos e pedestres que nela circulam”*.

...

Essa Administração não entrega vias pavimentadas sem a devida sinalização. O que, eventualmente, pode acontecer, é que a obra realizada não altere a característica da via, ou seja, revitalização, recapeamento, manutenção, o que não altera a largura ou sentido da via, logo neste caso, a sinalização já existe.

...

O Departamento de Engenharia de Tráfego possui um cronograma de manutenção de sinalização viária, o qual subdividiu o município em 12 (doze) áreas, a fim de que anualmente, todas as vias passem por manutenção de sua sinalização, caso necessário.

Somente no último trimestre de 2019, mais de 140 vias receberam intervenção, o que representou cerca de 19,3 mil metros quadrados de



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

sinalização horizontal implantada, além de 306 placas de sinalização horizontal (novas ou substituições), outros serviços também foram realizados, tais como limpeza de placas (457), implantação/substituição de placas de logradouro (224).”

Referência: questão nº 13.2

“As legislações municipais reforçam a obrigatoriedade de calçadas e passeios como forma de proteção da vida humana, com a expressa proibição de obstáculos, de modo a garantir a toda e qualquer pessoa com necessidade especial ou mobilidade reduzida, transitar por espaços públicos, sem que sejam encontradas barreiras que impossibilitem o convívio ou trânsito social em áreas de acesso, circulação ou permanência.

Ampliamos e melhoramos os projetos de recuperação asfáltica e de novas pavimentações da malha viária nos bairros e regiões da cidade.

...

Só para elucidar no ano de 2019 foram notificados 536 imóveis com 247 autos de infrações, por estarem em desacordo com as legislações vigentes, e até a presente data, foram elaboradas 345 notificações com 56 autos de multa, considerando o ano atípico devido a pandemia, os prazos, tanto de recursos como de efetivação das multas, foram ampliados.”

G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Quanto aos pontos levantados no relatório neste sentido, temos a esclarecer:

Mecanismo de busca eficiente

Considera a Corte de Contas que o Portal da Prefeitura de Santo André obriga o consulente a passar por vários níveis até que encontre a informação desejada.

Todavia, o acesso aos filtros praticamente não requer navegação e entendemos estar bastante intuitivo.



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

Abaixo o passo-a-passo:

Acessar o portal da Transparência:

<http://www3.santoandre.sp.gov.br/transparencia/>

Clicar em “Folha de Pagamento”



Após clicar em Pesquisa Avançada:

Pesquisa Avançada

Total de registros encontrados: 4.

Ano:	Salário Base/Subsídios:	Salário Líquido:
2017	R\$ 318.847.076,66	R\$ 370.426.595,01
2018	R\$ 317.940.522,02	R\$ 411.030.300,62
2019	R\$ 358.072.280,61	R\$ 425.455.936,20
2020	R\$ 247.225.775,95	R\$ 275.586.962,94
Total:	R\$ 1.222.085.655,25	R\$ 1.482.509.894,99

DOWNLOAD [PDF] [CSV]

Desenvolvemos um mecanismo de busca – vide *print* abaixo no qual o interessado pode fazer a busca por um nome, por cargo, por ano e por mês.



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

Verificação de data específica em que ocorreu o empenho

Em relação ao quesito acima, é possível através do link aqui destacado, acessar as notas de empenho, liquidação e pagamento onde constam as datas específicas de cada movimentação de forma individual.

https://santoandre.giap.com.br/apex/stoandre/f?p=839:7:::NO::P7_TIPO_DESPESA,P7_MODALIDADE:O

Informações sobre os repasses ao 3º setor

Devido as constantes modificações e atualizações, pelas quais passa o Portal de Transparência da Prefeitura de Santo André, as informações relativas à identificação do objeto em que as despesas estão sendo empregadas, nas parcerias com o terceiro setor, agora já podem ser visualizadas naquele canal de informação.

Acesse:

https://www2.santoandre.sp.gov.br/images/pdfportalpmsa/SFIN/repasses_concedidos/Repasses_Agosto_2020.pdf

Concluindo, entende-se que os apontamentos possam ser relevados ao campo das recomendações, considerando os esclarecimentos e providências determinadas.

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Em se tratando da recomendação em comento, os esclarecimentos foram prestados à época, observando-se que as divergências entre os dados apurados pelo sistema Audesp e publicações efetuadas são derivadas de metodologias diferenciadas entre o sistemas AUDESP e STN.

III. DA FUNÇÃO DA TOMADA DE CONTAS

O presente processo trata das contas anuais do Chefe do Poder Executivo, função de competência privativa desta Colenda Corte de Contas, que deve proceder à verdadeira auditoria, visando a fornecer elementos técnicos para que o Poder Legislativo possa julgar contas prestadas.



No dizer de Manoel Gonçalves Ferreira Filho, “a prestação de contas da administração é considerada um dos princípios fundamentais do Estado contemporâneo”.

Na análise das contas, o Tribunal de Contas levará em consideração o seu aspecto global financeiro, determinando no caso da existência de pequenos lapsos que não a comprometem substancialmente aprovar as contas e determinar a abertura de autos apartados para melhor analisar a matéria.

Como se vê, nesta fase da auditoria, esta Colenda Corte está preocupada com os aspectos macros financeiros da administração pública, não se atendo a eventuais irregularidades de procedimentos, eminentemente formais e que devem ser relevados.

Isto posto, por não existir nenhuma impropriedade que comprometa a execução orçamentária é imperativo a emissão de parecer favorável à aprovação das presentes contas.

Como aspectos macroeconômicos, destaca-se as seguintes circunstâncias:

- *Redução da dívida de longo prazo;*
- *Regular cumprimento do acordo de parcelamento junto ao RPPS;*
- *Todos os Encargos Sociais recolhidos;*
- *Repasses de duodécimos à Câmara Municipal em termos;*
- *Cumprimento aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;*
- *Despesa de pessoal de 38,36%;*
- *Aplicação de 25,92 % no ensino (art. 212 da CF);*
- *Utilização de 94,18% do FUNDEB recebido, com regular aplicação da parcela diferida, bem como aplicação de 85,79% dos recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério;*
- *Investimentos em saúde da ordem de 26,54%.*

IV. DO PEDIDO



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

Diante de todo o exposto, considerando o elevado espírito de justiça que norteia as decisões dessa Colenda Corte, requer seja emitido parecer **FAVORÁVEL** à aprovação das contas do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Santo André.

Termos em que,

Pede deferimento.

Santo André, 16 de novembro de 2020.

Fabiana Varoni Pereira

Diretora do Departamento de Controle Externo

Secretaria de Assuntos Jurídicos

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABIANA VARONI PEREIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-197L-ATJU-6ERQ-7J80



Secretaria de Gestão Financeira – DEF – Gerência de Contabilidade

Santo André, 16 de outubro de 2020.

Ao

Departamento de Controle Externo

Ref. Relatório de Prestação de Contas – Exercício 2019

Em relação aos apontamentos pertinentes à área contábil e DEF dentro do relatório de prestação de contas de 2019, entendemos não haver informações complementares relevantes a serem prestadas, uma vez que os dados inseridos estão de acordo com a execução orçamentaria/contábil efetuada no exercício em exame. Faremos apenas alguns destaques que justificam os apontamentos apresentados, a saber:

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

- ✓ Índice de Liquidez Imediata inferior a 1, podendo a Prefeitura apresentar dificuldade face aos compromissos de curto prazo. Reincidente.

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO (considerando atributos P e F)			
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	275.102.633,63	0,9728
	Passivo Circulante	282.790.438,75	

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO (considerando a despesa liquidada)			
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	275.102.633,63	1,3476
	Passivo Financeiro	204.135.976,20	

Se considerados os atributos patrimoniais e financeiros, o índice de liquidez mantém-se inferior a 1, conforme nota da fiscalização.

Observa-se porém, que quando comparada somente a despesa liquidada o índice de liquidez atinge a pontuação de 1,3476, com cobertura suficiente para as Obrigações já assumidas.

B.1.3. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

- ✓ A dívida de longo prazo aumentou 11,55%, havendo para cada R\$ 1,00 de dívida apenas R\$ 0,36 de recursos para pagamento destas obrigações.



Secretaria de Gestão Financeira – DEF – Gerência de Contabilidade

B.1.2. DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Exercício 2019	Exercício 2018	Var.
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	R\$ 339.887.480,91	R\$ 276.564.100,66	22,90
Precatórios	R\$ 653.974.670,15	R\$ 602.781.214,38	8,49
Parcelamento de Dívidas:	R\$ 79.748.953,05	R\$ 83.106.065,36	-4,04
De Tributos	R\$ 78.877.646,59	R\$ 82.163.063,62	-4,00
De Contribuições Sociais:	R\$ 871.307,26	R\$ 943.001,74	-7,60
Previdenciárias	R\$ 871.307,26	R\$ 943.001,74	-7,60
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada	R\$ 1.073.611.104,91	962.451.380,40	11,55
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	R\$ 1.073.611.104,91	962.451.380,40	11,55

O aumento de 11,55% na dívida de longo prazo demonstrada na tabela acima são considerados valores integrais de lançamentos contábeis como provisões de longo prazo, escrituração de valores intraorçamentários, depósitos judiciais com contrapartida no ativo não circulante, entre outros. Se considerados os valores escriturados no anexo 16 – Demonstrativo da Dívida Fundada/Consolidada, verifica-se uma diminuição de 3,28% entre os saldos a pagar da dívida consolidada nos exercícios de 2019 e 2018.

B.1.3. DÍVIDA FUNDADA/CONSOLIDADA	Anexo 16 Exercício 2019	Anexo 16 Exercício de 2018	Var.
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	R\$ 289.622.429,89	R\$ 295.880.837,39	-2,12
Precatórios	R\$ 713.974.670,15	R\$ 741.698.193,75	-3,74
Parcelamento de Dívidas:	R\$ 135.073.334,61	R\$ 140.412.291,92	-3,80
De Tributos	R\$ 85.477.646,59	R\$ 88.462.252,63	-3,37
De Contribuições Sociais:	R\$ 49.595.688,02	R\$ 51.950.039,29	-4,53
Previdenciárias	R\$ 49.595.688,02	R\$ 51.950.039,29	-4,53
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas	154.549.095,28	155.468.545,47	-0,59
Dívida Consolidada	R\$ 1.003.597.100,04	R\$ 1.037.579.031,14	-3,28
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	R\$ 1.003.597.100,04	R\$ 1.037.579.031,14	-3,28



Secretaria de Gestão Financeira – DEF – Gerência de Contabilidade

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- ✓ As informações relacionadas à execução da despesa apresentadas no Portal não possibilitam verificar a data específica em que ocorreu o empenho, a liquidação e o pagamento.

Em relação ao quesito acima, é possível através do link aqui destacado, acessar as notas de empenho, liquidação e pagamento onde constam as datas específicas de cada movimentação de forma individual.

<https://santoandre.giap.com.br/apex/stoandre/f?p=839:7:::NO::P7 TIPO DESPESA,P7 MODALIDADE:O>

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recomendações – TC-4434.989.16 (2016):

- ✓ Divergências entre os dados apurados pelo sistema AUDESP e os publicados pelo órgão.

Em relação à recomendação acima destacada, os esclarecimentos foram prestados à época, observando-se que as divergências entre os dados apurados pelo sistema Audesp e publicações efetuadas são derivadas de metodologias diferenciadas entre os sistemas AUDESP e STN.

Atenciosamente,

Aparecida Roseane P. Zabisky
Gerente de Contabilidade

César Henrique Nadotti
Diretor do DEF



Memo nº 008.10.2020
DOP/SGF

Santo André, 16 de outubro de 2020.

Ao
Departamento de Controle Externo:
Sra. Diretora,

Em atendimento ao Relatório de Fiscalização da 9ª Diretoria de Fiscalização DF 9.2 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente à instrução ao Processo TC-5010.989.19 que trata das **Contas Anuais do exercício 2019**, no que se refere às atribuições do Departamento de Orçamento e Planejamento/SGF, seguem respostas relativas ao item PERSPECTIVA A - PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A.1.2 - PLANEJAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

i) De acordo com o previsto no artigo 14 da Lei 10.100/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) respeitadas as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as despesas relativas a fundos especiais e convênios que possuam receitas próprias, as despesas destinadas aos pagamentos de juros e amortização da dívida pública, as destinadas ao pagamento de pessoal e respectivos encargos trabalhistas, bem como de sentenças judiciais, todas as demais estão sujeitas à limitação de empenho, entendemos portanto que a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece critérios objetivos para o contingenciamento. Diante de um cenário recessivo com aumento no número de pedidos de falências e recuperação judicial, aumento do desemprego, diminuição de renda e diminuição nos níveis de produtividade, fatores estes que impactam negativamente a arrecadação municipal, a administração buscou equalizar o montante contingenciado em função do fluxo de receitas arrecadadas.

ii) Quanto ao apontamento sobre o artigo 12 da Lei 10038/17 (Lei Orçamentária Anual 2018 que autorizou a abertura de créditos suplementares até 20% para o valor dos elementos de despesas e repasses financeiros, percentual acima da inflação do período, esclarecemos que em consonância com a Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, o artigo 19 da Lei 10.100/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura, por decreto, de créditos adicionais suplementares



entre programas e ações, até o limite da despesa fixada na Lei 10.133/18 (Lei Orçamentária Anual 2019), utilizando-se os recursos definidos no artigo 43 da anteriormente citada Lei Federal. Destaca-se que o município não utilizou toda a margem autorizada na LOA, utilizando-se do percentual de 15,48%, ou ainda o valor de R\$ 392.383.179,89, valor total suplementado por Decretos Municipais, e R\$ 49.568.000,00, suplementado por via legislativa.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

i) No que se refere ao apontamento que trata da questões nº 3 e 4 do IEG-M - I-Planejamento de que não há margem para projetos de participação popular, nem coletas de sugestões pela Internet antes da elaboração de cada peça orçamentária, contrariando as metas 16.6, 16.7 e 17.17 dos ODS da ONU”, vale mencionar que o município em estrita observância ao artigo 48 da Lei Complementar 101 de 2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal) realizou audiências públicas em horário noturno, de maneira a possibilitar acesso ao maior número de participantes, tendo sido efetuada previamente a divulgação através do Diário Oficial. O município, elaborou ainda através dos Conselhos Municipais, órgãos colegiados paritários, os Planos Municipais Setoriais. Merece destaque o aplicativo COLAB que é um sistema integrado de gestão pública colaborativa e de demandas da população integrado à rede social para o Município de Santo André. A grande inovação é a forma de participação, onde o usuário que puder e quiser poderá realizar uma foto com a categoria do serviço de maneira eletrônica, tanto pelo aplicativo, como também por meio de acesso pela internet e abrir um chamado na Prefeitura. A ferramenta está em fase de teste desde de 01 de novembro de 2018 e disponível nos aplicativos para smartphones que utilizam os sistemas Android e iOS, para diversos serviços municipais.

O COLAB possui 12.236 usuário cadastrados e em relação à 2019 tivemos:

- Número de ocorrências:
resolvidas = 14.426
indeferidas = 1.115
em aberto = 7.862
total demandas = 23.403

Em relação aos atendimentos por Secretarias Municipais, estes distribuíram-se da seguinte forma:

SMSU = 247
SEMASA = 65
SMU = 43
SS = 39
SSC = 22



- ii) Destaca-se a pesquisa elaborada por intermédio do COLAB no âmbito do Programa Santo André 500 anos, objetivando a elaboração e implementação de soluções a longo prazo para o crescimento conectando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS conforme link abaixo:
<https://consultas.colab.re/santoandre500anos>
- iii) Em atendimento ao disposto no Comunicado SGD 35/2015 do TCE-SP encaminhamos quadrimestralmente ao Departamento de Controle Interno/SGF, relatório de avaliação do cumprimento das prioridades e metas estabelecidas no PPA 2018-2021 e LDO 2019 (Lei Municipal 10.100 de 5 de julho de 2018).
- iv) Esclarecemos que em relação à Questão 23 do IEG-M – A Prefeitura não regulamentou nem instituiu o Conselho de Usuários, nos termos definidos nos artigos 18 a 21 da Lei Federal 13.460/2017, o que impacta o alcance das metas propostas pelos ODS nº 16.6 e 16.7 que esta ação não é da competência da Secretaria de Gestão Financeira conforme memo nº 007.10.2020 DOP/SGF enviado anteriormente.

Sem mais,

Rosimary de Moraes Silveira
Departamento de Orçamento e Planejamento
Diretora

Santo André, 08 de outubro de 2020.

Ofício 046.10.2020-SIA

À **FABIANA VARONI PEREIRA**
Diretora do Departamento de Controle Externo - SAJ

Senhora Diretora;

Face ao recebimento da síntese do relatório de fiscalização de contas anuais, emitido sobre o exercício de 2019, expedido pela 9ª Diretoria de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com a finalidade de instruir o processo TC-5010.989.19, consignamos as informações pertinentes à Secretaria de Inovação e Administração, a saber:

B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL; B.1.9 DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS; B.1.10 SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS.

Acerca dos apontamentos sobre de atos de gestão de pessoas que constam do relatório de fiscalização de contas anuais, emitido sobre o exercício de 2019, anexamos ao presente o Memo.08/2020, expedido pelo Departamento de Recursos Humanos, com intuito de elucidar os fatos com referência aos itens:

B.2.IEG-M - I FISCAL - ÍNDICE B - Transparência:

Trata-se de demandas das diversas áreas desta Prefeitura, sendo de responsabilidade das áreas o monitoramento do Portal de Transparência para garantir que as informações estejam publicadas e atualizadas.

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

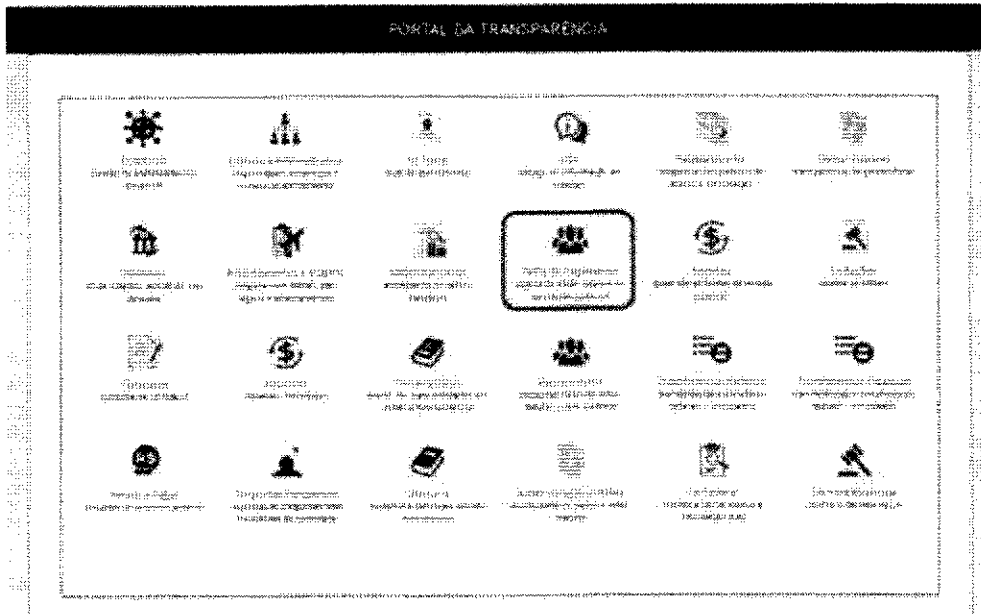
O acesso aos filtros praticamente não requer navegação e entendemos estar bastante intuitivo.

Abaixo o passo-a-passo:

Acessar o portal da Transparência:

<http://www3.santoandre.sp.gov.br/transparencia/>

Clicar em "Folha de Pagamento"



Após clicar em Pesquisa Avançada:

ANOS	Salário Base/Subsídios	Total de Pagamentos
2011	R\$ 1.100.000,00	R\$ 1.100.000,00
2012	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00
2013	R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.300.000,00
2014	R\$ 1.400.000,00	R\$ 1.400.000,00
Total:	R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.000.000,00

Desenvolvemos um mecanismo de busca – vide print abaixo no qual o interessado pode fazer a busca por um nome, por cargo, por ano e por mês.

ATA DA TRANSCRIÇÃO

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

Estado: _____

CEP: _____

Telefone: _____

Assinatura: _____

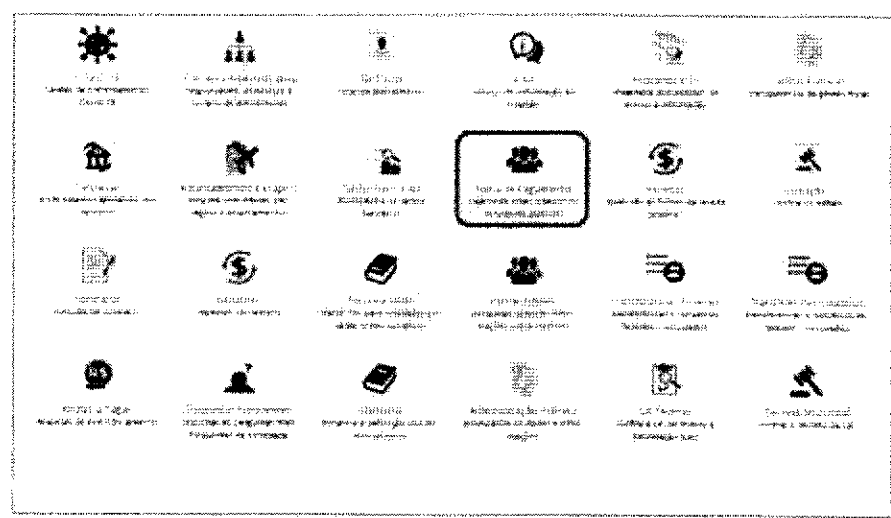
Assinatura: _____

Assinatura: _____

ANO	Salário Base/Subsídio	Salário Líquido
2011	R\$ 10.970,00	R\$ 10.970,00
2012	R\$ 11.700,00	R\$ 11.700,00
2013	R\$ 12.430,00	R\$ 12.430,00
2014	R\$ 13.160,00	R\$ 13.160,00
Total	R\$ 43.290,00	R\$ 43.290,00

Informações: POP | CSV

CONTAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS



Grid of service icons including:

- Água
- Energia Elétrica
- Gás
- Telefonia
- Internet
- TV a Cabo
- Outros serviços

Após clicar em Pesquisa Avançada:

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Nome: []

Cargo: []

Ano: []

Mês: []

Busca

Ano	Salário Base/Subsídios	Salários Líquidos
2017	R\$ 10.150,00	R\$ 7.000,00
2016	R\$ 9.700,00	R\$ 6.800,00
2015	R\$ 9.200,00	R\$ 6.500,00
2014	R\$ 8.700,00	R\$ 6.200,00
Total:	R\$ 37.750,00	R\$ 26.500,00

↓ [] [] []

Desenvolvemos um mecanismo de busca – vide print abaixo no qual o interessado pode fazer a busca por um nome, por cargo, por ano e por mês.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Nome: []

Cargo: []

Ano: []

Mês: []

Busca

Ano	Salário Base/Subsídios	Salários Líquidos
2017	R\$ 10.150,00	R\$ 7.000,00
2016	R\$ 9.700,00	R\$ 6.800,00
2015	R\$ 9.200,00	R\$ 6.500,00
2014	R\$ 8.700,00	R\$ 6.200,00
Total:	R\$ 37.750,00	R\$ 26.500,00

↓ [] [] []

B.3.3 AUSÊNCIA DE AVCB

Resposta: Os elementos estruturais da edificação dificultam a realização das modificações, tomando cada vez mais onerosas algumas adequações necessárias em conformidade com as normativas vigentes e as exigências do Corpo de Bombeiros. A prefeitura de Santo André finalizou as exigências apresentadas no último COMUNIQUE-SE do Corpo de Bombeiros no final do 1º trimestre de 2020. Entretanto, devido à pandemia da COVID-19, ainda não conseguimos agendar uma vistoria, devido à suspensão temporária de algumas atividades da equipe do Corpo de Bombeiros. Assim que os serviços forem normalizados, encaminharemos a solicitação de nova vistoria para renovação da documentação solicitada.

B.3.4. FISCALIZAÇÃO ORDENADA: ALMOXARIFADO (2017)

Segue anexo ofício subscrito pelo Gerente de Planejamento de Materiais, Senhor Sérgio Lopes da Silva, contendo as informações sobre as irregularidades apontadas.

Por fim, registramos que os apontamentos de PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE – F.1.IEG-M-I-CIDADE ÍNDICE, E REFERENTE AO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, não são de competência desta Pasta.

Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos pertinentes. Sendo o que nos cumpria para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

LUIS CARLOS DOS SANTOS

Secretário de Inovação e Administração
- em substituição -

**LUIS CARLOS DOS
SANTOS:85595110830**

Assinado de forma digital por LUIS
CARLOS DOS SANTOS:85595110830
Dados: 2020.10.09 10:04:58 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Biblioteca Legislativa

LEI N° 9.940 DE 28 DE ABRIL DE 2017

PUBLICADO: Diário do Grande ABC N° 16.865 Data 29 / 04 / 2017

Caderno: Empregos e Oportunidades Pag. 05

Processo Administrativo nº 8960/2017 – Projeto de Lei nº 05/2017.

DISPÕE sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santo André, define atribuições e competências dos órgãos da Administração Direta, cria, reclassifica e extingue cargos e funções, e dá outras providências.

PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santo André passa a ser constituída dos órgãos e unidades administrativas descritos nesta lei, todos diretamente subordinados ao Chefe do Poder Executivo, classificados em:

I - órgãos de assessoramento e gestão estratégica: são aqueles que têm a responsabilidade de assistir o Chefe do Poder Executivo Municipal na tomada de decisões, realização de atividades que demandam a execução de seu Plano de Governo e das distintas políticas públicas municipais, garantindo a alocação eficiente dos recursos e o cumprimento dos compromissos institucionais e legais;

II - órgãos de gestão intermediária: são aqueles que têm a responsabilidade de planejar, coordenar, executar, controlar e avaliar os processos de apoio administrativo e jurídico que são necessários para o funcionamento da Administração Municipal, em conformidade com o Plano de Governo, os requisitos constitucionais e legais, para o cumprimento das finalidades que lhe são impostas;

III - órgãos de gestão missional: são aqueles que têm a responsabilidade de planejar, executar e avaliar as políticas públicas de suas respectivas áreas de atuação, responsabilizando-se pela gestão e prestação de serviços à população.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Santo André, para execução de suas atribuições, em observância ao disposto no artigo 1º, desta lei, é constituída dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Assessoramento e Gestão Estratégica:

- a) Gabinete do Vice-Prefeito;
- b) Núcleo de Inovação Social;
- c) Chefia de Gabinete;
- d) Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos;
- e) Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários;
- f) Unidade de Comunicação e Eventos.

II - Órgãos de Gestão Intermediária:

- a) Secretaria de Gestão Financeira;
- b) Secretaria de Inovação e Administração;
- c) Secretaria de Assuntos Jurídicos.

III - Órgãos de Gestão Missional:

- a) Secretaria de Cidadania e Assistência Social;
- b) Secretaria de Educação;
- c) Secretaria de Saúde;
- d) Secretaria de Cultura;
- e) Secretaria de Esporte e Prática Esportiva;
- f) Secretaria de Segurança Cidadã;
- g) Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego;
- h) Secretaria de Meio Ambiente;
- i) Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária;
- j) Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos;
- k) Secretaria de Mobilidade Urbana.

TÍTULO II DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA

SEÇÃO I DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Art. 3º O Gabinete do Vice-Prefeito tem por atribuições:

I - prestar assessoramento direto ao Vice-Prefeito nas relações oficiais, políticas e institucionais;

II - recepcionar, analisar e preparar os despachos administrativos do Vice-Prefeito, bem como registrar, arquivar e controlar a correspondência oficial;

III - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades administrativas necessárias para o cumprimento das atribuições do Vice-Prefeito;

IV - desempenhar outras atividades afins.

Art. 4º Para o cumprimento de suas atribuições institucionais, o Gabinete do Vice-Prefeito contará com o seguinte órgão:

I - Assessoria do Vice-Prefeito, que prestará auxílio direto para cumprimento das competências definidas no artigo 3º desta lei.

SEÇÃO II DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO SOCIAL

Art. 5º O Núcleo de Inovação Social tem por atribuições:

I – prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal na identificação, formulação, coordenação e execução de programas, ações e projetos de inovação social que visem a incorporação de métodos, modelos, processo, produtos e serviços que permitam de forma inovadora o enfrentamento de problemas e necessidades sociais no município;

II – manter articulação, cooperação e parcerias com órgãos e entidades públicas e instituições privadas nos âmbitos estadual, nacionais e internacionais com a finalidade de fortalecer a capacidade do município na identificação, planejamento e gestão de programas, ações e projetos sociais inovadores e soluções mais efetivas, eficientes, sustentáveis e justas dos problemas e necessidades que padece a nossa população;

III – promover a realização de fóruns, congressos, seminários e demais atividades que permitam o intercâmbio de experiências exitosas de programas, ações e projetos sociais inovadores;

IV - promover o desenvolvimento de Santo André como uma cidade inovadora no enfrentamento dos problemas e necessidade sociais;

V - promover a cooperação e colaboração para a geração e intercambio de idéias, conhecimentos e experiências, direcionados ao enfrentamento criativo e inovador dos problemas e necessidades sociais que padece a população de Santo André;

VI - coordenar os processos de articulação institucional das diversas Secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal na formulação, implantação e avaliação de programas, ações e projetos de inovação social;

VII - promover e coordenar ações de captação de recursos que permitam a viabilização do financiamento dos programas, ações e projetos de inovação social;

VIII - promover a identificação e análise de problemas e necessidades sociais, de forma participativa com comunidades e organizações da sociedade com a finalidade de formular programas, projetos e ações sociais inovadoras;

IX - prestar assistência imediata à Presidência do Fundo Social de Solidariedade no cumprimento de suas atribuições institucionais definidas em lei;

X - formular, gerenciar e avaliar os programas e ações de Segurança Alimentar e Nutricional dirigidas às instituições que produzem refeições e atendem pessoas em situações de vulnerabilidade alimentar e outros segmentos com acesso precário à alimentação saudável mediante parcerias e convênios com o Governo do Estado e organizações sociais e comunitárias;

XI - administrar o Fundo Social de Solidariedade do Município de Santo André, articulando seus serviços aos programas e ações de proteção e assistência social do Município;

XII - desempenhar outras atividades afins.

Art. 6º Para o cumprimento de suas atribuições institucionais, o Núcleo de Inovação Social contará com os seguintes órgãos:

I – Departamento de Inovação Social:

- a) Assessoria de Apoio ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Santo André;
- b) Assessoria de Promoção e Gestão de Programas e Projetos de Inovação Social;
- c) Coordenação do Banco de Alimentos.

Art. 7º O Núcleo de Inovação Social será presidido pela Primeira Dama ou por pessoa nomeada pelo Prefeito e não fará jus a qualquer remuneração ou vantagem pecuniária.

Art. 8º Ficam vinculados ao Núcleo de Inovação Social o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e o Fundo Social de Solidariedade do Município de Santo André.

Parágrafo único. O Departamento de Inovação Social será responsável pela gestão do Fundo Social de Solidariedade do Município de Santo André, pela coordenação do Banco de Alimentos e pela promoção e gestão de programas e projetos de inovação social.

SEÇÃO III DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 9º A Chefia de Gabinete tem por atribuições:

I - assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal na execução, coordenação e controle do expediente do Gabinete;

II - preparar e instruir a tramitação de processos e documentos sujeitos à decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal;

III - representar, por determinação do Prefeito, autoridades municipais em eventos internos e externos;

IV - assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal na preparação, organização e execução da agenda geral de audiências, viagens, entrevistas, inaugurações, eventos e reuniões;

V - acompanhar a coordenação dos eventos oficiais e solenes, incluindo a recepção e o controle dos convites oficiais;

VI - receber e providenciar o atendimento às consultas e requerimentos formulados pela Câmara Municipal;

VII - coordenar a relação institucional com a Câmara Municipal, encaminhando e acompanhando a tramitação dos projetos de leis enviados pelo Executivo;

VIII - organizar e coordenar as atividades de recepção e orientação aos munícipes, lideranças, autoridades, servidores e demais visitantes que se dirijam ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal;

IX - coordenar os procedimentos de publicação dos atos oficiais;

X - organizar, numerar e manter, sob sua responsabilidade, os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos expedidos ou sancionados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

XI - desempenhar outras atividades afins.

Art. 10. Para o cumprimento de suas atribuições institucionais, a Chefia de Gabinete contará o com os seguintes órgãos:

- I - Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete:
- a) Gerência Administrativa do Expediente e dos Atos Oficiais:
 - 1. Encarregatura de Expediente e dos Atos Oficiais I;
 - 2. Encarregatura do Expediente e dos Atos Oficiais II;
 - 3. Encarregatura de Controle Orçamentário.

Parágrafo único. O Serviço Funerário do Município de Santo André - SFMSA fica vinculado tecnicamente à Chefia de Gabinete.

SEÇÃO IV

DA UNIDADE DE PLANEJAMENTO E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Art. 11. A Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos tem por atribuições:

I - prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal no planejamento, análise, gestão e avaliação de assuntos,

projetos e ações estratégicas relacionadas com o cumprimento de suas atribuições legais e constitucionais;

II - prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal na coordenação da gestão institucional das Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Municipal, controlando o cumprimento das diretrizes e ordens do Chefe do Poder Executivo Municipal e acompanhando a execução das metas e objetivos do Plano de Governo;

III - prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal na análise técnica-política das decisões importantes para o cumprimento do plano de governo e atribuições constitucionais e legais;

IV - promover e coordenar a formulação do Plano de Ação Estratégico do Governo Municipal;

V - selecionar e unificar as metodologias de planejamento, utilizadas nas diferentes instâncias da Prefeitura;

VI - implantar e executar o sistema de programação, controle e avaliação orçamentária, promovendo a adoção de métodos modernos de orçamento por programas e o cumprimento das diretrizes, planos e programas estratégicos do Governo Municipal;

VII - coordenar o desenvolvimento e implantação de um sistema de monitoramento e avaliação da gestão institucional que permita a correção oportuna das decisões e a atualização permanente dos planos e programas do governo municipal;

VIII - coordenar a realização do balanço anual da gestão municipal com o propósito de apresentar e divulgar de forma transparente os principais resultados alcançados no cumprimento de seu plano de governo;

IX - prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal nos processos de monitoramento e avaliação das metas do governo, bem como na preparação e realização das agendas especiais de avaliação e prestação de contas por resultados;

X - implantar e coordenar a Escola Municipal de Governo e Gestão Pública zelando pelo cumprimento de seu objetivo central relacionado com a formulação, execução e avaliação da política municipal de formação e capacitação dirigida a aperfeiçoar a capacidade de governo das lideranças, agentes e servidores públicos, sociais e comunitários do Município;

XI - prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal na revisão e implantação de normas e procedimentos relativos às atividades de compras e aquisições da Administração Municipal;

XII - programar, executar, controlar e coordenar os procedimentos de compras da Administração Pública, de acordo com as normas e diretrizes superiores do Governo Municipal;

XIII - prestar suporte administrativo necessário para o funcionamento eficaz das Comissões Permanentes de Licitação;

XIV - promover e coordenar os processos de captação de recursos técnicos e financeiros através de convênios, parcerias e programas de cooperação técnica nacional e internacional com instituições públicas e privadas, a fim de viabilizar a realização dos diferentes planos e projetos institucionais do Governo Municipal;

XV - coordenar os processos de cadastramento de programas e projetos no Sistema de Gestão de Convênios e Contrato de Repasses (SICONV), ou similar, do Governo Federal, assim como acompanhar e monitorar a celebração dos respectivos convênios, a liberação de recursos e execução e a prestação de contas;

XVI - desempenhar outras atividades afins.

Art.12. Para o cumprimento de suas atribuições institucionais, a Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos contará com os seguintes órgãos:

I - Departamento de Planejamento Estratégico;

II - Departamento de Projetos Especiais e Parcerias Público-Privadas;

III - Departamento de Licitações:

a) Gerência de Contratos;

b) Gerência de Compras e Licitações I:

1. Encargatura de Cadastros de Fornecedores;

c) Gerência de Compras e Licitações II;

d) Gerência de Apoio Jurídico às Licitações.

SEÇÃO V DA UNIDADE DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E COMUNITÁRIOS

Art. 13. A Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários tem por atribuições:

I - prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal na formulação, implantação e avaliação das políticas, programas e ações de promoção da governança local e de espaços e instâncias de participação democrática das comunidades no enfrentamento de seus problemas e necessidades;

II - promover e coordenar processos e ações de participação e mobilização cidadã, através da promoção de cenários democráticos que incentivem a governança local, o controle social e a gestão pública eficiente em cada um dos territórios, regiões e bairros do município;

III - assessorar ao Chefe do Poder Executivo Municipal na definição da política de relações entre a Prefeitura e as comunidades nos diferentes territórios, bairros e regiões do município;

IV - prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal na interação com organizações comunitárias, lideranças, conselhos representativos e comunidade em geral;

V – prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal no processamento, preparação e realização da agenda de audiências com a comunidade, lideranças e munícipes em geral;

VI - prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal na verificação e avaliação do cumprimento dos compromissos assumidos com as comunidades e organizações sociais;

VII - assessorar ao Chefe do Poder Executivo Municipal na identificação e análise de problemas, assuntos e decisões relacionadas com a interação do Governo Municipal com as comunidades e organizações sociais;

VIII - prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal na recepção, processamento e execução das demandas e pleitos em geral realizados pelas comunidades e munícipes;

IX - coordenar a relação institucional com a Câmara Municipal acompanhando a tramitação dos projetos de leis enviados pelo Executivo;

X - promover a integração e articulação de entidades e instituições governamentais, não governamentais e da sociedade civil organizada nos processos de participação social e comunitária;

XI - planejar, coordenar e desenvolver junto com os demais órgãos da Administração Municipal ações e eventos de integração comunitária e presença de serviços públicos nas distintas regiões e bairros do município;

XII - planejar, coordenar e desenvolver junto com os demais órgãos da Administração Municipal processos de recepção, análise e resposta às demandas por serviços públicos pelas organizações sociais e comunidade em geral;

XIII - identificar e promover oportunidades de parcerias com as organizações sociais que visem o fortalecimento da capacidade organizativa da sociedade no enfrentamento de problemas e necessidades da população, de acordo com as diretrizes gerais do Governo;

XIV - desenhar, implantar e manter atualizado um Sistema de Monitoramento e Avaliação permanente da imagem política e institucional do Governo perante as comunidades e organizações sociais;

XV - desempenhar outras atividades afins.

Art. 14. Para o cumprimento de suas atribuições institucionais, a Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários contará com os seguintes órgãos:

I - Departamento de Assuntos Institucionais;

II - Departamento de Assuntos Comunitários:

- a) Coordenadoria de Ação Regional I;
- b) Coordenadoria de Ação Regional II.

§1º As Coordenadorias do Departamento de Assuntos Comunitários serão ocupadas por servidores nomeados no cargo em comissão de Assessor Especial II.

§2º A Coordenadoria de Ação Regional I será responsável pelo acompanhamento das ações desenvolvidas pela municipalidade nos bairros Vila Metalúrgica, Vila Camilópolis, Jardim Utinga, Jardim das Maravilhas, Vila Lucinda, Parque Oratório, Vila Francisco Matarazzo, Jardim Santo Antonio, Parque Novo Oratório, Jardim Santo Alberto, Jardim Itapoan, Jardim Ana Maria, Parque Capuava, Parque Erasmo Assunção, Jardim Rina, Parque João Ramalho, Jardim Alzira Franco, Parque Jaçatuba, Vila Curuçá, Parque das Nações, Bangu e Santa Terezinha.

§3º A Coordenadoria de Ação Regional II será responsável pelo acompanhamento das ações desenvolvidas pela municipalidade nos bairros Jardim Cristiane, Jardim Milena, Jardim Las Vegas, Jardim Alvorada, Vila Linda, Jardim do Estádio, Vila Vitória, Vila Junqueira, Jardim Santa Cristina, Jardim Telles de Menezes, Sítio dos Vianas, Recreio da Borda do Campo, Parque Pedroso, Cata preta, Jardim Guarará, Jardim Irene, Vila João Ramalho, Jardim Vila Rica, Vila Luzita, Vila Lutecia, Vila Suíça, Condomínio Maracanã, Jardim Santo André, Vila Homero Thon, Vila América, Vila Humaitá, Jardim Ipanema, Vila Tibiriçá, Parque Marajoara, Vila Guarani, Jardim Marek, Jardim Santo Antonio de Padua, Cidade São Jorge, Centreville, Parque Gerassi, Vila Progresso e Vila Guaraciaba.

SEÇÃO VI DA UNIDADE DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS

Art. 15. A Unidade de Comunicação e Eventos tem por atribuições:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de comunicação pública e institucional e de imprensa necessárias para promover, divulgar e facilitar as ações do Governo, articulando com o conjunto de órgãos da Prefeitura, mantendo contato permanente com os meios de comunicação e demais organizações pertinentes;

II - prestar assistência direta ao Chefe do Poder Executivo Municipal no planejamento e coordenação do contato e relações com os meios de comunicação;

III - prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal na execução da agenda especial de tomada de decisões que envolvem problemas e assuntos relacionados com a comunicação institucional;

IV - prestar assistência direta ao Chefe do Poder Executivo Municipal no monitoramento e avaliação dos impactos da gestão de governo na imagem política e institucional perante aos meios de comunicação e a população em geral;

V - planejar, coordenar e promover a publicidade das ações, programas, projetos, obras e campanhas das respectivas secretarias e órgãos da Administração Municipal, observando as diretrizes gerais do Chefe do Poder Executivo Municipal;

VI - assistir ao Chefe do Poder Executivo Municipal nos assuntos relacionados com a comunicação institucional;

VII - dar apoio técnico às campanhas institucionais promovidas pelos órgãos do Poder Público local, com o objetivo de impulsionar os seus resultados e garantir

eficiência às políticas públicas que serão implementadas pela Administração Municipal;

VIII - desenvolver estratégias e programas de comunicação com os meios de comunicação de massa, voltados à educação coletiva, visando o melhoramento da cultura cidadã nas distintas áreas da gestão institucional da Prefeitura Municipal;

IX - realizar a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos com caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma da Constituição Federal;

X - criar sistemas de comunicação com a sociedade de forma a garantir a interatividade e o direito do cidadão às informações sobre a Administração Pública e suas atividades;

XI - implantar e operacionalizar a imprensa oficial da Administração Municipal através da publicação do Diário Oficial em suas versões impressa e eletrônica;

XII - desenhar, implantar e gerenciar as redes sociais e demais plataformas virtuais de forma a garantir a interatividade do cidadão com o poder público municipal e a transparência das informações sobre a administração pública e suas atividades;

XIII - auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal na coordenação das ações da comunicação institucional que sejam necessárias para o cumprimento das diretrizes e metas do Plano de Governo;

XIV - zelar pela observância das normas do Cerimonial Público nas solenidades e eventos dos quais participe o Chefe do Poder Executivo Municipal;

XV - planejar, organizar, orientar, controlar e coordenar as solenidades e eventos dos quais participe o Chefe do Poder Executivo Municipal;

XVI - desempenhar outras atividades afins.

Art. 16. Para o cumprimento de suas atribuições institucionais, a Unidade de Comunicação e Eventos contará com os seguintes órgãos:

I - Departamento de Publicidade e Marketing;

II - Departamento de Cerimonial e Eventos:

a) Gerência de Eventos.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO INTERMEDIÁRIA

SEÇÃO I DA SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA

Art. 17. A Secretaria de Gestão Financeira tem por atribuições:

I - articular, coordenar e atualizar os sistemas municipais de planejamento e gestão financeira, com a finalidade de assegurar o cumprimento de objetivos e metas do Plano de Governo e das responsabilidades institucionais da Administração Municipal;

II - formular, executar e avaliar as políticas e diretrizes para a modernização e operação do sistema de gestão financeira da Prefeitura Municipal de Santo André;

III - planejar e executar as atividades referentes ao lançamento, cobrança, arrecadação e fiscalização dos impostos, taxas, multas, contribuições, direitos e, em geral, de todas as receitas ou rendas pertencentes ou confiadas ao Tesouro;

IV - formular e executar a política fiscal e tributária do Município;

V - desenvolver, implantar e manter atualizado permanentemente o sistemas de arrecadação e fiscalização tributária;

VI - apurar a liquidez e certeza da dívida ativa de natureza tributária do Município, inscrevendo-a para fins de cobrança amigável ou judicial;

VII - coordenar, junto com a Secretaria de Assuntos Jurídicos, os procedimentos e atividades relacionadas com a cobrança amigável e coercitiva da dívida ativa de natureza tributária do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

VIII - elaborar as demonstrações contábeis e das prestações de contas do Município;

IX - processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

X - executar as atividades de classificação, registro e controle, em todos os seus aspectos, da dívida pública municipal, incluindo os serviços da dívida, resultantes ou independentes da execução do orçamento;

XI - elaborar as demonstrações contábeis e as prestações de contas do Município exigidos pelos diferentes órgãos de fiscalização e controle;

XII - zelar pelo cumprimento da legislação sobre responsabilidade fiscal, articulando-se com os órgãos da administração direta e indireta do Município;

XIII - efetuar a guarda e movimentação dos recursos financeiros e outros valores pertencentes ou confiados ao Tesouro;

XIV - coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar a formulação dos principais instrumentos de planejamento do Município, como o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, zelando pelo cumprimento das diretrizes estratégicas do governo e da legislação vigente;

XV - desempenhar outras atividades afins.

Art. 18. Para o cumprimento de suas atribuições institucionais, a Secretaria de Gestão Financeira contará com os seguintes órgãos:

I - Departamento de Controle Interno:

a) Gerência de Controle Interno

II - Departamento Econômico-Financeiro:

a) Gerência de Controle Financeiro e Orçamentário;

b) Gerência de Contabilidade:

1. Encarregatura de Contabilidade;
2. Encarregatura de Contas a Pagar;
3. Encarregatura de Tesouraria;

III - Departamento de Tributos:

a) Gerência de Tributos;

b) Gerência de Fiscalização Imobiliária:

1. Encarregatura de Fiscalização Imobiliária I;
2. Encarregatura de Fiscalização Imobiliária II;

c) Gerência de Fiscalização Mobiliária:

1. Encarregatura de Fiscalização Mobiliária I;
2. Encarregatura de Fiscalização Mobiliária II;
3. Encarregatura de Fiscalização Mobiliária III;
4. Encarregatura de Fiscalização Mobiliária IV;
5. Encarregatura de Fiscalização Mobiliária V;

d) Gerência de Planejamento Tributário:

1. Encarregatura de Cadastro Fiscal Imobiliário;
2. Encarregatura de Planejamento Tributário;
3. Encarregatura de Cadastro Fiscal Mobiliário;

e) Gerência de Arrecadação:

1. Encarregatura de Cobrança;
2. Encarregatura de Tomada de Contas;

f) Gerência de Atendimento de Tributos (Praça);

IV - Departamento de Orçamento e Planejamento:

a) Gerência de Orçamento e Planejamento;

1. Encarregatura de Orçamento e Planejamento.

Art. 19. Fica vinculado à Secretaria de Gestão Financeira o Conselho Municipal do Orçamento.

SEÇÃO II DA SECRETARIA DE INOVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. A Secretaria de Inovação e Administração tem por atribuições:

I - formular, executar e avaliar as políticas e diretrizes para a modernização e operação dos sistemas de gestão administrativa da Prefeitura Municipal de Santo André;

II - desenvolver, implantar e avaliar permanentemente a política de gestão de pessoas da Administração Municipal visando a valorização, o desenvolvimento de competências e a qualificação do desempenho dos servidores públicos municipais a fim de garantir o cumprimento da missão institucional da Prefeitura Municipal de Santo André;

III - formular e executar diretrizes, normas e procedimentos de administração de pessoas como registro, controle de frequência, movimentação, pagamentos, saúde, segurança do trabalhador e desligamento dos funcionários da Prefeitura Municipal de Santo André, de acordo com a legislação vigente;

IV - formular e implantar normas e procedimentos relacionados com a inspeção de saúde dos servidores públicos municipais para fins de admissão, licença, aposentadoria e outros fins pertinentes, bem como a promoção de técnicas e métodos de segurança e medicina do trabalho nos diversos setores da administração municipal;

VI - implantar e operar o sistema de suporte e atenção psico-social dirigido aos funcionários públicos municipais, a fim de zelar pela sua qualidade de vida e o normal desempenho de suas atribuições e responsabilidades;

VI - promover a articulação com órgãos representativos dos servidores municipais, a fim de manter um relacionamento proativo e oportuno no atendimento e negociações de suas reclamações e reivindicações;

VII - formular diretrizes, normas e procedimentos para melhor adequação do Plano de Cargos, Carreiras de Classes e Remunerações vigentes na Prefeitura Municipal, de acordo com o Regime Jurídico dos Servidores adotado para a categoria específica pela Administração Municipal;

VIII - desenvolver estudos para implantação de sistema de avaliação de desempenho dos servidores públicos municipais, através de legislação específica, e de acordo com as normas e diretrizes superiores adotadas pela Administração Municipal;

IX - instaurar, autuar e orientar juridicamente inquéritos, sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

X - prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal na formulação, execução e avaliação da política para o desenvolvimento das tecnologias da informação e de informática na Administração Municipal;

XI - coordenar as atividades de desenvolvimento e modernização dos sistemas de processamento eletrônico de dados e dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura e tecnologias de informação e comunicação da Prefeitura Municipal de Santo André;

XII - formular e implantar normas e procedimentos relativos às atividades de recebimento, distribuição, controle do andamento, triagem e arquivamento dos processos e dos documentos em geral que tramitam na Prefeitura Municipal;

XIII - executar atividades relativas a tombamento, registro e inventário dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal;

XIV - planejar, coordenar e executar as atividades de manutenção preventiva e corretiva dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal, bem como aqueles por ele utilizados;

XV - formular e executar normas e procedimentos relativos às atividades de armazenamento e suprimento de materiais;

XVI - estruturar, unificar e coordenar o sistema de gestão administrativa do conjunto de Secretarias e órgãos da Administração Municipal, garantindo a correta aplicação das normas e procedimentos administrativos vigentes;

XVII - desempenhar outras atividades afins.

Art. 21. Para o cumprimento de suas atribuições institucionais, a Secretaria Inovação e Administração contará com os seguintes órgãos:

I - Departamento de Recursos Humanos:

- a) Comissão Permanente de Inquérito Disciplinar – CPI-D;
- b) Gerência de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal;
 - 1. Encargatura de Inovações em RH;
- c) Gerência de Administração de Pessoal;
 - 1. Encargatura de Administração de Pessoal;
 - 2. Encargatura da Folha de Pagamento;
 - 3. Encargatura do Registro e Controle de Frequência;
- d) Gerência de Planejamento e Controle de Pessoal;
- e) Gerência de Saúde do Servidor;
 - 1. Encargatura de Segurança e Medicina do Trabalho;
- f) Gerência de Atendimento ao Servidor;

II - Departamento de Tecnologia e Inovação;

- a) Gerência de Sistemas da Informação;
 - 1. Encargatura de Desenvolvimento de Sistemas;
 - 2. Encargatura de Geotecnologia;
- b) Gerência de Infraestrutura de Data Center;
 - 1. Encargatura de Telecomunicação;
- c) Gerência de Suporte Técnico em Informática;

III - Departamento de Atendimento ao Cidadão;

- a) Gerência de Atendimento ao Cidadão;
 - 1. Encargatura de Protocolo;
 - 2. Encargatura da Praça de Atendimento do Paço Municipal;
 - 3. Encargatura de Gestão dos Postos de Atendimento;
 - 4. Encargatura do Serviço Integrado de Atendimento - SIA;

IV - Departamento de Apoio Administrativo;

- a) Gerência de Apoio Administrativo;
 - 1. Encargatura de Arquivo;
- b) Gerência de Serviços Gerais;
- c) Gerência de Planejamento do Paço Municipal;
- d) Gerência de Planejamento de Materiais;

1. Encarregatura de Patrimônio;
2. Encarregatura do Almoxarifado.

Parágrafo único. A Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA, a Ouvidoria da Cidade de Santo André e o Instituto de Previdência de Santo André - IPSA ficam vinculados tecnicamente à Secretaria de Inovação e Administração.

SEÇÃO III DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 22. A Secretaria de Assuntos Jurídicos tem por atribuições:

I - defender e representar, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município, inclusive dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional, sempre que necessário;

II - programar e executar as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos ao Chefe do Poder Executivo Municipal e aos órgãos municipais da administração direta, indireta e fundacional;

III - dar suporte ao Chefe do Executivo Poder Municipal na elaboração das mensagens à Câmara Municipal;

IV - redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos, convênios, pareceres sobre questões técnicas e jurídicas documentos de natureza jurídica;

V - sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;

VI - realizar e divulgar interpretações da Constituição, das leis e demais atos normativos, a serem uniformemente seguidas pelos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal;

VII - estruturar, unificar e coordenar o sistema de assessoria e consultoria jurídica do conjunto de Secretarias e órgãos da Administração Municipal, garantindo a correta aplicação das leis e demais normas legais e administrativas;

VIII - em coordenação com a Secretaria de Gestão Financeira, executar a função de cobrança amigável e coercitiva da dívida ativa de natureza tributária do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

IX - assessorar juridicamente o Chefe do Poder Executivo Municipal nas desapropriações, aquisições e alienações de imóveis;

X - instaurar, autuar e orientar juridicamente inquéritos, sindicâncias e processos administrativos;

XI - propor medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio dos órgãos da administração direta e indireta do Município;

XII - coordenar as atividades de defesa do consumidor e dos canais de atendimento a reclamações e orientações gerais ao cidadão, visando garantir seus direitos enquanto consumidor;

XIII - desempenhar outras atividades afins.

Art. 23. Para o cumprimento de suas atribuições institucionais, a Secretaria de Assuntos Jurídicos contará com os seguintes órgãos:

I - Procuradoria Geral:

- a) Procuradoria Patrimonial;
- b) Procuradoria Judicial;
- c) Procuradoria Fiscal;

II - Departamento de Controle Externo;

- a) Comissão Permanente de Inquérito de Contratos, Patrimônio e Fiscalização – CPI-CPF;

III - Departamento de Defesa do Consumidor:

- a) Gerência de Defesa do Consumidor;

IV - Departamento de Técnica Legislativa:

- a) Encarregatura da Biblioteca Jurídica;

V - Departamento de Consultoria Geral.

Art. 24. Fica vinculado à Secretaria de Assuntos Jurídicos o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO MISSIONAL

SEÇÃO I DA SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25. A Secretaria de Cidadania e Assistência Social tem por atribuições:

I - formular, executar e avaliar a Política Municipal de Assistência, Inclusão e Desenvolvimento Social do Município, de acordo com as diretrizes do Governo Municipal, o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a legislação vigente;

II - formular, implantar e avaliar a Política Municipal de Proteção Social Básica dirigida à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza e da fragilização dos vínculos afetivos e comunitários, em consonância com a Política Municipal de Assistência e Proteção Social e o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

III - Formular, implantar e avaliar a Política Municipal de Proteção Social Especial dirigido ao atendimento de famílias e indivíduos cujos direitos tenham sido violados e/ou ameaçados, em consonância com a Política Municipal de Assistência e Proteção Social e o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

IV - desenvolver e implantar enfoques transversais e de integração intersetorial nos programas e ações da assistência social com as demais políticas públicas municipais como educação, saúde, trabalho, habitação, cultura, esporte, lazer, segurança pública, meio ambiente e desenvolvimento urbano, com a finalidade de garantir a eficácia dos programas e ações de enfrentamento à miséria e das situações de vulnerabilidade e risco social da população de Santo André;

V - promover, executar e avaliar as Políticas Públicas Municipais de luta contra a exclusão e discriminação social que padecem mulheres, crianças e adolescentes, jovens, idosos, negros, indígenas, imigrantes, pessoas em situação de rua, pessoas com deficiência e LGBTs, a fim de melhorar suas condições de vida, sua integração ativa na sociedade e superar as barreiras geradas pelos preconceitos e estereótipos;

VI - promover e gerenciar parcerias e convênios com as organizações sociais e comunitárias no planejamento, execução, monitoramento e controle social dos programas e ações da política municipal da assistência social em todos seus níveis, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único da Assistência Social;

VII - apoiar, orientar e fiscalizar as entidades assistenciais que possuem convênio com o Poder Público Municipal, com a finalidade de melhorar tanto a execução de seus serviços como os processos de prestação de contas;

VIII - administrar o funcionamento e manutenção da infraestrutura física e unidades que compõem a Sistema Municipal de Assistência e Proteção Social;

IX - acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins, com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento social do Município;

X - desenvolver, implantar e atualizar os sistemas de informação sobre a situação socioeconômica das famílias do Município, a fim de oferecer assistência aos que se enquadrem nos critérios definidos em normas superiores;

XI - criar, alimentar e manter atualizado o Cadastro Único para Programas Sociais, como uma ferramenta que permita identificar todas as famílias em situação de pobreza e risco social que devem ser incluídas nos programas de proteção e assistência social do Município e acompanhar o impacto destes programas na melhoria de qualidade da situação social das famílias beneficiadas, em consonância com a Política Municipal de Assistência e Proteção Social e o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

XII - formular, executar e avaliar programas e ações de fortalecimento da organização comunitária, com a finalidade de promover a participação da sociedade no enfrentamento de seus problemas e necessidades;

XIII - exercer atividades de suporte e coordenação dos órgãos colegiados afins às áreas da Política Municipal de Assistência, Inclusão e Desenvolvimento Social no âmbito municipal;

XIV - desempenhar outras atividades afins.

Art. 26. Para o cumprimento de suas atribuições institucionais, a Secretaria de Cidadania e Assistência Social contará com os seguintes órgãos:

I - Departamento de Proteção Social Básica:

- a) Encarregatura do Centro de Referência de Assistência Social – Utinga;
- b) Encarregatura do Centro de Referência de Assistência Social - Cristiane;
- c) Encarregatura do Centro de Referência de Assistência Social - Alzira Franco;
- d) Encarregatura do Centro de Referência de Assistência Social – Centro;
- e) Encarregatura do Centro de Referência de Assistência Social – Luzita;
- f) Encarregatura do Centro de Referência de Assistência Social – Marek;
- g) Encarregatura do Centro de Referência de Assistência Social - Recreio da Borda do Campo;

II - Departamento de Proteção Social Especial:

- a) Encarregatura do Centro de Referência Especializado de Assistência Social I;
- b) Encarregatura do Centro de Referência Especializado de Assistência Social II;
- c) Encarregatura do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua;

III - Departamento de Planejamento e Monitoramento de Convênios;

IV - Departamento de Cidadania:

- a) Encarregatura do Vem Maria;
- b) Encarregatura do Centro de Referência do Idoso de Santo André;
- c) Encarregatura do Centro de Referência da Pessoa com Deficiência.

Art. 27. Ficam vinculados à Secretaria de Cidadania e Assistência Social o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Conselho Municipal da Comunidade Negra, o Fundo Municipal da Comunidade Negra, o Conselho Municipal da Pessoa Idosa, o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, o Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho Municipal da Juventude.

SEÇÃO II DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 28. A Secretaria de Educação tem por atribuições:

I - formular, executar e avaliar as políticas municipais de educação, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

II - estruturar, implantar e gerenciar o sistema de ensino municipal em todas as modalidades de responsabilidade da Administração Municipal de Santo André, garantindo o acesso, permanência e qualidade, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Federal, Estadual e Municipal;

III - formular, promover e executar programas e ações que visem melhorar a cobertura e qualidade do ensino profissionalizante e superior no Município, a fim de garantir a inclusão social, produtiva e a exploração das potencialidades econômicas do Município;

IV - desenvolver e gerenciar os serviços de assistência social e alimentar dos alunos da Rede Pública Municipal de Educação, com a finalidade de contribuir para a permanência na escola e na melhoria da qualidade de vida dos alunos;

V - promover estudos visando que nas práticas curriculares da Rede Municipal de Educação incluam o uso transversal das Tecnologias de Informação e Comunicação – TIC, como meio para promover a qualidade dos processos de ensino-aprendizagem e o desenvolvimento da autonomia e o pensamento crítico e criativo dos alunos;

VI - promover a implantação de programas e atividades de formação continuada dos profissionais da Rede Municipal de Educação, com a finalidade de assegurar a melhoria da qualidade e pertinência da educação municipal, assim como estimular o ingresso, a permanência e a progressão na carreira docente;

VII - promover o melhoramento e a modernização permanente da gestão escolar das unidades da Rede Municipal de Educação, com a finalidade de ampliar a capacidade das equipes de gestão escolar no cumprimento de suas responsabilidades institucionais e das metas e resultados administrativos e pedagógicos;

VIII - estruturar, implantar e gerenciar programas e ações que visem a integração sócio-educativa da população, incentivando a articulação escola-comunidade, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

IX - gerir os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e das diretrizes gerais do Governo Municipal;

X - promover, executar e avaliar, em articulação com os órgãos afins, programas e ações de qualificação e valorização dos servidores e profissionais do ensino público municipal;

XI - administrar o funcionamento e a manutenção da infraestrutura física e das unidades que compõem a rede pública municipal de ensino, bem como os Centros de Educação Unificada;

XII - promover a produção e a difusão de pesquisas científicas e tecnológicas de interesse para o desenvolvimento do ensino municipal, em articulação com órgãos de pesquisa, instituições públicas e privadas e organizações não governamentais;

XIII - articular com as instituições de pesquisa científica e tecnológica e de prestação de serviços técnico-científicos no âmbito do ensino, objetivando a promoção e difusão do conhecimento de interesse para o desenvolvimento do ensino municipal;

XIV - estruturar, alimentar e manter atualizado o sistema de informações sobre o Sistema Municipal de Educação, em articulação com órgãos estaduais, federais e municipais afins;

XV - exercer atividades de suporte e coordenação dos órgãos colegiados afins às áreas da educação no âmbito municipal;

XVI - desempenhar outras atividades afins.

Art. 29. Para o cumprimento de suas atribuições institucionais, a Secretaria de Educação contará com os seguintes órgãos:

I - Departamento de Gestão de Recursos e Projetos Especiais:

- a) Gerência de Administração de Pessoal da Educação;
- b) Gerência de Centros Educacionais de Santo André - CESAs;
- c) Gerência de Contas da Gestão Democrática da Educação:
 1. Encarregatura de Contas da Gestão Democrática da Educação;
- d) Gerência de Educação Inclusiva;
- e) Gerência de Materiais da Educação:
 1. Encarregatura de Almoxarifado;
- f) Gerência de Orçamento e Finanças da Educação:
 1. Encarregatura de Orçamento da Educação;
 2. Encarregatura de Acompanhamento de Recursos Federais;
 3. Encarregatura de Prestação de Contas de Convênios;
 4. Encarregatura de Expediente do Gabinete da Educação;
 5. Encarregatura de Transporte Escolar;
 6. Encarregatura de Manutenção Escolar;

II - Departamento de Educação Infantil e Fundamental:

- a) Gerência de Projetos Pedagógicos, Educacionais e Curriculares;
- b) Gerência de Laboratórios Pedagógicos;
- c) Gerência de Ensino Fundamental;
- d) Gerência de Educação Infantil;
- e) Gerente de Projetos Educacionais;

III - Departamento de Educação de Jovens e Adultos:

- a) Gerência de Gestão Administrativa do EJA;
- b) Gerência de Gestão Pedagógica do EJA;
- c) Gerência de Formação Continuada.

Art. 30. Ficam vinculados à Secretaria de Educação o Conselho Municipal de Educação, o Conselho de Alimentação Escolar, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e o Fundo de Apoio à Educação.

Art. 31. A Secretaria de Saúde tem por atribuições:

I - na qualidade de Gestor do Sistema Único de Saúde de Santo André formular, executar e avaliar a Política de Saúde do Município, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e a legislação vigente;

II - estruturar, implantar e gerenciar o Sistema Municipal de Saúde em todos seus níveis, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e do Sistema Único de Saúde – SUS;

III - coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e a legislação vigente;

IV - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços públicos de saúde, bem como gerir e executar os serviços de saúde do Município a cargo da Prefeitura;

V - desenvolver e executar ações de vigilância à saúde, assegurando o cumprimento da legislação sanitária em vigor;

VI - administrar o funcionamento, manutenção e qualidade da infraestrutura física e unidades que compõem o Sistema Municipal de Saúde;

VII - gerenciar a rede de Saúde do Município, qualificando o acolhimento aos usuários e garantindo o acesso aos medicamentos e insumos de uso ambulatorial, com a finalidade de assegurar a acessibilidade, o conforto aos usuários e trabalhadores, as condições de segurança e o acolhimento;

VIII - promover, gerenciar e avaliar os programas e ações de promoção e prevenção à saúde que visam a prevenção de doenças e agravos;

IX - promover a implantação de protocolos assistenciais em todas as unidades de saúde, uniformizando o atendimento e promovendo ações integradas;

X - promover a implantação de serviços direcionados para a gestão da informação científica e técnica relacionada à Atenção Primária à Saúde – APS;

XI - promover a implantação de Sistema Informatizado em todas as Unidades de Saúde mediante a implantação do Prontuário Eletrônico Único, com o objetivo de unificar as informações do paciente em única fonte de dados, possibilitando o acesso em qualquer unidade;

XII - garantir o apoio permanente ao Conselho Municipal de Saúde e demais Organizações da Sociedade Civil com a finalidade de ampliar e melhorar a transparência e os processos democráticos na gestão da saúde municipal;

XIII - promover e supervisionar, em articulação com os órgãos afins, programas e ações de qualificação e valorização dos servidores e profissionais da área de saúde do Município;

XIV - promover a produção e difusão de pesquisas científica e tecnológica de interesse para o desenvolvimento do Sistema Municipal de Saúde, em articulação com órgãos de pesquisa, instituições públicas e privadas e organizações não governamentais;

XV - articular-se com as instituições de pesquisa científica e tecnológica e de prestação de serviços técnico-científicos no âmbito da saúde pública, objetivando a promoção e difusão do conhecimento de interesse para a melhoria das condições de saúde da população;

XVI - coordenar a execução de programas municipais de saúde, decorrentes de contratos e convênios com órgãos estaduais e federais que desenvolvam políticas voltadas para a saúde da população;

XVII - promover e gerenciar contratos e convênios com entidades prestadoras da rede privada de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

XVIII - normatizar, complementarmente, as ações e os serviços públicos de saúde, no seu âmbito de atuação;

XIX - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde no âmbito municipal;

XX - exercer atividades de suporte e coordenação dos órgãos colegiados afins da área da saúde pública municipal;

XXI - implementar, alimentar e manter atualizado o Sistema de Informação sobre a saúde municipal, em articulação com órgãos estaduais e federais que atuem na esfera de sua competência;

XXII - acompanhar a administração dos atos praticados pelo fundo e serviços por eles realizados, relativos ao Fundo Municipal de Saúde;

XXIII - fiscalizar o cumprimento das posturas municipais no que se refere às ações de vigilância sanitária, exercendo o poder de polícia aplicado à higiene pública e ao saneamento;

XXIV - desenvolver ações dirigidas ao controle e ao combate dos diversos tipos de zoonoses no Município e de vetores e roedores, em colaboração com organismos federais e estaduais;

XXV - desempenhar outras atividades afins.

Art. 32. Para o cumprimento de suas atribuições institucionais, a Secretaria de Saúde contará com os seguintes órgãos:

I - Centro Hospitalar Municipal;

II - Departamento de Gestão Estratégica:

a) Gerência de Regulação e Avaliação:

1. Encarregatura de Regulação;

2. Encarregatura de Contratualização;

b) Gerência de Sistemas e Infraestrutura Tecnológica;

III - Departamento de Atenção à Saúde:

- a) Coordenadoria de Atenção Primária;
- b) Coordenadoria de Especialidades;
- c) Coordenadoria de Urgência e Emergência;
- d) Coordenadoria de Assistência Farmacêutica;

IV - Departamento de Vigilância à Saúde:

- a) Gerência de Vigilância Epidemiológica e Sanitária:
 1. Encarregatura de Vigilância à Saúde do Trabalhador e Centro de Referência e Saúde do Trabalhador - CEREST;
 2. Encarregatura de Saúde Ambiental;
 3. Encarregatura de Vigilância Epidemiológica;
 4. Encarregatura de Vigilância Sanitária de Serviços;
- b) Gerência de Controle de Zoonoses:
 1. Encarregatura de Controle de Vetores, Roedores e Animais Sinantrópicos;
 2. Encarregatura de Controle de Zoonoses;

V - Departamento de Gestão Administrativa e Financeira:

- a) Gerência de Administração:
 1. Encarregatura de Contratos da Saúde;
 2. Encarregatura de Convênios da Saúde;
 3. Encarregatura de Materiais da Saúde;
 4. Encarregatura de Patrimônio da Saúde;
- b) Gerência Orçamentária e Financeira:
 1. Encarregatura de Controle Interno da Saúde;
- c) Gerência de Gestão de Pessoas.

Parágrafo Único. As Coordenadorias do Departamento de Atenção à Saúde serão ocupadas por servidores nomeados no cargo em comissão de Assessor Especial II.

Art. 33. Ficam vinculados à Secretaria de Saúde o Conselho Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA DE CULTURA

Art. 34. A Secretaria de Cultura tem por atribuições:

I - formular, coordenar, executar e avaliar as políticas municipais de cultura e de lazer, a partir de uma visão ampla e integrada ao território, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

II – descentralizar programas, projetos e ações culturais e de lazer nas diferentes regiões do município, promovendo o acesso a bens culturais, materiais e imateriais de forma equânime e participativa;

III - fortalecer iniciativas da sociedade civil referentes à criação, produção, difusão, fruição, preservação, pesquisa e intercâmbio de saberes artísticos e culturais;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover as expressões culturais do município, considerando as identificações locais e a diversidade cultural;

V – formular, coordenar, executar e avaliar programas e ações que visem ao tombamento, registro e preservação dos bens materiais e imateriais com valor histórico, cultural, arquitetônico, paisagístico e afetivo para a população de Santo André, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

VI - formular, coordenar, executar e avaliar planos e programas de ação, difusão, formação, pesquisa e fomento cultural e artístico;

VII – formular, coordenar, executar e avaliar programas para a utilização das tecnologias digitais na criação, produção, difusão, preservação e fruição relativas às diversas manifestações culturais;

VIII - estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural;

IX - promover o intercâmbio e a cooperação cultural com entidades públicas e privadas municipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

X - administrar o funcionamento, manutenção e qualidade da infraestrutura física da rede pública municipal de equipamentos de cultura e de lazer;

XI - implantar e manter atualizado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

XII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural e de lazer do município;

XIII - definir, promover e divulgar a Agenda Cultural de forma participativa, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

XIV - acompanhar e apoiar as atividades dos conselhos municipais e demais órgãos colegiados relacionados à cultura e ao lazer, com vistas à construção participativa de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento da cultura e do lazer no município.

XV - desempenhar outras atividades afins.

Art. 35. Para o cumprimento de suas atribuições institucionais a Secretaria de Cultura contará com os seguintes órgãos:

I - Departamento de Cultura:

a) Gerência de Incentivo à Criação Artística:

1. Encarregatura da Escola Municipal de Iniciação Artística - EMIA Aron Feldman;
2. Encarregatura da Escola Livre Cinema e Vídeo;
3. Encarregatura da Escola Livre de Teatro;
4. Encarregatura da Escola Livre de Dança;
5. Encarregado de Oficinas Culturais;

b) Gerência de Teatros e Auditórios:

1. Encarregatura do Teatro Conchita de Moraes;
 2. Encarregatura do Cine Teatro Carlos Gomes;
 3. Encarregatura do Teatro Municipal Antonio Houaiss;
 4. Encarregatura de Palco;
- c) Gerência de Bibliotecas:
1. Encarregatura das Bibliotecas Ramais;
 2. Encarregatura da Biblioteca Distrital;
 3. Encarregatura de Biblioteca Central Nair Lacerda;
- d) Gerência de Ação Cultural e Territorial:
1. Encarregatura da Casa do Olhar;
 2. Encarregatura da Casa da Palavra;
 3. Encarregatura do Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU das Artes;
 4. Encarregatura de Arte Educação;
 5. Encarregatura de Produção Cultural.
- II - Departamento de Planejamento e Projetos Especiais:
- a) Gerência de Projetos Especiais, Planejamento e Informações Culturais:
1. Encarregatura de Dados ao Planejamento;
- b) Gerência de Documentação e Preservação Cultural:
1. Encarregatura do Museu Dr. Octaviano Armando Gaiarsa;
 2. Encarregatura de Estudos e Preservação;
 3. Encarregatura de Reserva Técnica;
- c) Gerência de Apoio Administrativo:
1. Encarregatura de Apoio Administrativo.
- III - Departamento de Lazer:
- a) Gerência de Ação Comunitária:
1. Encarregatura de Brinquedoteca;
 2. Encarregatura de Ludoteca;
- b) Gerência de Difusão de Lazer:
1. Encarregatura de Atividades de Lazer;
 2. Encarregatura de Eventos de Lazer.

Art. 36. Ficam vinculados à Secretaria de Cultura o Conselho Municipal de Políticas Culturais, o Fundo Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico-urbanístico e Paisagístico de Santo André.

SEÇÃO V DA SECRETARIA DE ESPORTE E PRÁTICA ESPORTIVA

Art. 37. A Secretaria de Esporte e Prática Esportiva tem por atribuições:

I - formular, executar e avaliar a política Municipal para a promoção do esporte e da prática esportiva, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

II - promover o acesso à prática do esporte, o lazer e a atividade física da população do Município de forma equânime e participativa, visando à integração e inclusão social;

III - promover a formulação e implantação de programas e projetos atinentes à promoção do esporte e da atividade física, com a finalidade de melhorar as condições sociais no âmbito do Município;

IV - zelar pela definição e cumprimento de normas e critérios para o funcionamento e utilização dos espaços públicos e dos cenários esportivos para a prática do esporte competitivo e das atividades físicas por parte da população e entidades afins no Município;

V - incentivar ações de apoio às representações desportivas municipais, às organizações esportivas e aquelas que promovam atividade física no município;

VI - definir, promover e divulgar o calendário anual esportivo do Município, de forma articulada e participativa com as organizações correlatas, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

VII - promover a inclusão do Município na programação regional, estadual, nacional e internacional de eventos e campeonatos esportivos;

VIII - pronunciar-se sobre os pedidos de auxílios, subvenções e contribuições a serem concedidos pelo Poder Municipal às entidades, clubes ou associações esportivas do Município;

IX - administrar os centros esportivos e recreativos instituídos e mantidos pelo Município;

X - programar e executar programas de atividade física e de recreação popular, sempre em colaboração com os demais órgãos da Administração;

XI - promover a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas e ações de promoção do esporte e da atividade física;

XII - promover a participação em atividades de esporte e lazer da sociedade em geral, das comunidades e dos grupos populacionais específicos através do fortalecimento de programas que incentivem a utilização das praças, parques e demais equipamentos públicos em atividades de esporte e apoio da prática da atividade física das pessoas com deficiências e da terceira idade e o estímulo à iniciação esportiva de crianças e adolescentes;

XIII - implantar, alimentar e manter atualizado um sistema de informação sobre a prática do esporte e da atividade física, em articulação com órgãos estaduais, federais e municipais afins;

XIV - exercer atividades de suporte e coordenação dos órgãos colegiados afins às áreas do esporte e da atividade física;

XV - acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento do esporte e da atividade física do Município;

XVI - desempenhar outras atividades afins.

Art. 38. Para o cumprimento de suas atribuições institucionais, a Secretaria de Esporte e Prática Esportiva contará com os seguintes órgãos:

I - Departamento de Esporte de Rendimento:

a) Gerência de Esporte de Rendimento;

II - Departamento de Esporte Participativo e Prática Esportiva:

a) Gerência de Esporte Participativo e Prática Esportiva;

b) Gerência Administrativa do Esporte:

1. Encarregatura de Apoio Administrativo.

Art. 39. Ficam vinculados à Secretaria de Esporte e Prática Esportiva o Fundo Municipal de Apoio ao Esporte e o Fundo Municipal de Apoio ao Futebol Amador.

SEÇÃO VI DA SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ

Art. 40. A Secretaria de Segurança Cidadã tem por atribuições:

I - formular, executar e avaliar a Política Municipal de Segurança Cidadã, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

II - dirigir, administrar e coordenar a Guarda Civil Municipal;

III - formular, coordenar, executar e avaliar planos, programas e ações que visem garantir a Segurança Cidadã no âmbito das competências constitucionais e legais do Município;

IV - formular, coordenar e executar ações para prevenir, proibir, inibir e restringir ações que atentem contra os serviços e o patrimônio público municipal;

V - coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Segurança Cidadã, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e a legislação vigente;

VI - implantar e manter atualizado o Sistema Municipal de Monitoramento Integrado (SMMI) que permita o seguimento e avaliação do comportamento dos principais indicadores de segurança pública e convivência e a tomada oportuna de decisões articuladas por parte dos órgãos de segurança pública das diferentes esferas de governo;

VII - promover a atuação da Guarda Civil Municipal junto com as Polícias Civil e Militar através da implantação de planos táticos e operacionais direcionados ao enfrentamento dos principais problemas de segurança pública nos diferentes bairros e regiões do município;

VIII - formular, coordenar e executar ações de prevenção da violência urbana, visando a resolução pacífica de conflitos e a proteção dos direitos humanos no âmbito das atribuições do Município.

IX - coordenar, em parceria com os órgãos estaduais e federais afins, o desenvolvimento e as ações de Segurança Pública no Município, visando cessar atividades que atentem contra o respeito à legislação vigente;

X - coordenar e gerenciar os serviços e atividades atinentes à responsabilidade da Prefeitura Municipal de Santo André, na instalação e manutenção da Junta do Serviço Militar e das Delegacias do Serviço Militar;

XI - promover a participação ativa da sociedade na formulação e execução de programas para a melhoria nas condições da Segurança Cidadã;

XII - desenvolver, alimentar e manter atualizado um sistema integral de informação sobre as condições da Segurança Cidadã em parceria com os órgãos estaduais e federais afins;

XIII - desempenhar outras atividades afins.

Art. 41. Para o cumprimento de suas atribuições institucionais a Secretaria de Segurança Cidadã contará com os seguintes órgãos:

I – Corregedoria da Guarda Municipal;

II – Departamento de Articulação de Políticas de Segurança;

III – Departamento de Planejamento e Operações de Segurança:

- a) Gerência de Monitoramento Eletrônico;
- b) Gerência de Suprimentos;
- c) Gerência Financeira e Administrativa:
 1. Encarregatura Administrativa;

IV - Departamento da Guarda Municipal:

- a) Gerência do Centro de Formação da Guarda Municipal;
- b) Gerência de Fiscalização e Proteção ao Patrimônio Público:
 1. Encarregatura de Segurança Patrimonial;
 2. Encarregatura de Monitoramento Operacional de Segurança;
- c) Gerência de Sistema de Comunicação da Guarda Municipal:
 1. Encarregatura de Radiocomunicação;

V- Departamento de Proteção e Defesa Civil:

- a) Gerência de Operações:
 1. Encarregatura de Atendimento e Ocorrências;
 2. Encarregatura de Prevenção e Articulação;
- b) Gerência de Prevenção e Minimização de Desastres:
 1. Encarregatura de Controle de Ocorrências e Desastres;
 2. Encarregatura de Monitoramento Climático;
 3. Encarregatura de Assistência Humanitária.

Art. 42. Ficam vinculados à Secretaria de Segurança Cidadã o Conselho Municipal de Segurança e o Fundo Municipal de Segurança.

Art. 43. A Junta do Serviço Militar, o Tiro de Guerra e as Forças de Segurança Pública Estadual e Federal, sediados no território do Município de Santo André,

poderão contar com suporte da Secretaria de Segurança Cidadã, dentro das disponibilidades orçamentárias disponíveis.

Art. 44. O Departamento de Defesa Civil deixa de compor a estrutura administrativa do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA.

SEÇÃO VII DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GERAÇÃO DE EMPREGO

Art. 45. A Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego tem por atribuições:

I - formular, executar e avaliar a política municipal de desenvolvimento e de geração de emprego e renda, visando o fortalecimento do modelo de desenvolvimento territorial e econômico do Município, integrando suas potencias e oportunidades produtivas à melhoria da qualidade de vida de sua população, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

II - formular, executar e avaliar a Política Municipal de Planejamento Urbano e Territorial, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, o Plano Diretor Urbano e a legislação vigente;

III - coordenar, acompanhar e avaliar a formulação e atualização do Plano Diretor Urbano, incentivando a participação da sociedade civil organizada, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

IV - expedir, monitorar, fiscalizar e fazer cumprir as normas referentes ao ordenamento territorial e urbano do Município de Santo André, podendo, para tanto, aplicar multas estabelecidas na legislação específica;

V - Controlar, vistoriar e fiscalizar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, em consonância com a legislação vigente, exceto para obras públicas, Habitação de Interesse Social (HIS) e Habitação de Mercado Popular (HMP);

VI - Fiscalizar a aplicação das normas concernentes ao Código de Posturas, Código de Edificações e Plano Diretor do Município;

VII - Expedir licenças e alvarás para a execução de obras particulares no município, exceto aquelas definidas como Habitação de Interesse Social (HIS) e Habitação de Mercado Popular (HMP);

VIII - Coordenar e prestar apoio técnico-administrativo aos órgãos colegiados afins a área de atuação da Secretaria;

IX - Implantar e manter atualizado o sistema de informação, promovendo e coordenando as atividades de divulgação das informações cartográficas e territoriais do Município;

X - Expedir atos de parcelamento do solo urbano, exceto para aqueles cuja finalidade seja Habitação de Interesse Social (HIS) e Habitação de Mercado Popular (HMP);

XI - Controlar construções e loteamentos urbanos que sejam realizados fora das disposições legais vigentes, adotando as medidas administrativas de sua competência para correção, solicitando, se necessário, a propositura das medidas judiciais pela Secretaria de Assuntos Jurídicos;

XII - Subsidiar a concessão de alvarás na área de sua competência em consonância com legislação vigente;

XIII - Promover a formulação e implantação de estratégias orientadas a transformar Santo André em um Pólo Tecnológico através da integração efetiva entre a Incubadora de Empresas, o Parque Tecnológico e os setores empresariais e acadêmicos;

XIV - Promover a estruturação e organização da cadeia produtivas do turismo, a fim de focalizar e articular os esforços públicos e privados no desenvolvimento e diversificação do turismo no Município, em consonância com a estratégia de desenvolvimento econômico de longo prazo do Município;

XV - Fomentar e coordenar a identificação, formulação, avaliação e promoção de projetos e empreendimentos que objetivem o aproveitamento das oportunidades do turismo receptivo e de negócios de Santo André, visando o respeito das normas ambientais vigentes e a integração social e produtiva da população economicamente ativa do Município;

XVI - Administrar o funcionamento, manutenção e aprimoramento da infraestrutura física de apoio e orientação ao turista;

XVII - Promover a valorização e revitalização do entorno do Rio Tamandateí através da criação e fortalecimento de pequenas e médias empresas industriais em áreas de inovação e tecnologia;

XVIII - Promover o desenvolvimento do potencial turístico da região de Paranapiacaba da Represa Billings e do Parque do Pedroso;

XIX - Promover parcerias com as organizações públicas e privadas que permitam a divulgação sistemática dirigida a investidores de informações e indicadores sobre o potencial de desenvolvimento econômico e empresarial de Santo André;

XX - Promover e incentivar a participação das empresas de Santo André no comércio exterior com o objetivo de incrementar a participação dos produtos do município em feiras internacionais e outras formas de divulgação no mercado externo;

XXI - Fomentar e coordenar a identificação, formulação, avaliação e promoção de projetos e empreendimentos que propiciem o aproveitamento das oportunidades e potencialidades de Santo André, visando o respeito das normas ambientais vigentes e a integração social e produtiva da população economicamente ativa do Município;

XXII - Formular, coordenar, executar e avaliar programas e ações que visem a geração de ocupação e renda da população do Município através do desenvolvimento do empreendedorismo, da qualificação profissional e o acesso ao crédito e microcrédito de fomento;

XXIII - Planejar, gerenciar e avaliar os programas e ações de prestação de serviços de assistência financeira e concessão de empréstimos dirigidos a micro-empresendedores, inclusive aos do setor informal, a micro e pequenas empresas, cooperativas ou formas associativas de produção ou de trabalho, buscando elevar a produtividade dos empreendimentos apoiados e a minimizar o risco do negócio, a fim de estimular seu crescimento e a geração de melhores oportunidades de ocupação e renda da população do Município;

XXIV - Planejar, gerenciar e avaliar os programas e ações de prestação de serviços gratuitos à população, de intermediação entre empresas que precisam de mão de obra e profissionais e pessoas que procuram emprego e solicitação dos outros serviços relacionados com sua situação laboral;

XXV - Promover, de forma coordenada e participativa, a formulação e execução de ações para a identificação, estudo e estruturação das cadeias produtivas e dos arranjos produtivos locais, com o propósito de direcionar e focalizar as políticas de fomento da cooperação e articulação da base empresarial, que melhorem o potencial competitivo do Município;

XXVI - Incentivar e orientar a instalação e a localização de unidades produtivas nos diferentes setores produtivos, conforme as potencialidades e vocação econômica do Município, respeitando a legislação ambiental vigente e as diretrizes do Plano Diretor do Município;

XXVII - Promover a realização de fóruns, congressos, seminários e demais atividades que permitam o intercâmbio de experiências exitosas nos âmbitos empresariais e produtivos e a promoção das potencialidades de negócios de Santo André;

XXVIII - Promover a realização e participação em missões empresariais que permitam promover as potencialidades de novos negócios no Município de Santo André nos âmbitos nacional e internacional;

XXIX - Promover e atender as missões e visitas de empreendedores, disponibilizando informações sobre as potencialidades e oportunidades de novos negócios no Município;

XXX - Promover o desenvolvimento da marca de Santo André como uma cidade competitiva e atrativa para a implantação de novos empreendimentos nos âmbitos nacional e internacional, aproveitando os programas federais de fomento e a rede mundial de computadores;

XXXI - Promover a articulação com diversos órgãos públicos ou privados, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento econômico e da ciência e tecnologia do Município;

XXXII - Coordenar e prestar apoio técnico-administrativo aos órgãos colegiados afins a área de atuação da Secretaria;

XXXIII - Promover a difusão e divulgação de novas tecnologias, de interesse para o desenvolvimento socioeconômico do Município, em articulação com órgãos de pesquisa, instituições públicas e privadas e organizações não governamentais;

XXXIV - Promover a organização e participação social na formulação e execução de programas referentes ao desenvolvimento econômico e da ciência e tecnologia no Município;

XXXV - Implantar, alimentar e manter atualizado um sistema integral de informação referente às intenções de investimentos nos setores produtivos, a estrutura e comportamento dos setores produtivos, as oportunidades de novos negócios e, em geral, sobre o desenvolvimento econômico e da ciência e tecnologia no Município;

XXXVI - Exercer atividades de suporte e coordenação dos órgãos colegiados afins às áreas do desenvolvimento e de geração de emprego e renda;

XXXVII - Desempenhar outras atividades afins.

Art. 46. Para o cumprimento de suas atribuições institucionais, a Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego contará com os seguintes órgãos:

I - Departamento de Controle Urbano:

a) Gerência de Aprovação de Projetos:

1. Encarregatura de Aprovação de Obras Particulares;
2. Encarregatura de Parcelamento do Solo;
3. Encarregatura de Expediente;

b) Gerência de Fiscalização de Obras e Atividades:

1. Encarregatura de Fiscalização de Obras Particulares;
2. Encarregatura de Fiscalização de Atividades;

c) Gerência de Uso do Solo e Atividades:

1. Encarregatura de Uso do Solo e Atividades;
2. Encarregatura de Numeração de Imóveis;

d) Gerência da Praça de Atendimento de Controle Urbano;

II - Departamento de Desenvolvimento e Projetos Urbanos:

a) Gerência de Planejamento e Projetos Urbanos;

1. Encarregatura de Instrumentos Urbanísticos;
2. Encarregatura de Gestão de Projetos;
3. Encarregatura de Planejamento Urbano;

b) Gerência de Informações ao Planejamento:

1. Encarregatura de Informações ao Planejamento;
2. Encarregatura de Acervo Técnico;

c) Gerência de Legislação e Política Urbanística.

III - Departamento de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Tecnologia e Turismo:

a) Gerência de Indicadores Sociais e Econômicos;

b) Gerência de Qualificação de Pólos e Vocações;

1. Encarregatura de Informações Turísticas;

IV - Departamento de Suporte ao Empreendedor:

a) Gerência de Apoio ao Trabalhador e Renda:

1. Encarregatura de Feiras de Economia Popular.

Art. 47. Ficam vinculados à Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego o Comitê Municipal de Trabalho e Economia Solidária, o Conselho Municipal de

Desenvolvimento Econômico, o Conselho Municipal de Turismo, o Fundo Municipal de Turismo, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e o Conselho Municipal de Política Urbana.

SEÇÃO VIII DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Art. 48. A Secretaria de Meio Ambiente tem por atribuições:

I - formular, executar e avaliar a política municipal de preservação, conservação, fiscalização, controle e uso sustentável dos recursos naturais, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

II - administrar o território da cidade que compreende a histórica Vila Ferroviária de Paranapiacaba e a área de proteção e preservação de mananciais da cidade;

III - formular, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que visem à preservação, recuperação e o uso sustentável dos recursos ambientais, no âmbito das competências do Município;

IV - regulamentar, organizar, coordenar e executar as atividades relativas à fiscalização do cumprimento das normas referentes ao meio ambiente, em consonância com a legislação vigente;

V - formular, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que visem à recomposição de áreas com remanescentes de biomas, no âmbito das competências do Município;

VI - manter permanente coordenação e integração com as polícias ambiental e florestal, nas atividades de fiscalização e controle dos recursos naturais e ambientais do Município, em consonância com legislação vigente;

VII - subsidiar a concessão de alvarás na área de sua competência, em consonância com legislação vigente;

VIII - estudar e propor diretrizes municipais, normas e padrões relativos à preservação e à conservação de recursos ambientais e paisagísticos no Município;

IX - promover e realizar estudos e propor medidas para regulamentação do zoneamento, exploração e ocupação do solo visando assegurar o uso sustentável dos recursos ambientais;

X - articular-se com órgãos estaduais, regionais e federais competentes, e quando for o caso, com outros municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção e fiscalização ambiental;

XI - fixar, na forma e nos limites da legislação vigente, a contribuição pela exploração com finalidades econômicas dos recursos ambientais existentes no Município;

XII - promover o desenvolvimento e a difusão de pesquisas e tecnologias orientadas à conservação e uso sustentável dos recursos ambientais do Município;

XIII - formular, coordenar e executar programas e campanhas de educação ambiental, objetivando a preservação, a conservação e o uso sustentável dos recursos ambientais do Município;

XIV - articular-se com entidades públicas e privadas para a promoção de convênios e implantação de programas e projetos no âmbito do desenvolvimento sustentável do Município;

XV - coordenar e prestar apoio técnico-administrativo aos órgãos colegiados afins a área de atuação da Secretaria;

XVI - implantar, alimentar e manter atualizado um sistema integral de informação sobre a preservação, conservação, fiscalização, controle e uso sustentável dos recursos naturais do Município;

XVII - implantar, alimentar e manter atualizado o Cadastro Técnico Municipal de atividades potencialmente poluidoras ou que utilizem recursos naturais;

XVIII - acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins, com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento ambiental do Município;

XIX - promover o desenvolvimento e execução de ações destinadas à saúde, proteção, defesa e bem-estar animal no Município de Santo André;

XX - administrar, gerenciar e supervisionar a manutenção e utilização dos parques públicos;

XXI - desempenhar outras atividades afins.

Art. 49. Para o cumprimento de suas atribuições institucionais a Secretaria de Meio Ambiente contará com os seguintes órgãos:

I - Departamento de Gestão de Paranapiacaba e Parque Andreense:

a) Gerência de Administração e Infraestrutura:

1. Encarregatura de Paranapiacaba;
2. Encarregatura do Parque Andreense;
3. Encarregatura de Manutenção;

b) Gerência de Projetos e Preservação Histórica:

1. Encarregatura de Preservação Histórica;
2. Encarregatura de Ecoturismo;

c) Gerência de Planejamento, Licenciamento e Controle Ambiental:

1. Encarregatura de Licenciamento Ambiental;

II - Departamento Parques Municipais:

a) Gerência de Unidades de Conservação;

b) Gerência de Parques Urbanos:

1. Encarregatura de Parques Urbanos;
2. Encarregatura de Uso e Manutenção de Parques Urbanos;
4. Encarregatura de Implantação de Áreas Verdes;
5. Encarregatura de Eventos;

III - Departamento de Proteção e Bem Estar Animal:

- a) Gerência de Programas de Proteção e Bem Estar Animal:
1. Encarregatura de Fiscalização;
 2. Encarregatura de Bem Estar Animal.

Art. 50. Ficam vinculados à Secretaria de Meio Ambiente o Fundo Municipal de Proteção dos Animais, o Conselho Municipal dos Representantes de Paranapiacaba e Parque Andreense e o Fundo de Gestão do Patrimônio Histórico e Arquitetônico de Paranapiacaba e Parque Andreense.

Art. 51. O Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – Semasa, fica vinculado tecnicamente à Secretaria de Meio Ambiente.

SEÇÃO IX DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 52. A Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária tem por atribuições:

I - formular, executar e avaliar a Política Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, subordinada à Política Municipal de Planejamento Urbano e em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

II - formular, implantar e gerenciar programas e projetos de acesso à Habitação de Interesse Social - HIS, que visem elevar o bem-estar de vida da população de baixa renda, articulados nos âmbitos federal, estadual e municipal;

III - viabilizar o acesso à terra urbanizada em áreas vazias ou subutilizadas para geração de programas habitacionais de interesse social, aplicando os instrumentos jurídicos e urbanísticos previstos no Estatuto da Cidade e no Plano Diretor do Município de Santo André;

IV - promover o reassentamento de famílias residentes em áreas de risco e de proteção ambiental, através da provisão de alternativas habitacionais;

V - promover a realização de convênios com os Governos Estadual e Federal a fim de viabilizar a captação de recursos para financiamento de projetos de construção e/ou melhoramento de moradias, ampliação de redes de saneamento básico e equipamentos urbanos complementários necessários para melhorar as condições de moradia da população de baixa renda;

VI - incentivar e dar estrutura e assistência jurídica e técnica a processos de mutirão e constituição de cooperativas habitacionais e similares para agilizar a construção, reforma ou ampliação de moradias, e assim reduzir atender as necessidades habitacionais das pessoas;

VII - instituir e articular um sistema de informações e cadastro de beneficiários sobre habitação nas esferas federal, estadual e municipal para subsidiar o planejamento, gestão e monitoramento das ações no âmbito da Política de Habitação e Regularização Fundiária no Município;

VIII - articular com as outras secretarias afins no controle e monitoramento das áreas pertencentes ao patrimônio municipal e áreas de risco, evitando processos de ocupação;

IX - formular, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que visem o acesso à terra e à moradia digna aos habitantes do Município de Santo André, com a melhoria das condições habitacionais, de preservação ambiental e de qualificação dos espaços urbanos, priorizando as famílias de baixa renda;

X - programar e executar as atividades administrativas de regularização fundiária no Município;

XI - coordenar e prestar apoio técnico-administrativo aos órgãos colegiados afins a área de atuação da Secretaria;

XII - controlar, vistoriar e fiscalizar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano relacionado com o planejamento e implantação de obras públicas, Habitação de Interesse Social (HIS) e Habitação de Mercado Popular (HMP) em consonância com a legislação vigente;

XIII - Expedir licenças e alvarás para a execução de obras públicas, Habitação de Interesse Social (HIS) e Habitação de Mercado Popular (HMP) no Município;

XIV - promover a organização e participação social na formulação e execução de programas de habitação e regularização fundiária, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

XV - desempenhar outras atividades afins.

Art. 53. Para o cumprimento de suas atribuições institucionais, a Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária contará com os seguintes órgãos:

I - Departamento de Habitação:

a) Gerência Operacional:

1. Encargatura de Fiscalização das Obras da Habitação e do Guarará;

b) Gerência de Planejamento Habitacional e Urbanização:

1. Encargatura de Urbanização;

2. Encargatura de Planejamento Habitacional;

c) Gerência de Desenvolvimento Comunitário:

1. Encargatura Social;

II - Departamento de Controle Urbano de Obras de Interesse Social:

a) Gerência de Aprovação de Projetos de Interesse Social

b) Gerência de Fiscalização de Obras de Interesse Social.

III - Departamento de Regularização Fundiária:

a) Gerência de Regularização Fundiária.

Art. 54. Ficam vinculados à Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, o Conselho Municipal de Habitação e o Fundo Municipal de Habitação.

SEÇÃO X
DA SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Art. 55. A Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos tem por atribuições:

I - formular, executar e avaliar a Política Manutenção e Serviços Urbanos, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, o Plano Diretor Urbano e a legislação vigente;

II - planejar, executar e controlar os serviços urbanos do Município, inclusive os que foram terceirizados ou concedidos;

III - implantar e gerenciar o sistema de manutenção preventiva e corretiva da malha viária do Município;

IV - planejar e controlar os serviços de expansão e manutenção da iluminação pública do Município;

V - programas, gerenciar e supervisionar a manutenção dos prédios públicos, equipamentos urbanos, bem como a manutenção e a instalação da rede de eletricidade e de iluminação dos prédios e logradouros públicos;

VI - programar, gerenciar e supervisionar atividades relacionadas a áreas ajardinadas, a arborização urbana e viveiro;

VII - fiscalizar e emitir autorizações para as intervenções de concessionárias nos logradouros públicos;

VIII - coordenar e prestar apoio técnico-administrativo aos órgãos colegiados afins a área de atuação da Secretaria;

IX - acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e programas relacionados com a manutenção e serviços urbanos;

X - desempenhar outras atividades afins.

Art. 56. Para o cumprimento de suas atribuições institucionais, a Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos contará com os seguintes órgãos:

I - Departamento de Suporte Administrativo:

a) Gerência Administrativa:

1. Encargatura de Almoxarifado I;
2. Encargatura de Almoraxifado II;
3. Encargatura Administrativa;

b) Gerência de Controle Financeiro:

1. Encargatura de Controle Financeiro;

c) Gerência de Manutenção e Controle da Frota:

1. Encargatura de Distribuição e Controle da Frota;
2. Encargatura de Manutenção da Frota;
3. Encargatura de Controle da Frota;
4. Encargatura de Distribuição de Veículos do Paço;
5. Encargatura de Lavagem e Lubrificação;

- 6. Encarregatura de Manutenção de Veículos.
 - d) Gerência de Projetos:
 - 1. Encarregatura de Orçamentos.
- II - Departamento de Manutenção de Vias:
- a) Gerência de Manutenção de Vias:
 - 1. Encarregatura de Asfalto;
 - 2. Encarregatura de Calceteria;
 - 3. Encarregatura de Limpeza de Vias;
 - 4. Encarregatura de Suprimentos;
 - 5. Encarregatura de Terraplenagem;
- III - Departamento de Manutenção de Áreas Verdes:
- a) Gerência de Implantação de Áreas Verdes:
 - 1. Encarregatura de Projetos;
 - 2. Encarregatura de Serviços Comunitários;
 - 3. Encarregatura de Materiais e Insumos;
 - 4. Encarregatura de Implantação de Vegetação;
 - b) Gerência de Manutenção de Áreas Verdes:
 - 1. Encarregatura de Manejo de Arborização;
 - 2. Encarregatura de Manutenção Civil;
 - 3. Encarregatura de Manutenção Mecanizada;
 - c) Gerência de Pré Fabricados e Obras Civis:
 - 1. Encarregatura de Pré Fabricados;
 - 2. Encarregatura de Obras Civis;
 - 3. Encarregatura de Oficinas;
- IV - Departamento de Manutenção e Obras:
- a) Gerência de Iluminação Pública:
 - 1. Encarregatura de Projetos de Iluminação;
 - 2. Encarregatura de Manutenção de Iluminação Pública;
 - b) Gerência de Fiscalização de Obras:
 - 1. Encarregatura de Fiscalização de Obras;
 - c) Gerência de Manutenção de Prédios Públicos:
 - 1. Encarregatura de Manutenção de Prédios Públicos;
 - 2. Encarregatura de Montagens;
 - 3. Encarregatura de Manutenção Elétrica;
 - 4. Encarregatura de Obras Convencionais;
 - 5. Encarregatura de Pintura;
 - 6. Encarregatura de Oficinas;
 - 7. Encarregatura de Hidráulica;
 - 8. Encarregatura de Vidraçaria;
 - 9. Encarregatura de Carpintaria;
 - 10. Encarregatura de Serralheria.
 - d) Gerência de Projetos:
 - 1. Encarregatura de Orçamentos.

Art. 57. Fica vinculado à Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos o Fundo Municipal de Iluminação Pública.

SEÇÃO XI DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

Art. 58. A Secretaria de Mobilidade Urbana tem por atribuições:

I - formular, executar e avaliar a Política Municipal de Mobilidade, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e a legislação vigente;

II - planejar e executar o controle e fiscalização do trânsito, em consonância com ao disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, autuando os infratores e aplicando as medidas administrativas cabíveis relativas a infrações de trânsito;

III - planejar e executar a interdição de tráfego, a definição de locais de estacionamento e o sistema de sinalização;

IV - planejar, coordenar e executar as atividades de organização, sinalização e fiscalização do trânsito e transporte, no âmbito das atribuições do Município, em articulação com órgãos estaduais e federais afins;

V - realizar estudos sobre engenharia de trânsito e o funcionamento do trânsito e do transporte público municipal, visando seu aprimoramento;

VI - desenvolver e implantar sistema de monitoramento e avaliação da malha viária do Município;

VII - formular, coordenar, gerenciar, avaliar e implantar planos, programas e projetos de melhoria e expansão da rede viária do Município;

VIII - estudar, formalizar e fiscalizar as concessões para o transporte público de massa, serviços de táxi e outras atividades correlatas;

IX - realizar estudos tarifários dos serviços de transporte público de massa e de táxi, para fixação de suas respectivas tarifas;

X - controlar a utilização das áreas destinadas ao estacionamento de veículos, bem como carga e descarga;

XI - formular, coordenar e executar programas e campanhas educativas de trânsito, objetivando a redução dos acidentes e o melhoramento das condições de convivência cidadã;

XII - manter e garantir a articulação com o Governo do Estado e os demais municípios do ABC e da Região Metropolitana de São Paulo nos processos de formulação de políticas, programas de projetos de mobilidade urbana;

XIII - coordenar e prestar apoio técnico-administrativo aos órgãos colegiados afins a área de atuação da Secretaria;

XIV - acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e programas relacionados com a mobilidade urbana;

XV - desempenhar outras atividades afins.

Art. 59. Para o cumprimento de suas atribuições institucionais a Secretaria de Mobilidade Urbana contará com os seguintes órgãos:

I - Departamento de Engenharia de Tráfego:

a) Gerência Planejamento e Projetos de Trânsito:

1. Encarregatura de Índices para Redução de Acidentes;
2. Encarregatura de Pólos Geradores de Tráfego;
3. Encarregatura de Estatística de Trânsito;
4. Encarregatura de Projetos de Trânsito;
5. Encarregatura de Estudos de Simulação de Tráfego;

b) Gerência de Sinalização de Trânsito:

1. Encarregatura de Sinalização Horizontal;
2. Encarregatura de Sinalização Vertical;
3. Encarregatura de Oficina e Materiais de Trânsito;

c) Gerência de Controle Semafórico e Tráfego:

1. Encarregatura de Programação e Central Semafórica;
2. Encarregatura de Operação Semafórica;

d) Gerência de Operação e Fiscalização de Trânsito:

1. Encarregatura de Operação de Trânsito;
2. Encarregatura de Manutenção e Materiais de Trânsito;
3. Encarregatura de Central de Monitoramento;
4. Encarregatura de Depósito de Veículos;
5. Encarregatura de Fiscalização de Trânsito;

e) Gerência de Educação de Trânsito:

1. Encarregatura de Campanhas de Trânsito;
2. Encarregatura de Programas Educacionais de Trânsito;

II – Departamento de Projetos Especiais de Mobilidade:

a) Gerência de Obras Viárias:

1. Encarregatura de Obras Viárias;

b) Gerência de Controle e Uso da Via:

1. Encarregatura de Fiscalização de Concessionárias;
2. Encarregatura de Fiscalização de Vias;
3. Encarregatura de Fiscalização;
4. Encarregatura de Planejamento.

III – Unidade de Gerenciamento de Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André.

Art. 60. Ficam vinculados à Secretaria de Mobilidade Urbana o Conselho Municipal de Transporte, o Fundo Municipal de Transporte, o Conselho Municipal de Trânsito, o Fundo Municipal de Trânsito e a Junta Administrativa de Recursos de Infração.

Art. 61. A Santo André Transportes – SATRANS fica vinculada tecnicamente à Secretaria de Mobilidade Urbana.

TÍTULO III DOS CARGOS EFETIVOS E DOS CARGOS E FUNÇÕES DE CHEFIA E ASSESSORAMENTO

agosto de 1998, em seu artigo 14, § 2º, e anexo IV, sub anexo B, relacionadas com os respectivos quantitativos, classes remuneratórias e escolaridade, nos termos do Anexo IV, parte integrante da presente lei.

Art. 71. Ficam extintas as funções gratificadas, nos termos do Anexo V, parte integrante da presente lei, que compõem a tabela II a que se refere o artigo 11 da Lei nº 6.857, de 27 de novembro de 1991, combinada com o inciso IV do artigo 52, da Lei nº 6.608, de 12 de março de 1990, e artigo 5º da Lei nº 9.516, de 21 de novembro de 2013, alteradas pelas leis:

- I - Lei nº 7.469, de 21 de fevereiro de 1997, artigo 35, § 3º, e Anexo I, Subanexo B;
- II - Lei nº 7.556, de 12 de novembro de 1997, artigo 6º;
- III - Lei nº 7.612, de 23 de dezembro de 1997, artigo 1º;
- IV - Lei nº 7.687, de 6 de julho de 1998, artigo 1º, incisos I e III, artigo 8º, e Anexo Único, tabela B;
- V - Lei nº 7.717, de 31 de agosto de 1998, artigo 14, § 2º, e Anexo IV, Subanexo B;
- VI - Lei nº 8.157, de 1 de janeiro de 2001, artigos 5º e 60, e Anexo IV;
- VII - Lei nº 8.179, de 14 de maio de 2001, artigo 7º;
- VIII - Lei nº 8.328, de 11 de abril de 2002, artigo 6º;
- IX - Lei nº 8.704, de 22 de dezembro de 2004, artigo 29, inciso II, e Anexo II;
- X - Lei nº 8.887, de 10 de novembro de 2006, artigo 10;
- XI - Lei nº 9.121, de 31 de março de 2009, artigo 93, e Anexo IV;
- XII - Lei nº 9.280, de 16 de novembro de 2010, artigo 1º, e Anexo Único;
- XIII - Lei nº 9.291, de 7 de dezembro de 2010, artigo 5º, e Anexo IV;
- XIV - Lei nº 9.516, 21 de novembro de 2013, artigo 8º, e Anexo VII;
- XV - Lei nº 9.546, 20 de dezembro de 2013, artigo 12, inciso VI, §4º;
- XVI - Lei nº 9.654, de 12 de dezembro de 2014, artigo 10, e Anexo II;
- XVII - Lei nº 9.694, de 10 de junho de 2015, artigo 4º, e Anexo IV.

Art. 72. Ficam criados os cargos efetivos que compõem a tabela de vencimento I a que se refere o artigo 8º da Lei nº 6.857, de 27 de novembro de 1991, combinada com o inciso II do artigo 52, da Lei nº 6.608, de 12 de março de 1990, relacionados com os respectivos quantitativos, classe remuneratória e escolaridade, nos termos do Anexo VI, parte integrante da presente lei.

CAPÍTULO II DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Art. 73. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização e desconcentração administrativas, a fim de que as decisões da Administração Pública Municipal sejam mais próximas ao cidadão, simplificando procedimentos e formalidades desnecessárias.

Art. 74. É facultado ao Chefe do Poder Executivo, aos Secretários Municipais e órgãos afins, delegar competência, desde que não lhe seja privativa, aos dirigentes dos órgãos da administração municipal por eles supervisionados, coordenados, orientados e controlados, para a prática de atos administrativos, conforme disposto em regulamento.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75. A denominação conferida pela presente lei às secretarias e órgãos municipais será aplicada à legislação em vigor, sem que haja revogação tácita pela mera alteração formal das denominações.

Art. 76. As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta:

I – das verbas orçamentárias próprias, originalmente consignadas para os órgãos correspondentes;

II – de créditos adicionais suplementares e especiais abertos por decreto, utilizando como recursos as dotações originalmente consignadas no orçamento.

Art. 77. Ficam revogados:

I – os artigos 1º ao 33 e os artigos 50 e 51 da Lei nº 9.546, de 21 de dezembro de 2013;

II – Lei nº 9.656, de 16 de dezembro de 2014;

III - Lei nº 9.668 de 15 de abril de 2015.

Art. 78. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 28 de abril de 2017.

**PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL**

**FERNANDO BUISSA DE BARROS GOMES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**

CAIO COSTA E PAULA
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Registrado e digitado na Enc. de Expediente do Gabinete, na mesma data, e publicado.

LEANDRO PETRIN
SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO I

QUADRO ANALÍTICO DE CARGOS COMISSIONADOS				
Denominação	Quantidade	Tabela	Classe	Requisito
Assistente de Apoio à Gestão I	30	IV	1	Ensino Fundamental
Assistente de Apoio à Gestão II	38	IV	2	Ensino Fundamental
Assistente Especial de Gabinete I	10	IV	3	Ensino Fundamental
Assistente de Direção I	40	IV	3	Ensino Médio
Assistente Especial de Gabinete II	4	IV	4	Ensino Médio
Assistente de Direção II	35	IV	4	Ensino Superior
Assessor de Gabinete I	40	IV	5	Ensino Superior
Assessor Especial I	5	IV	6	Dispensa
Assessor de Gabinete II	56	IV	6	Ensino Superior
Assessor de Comunicação	1	IV	6	Ensino Superior
Diretor Administrativo	1	IV	6	Ensino Superior
Diretor Técnico	1	IV	6	Ensino Superior
Assessor Especial II	25	IV	7	Dispensa
Diretor Geral	1	IV	7	Ensino Superior
Diretor de Departamento	57	IV	7	Ensino Médio
Ouvidor Adjunto	1	IV	7	Ensino Médio
Procurador Geral	1	IV	7	Ensino Superior e OAB
Secretário Adjunto	14	IV	8	Dispensa
Ouvidor	1	IV	8	Ensino Médio
Chefe de Gabinete	1	IV	Subsídio	Dispensa
Superintendente de Unidade	3	IV	Subsídio	Dispensa
Secretário	14	IV	Subsídio	Dispensa

Total de Cargos Comissionados: 379

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS				
Denominação	Quantidade	Tabela	Classe	Requisito
Assistente Especial de Gabinete I	4	IV	3	Ensino Fundamental
Assistente Especial de Gabinete II	1	IV	4	Ensino Médio
Assessor de Gabinete II	11	IV	6	Ensino Superior
Assessor Especial II	11	IV	7	Dispensa
Diretor de Departamento	3	IV	7	Ensino Médio
Chefe de Gabinete	1	IV	Subsídio	Dispensa
Superintendente de Unidade	3	IV	Subsídio	Dispensa

Total de Cargos Comissionados CRIADOS: 34

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS EXTINTOS				
Denominação	Quantidade	Tabela	Classe	Requisito
Assistente de Apoio à Gestão I	118	IV	1	Ensino Fundamental
Assistente de Apoio à Gestão II	22	IV	2	Ensino Fundamental
Assistente de Direção I	19	IV	3	Ensino Médio
Assistente de Direção II	25	IV	4	Ensino Superior
Assessor de Gabinete I	1	IV	5	Ensino Superior
Assessor Especial I	4	IV	6	Dispensa
Secretário Adjunto	1	IV	7	Dispensa
Secretário	5	IV	Subsídio	Dispensa

Total de Cargos Comissionados EXTINTOS: 195

ANEXO II**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS****ASSISTENTE DE APOIO À GESTÃO I**

Prestar atendimento ao público de acordo com a abrangência dos programas e em atendimento ao Programa de Governo da Gestão.

Colaborar na orientação de processos e procedimentos necessários à boa funcionalidade dos programas.

Executar atividades de apoio ao gestor e assessores nos processos que exigem restrição quanto à tramitação entre as diferentes unidades da mesma secretaria e entre secretarias.

Acessar o cadastro para localização de processos quando solicitados pelos dirigentes e /ou assessores.

Manter registros dos processos quanto à origem e destino para controle da tramitação.

ASSISTENTE DE APOIO À GESTÃO II

Prestar assistência direta aos assistentes e assessores quanto à implementação dos programas, operacionalização dos processos e procedimentos bem como, de facilitador e de ligação entre os usuários, as secretarias e as instituições parceiras, em atendimento ao Programa de Governo da Gestão.

Coletar informações e as manter em banco de dados.

Implementar ações relacionadas aos procedimentos e fluxos para otimizar o destino dos recursos dedicados aos programas.

Executar ações operacionais de implantação dos programas atuando como facilitador da comunicação interna e externa ao programa.

ASSISTENTE ESPECIAL DE GABINETE I

Executar atividades de planejamento e controle da agenda dos agentes públicos e dirigentes, bem como monitorar o público que circula entre as unidades dos gabinetes e departamentos e em atendimento ao Programa de Governo da Gestão.

Promover avaliação do público a ser atendido para bem distribuir e priorizar a agenda dos dirigentes, conforme suas orientações.

ASSISTENTE DE DIREÇÃO I

Prestar assistência à direção em atividades administrativas, em atendimento ao Programa de Governo da Gestão.

Efetuar levantamentos sistemáticos de dados para fornecer subsídios aos diagnósticos que permitam implementar e racionalizar processos que melhorem as respostas à população.

Manter banco de dados atualizado de acordo com as necessidades da área.

Coordenar ações relacionadas à melhoria dos processos e procedimentos de comunicação interna no âmbito da secretaria de atuação.

Participar do planejamento e da execução de atividades da assistência técnica e/ou da área executiva para garantir a eficiência e efetividade dos processos e procedimentos implementados.

ASSISTENTE ESPECIAL DE GABINETE II

Assessorar quanto ao planejamento e organização de ações estratégicas de atendimento a todos os segmentos da população, em atendimento ao Programa de Governo da Gestão.

Estudar, definir e estabelecer critérios sobre os programas de governo para subsidiar políticas integradas.

ASSISTENTE DE DIREÇÃO II

Estabelecer a articulação entre as diferentes unidades administrativas do departamento, coletando informações e analisando-as em função das metas estabelecidas para cada processo executado, em atendimento ao Programa de Governo da Gestão.

Elaborar planos, programas e projetos relacionados à secretaria de atuação.

Acompanhar e avaliar os resultados sobre processos gerenciais e operacionais implementados nas diferentes áreas de atuação.

Propor correção de rumos, se for o caso.

ASSESSOR DE GABINETE I

Executar atividades relacionadas à implementação dos planos, projetos e ações que requerem acompanhamento do gabinete do secretário, de acordo com a área de atuação, para garantir a sua efetividade e atendimento ao Programa de Governo da Gestão.

Manter atualizado banco de dados e de informações necessários ao desenvolvimento de atividades do gabinete.

ASSESSOR ESPECIAL I

Participar de atividades de planejamento, coordenação e execução de implementação de programas, projetos e ações de acordo com a natureza do programa, metas, objetivos e público alvo e/ou demanda, em atendimento ao Programa de Governo da Gestão.

Responsabilizar-se pelo alcance dos resultados definidos nos programas em função das metas, objetivos, recursos humanos, materiais e financeiros.

Responder pelos resultados em função da operacionalização matricial exigida para eficiência dos recursos dispendidos nos programas que coordena.

ASSESSOR DE GABINETE II
<p>Monitorar a execução de planos, programas e projetos a fim de garantir o cumprimento das ações matriciais e/ou que aguardem interface entre as diferentes secretarias.</p> <p>Realizar estudos dos meios e instrumentos necessários para eficácia do monitoramento.</p> <p>Analisar dados de acordo com indicadores estabelecidos e os divulgar para as demais secretarias para correção de rumos, se for o caso, em atendimento ao Programa de Governo da Gestão.</p> <p>Substituir o Diretor de Departamento em suas faltas ou impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais.</p> <p>Assistir o Diretor de Departamento no exercício de suas atribuições.</p> <p>Prover subsídios as necessidades de pessoal e de material do departamento, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.</p>
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
<p>Prestar assessoria em assuntos relacionados com a imprensa e demais órgãos de comunicação no que se refere ao Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André.</p> <p>Divulgar os trabalhos que se realizam no âmbito da Unidade de gerenciamento do programa.</p> <p>Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.</p>
DIRETOR ADMINISTRATIVO
<p>Elaborar planos, programas e projetos relacionados às ações estratégicas de governo, em atendimento ao do Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André.</p> <p>Executar ações administrativas da unidade de gerenciamento do programa e propor soluções e/ou alternativas de correção.</p> <p>Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.</p>
DIRETOR TÉCNICO
<p>Elaborar planos, programas e projetos relacionados às ações estratégicas de governo, em atendimento ao do Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André.</p> <p>Elaborar estudos técnicos para as ações da unidade de gerenciamento do programa e propor soluções e/ou alternativas de correção.</p> <p>Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.</p>
ASSESSOR ESPECIAL II
<p>Elaborar planos, programas e projetos relacionados às ações estratégicas de governo, em atendimento ao Programa de Governo da Gestão.</p> <p>Elaborar estudos que otimizem e qualifiquem a avaliação dos resultados das ações matriciais implementadas</p>

e propor soluções e/ou alternativas de correção.

Avaliar sistematicamente os resultados para subsidiar a definição de políticas públicas de inclusão, desenvolvimento social e cidadania.

DIRETOR GERAL

Coordenar e gerenciar os trabalhos da Unidade de Gerenciamento do Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André, sugerindo as medidas necessárias à execução dos projetos relativos ao programa, visando a eficiência e aperfeiçoamento das ações.

Adotar as providências necessárias ao pleno desempenho das atividades cometidas à Unidade.

Definir diretrizes, planejar, coordenar e supervisionar ações, monitorando resultados e fomentando políticas de mudança.

Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.

DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Coordenar os trabalhos do departamento, sugerindo as medidas necessárias à racionalização, à eficiência e ao aperfeiçoamento dos serviços.

Prover as necessidades de pessoal e de material do departamento, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Adotar as providências necessárias ao pleno desempenho das atividades cometidas ao departamento.

Definir diretrizes, planejar, coordenar e supervisionar ações, monitorando resultados e fomentando políticas de mudança.

OUIDOR ADJUNTO

Substituir o Ouvidor em suas faltas ou impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais.

Assistir o Ouvidor no exercício de suas atribuições.

Assistindo aos trabalhos da Ouvidoria, sugerindo as medidas necessárias à racionalização, à eficiência e ao aperfeiçoamento dos serviços.

Prover subsídios as condições de segurança, saúde, educação, preservação ambiental e qualidade de vida dos munícipes junto a Administração Municipal.

PROCURADOR GERAL

Representar e defender judicial e extrajudicialmente o município em qualquer foro ou jurisdição. Exercer as funções estratégicas de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão dos trabalhos das chefias de procuradoria interna no âmbito de sua atuação, de modo a oferecer condições de tramitação mais rápida de processos na esfera administrativa e judicial.

Defender os interesses do município de maneira preventiva e corretiva, ao garantir a legalidade dos atos da Administração.

SECRETÁRIO ADJUNTO

Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais.

Assistir o Secretário no exercício de suas atribuições.

Assistindo aos trabalhos da Secretaria, sugerindo as medidas necessárias à racionalização, à eficiência e ao aperfeiçoamento dos serviços.

Prover subsídios as necessidades de pessoal e de material da Secretaria, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

OUVIDOR

Coordenar os trabalhos da Ouvidoria, sugerindo as medidas necessárias à racionalização, à eficiência e ao aperfeiçoamento dos serviços.

Prover as necessidades de pessoal e de material da Ouvidoria, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Adotar as providências necessárias ao pleno desempenho das atividades cometidas à Ouvidoria.

Promover condições de serviços de segurança, saúde, educação, preservação ambiental e qualidade de vida dos munícipes junto a Administração Municipal.

CHEFE DE GABINETE

Assessorar diretamente o Prefeito na sua representação civil, social e administrativa.

Apoiar o Prefeito no acompanhamento das ações das demais pastas, com observância ao previsto no plano de governo.

Elaborar e assessorar o expediente oficial do Prefeito.

Encaminhar para publicação os atos do Prefeito, observando prazos, requisitos e demais formalidades legais.

Exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Prefeito Municipal.

SUPERINTENDENTE DE UNIDADE

Assessorar diretamente o Prefeito com os assuntos correlatos à Unidade.

Coordenar os trabalhos da Unidade, em sincronia com o plano de governo.

Adotar diretrizes, coordenar e supervisionar ações necessárias para o desenvolvimento das funções confiadas à Unidade.

Exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Prefeito Municipal.

SECRETÁRIO
Coordenar os trabalhos da Secretaria, sugerindo as medidas necessárias à racionalização, à eficiência e ao aperfeiçoamento dos serviços.
Prover as necessidades de pessoal e de material da Secretaria, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira;
Adotar as providências necessárias ao pleno desempenho das atividades cometidas à Secretaria.
Definir diretrizes, planejar, coordenar e supervisionar ações, monitorando resultados e fomentando políticas de mudança.

ANEXO III

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS				
Denominação	Quantidade	Tabela	Classe	Requisito
Coordenador de Centro de Formação de Professores	1	II	VI	Ensino Médio
Encarregado Administrativo da Secretaria de Segurança Cidadã	1	II	VI	Ensino Médio
Encarregado Administrativo da Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos	1	II	VII	Ensino Superior
Encarregado de Acervo Técnico	1	II	III	Ensino Fundamental
Encarregado de Acompanhamento de Recursos Federais	1	II	VI	Ensino Superior
Encarregado de Apoio Administrativo	2	II	VI	Ensino Médio
Encarregado de Assistência Humanitária	1	II	VI	Ensino Médio
Encarregado de Atendimento do Paço Municipal	1	II	IV	Ensino Médio
Encarregado de Atendimento e Ocorrências	1	II	VI	Ensino Médio
Encarregado de Atividades de Lazer	1	II	VI	Ensino Médio
Encarregado de Bem Estar Animal	1	II	V	Ensino Médio
Encarregado de Brinquedoteca	1	II	V	Ensino Médio
Encarregado de Central de Monitoramento	1	II	VI	Ensino Médio
Encarregado de Centro de Referência da Pessoa com Deficiência	1	II	VI	Ensino Superior
Encarregado de Centro de Referência do Idoso de Santo André – CRISA	1	II	VI	Ensino Superior
Encarregado de Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU das Artes	1	II	VI	Ensino Médio
Encarregado de Contas da Gestão Democrática da Educação	1	II	VI	Ensino Superior
Encarregado de Contratos da Saúde	1	II	VII	Ensino Superior
Encarregado de Contratualização	1	II	VII	Ensino Superior + Especialização ou Experiência Mínima de 2 anos
Encarregado de Controle de Ocorrências e Desastres	1	II	VI	Ensino Médio
Encarregado de Controle de Zoonoses	1	II	VII	Ensino Superior em Medicina Veterinária ou Ciências Biológicas + Especialização ou Experiência Mínima de 2 anos
Encarregado de Controle Financeiro	1	II	VII	Ensino Superior
Encarregado de Controle Interno da Saúde	1	II	VII	Ensino Superior
Encarregado de Controle Orçamentário	1	II	V	Ensino Médio
Encarregado de Convênios da Saúde	1	II	VII	Ensino Superior
Encarregado de Dados ao Planejamento	1	II	VI	Ensino Superior
Encarregado de Depósito de Veículos	1	II	VI	Ensino Médio
Encarregado de Desenvolvimento de Sistemas	1	II	VI	Ensino Médio
Encarregado de Distribuição de Veículos do Paço	1	II	V	Ensino Fundamental
Encarregado de Ecoturismo	1	II	VI	Ensino Médio
Encarregado de Escola Municipal de Iniciação Artística Aron Feldman - EMIA	1	II	VI	Ensino Médio
Encarregado de Estudos de Simulação de Tráfego	1	II	VII	Ensino Superior
Encarregado de Estudos e Preservação	1	II	VI	Ensino Médio

Encarregado de Eventos	1	II	VI	Ensino Médio
Encarregado de Eventos de Lazer	1	II	VI	Ensino Médio
Encarregado de Execução Orçamentária e Financeira	1	II	VII	Ensino Superior
Encarregado de Expediente do Gabinete da Educação	1	II	VII	Ensino Superior
Encarregado de Expediente e de Atos Oficiais	2	II	V	Ensino Médio
Encarregado de Feiras de Economia Popular	1	II	V	Ensino Médio
Encarregado de Fiscalização da Secretaria do Meio Ambiente	1	II	V	Ensino Médio
Encarregado de Fiscalização da Secretaria de Mobilidade Urbana	1	II	VII	Ensino Superior
Encarregado de Fiscalização das Obras da Habitação e do Guarará	1	II	V	Ensino Médio
Encarregado de Fiscalização de Obras	1	II	VII	Ensino Superior em Engenharia ou Arquitetura
Encarregado de Fiscalização de Trânsito	1	II	VI	Ensino Médio
Encarregado de Fiscalização Imobiliária	2	II	VII	Ensino Médio
Encarregado de Fiscalização Mobiliária	5	II	VII	Ensino Médio
Encarregado de Geotecnologia	1	II	VI	Ensino Médio
Encarregado de Gestão de Projetos	1	II	VII	Ensino Superior
Encarregado de Gestão dos Postos de Atendimento	1	II	IV	Ensino Médio
Encarregado de Implantação de Áreas Verdes	1	II	VI	Ensino Médio
Encarregado de Índices para Redução de Acidentes	1	II	VII	Ensino Superior
Encarregado de Informações ao Planejamento	1	II	VII	Ensino Superior
Encarregado de Informações Turísticas	1	II	V	Ensino Médio
Encarregado de Instrumentos Urbanísticos	1	II	VII	Ensino Superior
Encarregado de Limpeza de Vias	1	II	IV	4ª série
Encarregado de Ludoteca	1	II	V	Ensino Médio
Encarregado de Manutenção	1	II	VI	Ensino Médio
Encarregado de Manutenção de Iluminação Pública	1	II	VI	Ensino Médio
Encarregado de Manutenção Elétrica	1	II	VII	Ensino Superior
Encarregado de Manutenção Escolar	1	II	V	Ensino Médio
Encarregado de Materiais da Saúde	1	II	VII	Ensino Superior
Encarregado de Monitoramento Climático	1	II	VI	Ensino Médio
Encarregado de Montagens	1	II	VII	Ensino Superior
Encarregado de Obras Viárias	1	II	VII	Ensino Superior
Encarregado de Oficinas Culturais	1	II	VI	Ensino Médio
Encarregado de Orçamento da Educação	1	II	VII	Ensino Superior
Encarregado de Palco	1	II	VI	Ensino Médio
Encarregado de Paranapiacaba	1	II	VI	Ensino Médio
Encarregado de Parcelamento do Solo	1	II	VII	Ensino Superior em Engenharia ou Arquitetura
Encarregado de Parque Andreense	1	II	VI	Ensino Médio
Encarregado de Parques Municipais	5	II	IV	Ensino Fundamental
Encarregado de Parques Urbanos	1	II	VI	Ensino Médio
Encarregado de Patrimônio da Saúde	1	II	VII	Ensino Superior
Encarregado de Planejamento	1	II	VII	Ensino Superior
Encarregado de Planejamento e Gestão Orçamentária	1	II	VII	Ensino Superior
Encarregado de Preservação Histórica	1	II	VI	Ensino Médio
Encarregado de Prestação de Contas de Convênios	1	II	VI	Ensino Superior
Encarregado de Prevenção e Articulação	1	II	VI	Ensino Médio
Encarregado de Produção Cultural	1	II	VI	Ensino Médio

Encarregado de Projetos de Iluminação	1	II	VI	Ensino Médio
Encarregado de Regulação	1	II	VII	Ensino Superior + Especialização ou Experiência Mínima de 2 anos
Encarregado de Reserva Técnica	1	II	VI	Ensino Médio
Encarregado de Saúde Ambiental	1	II	VII	Ensino Superior em Medicina Veterinária ou Ciências Biológicas + Especialização ou Experiência Mínima de 2 anos
Encarregado de Serviço Integrado de Atendimento - SIA	1	II	IV	Ensino Médio
Encarregado de Transporte Escolar	1	II	VI	Ensino Médio
Encarregado de Urbanização	1	II	VII	Ensino Superior
Encarregado de Uso do Solo e Atividades	1	II	V	Ensino Médio
Encarregado de Uso e Manutenção de Parques Urbanos	1	II	VI	Ensino Médio
Encarregado de Vem Maria	1	II	VI	Ensino Superior
Encarregado de Vigilância à Saúde do Trabalhador e Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST	1	II	VII	Ensino Superior em Medicina Veterinária ou Ciências Biológicas + Especialização ou Experiência Mínima de 2 anos
Encarregado de Vigilância Sanitária de Serviços	1	II	VII	Ensino Superior + Especialização ou Experiência Mínima de 2 anos
Gerente Administrativo de Esporte	1	II	VII	Ensino Superior
Gerente Administrativo de Expediente e de Atos Oficiais	1	II	VI	Ensino Superior
Gerente de Ação Cultural e Territorial	1	II	VII	Ensino Superior
Gerente de Administração	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente de Administração de Pessoal da Educação	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente de Administração de Pessoal da Saúde	1	II	VIII	Ensino Superior + Especialização ou Experiência Mínima de 2 anos
Gerente de Administração e Infraestrutura	1	II	VII	Ensino Superior
Gerente de Apoio Administrativo	1	II	VII	Ensino Superior
Gerente de Apoio ao Trabalhador e Renda	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente de Aprovação de Projetos de Interesse Social	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente de Atendimento ao Cidadão	1	II	VII	Ensino Médio
Gerente de Centros Educacionais de Santo André - CESA	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente de Controle Interno	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente de Difusão de Lazer	1	II	VII	Ensino Superior
Gerente de Documentação e Preservação Cultural	1	II	VII	Ensino Superior
Gerente de Esporte de Rendimento	1	II	VII	Ensino Superior
Gerente de Esporte Participativo e Prática Esportiva	1	II	VII	Ensino Superior
Gerente de Fiscalização de Obras	1	II	VIII	Ensino Superior

Gerente de Formação Continuada	1	II	VI	Ensino Superior
Gerente de Gestão Administrativa de Educação de Jovens e Adultos - EJA	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente de Gestão Pedagógica de Educação de Jovens e Adultos - EJA	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente de Iluminação Pública	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente de Incentivo à Criação Artística	1	II	VII	Ensino Superior
Gerente de Indicadores Sociais e Econômicos	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente de Informações ao Planejamento	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente de Infraestrutura de Data Center	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente de Legislação e Política Urbanística	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente de Manutenção e Controle de Frota	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente de Materiais da Educação	1	II	VI	Ensino Médio
Gerente de Operações	1	II	VII	Ensino Superior
Gerente de Orçamento e Finanças da Educação	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente de Orçamento e Planejamento	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente de Parques Urbanos	1	II	VII	Ensino Superior
Gerente de Planejamento de Materiais	1	II	VII	Ensino Médio
Gerente de Planejamento do Paço Municipal	1	II	VIII	Ensino Superior em Engenharia ou Arquitetura
Gerente de Planejamento e Controle de Pessoal	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente de Planejamento e Projetos de Trânsito	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente de Planejamento e Projetos Urbanos	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente de Planejamento Habitacional e Urbanização	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente de Prevenção e Minimização de Desastres	1	II	VII	Ensino Superior
Gerente de Programas de Proteção e Bem Estar Animal	1	II	VII	Ensino Superior
Gerente de Projetos e Preservação Histórica	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente de Projetos Especiais, Planejamento e Informações Culturais	1	II	VII	Ensino Superior
Gerente de Projetos Pedagógicos, Educacionais e Curriculares	1	II	VI	Ensino Superior
Gerente de Qualificação de Pólos e Vocações	1	II	VII	Ensino Superior
Gerente de Regulação e Avaliação	1	II	VIII	Ensino Superior + Especialização ou Experiência Mínima de 2 anos
Gerente de Regularização Fundiária	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente de Sistemas da Informação	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente de Sistemas e Infraestrutura Tecnológica	1	II	VIII	Ensino Superior + Especialização ou Experiência Mínima de 2 anos
Gerente de Suporte Técnico em Informática	1	II	VII	Ensino Superior
Gerente de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente de Tributos	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente de Unidades de Conservação	1	II	VII	Ensino Superior
Gerente de Uso do Solo e Atividades	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente Orçamentário e Financeiro	1	II	VIII	Ensino Superior + Especialização ou Experiência Mínima de 2 anos

cont.

LEI Nº 9.940

.56.

Supervisor de Atendimento de Defesa do Consumidor	2	II	VI	Ensino Superior em Direito
Gerência de Laboratórios Pedagógicos	1	II	VI	Ensino Superior
Gerência de Fiscalização de Obras de Interesse Social	1	II	VIII	Ensino Superior

ANEXO IV

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS RECLASSIFICADAS					
Denominação	Quantidade	Tabela	Classe Atual	Classe Nova	Requisito
Encarregado Clínica Médica	1	II	VIII	VII	Superior Medicina + Especialização na área
Encarregado Controle de Vetores, Roedores e Animais Sinantropicos	1	II	VIII	VII	Superior(Veterinário ou Ciências Biológicas) com especialização na área de graduação ou em Saúde Pública ou experiência de 2 anos na área
Encarregado Odont. Cirurg. Buco-Maxilar Facial	1	II	VIII	VII	Superior em Odontologia c/especialização na área
Encarregado Pediatria / Neonatologia	1	II	VIII	VII	Superior Medicina + Especialização na área
Encarregado Pronto Socorro	1	II	VIII	VII	Superior Medicina + 2 anos de experiência
Encarregado Vigilância Epidemiologica	1	II	VIII	VII	Superior com especialização em Saúde Pública ou Epidemiológica ou 2 anos de experiência na área
Gerente Controle Zoonoses	1	II	IX	VIII	Superior com especialização em Saúde Pública ou Adm. de Serviço de Saúde ou 2 anos de experiência na área
Encarregado Clínica Cirurgica	1	II	VIII	VII	Superior Medicina + Especialização na área
Gerente Vigilância Epidemiológica Sanitária	1	II	IX	VIII	Ensino Superior + Especialização ou Experiência Mínima de 2 anos
Gerente de Administração de Pessoal	1	II	VII	VIII	Ensino Superior

ANEXO V

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS EXTINTAS				
Denominação	Quantidade	Tabela	Classe	Requisito
Encarregado do Expediente do Gabinete	1	II	V	Ensino Médio
Encarregado de Pesquisa de Valor Imobiliário	1	II	VII	Ensino Médio
Encarregado de Tributação Imobiliária	1	II	VII	Ensino Médio
Encarregado de Fiscalização de Serviço 1	1	II	VII	Dispensa
Encarregado de Fiscalização de Serviço 2	1	II	VII	Dispensa
Encarregado de Fiscalização de Diversão Pública e Publicidade	1	II	VII	Dispensa
Encarregado de Benefícios	1	II	IV	Ensino Médio
Gerente de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoal	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente de Sistemas	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente de Suporte de Rede	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente de Atendimento em Informática	1	II	VII	Ensino Superior
Gerente de Novas Tecnologias	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente da Praça de Atendimento ao Múncipe	1	II	VII	Ensino Médio
Encarregado de Microfilmagem	1	II	III	Ensino Fundamental
Encarregado de Atendimento ao Público	4	II	IV	Ensino Médio
Encarregado de Distribuição Correspondência	1	II	III	Ensino Fundamental
Encarregado de Reprografia	1	II	II	4ª série
Gerente do Paço Municipal	1	II	VIII	Ensino Superior em Engenharia ou Arquitetura
Encarregado de Manutenção do Paço	1	II	IV	Ensino Fundamental
Gerente de Planejamento de Materiais, Almoxarifado e Patrimônio	1	II	VII	Ensino Médio
Gerente de Demandas de Trânsito	1	II	VII	Ensino Superior
Gerente de Assistência Judiciária	1	II	VII	Ensino Superior em Direito + Inscrição OAB
Encarregado do Centro Dia da Pessoa Idosa	1	II	VI	Ensino Superior
Gerente de Formação Cultural	1	II	VII	Ensino Superior
Encarregado da EMIA Pignatari	1	II	V	Ensino Médio
Encarregado da EMIA Jaçatuba	1	II	V	Ensino Médio
Encarregado de Palco 1	1	II	VI	Ensino Médio
Encarregado de Biblioteca Temática	1	II	VI	Biblioteconomia
Encarregado de Biblioteca Digital	1	II	VI	Biblioteconomia
Gerente de Projetos Culturais	1	II	VII	Ensino Superior
Encarregado de Dados ao Planejamento Cultural	1	II	VI	Ensino Superior
Gerente de Difusão Cultural	1	II	VII	Ensino Superior
Encarregado de Atividades Culturais de Música	1	II	VI	Ensino Médio
Encarregado de Atividades Culturais de Ação Comunitária	1	II	VI	Ensino Médio
Encarregado de Espaços Culturais de Ação Comunitária	1	II	V	Ensino Médio
Gerente de Arquitetura, Conservação e Restauro	1	II	VII	Ensino Superior

Encarregado de Projetos Arquitetônicos	1	II	VI	Ensino Superior em Arquitetura
Gerente de Preservação da Memória	1	II	VII	Ensino Superior
Encarregado do Museu	1	II	V	Ensino Médio
Gerente de Apoio Técnico	1	II	VII	Ensino Superior
Encarregado de Apoio Técnico	1	II	VI	Ensino Médio
Gerente de Orquestra	1	II	VII	Ensino Superior
Gerente de Formação Esportiva	1	II	VII	Ensino Superior
Gerente de Difusão Esportiva	1	II	VII	Ensino Médio
Encarregado de Apoio ao Esporte	1	II	VI	Ensino Médio
Gerente de Formação Segurança Pública	1	II	VIII	Ensino Superior
Encarregado de Monitoramento Eletrônico	1	II	VI	Ensino Médio
Encarregado de Aprovação, Parcelamento Uso Solo	1	II	VII	Ensino Superior em Engenharia Civil ou Arquitetura
Gerente de Licenciamento de Uso e Atividades	1	II	VIII	Ensino Superior
Encarregado de Uso de Solo e Funcionamento de Atividades	1	II	VII	Ensino Superior em Engenharia Civil ou Arquitetura
Gerente de Planejamento Urbano	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente de Projetos Urbanos	1	II	VIII	Ensino Superior
Encarregado de Arquivo, Desenhos e Cópias	1	II	III	4ª série
Encarregado de Áreas Públicas	1	II	VII	Ensino Superior
Gerente de Legislação Urbanística	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente de Projetos Turísticos	1	II	VII	Ensino Superior
Gerente de Ecoturismo	1	II	VII	Ensino Superior
Encarregado de Espaços Culturais de Feiras e Artesanato	1	II	V	Ensino Médio
Gerente de Administração de Paranapiacaba e Parque Andreense	1	II	VII	Ensino Superior
Gerente de Projetos de Paranapiacaba	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente de Obras e Manutenção Par. e Parque Andreense	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente de Recursos Naturais	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente de Educação e Extensão Ambiental	1	II	VIII	Ensino Superior
Encarregado de Extensão Ambiental	1	II	V	Ensino Médio
Gerente de Fiscalização Ambiental	1	II	VIII	Ensino Superior
Encarregado de Fiscalização de Recursos Naturais	1	II	V	Ensino Médio
Encarregado de Campo	1	II	VII	Ensino Superior
Gerente de Planejamento Habitacional	1	II	VIII	Ensino Superior
Encarregado de Informação e Cadastro	1	II	VI	Ensino Superior
Gerente de Urbanização	1	II	VIII	Ensino Superior
Encarregado de Regularização Urbanística e Fundiária	1	II	VII	Ensino Superior
Encarregado de Projetos e Apoio Auto-Construção	1	II	VII	Ensino Superior
Encarregado Financeiro	1	II	VII	Ensino Superior
Gerente de Distribuição e Controle da Frota	1	II	VIII	Ensino Superior

Encarregado de Manutenção de Máquinas	1	II	VI	Ensino Fundamental
Encarregado de Limpeza Pública	1	II	IV	4ª série
Encarregado de Fiscalização de Obras Viárias	1	II	VII	Ensino Superior
Encarregado de Insumos Agrícolas	1	II	V	Conclusão dos 4 primeiros anos do Ensino Fundamental ou Supletivo
Gerente de Parques	1	II	VIII	Ensino Superior
Encarregado de Iluminação	1	II	VII	Ensino Superior
Encarregado de Rede de Iluminação Pública	1	II	IV	4ª série
Gerente de Obras	1	II	VIII	Ensino Superior
Encarregado de Fiscalização de Obras Contratadas	1	II	VII	Ensino Superior em Engenharia Civil ou Arquitetura
Encarregado de Manutenção Elétrica Prédios Públicos	1	II	IV	4ª série
Gerente Planejamento de Trânsito	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente de Projetos de Trânsito	1	II	VIII	Ensino Superior
Encarregado de Bancos e Cadastro de Acidentes	1	II	VII	Ensino Superior
Encarregado de Estudos de Simulação de Trânsito	1	II	VII	Ensino Superior
Gerente de Projetos Educacionais	3	II	VIII	Ensino Superior
Encarregado Administrativo da Educação	4	II	VI	Ensino Médio
Assistente Expediente da Educação II	1	II	V	Ensino Médio
Gerente Administrativo da Educação	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente de Acompanhamento Orçamentário e Financeiro dos Recursos da Secretaria de Educação	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente de Materiais	1	II	VI	Ensino Médio
Gerente de Educação de Jovens e Adultos	1	II	VIII	Ensino Superior
Gerente de Projetos Especiais para Jovens e Adultos	1	II	VIII	Ensino Superior
Encarregado de Vigilância à Saúde do Trabalhador	1	II	VIII	Sup C/Esp. Saúde Pub/Epidem./2 anos na área
Encarregado de Serviço de Inspeção Municipal	1	II	VIII	Sup Vet/Cienc Biol C/Esp Saúde Pub Exp Área
Encarregado de Vigilância Sanitária	1	II	VIII	Superior com especialização em Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde ou Vigilância Sanitária ou 2 anos de experiência na área
Encarregado de Profilaxia da Raiva	1	II	VIII	Sup Esp Saúde Pub/Serv de Saúde/Exp 2 anos

Gerente de Laboratórios	1	II	VII	Sup Biomedico/ Cien Biol/Farm/Bioquimica
Encarregado de Bioquímica	1	II	VI	Sup Farmacia/Bioq/Biomedico/Medicina
Encarregado de Hematologia	1	II	VI	Sup Farmacia/Biomédico/Bioquimico/Medicina
Encarregado de Microbiologia Geral	1	II	VI	Sup Farmacia/Biomédico/Bioquimico
Encarregado de Parasitologia Urinálise	1	II	VI	Sup Farmacia/Biomédico/Bioquimico/Medicina
Gerente de Materiais - SS	1	II	VI	Ensino Médio
Encarregado Enfermagem Centro Cirurgico	1	II	VI	Superior em Enfermagem
Encarregado Enfermagem Centro Esterilização	1	II	VI	Superior em Enfermagem
Encarregado Enfermagem Pronto Socorro	1	II	VI	Superior em Enfermagem
Encarregado Técnico Saúde II	9	II	VIII	Superior com especialização em Saúde Pública ou Adm. Em Serv. Saúde ou 2 anos de experiência em serviço de saúde
Gerente Programa de Saúde	5	II	IX	Ensino Superior
Gerente Regional Saúde	3	II	IX	Superior com especialização em Saúde Pública ou Adm. de Serviço de Saúde ou 2 anos de experiência em serviço de saúde
Encarregado Enfermagem Centro Obstetrico	1	II	VI	Superior em Enfermagem
Encarregado Enfermagem da Maternidade / Berçario	1	II	VI	Superior em Enfermagem
Encarregado Enfermagem Unidade Saúde	3	II	VI	Superior em Enfermagem + COREN
Encarregado Enfermagem Unidade Saúde I	5	II	VI	Superior em Enfermagem + COREN
Encarregado Enfermagem UTI Adulto	1	II	VI	Superior em Enfermagem
Encarregado de Farmácia	1	II	VI	Superior em Farmácia
Encarregado Processamento Roupa Hospitalar	1	II	IV	Ensino Médio

Encarregado Toco Ginecologico	1	II	VIII	Superior em Medicina + Especialização na área
Encarregado UTI	1	II	VIII	Superior em Medicina + Especialização na área
Gerente Clínico	1	II	IX	Superior em Medicina
Líder Equipe Médica - 24H	5	II	VII	Superior em Medicina
Encarregado Administrativo Unidade de Saúde	10	II	IV	Ensino Fundamental
Encarregado Técnico Saúde I	9	II	VII	Sup Esp Saúde Pub/Serv de Saúde/Exp 2 anos
Coordenador de Laboratórios Pedagógicos	1	II	VI	Ensino Superior

ANEXO VI

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS CRIADOS				
Denominação	Quantidade	Tabela	Classe	Requisito
Técnico de Defesa do Consumidor	10	I	10	Ensino Médio
Fiscal de Defesa do Consumidor	3	I	10	Ensino Médio



Ao
Departamento de Recursos Humanos
At. Sr. José Marcos Lemos Soares
Diretor

Ref.: Tribunal de Contas – Relatório de Fiscalização – contas anuais – Exercício de 2019 - TC-5010.989.19

Prezado senhor,

Em atendimento ao solicitado pela SIA, a pedido do Departamento de Controle Externo (SAJ), o qual requer informações que auxiliem a formulação de defesa da municipalidade perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP – acerca de apontamentos sobre atos de gestão de pessoas que constam do relatório de fiscalização de contas anuais, emitido sobre o exercício de 2019, razão pela qual encaminhamos informações abaixo a fim de elucidar os fatos, considerando o teor da cópia do citado relatório, que segue anexa a este expediente.

Do Item B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL

A cópia que recebemos das fls. 21/27 do relatório, primeiramente, apresenta apontamento positivo, no Item B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL (pág. 21), ao constatar que as despesas com pessoal no 3º quadrimestre representaram apenas 38,36% da RCL, o que demonstra cumprimento do que determina o Art. 20, III, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Eis que se demonstra total conformidade dos atos de gestão de pessoal com as disposições legais e constitucionais vigentes a respeito desta matéria.

Do Item B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Nesse ponto, na análise sobre o quadro de pessoal, no item B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS (pág. 21), que a auditoria procede sobre cargos de provimento efetivo, temporários e cargos em comissão, a fiscalização apresenta entendimento pela irregularidade sobre cargos comissionados no exercício de 2019.

Ocorre que, embora não tenha ficado clara a conclusão a respeito da análise que a Corte de Contas tenha procedido sobre o quadro de pessoal,



Memo. nº 08/2020 - fl. 2

notamos, s.m.j., necessidade de esclarecer que, aparentemente, houve confusão dos conceitos de cargo em comissão e função gratificada, conforme passamos a discernir.

O Art. 37, II, da Constituição Federal determina que os cargos em comissão se configuram na ressalva à nomeação para cargos públicos mediante prévia aprovação em concursos públicos de provas ou de provas de títulos, sendo sua característica precípua a declaração, em lei, de cargos de livre nomeação e exoneração. Ou seja, pode ser ocupado por qualquer pessoa que atenda aos requisitos estabelecidos em lei específica.

Já o Inciso V, do mesmo artigo 37, determina a fixação de percentuais mínimos de vagas de tais cargos comissionados, reservadas para serem ocupadas exclusivamente por servidores de carreira.

Notório que o mesmo dispositivo desse Inciso V cria o instituto das funções de confiança, reservando sua investidura exclusivamente a servidores de carreira, considerando a disposição expressa de que serão "exercidas, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargo efetivo" do quadro de pessoal da respectiva entidade, desde que destinados apenas às "atribuições de direção, chefia e assessoramento".

Portanto, a Administração Direta municipal possui, em seu quadro de cargos e funções, tanto vagas criadas de cargos de provimento efetivo quanto para cargos em comissão.

Todavia, os números tabelados pela fiscalização não estão corretos, possivelmente por desconhecer a realidade fática atual da tabela de cargos e salários do município, conforme pormenores que passamos a consignar.

Entretanto, com já demonstrado na ocasião dos relatórios de exercícios anteriores, segue o quadro oficial de cargos efetivos, comissionados e de funções gratificadas da Administração Direta em 31/12 do exercício de 2019, em comparação com o exercício anterior (2018):

Categoria	Existente			Ocupados			Vagos		
	2018	2019	Variação	2018	2019	Variação	2018	2019	Variação
Efetivos	15.062	15.627	3,75%	8.701	8.777	0,87%	6.361	6.850	7,69%
Cargo Em Comissão	396	407	2,78%	381	392	2,89%	15	15	0,00%
Função Gratificada	1.433	1.513	5,58%	1.236	1.300	5,18%	197	213	8,12%
Total Geral	16.891	17.547	3,88%	10.318	10.469	1,46%	6.573	7.078	7,68%



Memo. nº 08/2020 - fl. 3

Os dados do quadro acima são exatamente correspondentes aos que foram informados ao Tribunal de Contas nas ocasiões de prestação de contas dessa natureza, tendo como data-base 31 de dezembro dos exercícios de 2018 e 2019 – ora objeto de auditoria da fiscalização.

É mister esclarecer que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso e gozo das relevantes atribuições que lhe conferem as normas legais vigentes, em específico o Inciso XXIII, do Artigo 2º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, emite, em 03 de agosto de 2016, a Resolução Nº 04/2016, com alterações dadas pela posterior Resolução Nº 03/2017, por meio da qual resolve aprovar a Instrução Normativa nº 02/2016 (ainda em vigor) e avoca-lhe obediência por parte de todos os órgãos jurisdicionados estaduais e municipais por ele fiscalizados, de acordo com as suas especificidades.

A citada instrução normativa criou procedimentos específicos de prestação de contas pelo novo sistema AUDESP, ferramenta de prestação de informações e de auditoria de contas municipais, inclusive sobre quadro de pessoal e estrutura de cargos e salários.

O sistema, porém, não permite a prestação de contas em separado de vagas de funções de confiança e cargos em comissão. Tão somente, solicita dados a respeito de “cargos exclusivamente em comissão” e “cargos em comissão efetivos”.

Considerando que as opções de prestação de contas pelo sistema de auditoria eletrônica não permitem o envio de dados conforme a realidade fática do quadro de pessoal, temos que pode ser essa a razão da divergência na análise das informações acerca de cargos e salários da municipalidade.

Pelo exposto, e em vista da relevância dos dados, vale o esclarecimento aqui realizado.

CARGOS EM COMISSÃO COM ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS INCOMPATÍVEIS

Ainda no item B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS (pág. 21), na análise que a auditoria procede sobre cargos de provimento em comissão, a fiscalização alega que, em sua maioria, tais cargos não possuíam características de direção, chefia e assessoramento.

Associado a esse, outro apontamento é o fato de haver cargos em comissão cujo requisito para investidura é apenas o de ensino fundamental, outros de ensino médio e outros que sequer possuem requisito mínimo, o que, no



Memo. nº 08/2020 - fl. 4

entendimento da fiscalização, se configura violação às características que permeiam o provimento em comissão de cargos públicos.

Ao indicar as leis e, inclusive, ação direta de inconstitucionalidade movida pelo Ministério Público neste tema, alude que esse conjunto de fatos descaracteriza os cargos em comissão face às disposições constitucionais da matéria.

Dos esclarecimentos

Preliminarmente, a alegação de irregularidade não pode prosperar, pelas razões de fato e de direito que passamos a elucidar.

Com relação à descrição de atribuições dos referidos cargos, é certo que o TCE não deve conhecer o histórico de alterações no quadro de cargos em comissão deste município, que passou por diversos ajustes nos últimos anos, inclusive para atendimento a observações manifestadas pelo próprio Tribunal de Contas estadual e pelo Ministério Público.

Portanto, entendemos ser oportuno, na melhor forma de esclarecimento sobre o caso, apresentar o histórico recente de informações acerca do quadro de cargos em comissão deste Poder Executivo municipal.

Foi publicada em 29/04/2017 a Lei Municipal n.º 9.940, de 28 de abril de 2017, a qual dispõe sobre a nova estrutura administrativa da atual gestão pública municipal, o que também incluiu atualização da tabela de cargos em comissão da Administração Pública Direta de Santo André, e deu outras providências. A norma manteve estrutura até então vigente desde a publicação da Lei Municipal n.º 9.516, de 21 de novembro de 2013, a qual dispôs sobre a estrutura de cargos em comissão até hoje adotada.

Constou do referido texto legal anterior, dentre outros dispositivos, a renomeação de diversos cargos para reforma e reestruturação do quadro de pessoal comissionado da administração direta, bem como adequação da descrição de todos os cargos em comissão, haja vista a instituição da atribuição de cargos de seus anexos.

Cumprir informar que a proposta da atual tabela de cargos foi formulada com objetivo de atender à exigência de termo de ajustamento de conduta firmado entre a administração direta do Poder Executivo Municipal de Santo André e o Ministério Público, com vistas à adequação ao disposto no inciso V, do Artigo 37 da Constituição Federal.



Memo. nº 08/2020 - fl. 5

Destarte, a publicação da lei com a nova estrutura, requisitos e atribuições para os cargos em comissão foi ato deste governo realizado logo em seu primeiro ano de gestão a fim de manter proposta já apresentada anteriormente para solucionar irregularidade apontada pelo Tribunal de Contas, bem como pelo Ministério Público.

Ainda mais, a título de informação, esclarecemos que, pesquisando todo o histórico de informações a respeito da matéria, identificamos que, visando atender ao disposto no Termo Preliminar de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta, firmado com o Ministério Público do Estado de São Paulo em 07/08/2006, a Fundação Getúlio Vargas fora contratada por esta Prefeitura, em setembro de 2006, para atender ao disposto no mencionado Termo Preliminar, cujas proposições de ajustes deram origem ao Projeto de Lei nº 013.04.2008, que foram suspensas em 2009 devido à mudança de gestão municipal.

Tendo em vista a alteração na estrutura administrativa da Prefeitura, a Administração realizara nova contratação da Fundação Getúlio Vargas para reavaliar o quantitativo de servidores em cargos em comissão dentro dos critérios e parâmetros definidos pelo projeto apresentado em 2006, culminando no projeto de Lei nº 043/2012, protocolado na Câmara Municipal em 30/11/2012.

Em março de 2013 a gestão anterior solicitara a retirada do projeto de Lei nº 043/2012 para reestudo da matéria que objetivou compatibilizar os estudos realizados pela FGV com a estrutura funcional e organizacional da Prefeitura de Santo André, vez que houvera reforma administrativa, a fim de atender ao dispositivo constitucional atinente ao provimento dos cargos em comissão destinando às funções de direção, chefia e assessoramento, bem como ao Termo Preliminar de Compromisso.

Destacara-se a redução considerável de denominações de cargos em comissão de 116 para apenas 16 cargos, bem como o número de classes salariais de 12 para 8 níveis. Para dimensionar os cargos em comissão foram adequados os quantitativos para cada Secretaria, gerando a redução de trinta e três cargos sem comprometer os programas de governo existentes, com a conseqüente redução de despesas com pessoal.

Embora houvesse uma redução considerável do número de denominações de cargos em comissão, foram preservadas as considerações técnicas levantadas no estudo realizado pela Fundação Getúlio Vargas (Produto 2 – Relatório da síntese da implantação), conforme descrições abaixo que foram apresentadas na proposta e também como respostas ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, à época:

1. Considerando a análise técnica da FGV para readequação dos cargos em comissão correspondentes à denominação de Supervisor Técnico, houve sua extinção, a fim de que não houvesse margem de equiparação ou comparação indevida com os cargos de Supervisor, sendo as funções de competência dos cargos de Assessoria Técnica, dado o seu nível hierárquico de atuação compreendido na estrutura organizacional entre o Diretor e o Gerente.
2. Nos termos sugeridos na análise técnica da FGV, considerou-se a alteração de Núcleos e Coordenadorias para Departamentos, mantendo-os nos mesmos níveis organizacionais, conforme proposto no estudo.
3. A proposta também contemplara o grau de complexidade e nível organizacional, sendo a complexidade das atribuições proporcional à posição hierárquica, conforme previsto no estudo da FGV. Para os cargos posicionados estrategicamente na estrutura organizacional foram atribuídas as dispensas de escolaridade, mas mantidas as responsabilidades proporcionais às suas posições hierárquicas e aos programas de governo da Administração Municipal.
4. Conforme estudo da FGV, fora mantida na estrutura os cargos de Assessores a destinação de natureza estratégica quanto à sua atuação, bem como aos Assistentes Técnicos a destinação quanto à atuação de caráter técnico.
5. Fora preservada aos Assessores Técnicos de Gabinete a classificação como cargos estratégicos, pois detinham em sua natureza articulação política sendo essa atividade tipicamente de confiança, mantendo-se a mesma analogia do estudo da FGV.
6. Aos Assistentes Técnicos de Direção fora preservada a classificação como cargos técnico-administrativos, pois abrangiam as atividades de controle e gerenciamento administrativo com vistas à regulação e monitoramento de unidades prestadoras de serviços públicos, também em consonância com o estudo da FGV.
7. Manteve-se para os Assistentes de Apoio à Gestão a sua classificação nas funções de apoio administrativo de confiança, inerentes às informações sigilosas e/ou técnicas de baixa complexidade, sendo que houve a necessidade da criação em duas categorias, a fim de abranger melhor as necessidades das várias áreas da estrutura organizacional.
8. Na proposta dos então Assistentes Especiais, houve o redimensionamento dos cargos de Oficial de Gabinete, citados no estudo da FGV, visando melhor adequação da denominação, considerando suas atuações de assistência e assessoramento à gestão municipal.



9. Aos Assessores Especiais mantiveram-se a sua classificação nas funções de assessoramento de confiança inerentes à articulação com os órgãos do Executivo, Legislativo e sociedade em geral, havendo a necessidade de criação em duas categorias, a fim de abranger melhor as ações de gestão municipal, considerando as várias áreas da estrutura organizacional.
10. Na proposta, o Agente Especial de Segurança foi extinto, considerando o disposto no TAC, em setembro de 2006, sendo que essa situação não fora observada pela FGV que manteve a denominação no estudo realizado pela mesma.

Na época em que toda a atual estrutura de cargos em comissão foi elaborada, e de acordo com as informações que prestáramos oportunamente aos órgãos de fiscalização, houve redução considerável do número de cargos em comissão na legislação frente à realidade anterior, encontrada pelo governo municipal, bem como nos gastos públicos decorrentes. A quantidade de 565 cargos em comissão fora reduzida para um total de 532 cargos, conforme estudo da FGV, e resultando, conseqüentemente, em uma substancial redução de gastos com a folha de pagamento da Prefeitura de Santo André.

Ainda quanto aos cargos em comissão, informamos que estão previstos conforme suas respectivas titularizações e quantidades criadas para atendimento da estrutura administrativa, como o disposto na Lei Municipal n.º 6.608/1990 e suas alterações posteriores, destinados também para compor as atividades de direção, chefia e assessoramento na estrutura administrativa.

Na proposta, destacaram-se as denominações dos cargos em comissão de forma mais ampla a fim de agrupar as várias atribuições de direção e assessoramento da ação de governo necessária. A Tabela de Vencimentos e Remuneração fora estruturada e os cargos em comissão classificados visando os níveis de complexidade, responsabilidade e escolaridade exigida, sendo que para os cargos posicionados estrategicamente na estrutura organizacional e funcional foram atribuídas as dispensas de escolaridade, mas consideradas as responsabilidades proporcionais às suas posições hierárquicas atreladas ao Programa de Gestão de Governo.

Em que pese a redução positiva ao erário no histórico aqui apresentado, no presente mandato, a administração realizou o significativo objetivo de promover ainda mais reduções no quantitativo do quadro de cargos em comissão, na medida em que a Lei 9.940/2017 foi aprovada, por iniciativa do Prefeito Municipal no início da atual gestão (2017/2020), para **reduzir o expressivo número de 161 cargos comissionados** (diferença entre cargos comissionados criados e extintos pela Lei nº 9.940/2017), além de inaugurar a reserva do mínimo de 10% da ocupação destes por servidores de carreira. Em que pese alterações posteriores da citada lei municipal, o número final de cargos comissionados restou muito inferior ao que era antes dos ajustes no quadro.



Com efeito, foi a primeira vez que o município viu redução nessa proporcionalidade de cargos de provimento em comissão de seu quadro de pessoal.

Assim, verifica-se que a atual gestão promoveu “enxugamento” dos recursos humanos e das despesas com pessoal comissionado, trabalhando com o mínimo necessário de servidores comissionados para o adequado funcionamento da máquina governamental.

Se prevalecesse o entendimento dessa alegada irregularidade, haveria situação que afetaria inexoravelmente a ordem administrativa, comprometendo integralmente o funcionamento da máquina pública pela supressão imediata – desamparada de qualquer análise aprofundada da estrutura organizacional e das atribuições legais dos cargos citados – de um conjunto de servidores comissionados que integram a Equipe de Gestão responsável por assessorar e assistir aos três níveis hierárquicos e funcionais da Administração Pública municipal, deixando-os à míngua de colaboradores, efeitos concretos e imediatos da análise sobre o bom funcionamento administrativo que restaria totalmente comprometido.

Ora, leiamos transcrição do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal:

Art. 37.

(...)

*II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, **ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração**; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

Note-se que o legislador teve preocupação de manter na Carta Magna a menção de que os cargos em comissão constituem-se em exceção à exigência de concurso público, haja vista a possibilidade de livre escolha para nomeação e exoneração de seu ocupante.

Desta forma, há de se lembrar o conhecimento já consolidado na ciência da administração pública: cargos de provimento em comissão são titularizados por servidores nomeados pelas autoridades competentes, na exceção da



Memo. nº 08/2020 - fl. 9

dispensa de prévia aprovação em concursos públicos de provas ou de provas e títulos, haja vista que o único critério para nomeação de pessoa para investidura de cargos dessa natureza é a relação de confiança e intimidade administrativa com a autoridade nomeante. Essa cognição é pacífica na jurisprudência e na doutrina que versam sobre a matéria.

O texto constitucional também estabelece no Inciso V do mesmo Art. 37 a destinação de parte do quadro de cargos comissionados aos servidores de carreira do órgão público que o criar, por meio de lei da sua jurisdição, conforme segue:

Art. 37.

(...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Desse modo, com objetivo de corrigir deficiência histórica, e de forma inaugural, a atual gestão promoveu disposição na referida Lei 9.940/2017 estabelecendo uma reserva mínima de 10% (dez por cento) dos cargos em comissão ao provimento exclusivo por servidores de carreira. Veja transcrição do Art. 65 *in verbis*:

Art. 65. O percentual de 10% (dez por cento) dos cargos comissionados do Poder Executivo Municipal deverá ser preenchido por servidores públicos titulares de cargos efetivos, conforme previsão do Art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

E vale trazer à baila a informação de que, posteriormente, por meio da Lei Municipal nº 10.135, de 21 de dezembro de 2018, determinou que, “nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal, o percentual mínimo de 12% (doze por cento) para o preenchimento dos cargos em comissão por servidores públicos titulares de cargos efetivos”.

Essa normatização já demonstra, expressamente, a política de valorização do funcionalismo público municipal, em vista da qualificação da prestação de serviços ao munícipe, na medida em que saneou pendência histórica da regulamentação, em âmbito local, da previsão constitucional de norma que reserva parte dos cargos em comissão para provimento exclusivo por servidores de carreira.

Esse modelo é próprio da natureza de organização da estrutura administrativa de qualquer organização formal. Tal situação é própria e corriqueira em qualquer entidade onde a gestão, pela complexidade e multiplicidade de tarefas, necessite de profissionais que conduzam a direção superior da entidade, com vistas ao implemento das decisões tomadas nas instâncias superiores da administração.

Autores clássicos da Teoria Geral da Administração coadunam no entendimento de que, desde o surgimento das grandes organizações ou mesmo empresas da iniciativa privada no início do século XX, as entidades passaram a ter necessidade de um corpo profissional complexo para atendimento das necessidades crescentes de demandas de gestão, daí surgindo o conceito da hierarquia e de cargos de comando na estrutura formal da administração organizacional.

O conhecimento clássico e disseminado em administração define que o processo de gestão ou administração dentro de uma organização formal consiste em tarefas que, sinteticamente, podem ser descritas como: planejamento, organização, direção e controle – realizadas por gestor formalmente designado para exercê-las.

Todavia, tais competências estão inseridas dentro de um contexto de planejamento estratégico que é definido de acordo com os objetivos organizacionais estratégicos e de longo prazo.

Na administração pública, os objetivos organizacionais estão totalmente vinculados ao interesse público e ao alcance do atendimento das diversas necessidades do munícipe, cuja consecução depende inevitavelmente de servidores que executem seu trabalho em posições estratégicas dentro da organização administrativa, com foco no desempenho de atribuições de gestão e assessoramento estratégico, por planejamento, organização, direção e controle dos processos de gestão, de modo que realizem o objetivo do atendimento do administrado.

Em uma organização da iniciativa privada, o objetivo estratégico é definido no seu conjunto de propósitos organizacionais, tais como missão, visão, princípios e valores. Já na administração pública, pela sua relevância e finalidade - cujo objetivo maior tem a função superior de atender à coletividade - as diretrizes que orientam a organização da gestão (neste caso a municipalidade) estão definidas no plano de governo municipal, que, em última análise, é escolhido pela coletividade no pleito eleitoral dentre as opções oferecidas pelo processo democrático do sufrágio, consagrado em nossa Constituição Federal.



Memo. nº 08/2020 - fl. 11

Nesse diapasão, é imprescindível o papel daqueles servidores nomeados em cargos criados para fazer consecução dos objetivos estabelecidos no plano de governo da atual gestão. Aproveitamos, por ser oportuno, para consignar o citado plano, disponível para consulta pública em link da página específica no sítio do Tribunal Superior Eleitoral:

http://divulgacandcontas.tse.jus.br/dados/2016/SP/70572/2/250000033808/proposta_governo1471029558567.pdf

Logo, o atual governo e, conseqüentemente, seus agentes públicos da alta gestão foram escolhidos em processo democrático, cujo sufrágio obedeceu a todo o rigor constitucional e infraconstitucional determinado para eleição de governo, sendo discricionária ao detentor do poder delegado pelo povo a instituição dos cargos em comissão por lei, bem como os critérios para sua investidura, tendo como premissa básica de sua formulação tão somente a relação de confiança administrativa.

Outrossim, as conhecidas peças orçamentárias são apreciadas e aprovadas pelo Poder Legislativo municipal, justamente para estabelecer o planejamento estratégico da gestão do município, consubstanciado em:

- PPA – Plano Plurianual;
- LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- LOA – Lei Orçamentária Anual.

Obviamente, na forma delineada no ordenamento jurídico vigente, tratam-se justamente de normas apreciadas, em última instância, pela Vereança, que detém legítima representação político-social para controle e aprovação das normas propostas pelo Poder Executivo no planejamento de longo prazo da gestão municipal.

Embora dispensada em determinados casos, como já aqui explanado na justificativa de sua criação, certos cargos em comissão, em especial o de assessoramento, possuem relação íntima de fidúcia administrativa com o governo – e, s.m.j., é apenas isso que a natureza do cargo exige segundo o espírito insculpido constitucionalmente.

Pelo exposto, temos que o Governo, cujo plano é escolhido dentre as opções do processo eleitoral, é gerido em sua administração pelo Chefe do Poder Executivo, que tem a incumbência que conduzir a gestão organizacional por meio de seus assessores diretos e distribuindo o processo de planejamento e tomada de decisão para os demais gestores da estrutura organizacional da gestão municipal, tal como o imaginado pelo legislador constituinte.



Memo. nº 08/2020 - fl. 12

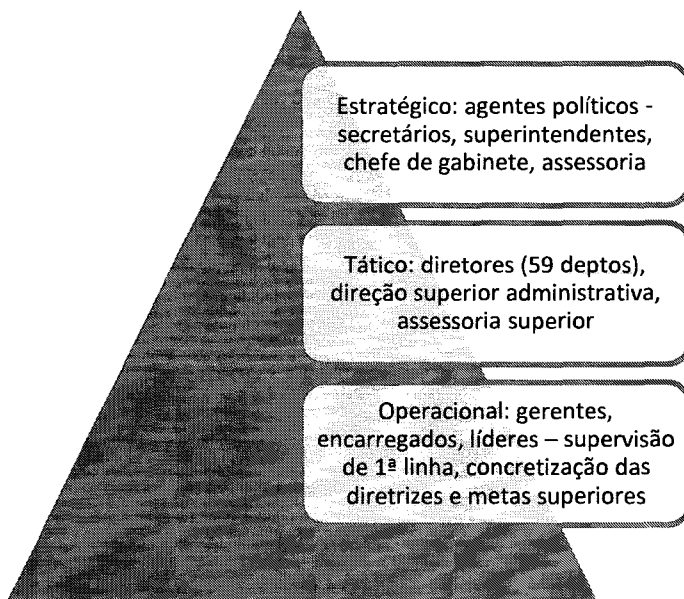
Ora, nessa linha de entendimento, a proposta de se exigir determinados critérios de escolaridade do ocupante de certos cargos em comissão fere o princípio de livre nomeação e exoneração que a Constituição Federal outorga ao gestor público municipal. Tais exigências cabem aos servidores que exercem atribuições de caráter técnico, permanente e próprias de cargos de carreira, até porque seu ingresso se dá em cargo de provimento efetivo, por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, diferentemente do caso dos cargos comissionados.

Nossa ratificação a esse entendimento é com base no dado oficial do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que, amparado em informações oficiais fornecidas pelo próprio município, deixa disponível para consulta pública a informação da última estimativa apurada da população de Santo André (exercício de 2020).

Em seu portal na internet, a instituição informa que a população do município é de aproximadamente 721.368 pessoas. Aproveitamos para fornecer o link direto à página específica da pesquisa: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/santo-andre.html>.

Também o orçamento municipal deixa claro que é difícil conceber a ideia de que Santo André não possui porte expressivo e, portanto, sua gestão é inevitavelmente complexa. Veja-se que se trata de ente federado cujo orçamento previsto para o exercício de 2020 é de mais de R\$ 3 bilhões anuais (R\$ 3.259.307.000,00), de acordo com a LOA – Lei Orçamentária Anual, regulamentada para o exercício de 2020 pela Lei Municipal nº 10.272, de 17 de dezembro de 2019.

Logo, temos que os cargos em comissão foram estabelecidos na classificação tradicional dos níveis estratégico e tático, os mais altos na hierarquia organizacional da gestão do município, no exemplo do diagrama abaixo, que representa a estrutura de comando dos cargos de gestão:



Os cargos em comissão estão alocados dentre os seguintes níveis, em todas as áreas da Administração:

- a) **Alta Administração:** assessoria e assistência comissionada ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete, Superintendentes, Secretários e adjuntos, atuando no nível estratégico do planejamento e controle das políticas públicas, programas, projetos e ações de governo nas diversas áreas, v.g. saúde, educação, assistência, controle urbano, relações institucionais etc.;
- b) **Diretorias:** Diretores, assessoria e assistência aos 59 departamentos nos quais estão desconcentradas as competências atribuídas por lei aos órgãos da Alta Administração e que compõem o nível intermediário correspondente à organização e liderança necessárias à efetivação das ações indicadas no planejamento estratégico da gestão escolhida democraticamente em eleições livres e soberanas;
- c) **Gerências e Supervisões:** assistência nas ações e atividades dos gerentes e supervisores que atuam na supervisão de 1ª linha, responsável por garantir, no nível operacional, a concretização das diretrizes e atingimento das metas definidas nos níveis estratégico e intermediário.

Salvo melhor entendimento, qualquer afronta a tal sistemática da ordem jurídica vigente acarretaria flagrante ofensa ao princípio constitucional de separação dos poderes, mesmo porque o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



integra a estrutura de fiscalização como auxiliar do controle externo constitucionalmente atribuído Poder Legislativo paulista.

Com toda vênua, pode-se, inclusive, estranhar o questionamento formulado pela respeitável Corte de Contas, na medida em que, s.m.j., tal análise não está indicada dentre suas competências institucionais, estabelecidas legalmente. Veja-se o que dispõe o Art. 2º, V, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993:

Artigo 2º - Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei, compete:

(...)

V - apreciar, no âmbito do Estado e dos Municípios, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;

Clama atenção o fato de a própria lei orgânica da r. Corte de Contas estabelecer que os cargos em comissão constituem ressalva em seus trabalhos de apreciação na matéria de atos de pessoal.

DA NOVA ESTRUTURA DE CARGOS EM COMISSÃO

Em que pese os esclarecimentos aqui postos, é mister trazer à luz o fato de que, para atender às demandas do D. Ministério Público do Estado de São Paulo, em face de Ação Direta de Inconstitucionalidade movida pelo Parquet, a atual gestão promulgou a Lei Municipal nº 10.077, de 15 de junho de 2018, de plano, vigente desde a data de sua publicação (Processo Administrativo nº 8960/2017 – Projeto de Lei nº 23/2018).

A citada norma municipal altera a Lei nº 9.940/2017, dispondo sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santo André, definindo atribuições e competências dos órgãos da Administração Direta, criando, alterando e extinguindo cargos e funções.

Além de reestruturação de unidades administrativas da estrutura organizacional da gestão municipal, essa lei também criou nova tabela de cargos e salários em comissão, justamente com o objetivo de sanear e resolver, portanto, pendências

de longa data também apontadas pelo TCE em suas manifestações. Em seu Anexo I, a lei local criou a nova tabela de cargos e salários de comissionados, que apresentamos a seguir:

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS				
Denominação	Quantidade	Tabela	Classe	Requisito
Assistente de Governo	30	IV	1	Ensino Fundamental
Assessor de Governo	40	IV	2	Ensino Fundamental
Assistente de Departamento	44	IV	3	Ensino Fundamental
Assessor de Departamento	47	IV	4	Ensino Médio
Assistente de Diretoria	41	IV	5	Ensino Superior
Assessor de Diretoria	59	IV	6	Ensino Superior
Assessor Especial	8	IV	6	Dispensa
Assessor de Comunicação	1	IV	6	Ensino Superior
Diretor Administrativo	1	IV	6	Ensino Superior
Diretor Técnico	1	IV	6	Ensino Superior
Assessor de Secretário Municipal	28	IV	7	Dispensa
Diretor Geral	1	IV	7	Ensino Superior
Diretor de Departamento	58	IV	7	Ensino Médio
Ouvidor Adjunto	1	IV	7	Ensino Médio
Procurador Geral	1	IV	7	Ensino Superior e OAB
Secretário Adjunto	14	IV	8	Dispensa
Ouvidor	1	IV	8	Ensino Médio
Assessor Especial do Prefeito	1	IV	Subsídio	Bacharel em Direito
Chefe de Gabinete	1	IV	Subsídio	Dispensa
Superintendente de Unidade	4	IV	Subsídio	Dispensa
Secretário	13	IV	Subsídio	Dispensa
Secretário de Assuntos Jurídicos	1	IV	Subsídio	Ensino Superior e OAB

Total de cargos comissionados: 396

Posteriormente, essa mesma lei também foi objeto de alterações legislativas posteriores, a saber a Lei nº 10.155, de 15 de abril de 2019 e a Lei nº 10.182, de 5 de julho de 2019. A primeira criou a nova Secretaria da Pessoa com Deficiência e a outra promoveu ajustes pontuais na estrutura administrativa das outras áreas criadas anteriormente pela Lei 9.940/2017.

De toda sorte, todas essas normas respeitaram os oportunos apontamentos tanto do TCE quanto do MP na definição das atribuições dos cargos, de modo a conformar-se em âmbito local com o entendimento dos órgãos de fiscalização.

Memo. nº 08/2020 - fl. 16

Desse modo, restou evidente, no que concerne à lei outrora atacada pela Corte de Contas, que nova norma local alterou o que foi negativamente apontado pela fiscalização por revogação da antiga tabela de cargos e salários comissionados criticada na auditoria, fazendo por perder objeto tais conclusões do relatório de auditoria sobre as contas anuais da administração municipal.

Assim, os vícios apontados pelo Tribunal de Contas já se encontram resolvidos pela atual legislação municipal vigente, inclusive sob o crivo do Ministério Público do Estado de São Paulo, insubsistindo em nosso conhecimento qualquer decisão judicial mais recente contrária às disposições legais em vigor.

Do Item B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

Em suma, o Tribunal sentenciou que os servidores de carreira que, no exercício de 2019, ocupavam cargo de secretário, perceberam excesso de pagamentos em suas respectivas folhas de pagamento, uma vez que vige a disposição do Artigo 39, §4º da Constituição Federal, cujo comando constitucional expresso determina que **“§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI”**.

Com base nesse dispositivo, a Corte de Contas considerou irregulares os valores além do subsídio fixado por lei que os então servidores investidos no cargo de secretário receberam em seus pagamentos durante o exercício de 2019, fato recorrente, vez que a fiscalização também menciona o desacordo com esse pagamento nos exercícios de 2015 e 2016 que, como apontado no relatório, acarretaram em julgamento de irregularidade para essas despesas em ambos os exercícios citados (processo ainda em tramitação na Corte).

De fato, o assunto é recorrente, pois há apontamento reiterado da mesma natureza consignado nos relatórios anuais de auditoria nos últimos anos.

O último apontamento sobre este tema foi por nós respondido no início de fevereiro do exercício corrente quando a fiscalização reiterou sua avaliação sobre as contas do exercício de 2017 (primeiro da atual gestão).



Memo. nº 08/2020 - fl. 17

Vale alertar que, naquela ocasião, o Tribunal de Contas alegou ter constatado reincidentes pagamentos excessivos a alguns secretários municipais dentro do grupo de agentes políticos.

A Corte de Contas continuava considerando pagamentos excessivos, tal como apontado em outros exercícios, mesmo reconhecendo que se tratam de pagamentos a título de biênio a servidores de carreira que estão ocupando cargo de secretário municipal (agente político). Mesmo assim, em seu entendimento, tal situação viola as citadas disposições constitucionais.

Ao apontar os supostos pagamentos excessivos, à guisa de exemplos, inseriu, naquela oportunidade, relatório de pagamentos de secretários municipais no exercício de 2017 que, simultaneamente, também compunham o quadro de servidores de carreira da Prefeitura de Santo André no mesmo exercício (Edilson Factori e Simone Zarate).

Dos esclarecimentos

Preliminarmente, é necessário esclarecer que os valores de subsídios de secretário e prefeito indicados no relatório da auditoria de 2019 (pág. 23) não estão corretos. Há indicação de apenas um único reajuste sobre os valores de subsídios fixados por norma de 2016, quando na verdade não constam outros reajustes também concedidos. Desse modo, apenas para esclarecimento pontual, apresentamos os valores corretos, já atualizados:

CARGO	2016	2017	2018	2019	2020
Secretário	13.638,66	13.638,66	14.011,43	14.371,52	15.521,23
Vice-Prefeito	13.638,66	13.638,66	14.011,43	14.371,52	15.521,23
Prefeito	27.277,32	27.277,32	27.922,86	28.640,47	30.931,69
			2,00% 100,00 % Au- Abono mento R\$	2,57% 102,57 % Au- Abono mento R\$	8,00% 110,77 % Au- Abono mento R\$

Apresentamos o histórico de leis que ampara a composição desses valores:

- LEI Nº 10.014/2017 - I – 2% (dois por cento), a partir de 1º de janeiro de 2018;



Memo. nº 08/2020 - fl. 18

- LEI Nº 10.014/2017 - II 2,57% (dois inteiros e cinquenta sete centésimos por cento), a partir do dia 1º de janeiro de 2019;
- LEI 10.079/2018 - R\$ 100 a partir de 1 abril de 2018;
- Lei 10.232/2019 - 8% (oito por cento), a partir de 1º de janeiro de 2020.

Esta Administração sempre se posicionou, perante a auditoria do controle externo, pela regularidade desses pagamentos a agentes políticos, considerando todos os fundamentos de direito consignados nas manifestações deste RH nas ocasiões anteriores.

Há de se elucidar que, como já esclarecido em outras ocasiões, valores considerados pela Corte de Contas como acréscimos não se tratam de pagamentos além do subsídio de autoridade municipal, mas sim, do pagamento específico do benefício pecuniário (biênio) a que tais servidores possuem direito, tendo em vista que são servidores de carreira na municipalidade.

Cumpra esclarecer, ainda, que os pagamentos de biênio se tratam estritamente de benefício de remuneração individual a que os servidores de carreira têm direito por força legal de dispositivos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santo André (Lei Municipal n.º 1.492, de 2 de outubro de 1959). Os servidores de carreira, por força de lei, têm direito a promoção horizontal, tendo em vista a previsão em comandos legais expressos.

Podemos citar o Inciso II do Art. 29, cuja transcrição apresentamos *in verbis*:

Art. 29 - Há dois tipos de promoção:

(...)

II – Promoção horizontal, que se processará automaticamente, por biênio de efetivo exercício no serviço público municipal.

(redação dada pela Lei n.º3.828/72)

Ainda sob o tema de remuneração, esse benefício é reforçado no Art. 88 do mesmo diploma legal, como fazendo parte integrante da remuneração do servidor, daí impedindo qualquer desvinculação de seu pagamento do salário nominal. Vide:

Art. 88 – A nomenclatura, os critérios de classificação e a fixação da remuneração paga pelo Município ao seu funcionalismo, obedecerá a um plano de pagamento decorrente de um programa de administração do pessoal na forma da lei.



§ 1º - A remuneração compreende:

a - vencimentos dos cargos isolados e das classes hierárquicas;

b - gratificação por promoção horizontal;

c - abono familiar (revogada pela Lei n.º 8.703/04);

d - gratificação pelo exercício de cargo de chefia.

§ 2º - A remuneração será fixada para classes e padrões. As remunerações das classes constituem os vencimentos que corresponderão aos tipos de níveis hierárquicos dos cargos e funções; e as dos **padrões fixarão esses níveis hierárquicos acrescidos da gratificação por promoção horizontal.**

§ 3º - A gratificação por promoção horizontal será atribuída ao funcionário estável, por biênio de tempo de serviço público municipal. (redação dada pela Lei n.º 3.828/72)

G.n.

Do mesmo modo, essa cognição fica expressa e indubitável quando lemos o Art. 92 *verbis*:

SECÇÃO II

DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO

Art. 92 – A retribuição paga ao funcionário, pelo efetivo exercício do cargo, compreenderá a **remuneração funcional e a remuneração individual.**

§ 1º – A remuneração funcional será representada pelas classes hierárquicas, por meio de níveis, de acordo com a lei e, se for o caso, pela **gratificação pelo exercício de cargo de chefia ou de direção.**

§ 2º - A remuneração individual será representada pelos padrões das respectivas classes hierárquicas, compreendendo o vencimento, como **remuneração funcional e mais a gratificação por promoção horizontal, por biênio de serviço e o abono familiar.**

Note-se que o Art. 93 disciplina que o servidor de carreira que ocupar cargo em comissão também tem direito de perceber a citada gratificação por



promoção horizontal (biênio), calculada sobre a classe do cargo em comissão que estiver ocupando:

Art. 93 - Nos vencimentos de cargos não permanente, exercidos em comissão, não incidirá a gratificação por promoção horizontal.

§ 1º - O funcionário que ocupar cargo em comissão perceberá, além dos vencimentos correspondentes, a gratificação por promoção horizontal calculada sobre a classe do cargo em comissão enquanto vigorar o ato da respectiva nomeação ou designação, não podendo a base de cálculo ser superior ao valor da classe do cargo de Diretor do Departamento. (redação dada pela Lei n.º 6.409/88).

Chamamos atenção ao fato de o § 1º do citado art. 93 do Estatuto determinar que a gratificação por promoção horizontal (biênio) seja calculada sobre a classe (valor salarial) do cargo em comissão que o servidor ocupa, o que poderia ensejar direito aos citados servidores a receberem a gratificação bienal sobre o subsídio do cargo de secretário municipal que ocupam, limitado, porém, ao valor dos vencimentos do cargo de nível de diretor de departamento.

No entanto, como já se demonstrou em memória de cálculo por nós elaborada em ocasiões anteriores, ficou claro que os valores identificados pelo Tribunal de Contas a título de suposto acréscimo têm como base de cálculo apenas e tão somente o cargo de origem (de carreira) que os ora secretários municipais continuam ocupando no quadro de servidores efetivos da Prefeitura de Santo André, visto que não perdem essa qualidade pela mera nomeação para ocupar cargo de confiança no governo.

Apenas a título de exemplo, apresentamos a seguir a situação funcional e memória de cálculo dos vencimentos e estimativa de remuneração atualizada de ambos os servidores citados no relatório sobre a reincidência desse fato no exercício de 2017, tal como o fizemos em fevereiro último passado, para melhor elucidação e entendimento do caso:

Nome	Cargo de carreira	Vencimento nominal (cargo carreira)	Admissão	Biênio (4,5%)		Subsídio (secretário municipal)
				Qtde	Valor biênios	
Edilson Factori	Arquiteto	9.433,44	01/07/89	15	6.367,57	15.410,46
Simone Zarate	Agente Cultural	3.044,46	28/01/91	14	1.918,01	

Memo. nº 08/2020 - fl. 21

Veja-se, como já esclarecido, que os biênios percebidos na remuneração dos servidores públicos foram calculados sobre seus vencimentos de carreira e não sobre o subsídio da autoridade de secretário municipal.

Outrossim, é necessário destacar informação de conhecimento de poucos, acerca de que as contribuições previdenciárias dos servidores de carreira ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, nesta jurisdição, de competência do Instituto de Previdência de Santo André, incidem somente sobre os vencimentos do cargo efetivo que ocupam, cuja base de cálculo é acrescida (composta) pelos biênios. Isso é porque os vencimentos nominais e os seus respectivos biênios incorporam a base de cálculo dos valores de proventos quando da solicitação de aposentadoria pelos servidores de carreira.

Dessa forma, caso os biênios do cargo de carreira não fossem pagos ao servidor, também deixariam de servir de devida base de cálculo à sua contribuição previdenciária e, conseqüentemente, acarretaria em redução nos futuros proventos do servidor inativo (aposentado) no RPPS.

Se considerássemos admissível tal hipótese, o município incorreria em ilegalidades/irregularidades, na medida em que deixaria de pagar parte dos vencimentos do servidor e de recolher valores previdenciários obrigatórios.

Essas hipóteses levariam a possível infração de disposições legais pelos gestores públicos responsáveis (prefeito, secretários envolvidos, diretores, diretor do IPSA etc), que ficariam passíveis de penalidades e sanções previstas em lei, assim como conseqüentes reduções na arrecadação previdenciária do município – o que hoje já é apontado negativamente pela mesma fiscalização do TCESP.

Vale lembrar mais, que:

- 1.º Princípio de irredutibilidade de vencimentos: a Constituição Federal veda em seu Art. 37, inciso XV, a redução de vencimentos de servidores públicos, o que já é vastamente consolidado tanto na jurisprudência quanto na doutrina do tema;
- 2.º O não recolhimento tanto da cota patronal (por parte da administração) quanto individual (por parte do servidor) ao regime previdenciário municipal pode ser considerado "locupletamento ou enriquecimento sem causa", que inclusive gera direito a restituição em ação judicial de caráter patrimonial a ser movida pela parte prejudicada, tendo em vista a falta de contribuição para manutenção do equilíbrio orçamentário, financeiro e atuarial da entidade previdenciária competente;

- 3.º Os atos de pessoal são auditados e fiscalizados pelo Tribunal de Contas estadual, que aprecia as decisões tomadas pela autoridade competente de cada ato, em especial para consecução da competência da Corte prevista no Art. 2º da Lei Complementar estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993. A mesma norma legal estabelece que os gestores responsáveis por qualquer ilegalidade em suas decisões estão sujeitos a penalidades de multas, restituição de prejuízos ao erário e demais sanções previstas em lei, sem prejuízo de medidas cíveis e penais, dependendo do caso;
- 4.º Para perceber proventos com valores proporcionais aos definidos nos critérios de concessão de aposentadoria, o servidor deverá contribuir com o sistema previdenciário municipal, na medida da proporcionalidade de seus vencimentos do salário base acrescidos da promoção horizontal, nos termos do Art. 40 da Constituição Federal c/c a Lei Municipal nº 8.703, de 22 de dezembro de 2004;
- 5.º Em caso de não contribuição previdenciária sobre os biênios, o servidor poderia ter prejudicada a concessão de sua aposentadoria, haja vista que seus proventos em inatividade serão pagos proporcionalmente ao valor dos vencimentos nominais do cargo de carreira que ocupa, acrescido dos biênios por tempo de serviço estabelecidos pela legislação municipal já citada, desde que as contribuições previdenciárias sejam devidamente descontadas do holerite mensal e recolhidas à conta do Instituto de Previdência, juntamente com a cota patronal à qual a administração é também compelida a recolher compulsoriamente;
- 6.º Isonomia: o não pagamento, e respectivo cálculo para recolhimento, referente ao biênio dos servidores selecionados pela fiscalização, ensejaria manifesta afronta ao princípio constitucional de isonomia, determinado no Art. 5º da Constituição Federal, na medida em que colocaria ambos servidores em situação diferenciada em relação a todos os demais servidores do quadro de pessoal, inclusive ocupantes do mesmo cargo na estrutura do quadro de pessoal de servidores de carreira da municipalidade – situação que também configuraria insegurança jurídica do ato;
- 7.º Sempre foi reiterada manifestação anterior sobre este tema, conforme outro procedimento, da lavra do próprio Departamento de Controle Externo (SAJ), em que é explicado minuciosamente que:
 - a. A conduta da Administração está consoante a entendimento consolidado na doutrina dessa matéria;
 - b. O conceito de subsídio é diferente de remuneração, que detém caráter mais amplo e compreende vantagens de natureza pessoal garantidas por lei;
 - c. A nomeação de servidor de carreira para cargo político, como o de secretário, não pode acarretar em perdas de direitos; e que
 - d. Tal entendimento está em conformidade com o teto constitucional de vencimentos dos servidores públicos.

Memo. nº 08/2020 - fl. 23

Esse cenário já apresenta dificuldades até mesmo para a nomeação de servidores de carreira para cargos da categoria de agentes políticos, tendo em vista que em determinados casos, pode não haver vantagem financeira para servidor que eventualmente ocupe cargo das classes mais altas da tabela de cargos e salários efetivos, considerando que a soma dos vencimentos do cargo de carreira com os biênios por tempo de serviço podem perfazer remuneração até superior àquela fixada como subsídio de secretário. Essa situação já é um fato no quadro de servidor do município, inclusive podendo ensejar dificuldade para cumprir com a cota dos 12% de cargos comissionados reservados a servidores de carreira, nos termos da já citada Lei Municipal nº 10.135/2018.

Esses foram os fundamentos com que sempre tínhamos nos manifestado pela legalidade de tal pagamento e que não podia prosperar a conclusão de que os valores identificados pela fiscalização foram pagamentos excedentes ao subsídio dos agentes políticos, pois não se configura em ilegalidade, mas tratam-se de benefícios ou gratificações calculados sobre o vencimento de carreira de servidores que ocupavam cargo de provimento em comissão em nível de autoridade remunerada por subsídio mensal (agente político). Além disso, o não recolhimento de tais obrigações do município acarretaria, conseqüentemente, as autoridades responsáveis em ilegalidade e colocaria a administração, e os responsáveis pelo ato, em risco de potenciais contenciosos judiciais futuros, conforme todo o detalhamento já aqui explanado.

Em que pese todo o aqui exposto, conforme a sentença cuja cópia acompanha este expediente, o Tribunal de Contas compreendeu as alegações já apresentadas pelo Município anteriormente. Contudo, não concorda com esse entendimento e fundamenta sua interpretação mais restritiva do dispositivo constitucional, ao considerar que o servidor de carreira, eventualmente nomeado para cargo de agente político (secretário ou superintendente), deverá optar por: ou receber a parcela única constituída pelo subsídio mensal fixado por lei ou receber os vencimentos do cargo de carreira que continua ocupando, com todos os reflexos consecutórios, enquanto exerce o cargo de confiança.

Entretanto, importa esclarecer que ao tomar ciência desse entendimento do Tribunal de Contas nas ocasiões anteriores, no presente exercício, a Administração Municipal decidiu alterar os procedimentos na Folha de Pagamento, de modo a bem compatibilizar seus atos ao entendimento da Corte.

E, desse modo, aproveitamos para esclarecer que, desde então, os atuais servidores de carreira que eventualmente ocupem simultaneamente cargo da categoria de agente político já não recebem mais que o valor do subsídio mensal fixado por lei aos cargos de secretário, superintendente de unidade, chefe de gabinete, assessor especial do Prefeito e assessor de comunicação do Prefeito - como forma de bem demonstrar a atenção desta Administração Municipal com a total conformidade dos seus atos, para restarem estritamente



Memo. nº 08/2020 - fl. 24

consoantes com a interpretação que o Tribunal de Contas faz sobre a legislação vigente da matéria.

Considerações finais

Por todo o aqui exposto, não pode prosperar a conclusão, por todos os elementos aqui apresentados, de que esta gestão não tomou providências para solucionar as irregularidades identificadas no passado, do quadro de cargos em comissão, haja vista as atualizações legais recentes, que fizeram por inexistir qualquer ilegalidade ou irregularidade na atual estrutura de cargos em comissão no que concerne às suas atribuições.

Do mesmo modo, não pode prosperar o entendimento de que a atual gestão não tomou providências para compatibilizar seus procedimentos de interpretação que o Tribunal de Contas estadual faz da legislação vigente nas rotinas da folha de pagamentos de agentes políticos, visto que foram adotadas medidas para fazer efeito, no presente exercício, às restrições com relação ao pagamento de subsídios – até então tendo servidores de carreira também remunerados por biênios, pois esse foi o entendimento que prevaleceu seguindo na esteira do princípio constitucional da legalidade.

Sendo o que temos a apresentar, enviamos tempestivamente para superior apreciação pelo Departamento de Recursos Humanos.

Se ratificados os esclarecimentos, solicitamos encaminhamento tempestivo para atendimento ao solicitado pela Secretaria de Inovação e Administração, de responder como forma de subsidiar defesa desta municipalidade perante o C. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, colocando-nos à inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas que porventura possam remanescer, sendo que fomos informados por aquela área há prazo em curso perante a Corte, razão pela qual a resposta a esse item deve ser remetida até, no máximo, 08/10/2020, de acordo com cópia da mensagem que segue anexa.

Paralelamente, providenciaremos o envio da versão eletrônica deste memorando, a fim de garantir a tempestividade da manifestação da SIA.

Respeitosamente,

Santo André, 6 de outubro de 2020
TIAGO EMANOEL DA SILVA
GUERRERO:22532338890
Tiago Emanuel da Silva Guerrero
Gerente de Planejamento e Controle de Pessoal

Assinado de forma digital por TIAGO EMANOEL DA SILVA
GUERRERO:22532338890
Dados: 2020.10.06 16:03:04 -03'00'



À
Secretaria de Inovação e Administração
At. Sr. Luis Carlos dos Santos
Secretário (em substituição)
A/C Vera

Prezado senhor,

Apreciados os elementos do presente expediente, ratifico as informações prestadas pela Gerência de Planejamento e Controle de Pessoal, por seus próprios fundamentos. Enviamos para superior apreciação.

Se de acordo, encaminhar para as providências necessárias pela área competente da SAJ e, se for o caso, para ciência do Governo Municipal (visto o teor dos apontamentos), atentando ao fato de que há prazo em curso perante o Tribunal de Contas, razão pela qual a resposta a esse item deve ser remetida à Corte até, no máximo, 08/10/2020, de acordo com cópia da mensagem que segue anexa.

Paralelamente, providenciaremos o envio da versão eletrônica deste memorando, a fim de garantir a tempestividade da manifestação da SIA.

Santo André, 6 de outubro de 2020

José Marcos Lemos Soares
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Santo André, 19 de outubro de 2020.

Ofício 047.10.2020-SIA

À FABIANA VARONI PEREIRA

Diretora do Departamento de Controle Externo - SAJ

Senhora Diretora;

Face ao recebimento da síntese do relatório de fiscalização de contas anuais, emitido sobre o exercício de 2019, expedido pela 9ª Diretoria de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com a finalidade de instruir o processo TC-5010.989.19, consignamos as informações pertinentes à Ouvidoria de Santo André, a saber:

QUESTÃO 23 DO IEG-M - I - Planejamento: A prefeitura não regulamentou nem instituiu o Conselho de Usuários, nos termos definidos nos artigos 18 a 21 da Lei Federal nº 13.460/2017, o que impacta o alcance das metas propostas pelos ODS nº 16.6 e 16.7.

Elaboramos o presente, com intuito de elucidar os fatos com referência à Ouvidoria, acerca da instituição e regulamentação de Conselho de Usuários, em consonância com a Lei Federal nº 13.460/2017.

A Ouvidoria da Cidade de Santo André, foi instituída pela Lei nº 7.877, de 30 de agosto de 1999, órgão independente, com autonomia administrativa e funcional, sem vínculo de subordinação a qualquer dos poderes constituídos.

O município de Santo André possui uma Ouvidoria diferenciada em relação às demais existentes em nosso País. Possui legislação única, onde o Ouvidor é eleito por diversos segmentos da sociedade civil organizada, que compõem o Colegiado da Ouvidoria da Cidade de Santo André. Tal legislação passou por alterações e atualizações no Legislativo Andreense no final de 2019, que resultou na publicação da Lei nº 10.257 de 02 de dezembro de 2019.

A regulamentação da Lei Federal nº 13.460/2017, está sendo tratada no do processo administrativo nº 30.339/2018. Brevemente será publicado o decreto municipal dispendo sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos. Um dos artigos versa sobre a criação de Conselho de Usuários dos Serviços Públicos, assegurando a participação, com vistas ao acompanhamento da prestação do serviço, e a avaliação dos serviços prestados, inclusive em relação à atuação da Ouvidoria.



Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos pertinentes.
Sendo o que nos cumpria para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

LUIS CARLOS DOS SANTOS
Secretário de Inovação e Administração
- em substituição -

LUIS CARLOS DOS SANTOS:85595110830
Assinado de forma digital
por LUIS CARLOS DOS SANTOS:85595110830
Dados: 2020.10.19 16:43:22 -03'00'



À
SIA

Ref: TC-006912.989.16-7

Com relação à fiscalização ordenada realizada no **Almoxarifado Central** (2017), irregularidades apontadas, seguem a informações:

1) Iluminação inadequada.

- Já realizadas intervenções proporcionando melhora (inclusive com pintura), porém ainda devem ser feitas novas intervenções com troca de lâmpadas passando para lâmpadas de led, o que proporcionará mais iluminação;

2) Possibilidade de entrada de água ao chover.

- A estrutura do prédio é a mesma e esta possibilidade existe desde que seja uma chuva muito forte e com vento;

3) Ausência de proteção contra a entrada de roedores.

- Existe a possibilidade de entrada de roedores porem não armazenamos nenhum produto (alimento) que atraia roedores, inclusive fazemos anualmente a desinsetização e desratização do ambiente;

4) Ausência de proteção contra a entrada de aves.

- Existe a possibilidade entrada, porém, nunca tivemos este problema;

5) Temperatura do ambiente é inadequada e desconfortável.

- Situação é a mesma, porém estamos mudando o escritório para um ambiente adequado;

6) Ausência de AVCB.

- Situação é a mesma;

7) Não há relatório por item apresentando estoque máximo x consumo por período.

- O sistema embora exista possibilidade de relatório de consumo por período não apresenta relatório com essa configuração apontada;

8) Não há controle de itens zerados.

- Esse controle é feito em paralelo ao sistema (poucos itens movimentados), pois o sistema não permite excluir itens do cadastro e, portanto existem muitos itens "zerados";

9) Não há relatório com materiais em desuso ou em quantidade excessiva.

- O sistema não apresenta este recurso;



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

Obs: Em relação aos itens 7, 8 e 9, esclarecemos que estamos em processo de atualização de versão do sistema. Conversado com a empresa vencedora sobre estes itens e quando da implantação verificaremos a possibilidade de atendimento, caso o sistema não apresente tais recursos.

Atenciosamente,

Santo André, 08 de outubro de 2.020

Sérgio Lopes da Silva

Sérgio Lopes da Silva
Gerente
Gerência de Planejamento de Materiais

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABIANA VARONI PEREIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-1197/P-8FBB8-5SKN-3QL9

Santo André, 13 de outubro de 2020.

Ofício nº 078/2020 – DSA/SMSU

Prezada Senhora

Tendo em vista os apontamentos efetuados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na análise das contas relativas ao Relatório de Fiscalização das Contas do exercício de 2019, especificamente no tocante a esta Secretaria, consta-se anotações quanto a Iluminação Pública, relativa aos Ativos de IP (Resolução ANEEL 414/10) (Arquivo B.3.1) e Desperdício de recursos públicos na obra de construção do Hospital Vila Luzita (Arquivo D.4), apresentamos complementações e atualizações de manifestações anteriores, as quais merecem ponderações.

B.3.1 – Complementando manifestação anterior, temos a esclarecer que o levantamento dos Ativos de Iluminação Pública foi concluído e apresentado à Prefeitura pela Concessionária de Energia Elétrica – ENEL, por meio de georreferenciamento, estando em fase final de conferência e ajuste de algumas inconsistências encontradas pelos técnicos do setor de iluminação desta Municipalidade.

Tal levantamento poderá ser acompanhado através do link:

https://enelcom-my.sharepoint.com/:f:/r/personal/marcio_leal_enel_com/Documents/IP%20Compartilhada/Censo%20dos%20ativos%20de%20IP/Santo%20Andr%C3%A9?csf=1&web=1&e=mqK9jm

Importante reiterar manifestações anteriores acerca do assunto, de que a Prefeitura de Santo André não se enquadra nos termos dispostos pela Resolução ANEEL 414/10, devido aos ativos terem sido adquiridos como material de consumo desde 1982 quando da contratação com a Eletropaulo, tais como lâmpadas, relês, reatores, etc, não tendo a distribuidora de energia elétrica nenhum ativo à transferir ao Município.

Destacamos, também, que não houve incorporação, pois não se trata de material permanente, mas sim de material de consumo e segundo o disposto no § 2º do artigo 15 da Lei 4320/64: “Para efeito de classificação de despesa, considera-se material permanente o de duração superior a dois anos”, o que não é o caso.



Acrescentamos, por fim que os pontos de iluminação Pública, pertencentes ao Município, faz parte de um contrato firmado com empresa privada, derivado de licitação preliminar, que presta serviços de manutenção preventiva e corretiva, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública, o que retrata que esses ativos já pertenciam à Prefeitura nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal, incluído pela EC 38 de 2002, bem antes, porém, da edição da Resolução 414/10.

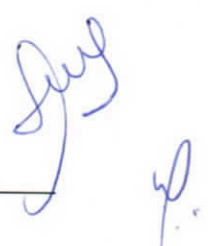
Cremos com isso ter demonstrado que embora não haja enquadramento deste Município aos ditamos estabelecidos pela Resolução ANEEL 414/10, o levantamento está sendo realizado como prevenção no resguardo do interesse público.

D.4 – A obra que era destinada ao Hospital do Idoso, após rescisão contratual foi objeto de adequação das estruturas e encontra-se em processo de conservação e adaptação para a instalação de um equipamento público voltado ao Serviço Social – CRAS – Centro de Referência de Assistência Social/ CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência social/ Conselho Tutelar da Região, para atendimento de vários segmentos da população na construção de Políticas Públicas. O tamanho do espaço é compatível com a atividade e a edificação terá sua destinação em prol dos indivíduos e das famílias da coletividade da região.

Portanto, infundada a menção de desperdício de recursos, pois, embora tivessem sido enfrentados alguns embaraços, ao final foi dado melhor aproveitamento ao espaço com o fim de garantir a proteção social pela violação dos direitos e risco do segmento da população mais vulnerável.

Quanto à construção do Hospital do Idoso em outra área pública, maior e mais adequada para atender a demanda, com projeto mais amplo, já se encontra em início de execução, através do contrato nº 110/20-PJ, firmado em 28 de julho p.p. com a empresa H2OBRAS CONSTRUÇÕES LTDA., demonstrando que os recursos públicos estão sendo empregados convenientemente com a finalidade legítima de atendimento ao interesse público de toda a população idosa, com objetivo principal de assegurar a qualidade da saúde desse segmento, reduzindo o tempo de internação hospitalar, devolvendo-os à sua família em boas condições físicas e mentais com atendimento de qualidade e eficiência.

Diante do exposto, esperamos ter demonstrado que a Administração não descuidou de suas atividades na preservação do interesse público, tendo empenhado todos os esforços para sanar as questões pendentes e garantir o bom desempenho das Políticas Públicas do Município.





PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

Acreditando ter esclarecido as medidas que foram empreendidas para saneamento dos 2 (dois) aspectos assinalados pelo Tribunal como possíveis irregularidades na análise das Contas do exercício de 2019, no tocante a esta Secretaria, despedimo-nos com votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

ROSMARI MELINO SORCE
ASSESSORA DE DIRETORIA
DSA/SMSU

MONICA RAMOS CORREA DE SOUZA
DIRETORA
DSA/SMSU

De acordo

Engº Vitor Mazzeti Filho
Secretário

Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos



Ilma. Sra.

Fabiana Varoni Pereira

DD.Diretora do

Departamento de Controle Externo/SAJ

desta

Nunes, Marcelo Chuere

De: Souza, Mônica Ramos Correa de
Enviado em: segunda-feira, 9 de novembro de 2020 16:18
Para: Nunes, Marcelo Chuere; Silva, Siluane Czumoch
Assunto: ENC: Base de ativos de Santo André - Término do censo
Anexos: image001.png; image001.png; 2020-05-07 - Carta nº 267_GCP_Nova base de ativos_Santo Andreassinada.pdf

Marcelo, boa tarde.
Segue a carta da Enel, assunto base de ativos de Santo André.
Att.,
Mônica

De: Mônica Ramos Corrêa de Souza [mailto:monicarcsouza119@gmail.com]
Enviada em: quinta-feira, 22 de outubro de 2020 15:29
Para: Souza, Mônica Ramos Correa de
Assunto: Fwd: Base de ativos de Santo André - Término do censo

----- Forwarded message -----

De: Jose Fidelis De Aguiar , Enel <jose.aguiar2@enel.com>
Date: qui, 22 de out de 2020 15:27
Subject: ENC: Base de ativos de Santo André - Término do censo
To: Mônica Ramos Corrêa de Souza <monicarcsouza119@gmail.com>

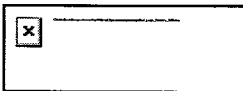
Reencaminhando.

José Fidélis de Aguiar

Gestor de Clientes Públicos

Gerência de Clientes Públicos

Diretoria Comercial



Enel Distribuição São Paulo

Av. Dr. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, Torre II, 3º andar - Barueri - SP - Brasil - CEP 06460-040

Tel.: 55 11 2195 2807 | Cel.: 55 11 96435 6257

jose.aguiar2@enel.com

De: Jose Fidelis De Aguiar , Enel
Enviada em: sexta-feira, 8 de maio de 2020 16:36
Para: Mazzeti Filho, Vitor <VMazzeti@santoandre.sp.gov.br>; Souza, Monica Ramos Correia de

<MRCSouza@santoandre.sp.gov.br>

Cc: Marcio Moura Leal , Enel <marcio.leal@enel.com>; Andreia Camara Andrade , Enel <andreia.andrade@enel.com>; Nadja Regina De Souza , Enel <nadja.souza@enel.com>

Assunto: Base de ativos de Santo André - Término do censo

Prezadas(os), boa tarde.

Caro secretário Vitor, em continuidade ao processo do Censo de Iluminação Pública em Santo André, encaminhamos o documento informando a conclusão do trabalho e a disponibilização das informações para o município.

O detalhamento dos dados poderão ser acessados no caminho virtual abaixo:

https://enelcom-my.sharepoint.com/:f:/r/personal/marcio_leal_enel_com/Documents/IP%20Compartilhada/Censo%20dos%20ativos%20de%20IP/Santo%20Andr%C3%A9?csf=1&web=1&e=mqK9jm

Cadastrei os e-mails VMazzeti@santoandre.sp.gov.br e MRCSouza@santoandre.sp.gov.br para acesso a pasta com os dados do Censo. Informar caso tenha necessidade de incluir outros e-mail para acesso.

Favor confirmar o recebimento do comunicado e o acesso ao caminho virtual.

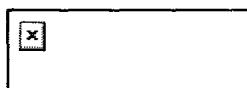
Permanecemos à disposição.

José Fidélis de Aguiar

Gestor de Clientes Públicos

Gerência de Clientes Públicos

Diretoria Comercial



Enel Distribuição São Paulo

Av. Dr. Marcos Penteadado de Ulhoa Rodrigues, 939, Torre II, 3º andar - Barueri - SP - Brasil - CEP 06460-040

Tel.: 55 11 2195 2807 | Cel.: 55 11 96435 6257

jose.aguiar2@enel.com



Enel Distribuição São Paulo
Av. Dr. Marcos Penteadro de Ulhôa Rodrigues, 939, Torre II
Tamboré, Barueri, SP, Brasil – CEP: 06460-040

EM/GCP-267/2020

Barueri, 7 de maio de 2020

Ilmo. Sr. Vitor Mazetti
Secretário de Manutenção e Serviços Urbanos
Prefeitura de Santo André
Praça IV Centenário, 1 - Terreo
CEP: 09015-080 - Paço Municipal – Santo André

Assunto: Nova base de ativos de Iluminação Pública

Prezado Senhor,

A Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A (" Enel Distribuição São Paulo"), concessionária de serviço público de energia elétrica com sede na Av. Dr. Marcos Penteadro de Ulhôa Rodrigues, 939, Edifício Jatobá, São Paulo e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.695.227/001/93, vem por meio desta, apresentar a nova base de ativos de Iluminação Pública.

Assim, em conformidade com o Contrato de Fornecimento de Energia para o Sistema de Iluminação Pública, solicita-se manifestação desta Prefeitura, no prazo de 90 dias, para validação da nova base. O detalhamento dos dados está disponível no caminho virtual: https://enelcom-my.sharepoint.com/:f:/t/personal/marcio_leal_enel_com/Documents/IP%20Compartilhada/Censo%20dos%20ativos%20de%20IP/Santo%20Andr%C3%A9?csf=1&web=1&e=mqK9im.


As tabelas com o resumo das bases vigentes e das novas bases estão dispostas no Anexo I.

Após validação da nova base por esta Prefeitura, eventuais diferenças serão cobradas de forma retroativa à data de protocolo do presente comunicado, tudo em conformidade com o referido Contrato.

Na ausência de manifestação desta Municipalidade em até 30 dias, a base será implementada ao final do prazo supra referido e com igual retroatividade, para fins de faturamento do consumo de energia elétrica, no ciclo de faturamento subsequente.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Marcio Moura Leal
Gestão de Iluminação Pública São Paulo

Anexo I

Parque estimado vigente

Tipo Lâmpada	Potência (W)	Qtde Lâmpadas	Carga Instalada (W)
Vapor de Sódio 70W	70	291	20.370
Vapor de Sódio 150W	150	1.104	165.600
Vapor de Sódio 250W	250	197	49.250
Total		1.592	235.220

Parque estimado novo

Tipo Lâmpada	Potência (W)	Qtde Lâmpadas	Carga Instalada (W)
Led 10 W	10	5	50
Led 100 W	100	15	1.500
Led 105 W	105	2	210
Led 120 W	120	31	3.720
Led 140 W	140	25	3.500
Led 15 W	15	2	30
Led 150 W	150	360	54.000
Led 16 W	16	25	400
Led 180 W	180	41	7.380
Led 20 W	20	5	100
Led 200 W	200	60	12.000
Led 21 W	21	6	126
Led 210 W	210	22	4.620
Led 240 W	240	168	40.320
Led 26 W	26	4	104
Led 280 W	280	16	4.480
Led 30 W	30	3	90
Led 310 W	310	6	1.860
Led 35 W	35	1	35
Led 40 W	40	364	14.560
Led 50 W	50	45	2.250
Led 51 W	51	37	1.887
Led 60 W	60	41	2.460
Led 80 W	80	163	13.040
Led 85 W	85	5	425
Led 9 W	9	4	36
Led 90 W	90	45	4.050
Vapor de Mercúrio 125 W	125	11	1.375
Vapor de Mercúrio 250 W	250	1	250
Vapor Metálico 100 W	100	23	2.300
Vapor Metálico 1000 W	1000	2	2.000
Vapor Metálico 150 W	150	317	47.550
Vapor Metálico 250 W	250	695	173.750
Vapor Metálico 400 W	400	299	119.600
Vapor Metálico 70 W	70	27	1.890
Mista 250 W	250	1	250
Vapor de Sódio 100 W	100	100	10.000
vapor de Sódio 150 W	150	631	94.650
Vapor de Sódio 250 W	250	4.696	1.174.000
Vapor de Sódio 400 W	400	175	70.000
Vapor de Sódio 70 W	70	1.224	85.680
Total		9.703	1.956.528

Anexo II

Parque medido vigente

Tipo Lâmpada	Potência (W)	Qtde Lâmpadas	Carga Instalada (W)
Vapor de Sódio 100 W	100	71	7.100
Vapor de Sódio 150 W	150	15.709	2.356.350
Vapor de Sódio 250 W	250	17.050	4.262.500
Vapor de Sódio 400 W	400	1.404	561.600
Vapor de Sódio 70 W	70	1.988	139.160
Vapor Metálico 400 W	400	32	12.800
Total		36.254	7.339.510

Parque medido novo



Tipo Lâmpada	Potência (W)	Qtde Lâmpadas	Carga Instalada (W)
Fluorescente 20 W	20	41	820
Fluorescente 25 W	25	1	25
Fluorescente 30 W	30	191	5.730
Fluorescente 45 W	45	2	90
Fluorescente 60 W	60	46	2.760
Led 0 W	0	24	-
Led 10 W	10	8	80
Led 100 W	100	18	1.800
Led 104 W	104	107	11.128
Led 105 W	105	5	525
Led 110 W	110	50	5.500
Led 12 W	12	21	252
Led 120 W	120	69	8.280
Led 132 W	132	269	35.508
Led 140 W	140	98	13.720
Led 15 W	15	3	45
Led 150 W	150	1.499	224.850
Led 16 W	16	56	896
Led 160 W	160	10	1.600
Led 17 W	17	1	17
Led 18 W	18	18	324
Led 180 W	180	262	47.160
Led 20 W	20	2	40
Led 200 W	200	474	94.800
Led 202 W	202	1	202
Led 21 W	21	6	126
Led 210 W	210	79	16.590
Led 240 W	240	357	85.680
Led 26 W	26	9	234
Led 280 W	280	30	8.400
Led 30 W	30	33	990
Led 300 W	300	3	900
Led 310 W	310	6	1.860
Led 33 W	33	1	33
Led 40 W	40	365	14.600
Led 50 W	50	337	16.850
Led 51 W	51	365	18.615
Led 53 W	53	37	1.961
Led 6 W	6	3	18
Led 60 W	60	182	10.920
Led 70 W	70	151	10.570
Led 79 W	79	50	3.950
Led 80 W	80	12	960
Led 85 W	85	10	850
Led 9 W	9	2	18
Led 90 W	90	666	59.940
Mercúrio 125 W	125	1	125
Mercúrio 250 W	250	20	5.000
Mercúrio 80 W	80	1	80
Metálica 100 W	100	1	100
Metálica 1000 W	1000	34	34.000
Metálica 150 W	150	1.205	180.750
Metálica 250 W	250	3.457	864.250
Metálica 400 W	400	354	141.600
Metálica 70 W	70	14	980
Mista 160 W	160	5	800
Mista 250 W	250	7	1.750
Sódio 100 W	100	164	16.400
Sódio 150 W	150	976	146.400
Sódio 250 W	250	25.754	6.438.500
Sódio 400 W	400	1.030	412.000
Sódio 70 W	70	2.920	204.400
Total		41.923	9.157.352

**PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**

Ofício nº 32/2020 DCI-SGF

Santo André, 09 de Outubro de 2020.

Ao
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
9ª Diretoria de fiscalização

Ref.: Relatório de Fiscalização do exercício de 2019

Item A.1.1 Controle Interno

A reestruturação do Departamento de Controle Interno, com foco na execução das atribuições típicas, conforme previsto na Constituição Federal e, com isso, aprofundar a fiscalização da execução financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, encontra-se condicionada à deliberação da Administração, através de um planejamento apurado dos recursos humanos disponíveis, assim como eventuais alterações na legislação local, referente à instituição e criação do órgão de Controle Interno.

Item B.3.2 – Adiantamentos

Do saldo de R\$ 84.844,92 pendentes de prestação de contas em 21/12/2019, R\$ 30.300,31 refere-se à adiantamentos do exercício de 2019, os quais foram prestado contas no início do exercício de 2020, sendo que ainda restam pendentes R\$ 7.075,26, para serem baixados, porém estão aguardando alguma regularização para sua efetiva baixa no sistema. Quanto aos demais pendentes de anos anteriores, estão sendo analisados, caso a caso, e conforme o ocorrido, também terão suas baixas no sistema, já que pode ter havido de fato a prestação de contas e faltado apenas a baixa no sistema.

No que se refere aos medicamentos de mandados judiciais, adquiridos por adiantamento, já houve redução nesse exercício de 2020, porém ainda em montantes muito elevados e para itens reincidentes. O Controle Interno vem atuando, notificando o gestor e se manifestando nos processos de adiantamentos, no sentido de não mais se utilizar desse expediente, e sim dos meios regulares de aquisição ou, até mesmo por dispensa de licitação nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO - SGF
Prédio Executivo – 8º andar – sala 05 – tels. 4433-0306/4433-0524

**PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**

Item G.1.1 – Lei de Acesso à Informação e a Lei de Transparência Fiscal

Devido as constantes modificações e atualizações, pelos quais passa o Portal de Transparência da Prefeitura de Santo André, as informações relativas à identificação do objeto em que as despesas estão sendo empregadas, nas parcerias com o terceiro setor, agora já podem ser visualizadas naquele canal de informação.

Acesse:

https://www2.santoandre.sp.gov.br/images/pdf-portal-pmsa/SFIN/repasses_concedidos/Repasses_Agosto_2020.pdf

Atenciosamente.


FÁBIO GRACIA DIO
DIRETOR

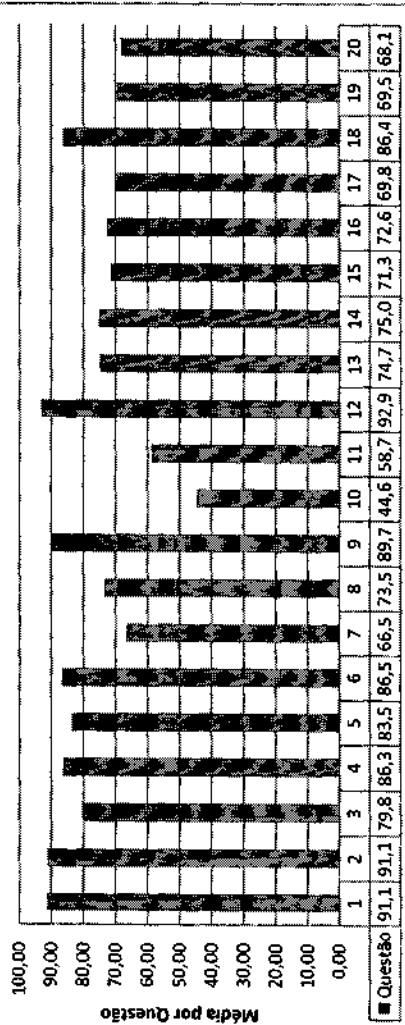
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO - SGF
Prédio Executivo – 8º andar – sala 05 – tels. 4433-0306/4433-0524

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL
 AVALIAÇÃO DE SISTEMA – TESTE 2019
GABARITO DE CORREÇÃO - LEITURA

Rede Municipal de Ensino

Nº de crianças	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	Acertos	Média de acertos/criança	Média (%)
	B	A	C	A	C	B	C	B	C	B	C	D	B	A	D	A	C	B	C	A			
3.383	3.085	3.082	2.702	2.920	2.825	2.929	2.250	2.488	3.035	1.509	1.989	3.145	2.530	2.540	2.412	2.456	2.362	2.923	2.353	2.305	51.840	15,32	78,8
Média acertos/Questão (%)	91,19	91,10	79,87	86,31	83,61	86,58	66,51	73,54	89,71	44,61	58,79	92,96	74,79	75,08	71,30	72,60	69,82	86,40	69,55	68,13			

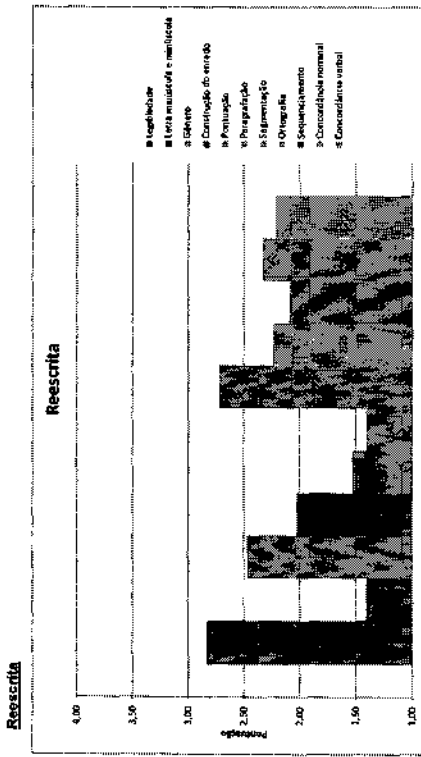
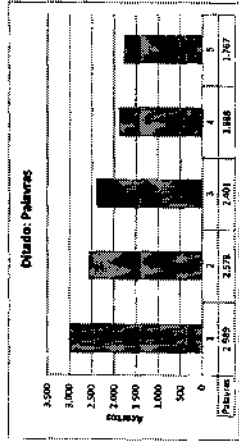
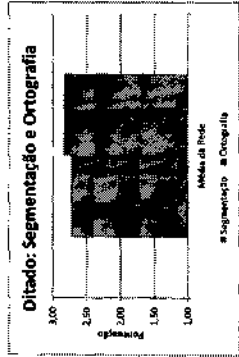
Rede Municipal de Ensino



Rede Municipal de Ensino

Ditado				Reescrita														
Nº de crianças	Palavras				Segmentação		Ortografia		Letras minúsculas e maiúsculas	Gênero	Contribuição do invoco	Pontuação	Paragrafo	Segmentação	Ortografia	Sequenciamento	Concordância nominal	Concordância verbal
	1	2	3	4	A	B	1	2										
3.323	3.963	2.673	2.401	1.892	1.727	2.277	2.261	172	1.40	2.47	2.02	1.53	1.41	2.33	2.09	2.13	2.22	
	84%	74%	67%	57%	53%													
	Média da Rede						2,54											

Legenda
 Alíngua em 49,89% da pontuação máxima
 Alíngua em 50% a 74,89% da pontuação máxima
 Alíngua em 75% a 100% da pontuação máxima



C.2. IEG-M - I-EDUC - Índice B "Computadores na Rede Escolar"

Relação de todas as unidades que atendem alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental com laboratórios ou sala de informática

	CR	EMEIEF	QUANTIDADE DE LABORATÓRIOS ou SALA DE INFORMÁTICA	QUANTIDADE DE COMPUTADORES
1	61009	EMEIEF ANTONIO VIRGILIO ZANIBONI	1	15
2	61038	EMEIEF ARQUITETO ESTEVÃO DE FARIA RIBEIRO	1	15
3	61045	EMEIEF AUGUSTO BOAL	1	20
4	61024	EMEIEF AYRTON SENNA DA SILVA	1	15
5	61011	EMEIEF CÂNDIDO PORTINARI	1	14
6	61033	EMEIEF CARLOS DRUMOND ANDRADE	1	20
7	61001	EMEIEF CAROLINA MARIA DE JESUS	1	35
8	61037	EMEIEF CHICO MENDES	1	15
9	61002	EMEIEF CIDADE TAKAZAKI	1	16
10	61004	EMEIEF COMENDADOR PIERO POLLONE	1	14
11	61013	EMEIEF CORA CORALINA	1	15
12	61020	EMEIEF DARCY RIBEIRO	1	15
13	61042	EMEIEF DEMERCINDO DA COSTA BRANDÃO	1	15
14	61005	EMEIEF DOM JORGE MARCOS DE OLIVEIRA	1	15
15	61012	EMEIEF ELAINE CENA CHAVES	1	15
16	61027	EMEIEF ELIZABETE DE LEONARDI	1	15
17	61019	EMEIEF EUFLY GOMES	1	20
18	61010	EMEIEF FERNANDO PESSOA	1	15
19	61028	EMEIEF HOMERO THON	1	15
20	61035	EMEIEF JANUSZ KORCZAK	1	12
21	61046	EMEIEF JOÃO DE BARROS PINTO	1	15
22	61041	EMEIEF JOSÉ DO PRADO SILVEIRA	1	20
23	61030	EMEIEF JOSE LAZZARINI JR	1	15
24	61007	EMEIEF JOSE MARIA SESTILHO MATTEI	1	15
25	61051	EMEIEF JÚLIO NUNES NOGUEIRA	1	15
26	61015	EMEIEF LUIZ GONZAGA	1	15
27	61006	EMEIEF LUIZ SACILOTTO	1	15
28	61026	EMEIEF MARIA DA GRAÇA DE SOUZA	1	15
29	61047	EMEIEF MARIA DA PENHA DE ALMEIDA MANFREDI	1	30
30	61016	EMEIEF MACHADO DE ASSIS	1	20
31	61017	EMEIEF MADRE TEREZA DE CALCUTA	1	15
32	61034	EMEIEF MARIA CECÍLIA DEZAN ROCHA	1	15
33	61036	EMEIEF MARIÂNGELA FERREIRA ARANDA FUZETTO	1	12
34	61050	EMEIEF MIGUEL SANCHEZ RUIZ	1	15
35	61040	EMEIEF MONSENHOR JOÃO DO REGO CAVALCANTI	1	12
36	61049	EMEIEF NICOLAU MORAES BARROS	1	15
37	61048	EMEIEF ODILO COSTA FILHO	1	15
38	61025	EMEIEF PADRE FERNANDO GODAT	1	15
39	61014	EMEIEF PARANAPECABA	1	15
40	61043	EMEIEF PARQUE ANDREENSE	1	18
41	61031	EMEIEF PAULO FREIRE	1	10
42	61029	EMEIEF REVERENDO OSCAR CHAVES	1	15
43	61021	EMEIEF SALVADOR DOS SANTOS	1	25
44	61032	EMEIEF SONIA APARECIDA MARQUES	1	15
45	61044	EMEIEF SYLVIA ORTHOF	1	15
46	61018	EMEIEF TARSILA DO AMARAL	1	15
47	61023	EMEIEF THEREZINHA MONTEIRO BARROS NOSE	1	14
48	61008	EMEIEF VEREADOR MANOEL DE OLIVEIRA	1	25
49	61003	EMEIEF VINICIUS DE MORAES	1	13
50	61039	EMEIEF YVONE ZAHIR	1	15
51	61052	EMEIEF JARDIM IRENE	1	20
		TOTAL	51	835

Creches		Capacidades, matrícula geral e eliminação									
Berçário	Matrícula geral	Eliminação geral	1º Ciclo Inicial	Matrícula geral	Eliminação geral	1º Ciclo Final	Matrícula geral	Eliminação geral	2º Ciclo Inicial	Matrícula geral	Eliminação geral
Adalgisa Bocacino Pereira de Faro, Professora	73	8	69	74	5	71	79	8			
Alzira Franco (Mampel Campesirini)	42	0	32	36	4	72	80	8			
Angela Mastiero	37	6	70	76	6	96	105	9			
Antonio Oliveira, Professor	66	10	68	75	7	67	68	1			
Beth Lobo	38	6	71	76	5	43	48	5			
Brasil Marques do Amaral	62	13	66	79	13	63	65	2			
Cosmo do Gás, Vereador (com anexo)	72	18	68	83	15	111	126	15	52	61	9
Demercindo da Costa Brandão	42	1	70	73	3	112	120	8			
Décio Pereira, Dom	38	4	69	80	11	72	87	15			
Elisabeté Lillian Piscinin, Professora	35	4	59	66	7	36	39	3			
Esther Moura Barrêto, Professora	61	9	71	77	6						
Evangelina Jordão Luppi, Professora						103	119	16	68	81	13
Francisca Zuk	81	3	111	115	4	138	144	6	55	58	3
Gonzaguinha	36	1	66	71	5	40	46	6			
Heitor Villa Lobos	38	4	83	92	9	110	116	6			
Henfil	72	10	103	117	14	141	155	14			
Herbert de Souza	67	9	70	76	6	110	113	3			
Hideki Koyama, Professor	96	3	111	113	2	118	125	7			
Rosina da Silva, Irmã	111	16	118	132	14	138	147	9			
João de Deus	30	4	47	53	6	57	62	5			
Jorge Guimarães Lopes da Costa, Professor	54	17	66	74	8	81	92	11			
Laura Dias de Camargo, Professora	42	5	67	84	17	98	107	9			
Maria de Campos Santos	73	8	79	86	7	103	104	1			
Maria Delphina de Carvalho Neves	65	21	56	72	16	88	106	18			
Maria Dolores Felipe Silva	46	3	89	94	5	120	129	9			
Maria Ruth Koch Mianfin Croque, Professora	37	8	72	84	12	110	124	14			

Prefeitura de Santo André - Secretaria de Educação

Marina Gonçalves Ulbrich, Professora	40	49	9	67	71	4	44	46	2				
Máximo Manssur, Professor	66	80	14	90	99	9	100	114	14				
João do Rego Cavalcanti, Monsenhor	102	114	12	107	126	19							
Monteiro Lobato	74	79	5	98	105	7	97	106	9				
Nancy Andrieoli, Professora	37	45	8	72	79	7	106	120	14				
Paranapiacaba	20	24	4	21	27	6	19	22	3				
Pedro Cia, Professor	71	82	11	65	70	5	63	68	5				
República Italiana	69	82	13	88	105	17	119	125	6				
Sandra Cristina da Silva, Professora	39	45	6	68	73	5	76	86	10				
Sueli Leal Barros, Professora	36	44	8	30	33	3	39	46	7				
Yohne Cintra de Souza, Professora	37	43	6	66	75	9	76	84	8				
TOTAL	2005	2286	281	2623	2921	298	3037	3323	286	221	251	30	5

geral	Atendimento do INTEGRAL											
	2º Ciclo Final	Matrícula geral	Eliminação geral	Total de capacidade	Total de matrícula geral	Total de eliminação geral	Alunos	Estrangeiros	Medidas Protetivas	TAC	Liminares	TEG
Creches												
Maio 2019												
Adalgisa Bocaccino Pereira de Faro, Professora		213		213	234	21	31		2	5	11	
Alzira Franco (Manoel Campestrini)		146		146	158	12	18		1	3	5	
Angela Masiero		203		203	218	15	17		3	2	9	
Antônio Oliveira, Professor		201		201	219	18	31		1	1	12	
Beth Lobo		152		152	168	16	17			2	7	
Braíl Marques do Amaral		191		191	219	28	33				18	
Cosmo do Gas, Vereador (com anexo)		303		303	360	57	34		2	9	9	
Demercindo da Costa Brandão		224		224	236	12	26		1		19	
Décio Pereira, Dom		179		179	209	30	19		1	2	16	
Elisabete Lillian Piscimin, Professora		130		130	144	14	20		4	2	4	
Esther Moura Barreto, Professora		132		132	147	15	31		2	1	20	
Evangelina Jordão Luppi, Professora	55	63	8	226	263	37						
Francisca Zuk		385		385	401	16	35		2	1	15	
Gonzaguinha		142		142	154	12	14			1	7	
Heitor Villa Lobos		231		231	250	19	17		2	1	6	
Manfil		316		316	354	38	36		1	4	20	
Herbert de Souza		247		247	265	18	31			3	11	
Hideki Koyama, Professor		325		325	337	12	58		2	7	11	1
Rosina da Silva, irmã		367		367	406	39	45		4	6	10	
João de Deus		134		134	149	15	14			1	10	
Jorge Guimarães Lopes da Costa, Professor		201		201	237	36	28		2	1	15	
Laura Dias de Camargo, Professora		207		207	238	31	20			2	13	
Maria de Campos Santos		255		255	271	16	30		1	3	7	
Maria Delphina de Carvalho Neves		209		209	264	55	26		1	2	2	
Maria Dolores Felipe Silva		255		255	272	17	21				1	
Maria Ruth Koch Manfin Croque, Professora		219		219	253	34	24		2	1	10	

Prefeitura de Santo André - Secretaria de Educação

Marina Gonçalves Ulbrich, Professora					151	166	15	18			1	3	6
Maximo Manssur, Professor					256	293	37	29			1	3	12
João do Rego-Cavalcanti, Monseñhor					209	240	31	44			1	3	4
Monteiro Lobato					269	290	21	25			2		19
Nancy Andreoli, Professora					215	244	29	24			1	4	12
Paranapiacaba					60	73	13	20			2		16
Pedro Cia, Professor					199	220	21	28			2	2	9
República Italiana					276	312	36	29				2	8
Sandra Cristina da Silva, Professora					183	204	21	15			1	2	4
Sueli Leal Barros, Professora	43	48	5		194	222	28	13				1	5
Yonne Cintra de Souza, Professora					179	202	23	18				2	11
TOTAL	98	111	13	7984	8892	908	939	0	45	82	353	45	

Creches	Berçário												
	Atendimento da MANHÃ												
	Com transtornos	Com restrição alimentar	Deficientes	Alunos	Estrangeiros	Medidas Protetivas	TAC	Luminares	TEG	Com transtornos	Com restrição alimentar	Deficientes	Alunos
Adalgisa Boraçchino Pereira de Fato, Professora		1		20									22
Alzira Franco (Márcia Campestrini)				10									14
Angela Masiêro		2		10									10
Antonio Oliveira, Professor		2		18				3			2		18
Beth Lobo		1		10									11
Brasil Marques do Amaral		2		11									18
Cosmo do Gás, Vereador (com anexo)		3		14								1	21
Demercindo da Costa Brandão		3		9				2				1	7
Décio Pereira, Dom		2		9		1		1					10
Elisabete Lilian Piscinin, Professora		2		7		1							8
Esther Moura Barreto, Professora		2		14							2		16
Evangelina Jordão Luppi, Professora													
Francisca Zuk				22									24
Gonzaguinha		2		11				1					11
Heitor Villa Lobos		2		11			1	1			1		10
Henfil		1		15				1					21
Herbert de Souza		2	1	18									17
Hideki Koyama, Professor		4	1	20				11	1				19
Rosina da Silva, Irmã		4		32							1		34
João de Deus		1	1	8									8
Jorge Guimarães Lopes da Costa, Professor		2		10				1					16
Laura Dias de Camargo, Professora	1	2		12		2					1		10
Maria de Campos Santos		3		21									22
Maria Delphina de Carvalho Neves		4		19							1		20
Maria Dolores Felipe Silva		3		12		1					2	1	13
Maria Ruth Koch Manfim Croque, Professora		2		3							1		10

Creches Maio 2019		Atendimento da TARDE										TOTALS DO						
		Estrangeiros	Medidas Protetivas	TAC	Liminares	TÉG	Com transferências	Com restrição alimentar	Deficientes	Alunos	Turmas	Estrangeiros	Medidas Protetivas	TAC				
Adalgisa Bocaccino, Pereira de Faro, Professora			2											73	4	0	2	7
Alzira Franco (Mangoel Campestrini)				1										42	2	0	1	3
Angela Mastro														37	2	0	3	2
Antonio Oliveira, Professor														67	4	0	1	1
Beth Lobo				1										38	2	0	0	2
Brasil Marques do Amaral														62	4	0	0	0
Cosmo do Gás, Vereador (com anexo)														69	4	0	2	9
Demercindo da Costa Brandão														42	2	0	1	0
Décio Pereira, Dom														38	2	0	2	2
Elisabete Lilian Piscinin, Professora														35	2	0	5	2
Esther Moura Barreto, Professora														61	4	0	2	1
Evangelina Jordão Luppi, Professora														0	0	0	0	0
Francisca Zuk														81	4	0	2	1
Gonzaguinha														36	2	0	0	1
Heitor Villa Lobos				1										38	2	0	2	2
Henfil				1										72	4	0	1	5
Herbert de Souza														66	4	0	0	3
Hideki Koyama, Professor					1									97	4	0	2	7
Rosina da Silva, Irmã														111	6	0	4	6
João de Deus				1										30	2	0	0	1
Jorge Guimarães Lopes da Costa, Professor														54	4	0	2	1
Laura Dias de Camargo, Professora														42	2	0	2	2
Maria de Campos Santos														73	4	0	1	3
Maria Delphina de Carvalho Neves														65	4	0	1	2
Maria Dolores Felipe Silva														46	4	0	1	0
Maria Ruth Koch Manfin Croque, Professora														37	2	0	2	1

BERÇÁRIO		Atendimento do INTEGRAL										
Eliminares	TEG	Com transfor- mos	Com restrição alimentar	Deficien- tes	Alunos	Estrangei- ros	Medidas Proteti- vas	TAC	Eliminares	TEG	Com transfor- mos	Com restrição alimentar
Adalgisa Bocaccino Pereira de Fato, Professora	11	0	4	0	31		2		12			1
Alzira Franco (Mainoel Campestrini)	6	0	0	1	17				12			
Angela Masiero	9	0	2	0	28		1		13		1	2
Antonio Oliveira, Professor	15	0	5	0	29		1		15			3
Beth Lobo	8	0	1	0	31				4			2
Brasil Marques do Amaral	18	0	2	0	34		1	4	28			1
Cosmo do Gás, Vereador (com anexo)	9	0	3	1	34		1	2	11			4
Demercindo da Costa Brandão	21	0	3	1	45		2		40			7
Décio Pereira, Dom	17	0	3	0	30		6	3	10			2
Elisabete Liliam Piscinih, Professora	4	0	2	0	39		3	2	13			
Esther Moura Barreto, Professora	20	0	5	2	43		2		27			2
Evangelina Jordão Luppi, Professora	0	0	0	0								
Francisca Zuk	15	0	0	0	43		3		22			1
Gonzaguinha	8	0	2	0	31		1		8			2
Heitor Villa Lobos	8	0	3	0	60				10			2
Henfil	22	0	1	0	40		3	1	15			2
Herbert de Souza	11	0	5	1	30			1	18			1
Hideki Koyama, Professor	22	3	5	1	56		6		12	1		2
Rosine da Silva, Irmã	10	0	7	1	40		3	3	10			2
João de Deus	11	0	1	1	34				28			1
Jorge Guimarães Lopes da Costa, Professor	16	0	3	0	36		2		21			
Laura Dias de Camargo, Professora	13	1	3	0	30				13		1	4
Maria de Campos Santos	7	0	3	0	47		1	1	7			1
Maria Delphina de Carvalho Neves	2	0	5	0	34		1		4			3
Maria Dolores Felipe Silva	1	0	7	3	30							
Maria Ruth Koch Mantin Croque, Professora	10	0	3	0	26		2		3			2

Prefeitura de Santo André - Secretaria de Educação

Marina Gonçalves Ulbrich, Professora	6	0	0	0	2	0	0	29							14			3
Máximo Manssur, Professor	14	0	0	0	5	0	0	41							14			4
João do Rego Cavalcanti, Monsenhor	4	0	0	0	8	0	0	45			4				11			4
Monteiro Lobato	19	25	0	0	1	0	0	44			1				7	37	1	
Nancy Andreoli, Professora	13	13	3	0	1	0	0	29			3				17	13		2
Paranapiacaba	0	16	0	0	0	0	0	21			1					15		
Pedro Cía, Professor	9	0	0	0	5	3	0	26			2				3			1
República Italiana	8	0	0	0	2	0	0	51						1	8			3
Sandra Cristina da Silva, Professora	5	0	0	0	4	0	0	26							5			2
Suell Leal Barros, Professora	0	13	0	0	2	0	0	13								9		
Yonne Cintra de Souza, Professora	11	0	0	0	7	2	0	29							9			4
TOTAL	383	70	4	115	17	1252	1	52	19	75	444	3	70					

Creches Maio 2019		1º Ciclo										
		1º CICLO INICIAL										
		Atendimento da MANHÃ										
Deficientes	Alunos	Estrangeiros	Medidas Protetivas	TAC	Liminares	TÉG	Com transtornos	Com restrição alimentar	Deficientes	Alunos	Estrangeiros	Medidas Protetivas
	19									19		
Adalgisa Bocaalcino Pereira de Faro, Professora												
2	7									8		
Alzira Franco (Manoel Campestrini)												
	22						2	2		20		
Angela Masiero												
1	18							1		20		
Antonio Oliveira, Professor												
1	20									20		
Beth Lobo												
	15									17		
Brasil Marques do Amaral												
	15									19		
Cosmo do Gás, Vereador (com anexo)												
	12				1			3	1	13		
Demercindo da Costa Brandão												
	19		1							20		
Décio Pereira, Dom												
	10				1			1		10		
Elisabete Lihian Piscinin, Professora												
	16				2					12		
Esther Moura Barreto, Professora												
	35											
Evangelina Jordão Luppi, Professora										35		
Francisca Zuk												
	16							1		19		
Gonzaguinha												
	12							2		11		
Heitor Villa Lobos												
	33									30		
Henfil												
	20								1	20		
Herbert de Souza												
	23									31		
Hideki Koyama, Professor												
	39									39		1
Rosina da Silva, Irmã												
	5									8		1
João de Deus												
	12									18		
Jorge Guimarães Lopes da Costa, Professor												
	20									19		1
Laura Dias de Gamargo, Professora												
	12									20		
Maia de Campos Santos												
	7									15		
Maria Deiphina de Carvalho Neves												
	29									30		
Maria Dolores Felipe Silva												
	23									23		
Maria Ruth Koch Manfin Croque, Professora												

Atendimento da TARDE		Totais do 1º Ciclo inicial										
TAC	Luminares	TEG	Com. transportadores	Com restrição alimentar	Deficientes	Alunos	Turmas	Estrangeiros	Medidas Protetivas	TAC	Luminares	TEG
1						69	4	0	2	1	12	0
Creches												
Maior 2019												
Adalgisa Bocaccino Pereira de Faro, Professora						32	2	0	0	0	12	0
Alzira Franco (Manoel Campestrini)	1			1		70	4	0	1	0	14	0
Angela Masiero						67	4	0	1	0	15	0
Antonio Oliveira, Professor		1				71	4	0	0	0	5	0
Beth Lobo				1		66	4	0	1	4	28	0
Brasil Marques do Amaral				1		68	4	0	1	2	11	0
Cosmo do Gas, Vereador (com anexo)				1	1	70	4	0	2	0	41	0
Demercindo da Costa Brandão						69	4	0	7	3	10	0
Décio Pereira, Dom				1	1	59	3	0	3	2	14	0
Elisabete Lillian Piscinin, Professora		2		1		71	8	1	2	0	31	0
Esther Moura Barreto, Professora								0	0	0	0	0
Evangelina Jordão Luppi, Professora			1	1	1	113	6	0	3	0	22	0
Francisca Zuk				1		66	4	0	1	0	9	0
Gonzaguinha						83	4	0	0	0	10	0
Heitor Villa Lobos						103	6	0	3	1	16	0
Henfil						70	4	0	0	1	19	0
Herbert de Souza				2		110	7	0	6	0	12	5
Hideki Koyama, Professor		1		1		118	6	0	4	3	11	0
Rosina da Silva, Irmã				2		47	4	0	1	0	28	0
João de Deus						66	4	0	2	0	22	0
Jorge Guimarães Lopes da Costa, Professor		1		1		69	4	1	0	0	13	0
Laura Dias de Camargo, Professora			1	1		79	5	0	2	1	8	0
Maria de Campos Santos				2		56	6	0	1	0	4	0
Maria Delphina de Carvalho Neves				1		89	6	1	0	0	1	0
Maria Dolores Felipe Silva				2	1	72	4	0	2	0	3	0
Maria Ruth Koch Mannin Croque, Professora												

Creches	Atendimento do INTEGRAL												
	Com transbordamentos	Com restrição alimentar	Deficientes	Alunos	Estrangeiros	Medidas Protetivas	TAC	Liminares	REG	Com transbordamentos	Com restrição alimentar	Deficientes	Alunos
Adalgisa Bocaccino Pereira de Faro, Professora	0	1	0	29		4		19					20
Alzira Franco (Manoel Campestrini)	0	1	2	26				22					21
Angela Masiero	3	4	0	46		1		28				1	22
Antonio Oliveira, Professor	0	4	1	41			1	26					12
Beth Lobo	0	3	1	43				6				1	
Brasil Marques do Amaral	0	2	0	40		2		32					10
Cosmo do Gas, Vereador (com anexo)	0	5	0	41		1	2	6				1	31
Demercindo da Costa Brandão	0	11	2	51				40				6	25
Décio Pereira, Dom	0	2	0	26		3		1				1	22
Elisabete Lillian Pisacinin, Professora	0	2	1	18				8					10
Esther Moura Barreto, Professora	0	3	0										
Evangelina Jordão Luppi, Professora	0	0	0	52				3					25
Francisca Zuk	1	2	1	66		3		34				1	34
Gonzaguinha	0	4	0	40		1		9				4	
Heitor Villa Lobos	0	4	1	64		2		14				4	23
Henfil	0	2	2	61		3		37				2	44
Herbert de Souza	0	3	1	49			2	20				1	30
Hideki Koyama, Professor	0	3	0	66		3		7		2		2	23
Rosina da Silva, Irmã	0	5	0	63		2		23				4	35
João de Deus	0	1	0	34			1	15				2	12
Jerge Guimarães Lopes da Costa, Professor	0	1	1	55		1		18				2	13
Laura Dias de Camargo, Professora	2	8	0	52		3		8		2		6	21
Maria de Campos Santos	0	3	0	54		1	1	29				1	24
Maria Delphina de Carvalho Neves	0	4	0	44				2				4	20
Maria Dolores Felipe Silva	0	3	2										60
Maria Ruth Koch Mantin Croque, Professora	0	3	0	34			1	6				1	38

1º Ciclo												
1º CICLO FINAL												
Atendimento da MANHÃ												
Estrangeiros	Medidas Protetivas	TAC	Liminares	TEG	Com transposições	Com restrição alimentar	Deficientes	Alunos	Estrangeiros	Medidas Protetivas	TAC	Liminares
		1				1		22			1	
Adalgisa Bocacino Pereira de Faro, Professora								25				
Alzira Franco (Manoel Campestrini)								28		1		3
Angela Masiero					1	1	1	14				
Antonio Oliveira, Professor												
Beth Lobo												
Brasil Marques do Amaral							2	13			1	
Cosmo de Gás, Vereador (com anexo)	1				1	1	2	36			1	
Demercindo da Costa Branhão			1			1	2	36				11
Décio Pereira, Dom	1							24				
Elisabete Lillian Piscinin, Professora								8				
Esther Moura Barreto, Professora												
Evangelina Jordão Luppi, Professora								26			1	
Francisca Zuk			2					36				1
Gonzaguinha												
Heitor Villa Lobos								23				1
Henfil			1			4	1	36				
Herbert de Souza						2		32			1	
Hideki Koyama, Professor				2		3		29				
Rosina da Silva, Mãe						2	1	40				
João de Deus								11				
Jorge Guimarães Lopes da Costa, Professor								13				
Laura Dias de Camargo, Professora	1				2	2		23				1
Maria de Campos Santos								25			1	2
Maria Delphina de Carvalho Neves						1		24				
Maria Dolores Felipe Silva			1			4	4	60				
Maria Ruth Koch Manfin Croque, Professora						2		38				2

Creches		Totais do 1º Ciclo final										
Maio 2019												
TARDE												
TEG	Com transbordamentos	Com restrição alimentar	Deficientes	Alunos	Turmas	Estrangeiros	Mediãs Proteções	TAC	Liminares	TEG	Com transbordamentos	Com restrição alimentar
Adalgisa Bopaccino Pereira de Faro, Professora		1		71	4	0	4	2	19	0	0	4
Alzira Franco (Manoel Campestrini)				72	4	0	0	0	25	0	0	0
Angela Masiere	1	2	1	96	6	0	2	0	29	0	2	5
Antonio Oliveira, Professor		3	1	67	4	0	0	1	26	0	0	5
Beth Lobo				43	2	0	0	0	6	0	0	2
Brasil Marques do Amaral				63	4	0	2	1	33	0	0	6
Cosmo do Gás, Vereador (com anexo)				108	6	0	2	3	6	0	1	2
Demercindo da Costa Brândão	1	2	2	112	6	0	0	0	52	0	1	9
Décio Pereira, Dom		3		72	4	0	4	0	1	0	0	5
Elisabete Lillian Piscinin, Professora			1	36	2	0	0	0	8	0	0	2
Esther Moura Barreto, Professora				0	0	0	0	0	0	0	0	0
Evangelina Jordão Luppi, Professora		2		103	8	0	0	1	3	0	0	3
Francisca Zuk				136	8	0	3	0	37	0	0	0
Gonzaguinha				40	2	0	1	0	9	0	0	4
Heitor Villa Lobos			1	110	6	0	2	0	15	0	0	4
Henfil				141	8	0	3	0	38	0	0	6
Herbert de Souza		1	1	111	6	0	0	3	20	0	0	4
Hideki Koyama, Professor		1	2	118	8	0	3	0	7	8	2	6
Rosina da Silva, Irmã	1	1	1	138	8	0	2	0	23	0	1	7
João de Deus				57	4	0	0	1	15	0	0	2
Jorge Guimarães Lopes da Costa, Professor				81	5	0	1	0	18	0	0	2
Laura Dias de Camargo, Professora	1	3		96	5	1	3	0	9	0	5	11
Maria de Campos Santos		1		103	6	0	1	2	31	0	0	2
Maria Deiphina de Carvalho Neves			1	88	6	0	0	0	2	0	0	5
Maria Dolores Felipe Silva		3		120	6	0	0	0	1	0	0	7
Maria Ruth Koch Manfin Croque, Professora		3	1	110	5	0	0	1	8	0	0	5

Creches	TOTALS DO 1º CICLO												
	Deficientes	Alunos	Turmas	Estrangeiros	Médias Proteções	TAC	Luminárias	TSG	Com transtornos	Com restrição alimentar	Deficientes	Alunos	Estrangeiros
Adalgisa Bocaccino, Pereira de Faro, Professora	0	140	8	0	6	3	31	0	0	5	0	0	0
Alzira Francig (Manoel Campestrini)	0	104	6	0	0	0	37	0	0	1	0	0	0
Angela Masiero	2	166	10	0	3	0	43	0	5	9	0	0	0
Antonio Oliveira, Professor	2	134	8	0	1	1	41	0	0	9	0	0	0
Beth Lobo	1	114	6	0	0	0	11	0	0	5	0	0	0
Brasil Marques do Amaral	2	129	8	0	3	5	61	0	0	8	0	0	0
Cosmo do Gás, Vendedor (com anexo)	3	176	10	0	3	5	17	0	1	7	0	0	0
Demercindo da Costa Brandão	4	182	10	0	2	0	93	0	1	20	0	0	0
Décio Pereira, Dom	1	141	8	0	11	3	11	0	0	7	0	0	0
Elisabete Lilian Piscinin, Professora	1	95	5	0	3	2	22	0	0	4	0	0	0
Esther Moura Barreto, Professora	0	71	8	1	2	0	31	0	0	3	0	0	0
Evangelina Jordão Luppi, Professora	0	103	4	0	0	1	3	0	0	3	0	0	0
Francisca Zuk	0	249	14	0	6	0	59	0	1	2	0	0	0
Gonzaguinha	1	106	6	0	2	0	18	0	0	8	0	0	0
Heitor Villa Lobos	1	193	10	0	2	0	25	0	0	8	0	0	0
Henfil	1	244	14	0	6	1	54	0	0	8	0	0	0
Herbert de Souza	2	181	10	0	0	4	39	0	0	7	0	0	0
Hideki Koyama, Professor	5	228	15	0	9	0	19	13	2	9	0	0	0
Rosina da Silva, Irmã	2	256	14	0	6	3	34	0	1	12	0	0	0
João de Deus	0	104	8	0	1	1	43	0	0	3	0	0	0
Jorge Guimarães Lopes da Costa, Professor	0	147	9	0	3	0	40	0	0	3	0	0	0
Laura Dias de Camargo, Professora	0	165	9	2	3	0	22	0	7	19	0	0	0
Maria de Campos Santos	0	182	11	0	3	3	39	0	0	5	0	0	0
Maria Delphina de Carvalho Neves	2	144	12	0	1	0	6	0	0	9	0	0	0
Maria Dolores Felipe Silva	4	209	12	0	0	0	2	0	0	10	0	0	0
Maria Ruth Koch Manfim Croque, Professora	2	182	9	0	2	1	11	0	0	8	0	0	0

Prefeitura de Santo André - Secretaria de Educação

Marina Gonçalves Ulbrich, Professora	0	111	6	0	4	0	22	0	0	10	1	
Máximo Manssur, Professor	0	190	12	0	1	2	48	0	0	11	2	
João do Rego Cavalcanti, Monsenhor	0	107	6	0	4	0	11	0	1	5	1	
Moñteiro Lobato	0	225	14	0	3	0	20	158	1	3	0	
Nancy Andreoli, Professora	2	178	10	0	3	2	46	65	2	4	2	
Paranapiataba	0	40	2	0	1	0	0	26	0	0	0	
Pedro Cia, Professor	1	129	8	0	5	1	4	0	2	8	4	
República Italiana	3	209	11	0	2	2	25	0	0	15	4	
Sandra Cristina da Silva, Professora	2	144	8	0	2	0	29	0	0	9	3	
Sueli Leal Barros, Professora	0	69	4	0	0	0	0	33	0	2	0	
Yonne Cintra de Souza, Professora	3	142	8	0	0	0	33	0	0	11	6	
TOTAL	47	5689	333	3	103	40	1050	295	24	270	74	0

2º Ciclo												
2º CICLO INICIAL												
Atendimento do INTEGRAL						Atendimento da MANHÃ						
Medidas Protetivas	TAC	Limitares	TEG	Com transtornos	Com restrição alimentar	Deficientes	Alunos	Estrangeiros	Medidas Protetivas	TAC	Limitares	TEG
Creches												
Maio 2019												
Adalgisa Boéaccino Pereira de Faro, Professora							20					
Alzira Franco (Maínel Campestrini)												
Angela Mastiero												
Antonio Oliveira, Professor												
Beth Lobo												
Brasil Marques do Amaral												
Cosmo do Gás, Vereador (com anexo)												
Demercindo da Costa Brandão												
Décio Pereira, Dom												
Elisabete Lilian Piscinin, Professora												
Esther Moura Barreto, Professora							33					
Evangelina Jordão Luppi, Professora							27					
Francisca Zuk												
Gonzaguinha												
Heitor Villa Lobos												
Henfil												
Herbert de Souza												
Hideki Koyama, Professor												
Rosina da Silva, Irmã												
João de Deus												
Jorge Guimarães Lopes da Costa, Professor												
Laura Dias de Camargo, Professora												
Maria de Campos Santos												
Maria Delphina de Carvalho Neves												
Maria Dolores Felipe Silva												
Maria Ruth Koch Manfin Croque, Professora												

Creches	Atendimento da TARDE												
	Com transtornos	Com restrição alimentar	Deficientes	Alunos	Estrangeiros	Medidas Protetivas	TAC	Luminares	TBS	Com transtornos	Com restrição alimentar	Deficientes	Alunos
Adalgisa Bocacchino Pereira de Faro, Professora													
Alzira Fránsio (Manoel Campestrini)													
Angela Masiero													
Antonio Oliveira, Professor													
Beth Lobo													
Brasil Marques do Amaral													
Gosmo do Gás, Vereador (com anexo)	1	2	1	38									
Demercindo da Costa Brandão													
Décio Pereira, Dom													
Elisabete Lilian Piscinin, Professora													
Esther Moura Barreto, Professora													
Evangelina Jordão Luppi, Professora		4	1	35									
Francisca Zuk				28									
Gonzaguinha													
Heitor Villa Lobos													
Henfil													
Herbert de Souza													
Hideki Koyama, Professor													
Rosina da Silva, Irmã													
João de Deus													
Jorge Guimarães Lopes da Costa, Professor													
Laurá Dias de Camargo, Professora													
Maria de Campos Santos													
Maria Delphina de Carvalho Neves													
Maria Dolores Felipe Silva													
Maria Ruth Koch Manfin Croque, Professora													

Creches		Totais do 2º Ciclo inicial											
Maio 2019		Turmas	Estrangeiros	Medidas Protetivas	TAC	Liminares	TEG	Com transtornos	Com restrição alimentar	Deficiências	Alunos	Estrangeiros	Medidas Protetivas
Adalgisa Socacino Pereira de Faro, Professora			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Alzira Franco (Márcio Campestrini)			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Angela Masiero			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Antonio Oliveira, Professor			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Beth Lobo			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Brasil Marques do Amaral			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Cosmo do Gás, Vereador (com anexo)	4		0	0	0	0	0	2	5	2	0	0	0
Demercindo da Costa Brandão			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Décio Pereira, Dom			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Elisabete Ulian Piscimin, Professora			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Esther Moura Barreto, Professora			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Evangelina Jordão Luppi, Professora	4		0	0	0	1	0	0	5	2	0	0	0
Francisca Zuk	2		0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Gonzaguinha			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Heitor Villa Lobos			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Henfil			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Herbert de Souza			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Hideki Koyama, Professor			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Rosina da Silva, Mãe			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
João de Deus			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Jorge Guimarães Lopes da Costa, Professor			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Laura Dias de Camargo, Professora			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Maria de Campos Santos			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Maria Delphina de Carvalho Neves			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Maria Dolores Felipe Silva			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Maria Ruth Koch Mianfin Croque, Professora			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

2º Ciclo FINAL		2º CICLO FINAL											
		Atendimento do INTEGRAL					Atendimento da MANHÃ						
		TAC	Líminares	TEG	Com transtornos	Com restrição alimentar	Deficiências	Alunos	Estrangeiros	Medidas Protetivas	TAC	Líminares	TEG
Creches													
Maio 2019													
Adalgisa Bocacino Pereira de Faro, Professora													
Alzira Franco (Manoel Campestrini)													
Angela Mastiero													
Antonio Oliveira, Professor													
Beth Lobo													
Brasil Marques do Amaral													
Cosmo do Gás, Vereador (com anexo)													
Demercindo da Costa Brandão													
Décio Pereira, Dom													
Eliçabete Lilian Piscinin, Professora													
Esther Moura Barreto, Professora													
Evangelina Jordão Luppi, Professora								14					
Francisca Zuk													
Gonzaguinha													
Heitor Villã Lobos													
Herófil													
Herbert de Souza													
Hideki Koyama, Professor													
Rosina da Silva, irmã													
João de Deus													
Jorge Guimarães Lopes da Costa, Professor													
Laura Dias de Camargo, Professora													
Maria de Campos Santos													
Maria Delphina de Carvalho Neves													
Maria Dolores Felipe Silva													
Maria Ruth Koch Manfin Croque, Professora													

	Atendimento da TARDE										Alunos	
	Com transtornos	Com restrição alimentar	Deficientes	Alunos	Estrangeiros	Medidas protetivas	TAC	Luminárias	TEG	Com transtornos		Com restrição alimentar
Creches												
Maio 2019												
Adalgisa Bocaccino Pereira de Faro, Professora												0
Alzira Franco (Manduel Campestrini)												0
Angela Masiero												0
Antonio Oliveira, Professor												0
Beth Lobo												0
Brasil Marques do Amaral												0
Cosmo do Gás, Vereador (com anexo)												0
Demercindo da Costa Brandão												0
Décio Pereira, Dom												0
Elisabete Lilian Piscinin, Professora												0
Esther Moura Barreto, Professora												0
Evangelina Jordão Luppi, Professora				41						2	4	55
Francisca Zuk												0
Gonzaguinha												0
Heitor Villa Lobos												0
Henfil												0
Herbert de Souza												0
Hideki Koyama, Professor												0
Rosina da Silva, irmã												0
João de Deus												0
Jorge Guimarães Lopes da Costa, Professor												0
Laura Dias de Camargo, Professora												0
Maria de Campos Santos												0
Maria Delphina de Carvalho Neves												0
Maria Dolores Felipe Silva												0
Maria Ruth Koch Manfin Croque, Professora												0

Totais do 2º Ciclo final												
Turmas	Estrangeiros	Medidas Protetivas	TAC	Elimináveis	TEG	Com transtornos	Com restrição alimentar	Deficientes	Alunos	Turmas	Estrangeiros	Medidas Protetivas
Adalgisa Baccacio Pereira de Faro, Professora	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Alzira Franco (Majoei/Campestrini)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Angela Masiero	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Antonio Oliveira, Professor	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Beth Lobo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Brasil Marques do Amaral	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Cosmo do Gás, Vereador (com anexo)	0	0	0	0	0	0	0	0	58	4	0	0
Demercindo da Costa Brandão	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Decio Pereira, Dom	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Elisabete Lilian Piscinin, Professora	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Esther Moura Barreto, Professora	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Evangelina Jordão Luppi, Professora	3	0	0	0	0	0	2	4	123	7	0	0
Francisca Zuk		0	0	0	0	0	0	0	55	2	0	0
Gonzaguinha		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Heitor Villa Lobos		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Henfil		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Herbert de Souza		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Hideki Koyama, Professor		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Rosina da Silva, irmã		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
João de Deus		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Jorge Guimarães Lopes da Costa, Professor		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Laura Dias de Camargo, Professora		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Maria de Campos Santos		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Maria Delphina de Carvalho Neves		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Maria Dolores Felipe Silva		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Maria Ruth Koch Mianfin Croque, Professora		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Creches
Maio 2019

Creches Maio 2019	TOTALS DO 2º CICLO							Total do INTEGRAL (Berçário, 1º e 2º Ciclos)					
	TAC	Liminares	TÉG	Com transfor- nos	Com restrição alimentar	Deficien- tes	Alunos	Estrangei- ros	Médidas Prote- tivas	TAC	Liminares	TÉG	Com transfor- nos
	Adalgisa Bocaciano Pereira de Faro, Professora	0	0	0	0	0	0	91	0	8	5	42	0
Alzira Franco (Mandel Campestrini)	0	0	0	0	0	0	61	0	1	3	39	0	0
Angela Mastiero	0	0	0	0	0	0	91	0	5	2	50	0	1
Antonio Oliveira, Professor	0	0	0	0	0	0	101	0	2	2	53	0	0
Beth Lobo	0	0	0	0	0	0	91	0	0	2	17	0	0
Brasil Marques do Amaral	0	0	0	0	0	0	107	0	3	4	78	0	0
Cosmo do Gás, Vereador (com anexo)	0	0	0	2	5	2	109	0	4	13	26	0	0
Demécindo da Costa Brandão	0	0	0	0	0	0	122	0	3	0	99	0	0
Décio Pereira, Dom	0	0	0	0	0	0	75	0	10	5	27	0	0
Elisabete Lilian Piscinin, Professora	0	0	0	0	0	0	77	0	7	4	25	0	0
Esther Moura Barreto, Professora	0	0	0	0	0	0	74	1	4	1	47	0	0
Evangelina Jordão Luppi, Professora	0	1	0	0	7	6	52	0	0	0	3	0	0
Francisca Zuk	0	0	0	0	1	0	144	0	8	1	71	0	0
Gonzaguinha	0	0	0	0	0	0	85	0	2	1	24	0	0
Heitor Villa Lobos	0	0	0	0	0	0	141	0	4	1	30	0	0
Henfil	0	0	0	0	0	0	137	0	7	5	72	0	0
Herbert de Souza	0	0	0	0	0	0	110	0	0	6	49	0	0
Hideki Koyama, Professor	0	0	0	0	0	0	180	0	11	7	30	4	2
Rosina da Silva, Irmã	0	0	0	0	0	0	148	0	9	9	43	0	0
João de Deus	0	0	0	0	0	0	82	0	0	2	53	0	0
Jorge Guimarães Lopes da Costa, Professor	0	0	0	0	0	0	119	0	5	1	54	0	0
Laura Dias de Camargo, Professora	0	0	0	0	0	0	102	0	3	2	34	0	4
Maria de Campos Santos	0	0	0	0	0	0	131	0	3	5	43	0	0
Maria Delphina de Carvalho Neves	0	0	0	0	0	0	104	0	2	2	8	0	0
Maria Dolores Felipe Silva	0	0	0	0	0	0	51	0	0	0	1	0	0
Maria Ruth Koch Manfim Croque, Professora	0	0	0	0	0	0	84	0	4	2	19	0	0

Creches	Total da MANHÃ (Bexário, 1º e 2º Ciclos)												
	Com restrição alimentar	Deficientes	Alunos	Estrangeiros	Medidas Protetivas	TAC	Liminares	TEG	Com transtornos	Com restrição alimentar	Deficientes	Allupós	Estrangeiros
Adalgisa Bocaccino Pereira de Faro, Professora	4	0	59	0	0	1	0	0	0	3	0	63	0
Alzira Frattio (Manoel Campestrini)	0	2	38	0	0	0	0	0	0	0	0	47	0
Angela Masiero	6	1	54	0	0	0	0	0	3	3	0	58	0
Antonio Oliveira, Professor	7	1	48	0	0	0	3	0	0	3	1	52	0
Beth Lobo	5	2	30	0	0	0	0	0	0	0	0	31	0
Brasil Marques do Amaral	9	0	36	0	0	0	0	0	0	0	2	48	0
Cosmo do Gás, Vereador (com anexo)	8	1	80	0	1	0	0	0	2	3	4	114	0
Demercindo da Costa Brandão	16	0	46	0	0	0	4	0	0	4	4	56	0
Décio Pereira, Dom	6	1	50	0	3	0	1	0	0	0	0	54	0
Elisabete Lillian Piscinin, Professora	4	0	27	0	1	0	1	0	0	1	0	26	0
Esther Moura Barreto, Professora	4	0	30	0	0	0	2	0	0	2	0	28	0
Evangelina Jordão Lupp, Professora	1	0	72	0	0	0	0	0	0	4	1	102	0
Francisca Zuk	1	0	118	0	0	0	2	0	0	0	0	123	0
Gonzaguinha	8	1	27	0	0	0	1	0	0	1	0	30	0
Heitor Villa Lobos	8	1	46	0	0	1	1	0	0	3	0	44	0
Henfil	5	2	92	0	0	0	3	0	0	4	1	87	0
Herbert de Souza	4	2	68	0	0	0	0	0	0	4	1	69	0
Hideki Koyama, Professor	8	4	66	0	0	0	11	6	0	4	0	79	0
Rosina da Silva, Irmã	10	0	106	0	0	0	0	0	0	4	1	113	0
João de Deus	4	1	25	0	0	0	0	0	0	0	0	27	0
Jorge Guimarães Lopes da Costa, Professor	4	1	35	0	0	0	1	0	0	0	0	47	0
Laura Dias de Camargo, Professora	12	0	53	2	2	0	0	0	2	6	0	52	0
Maria de Campos Santos	5	0	57	0	0	0	0	0	0	0	0	67	0
Maria Delphina de Carvalho Neves	11	1	46	0	0	0	0	0	0	2	0	59	0
Maria Dolores Felipe Silva	3	1	101	0	1	0	2	0	0	7	5	103	0
Maria Ruth Koch Manfim Croque, Professora	4	1	64	0	0	0	0	0	0	4	0	71	0

Creches Maio 2019											Total da TARDE (Berçário, 1º e 2º Ciclos)						Totais gerais, incluindo tc					
Medidas Proteti- vas	TAC	Liminares	TEG	Com transfor- mos	Com restrição alimentar	Deficien- tes	Alunos	Turmas	Espaço físico	Estrangei- ros	Medidas Proteti- vas	TAC										
Adalgisa Bocaccino Pereira de Faro, Professora	0	4	0	0	2	0	213	12	6	0	8	10										
Alzira Franco (Manoel Campestrini)	0	0	4	0	1	1	146	8	4	0	1	3										
Angela Masiero	1	0	2	1	2	1	203	12	6	0	6	2										
Antonio Oliveira, Professor	0	0	0	0	4	1	201	12	6	0	2	2										
Beth Lobo	0	0	2	0	1	0	152	8	5	0	0	2										
Brasil Marques do Amaral	0	1	1	0	1	0	191	12	6	0	3	5										
Cosmo do Gás, Vereador (com anexo)	0	1	0	1	4	1	303	18	7	0	5	14										
Demercindo da Costa Brandão	0	0	11	0	3	3	224	12	6	0	3	0										
Décio Pereira, Dom	0	0	0	0	4	0	179	10	5	0	13	5										
Elisabete Lillian Piscinin, Professora	0	0	0	0	1	2	130	7	4	0	8	4										
Esther Moura Barreto, Professora	0	0	2	0	2	2	132	12	6	1	4	1										
Evangelina Jordão Luppi, Professora	0	1	1	0	5	5	226	11	7	0	0	1										
Francisca Zuk	0	0	1	0	2	1	385	20	10	0	8	1										
Gonzaguinha	0	0	1	0	1	0	142	8	5	0	2	1										
Heitor Villa Lobos	0	0	2	0	0	1	231	12	8	0	4	2										
Henfil	0	1	1	0	0	0	316	18	9	0	7	6										
Herbert de Souza	0	1	1	0	4	1	247	14	7	0	0	7										
Hideki Koyama, Professor	0	0	0	6	2	2	325	19	10	0	11	7										
Rosina da Silva, Irmã	1	0	1	0	5	2	367	20	10	0	10	9										
João de Deus	1	0	1	0	0	0	134	10	5	0	1	2										
Jorge Guimarães Lopes da Costa, Professor	0	0	1	0	2	0	201	13	7	0	5	1										
Laura Dias de Camargo, Professora	0	0	1	0	4	0	207	11	6	2	5	2										
Maria de Campos Santos	1	1	3	0	3	0	255	15	8	0	4	6										
Maria Delphina de Carvalho Neves	0	0	0	0	1	1	209	16	8	0	2	2										
Maria Dolores Felipe Silva	0	0	0	0	7	3	255	16	8	0	1	0										
Maria Ruth Koch Manfin Croque, Professora	0	0	2	0	3	1	219	11	6	0	4	2										

Prefeitura de Santo André - Secretaria de Educação

Marina Gonçalves Ulbrich, Professora	1	0	2	0	0	0	1	1	151	8	5	0	5	3
Máximo Manssur, Professor	0	0	4	0	0	0	3	2	256	16	8	0	2	5
João do Rego Cavalcanti, Monsenhor	0	0	0	0	0	0	1	0	209	12	6	0	5	3
Monteiro Lobato	0	0	1	63	0	0	2	0	269	16	8	0	5	0
Nancy Andreoli, Professora	0	0	3	18	2	2	2	1	215	12	6	0	4	6
Paranapiacaba	0	0	0	0	0	0	0	0	60	3	3	0	3	0
Pedro Cia, Professor	0	1	0	0	2	5	4	4	199	12	6	0	7	3
República Italiana	0	1	1	0	0	6	3	3	276	15	8	0	2	5
Sandra Cristina da Silva, Professora	0	0	1	0	0	0	1	1	183	10	5	0	3	2
Sueli Leal Barros, Professora	0	0	0	38	1	2	0	0	194	10	5	0	0	1
Yonne Cintra de Souza, Professora	0	0	3	0	0	4	4	4	179	10	5	0	0	3
TOTAL	5	12	53	125	12	90	44	7984	461	240	3	153	128	

Creches Maio 2019	Todos os períodos					
	Liminares	TEG	Com transfor- nos	Com restrição alimentar	Deficien- tes	
Adalgisa Bocaccino Pereira de Faro, Professora	42	0	0	9	0	
Alzira Franco (Manoel Campestrini)	43	0	0	1	3	
Angela Masiero	52	0	5	11	2	
Antonio Oliveira, Professor	56	0	0	14	3	
Beth Lobo	19	0	0	6	2	
Brasil Marques do Amaral	79	0	0	10	2	
Cosmo do Gás, Vereador (com anexo)	26	0	3	15	6	
Demercindo da Costa Brandão	114	0	1	23	7	
Décio Pereira, Dom	28	0	0	10	1	
Elisabete Lílian Piscinin, Professora	26	0	0	6	2	
Esther Moura Barreto, Professora	51	0	0	8	2	
Evangalina Jordão Luppi, Professora	4	0	0	10	6	
Francisca Zuk	74	0	1	3	1	
Gonzaguinha	26	0	0	10	1	
Heitor Villa Lobos	33	0	0	11	2	
Henfil	76	0	0	9	3	
Herbert de Souza	50	0	0	12	4	
Hideki Koyama, Professor	41	16	2	14	6	
Rosina da Silva, Irmã	44	0	1	19	3	
João de Deus	54	0	0	4	1	
Jorge Guimarães Lopes da Costa, Professor	56	0	0	6	1	
Laura Dias de Camargo, Professora	35	0	8	22	0	
Maria de Campos Santos	46	0	0	8	0	
Maria Delphina de Carvalho Neves	8	0	0	14	2	
Maria Dolores Felipe Silva	3	0	0	17	9	
Maria Ruth Koch Manfin Croque, Professora	21	0	0	11	2	

Prefeitura de Santo André - Secretaria de Educação

Marina Gonçalves Ulbrich, Professora	28	0	0	12	1
Máximo Manssur, Professor	62	0	0	16	2
João do Rego Cavalcanti, Monsenhor	15	0	1	13	1
Monteiro Lobato	39	183	1	4	0
Nancy Andreoli, Professora	59	78	5	5	2
Paranapiacaba	0	42	0	0	0
Pedro Cia, Professor	13	0	2	13	7
República Italiana	33	0	0	17	4
Sandra Cristina da Silva, Professora	34	0	0	13	3
Sueli Leal Barros, Professora	0	92	1	4	0
Yonne Cintra de Souza, Professora	44	0	0	18	8
TOTAL	1434	411	31	398	99

Mapa de Movimento
Número de atendimento por Unidade Escolar
Maio 2019

EMEIF	EDUCAÇÃO INFANTIL										ENSINO FUNDAMENTAL										TOTAL DA UNIDADE ESCOLAR										
	Alunos	Turmas	Mais Saber	Estrangeiros	Medidas Provisórias	Limiares	TEG	Com transferidos	Com restrição alimentar	Deficiências	Alunos	Turmas	Mais Saber	Estrangeiros	Medidas Provisórias	Limiares	TEG	Com transferidos	Com restrição alimentar	Deficiências	Alunos	Turmas	Mais Saber	Estrangeiros	Medidas Provisórias	Limiares	TEG	Com transferidos	Com restrição alimentar	Deficiências	
43	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	244	11	97	0	0	0	121	0	2	3	244	11	97	0	0	0	121	0	2	3	
44	119	5	0	0	0	0	0	0	1	0	251	11	77	0	0	0	0	8	9	6	370	16	77	0	0	0	0	0	8	10	6
45	199	7	0	0	0	0	0	0	6	1	412	15	64	0	0	0	0	0	6	15	611	22	64	0	0	0	0	0	0	12	16
46	223	8	0	0	0	1	0	0	1	4	373	14	100	0	0	2	0	0	5	19	596	22	100	0	0	3	0	0	6	23	
45	64	3	0	0	0	0	0	0	1	2	264	12	88	0	0	0	0	6	11	9	328	15	88	0	0	0	0	0	6	12	11
46	193	7	0	1	0	0	0	0	3	3	185	7	0	0	1	0	0	3	3	14	378	14	0	0	1	0	0	0	3	5	17
47	79	3	0	1	0	0	0	0	1	0	330	15	95	1	0	0	0	2	14	17	409	18	95	2	0	0	0	2	15	17	
48	212	8	0	0	0	0	0	0	5	0	347	12	0	0	0	0	0	4	9	13	559	20	0	0	0	0	0	0	4	14	13
49	48	2	0	0	0	0	0	0	2	3	242	10	0	0	0	0	0	0	18	11	290	12	0	0	0	0	0	0	16	13	17
50	88	5	0	0	0	0	0	0	0	2	237	11	0	0	0	0	0	0	6	8	325	16	0	0	0	0	0	0	6	11	11
51	131	8	0	0	0	0	0	0	2	2	292	12	0	0	1	0	0	0	5	6	423	20	0	0	0	0	0	0	5	8	7
TOTAL	9568	366	0	17	8	10	499	6	232	163	17429	688	2396	55	45	68	755	194	431	549	26997	1074	2396	72	53	78	1254	200	663	712	

C.2.1 DIVERGÊNCIAS IEG-M – I-EDUC X Censo Escolar 2019

Alunos por Turma – Quantidade de turmas de creches e pré-escolas de acordo com o número de alunos – Referência: questão nº 1.23

Quantidade de turmas em idade de Creche

Unidade Escolar	Berçário Turmas	1º Ciclo Turmas	TOTAL GERAL DE TURMAS
Adalgisa Bocaccino Pereira de Faro, Professora	4	8	12
Alzira Franco (Manoel Campestrini)	2	6	8
Angela Masiero	2	10	12
Antonio Oliveira, Professor	4	8	12
Beth Lobo	2	6	8
Brasil Marques do Amaral	4	8	12
Cosmo do Gás, Vereador (com anexo)	4	10	14
Demercindo da Costa Brandão	2	10	12
Décio Pereira, Dom	2	8	10
Elisabete Lilian Piscinin, Professora	2	5	7
Esther Moura Barreto, Professora	4	8	12
Evangelina Jordão Luppi, Professora	0	4	4
Francisca Zuk	4	14	18
Gonzaguinha	2	6	8
Heitor Villa Lobos	2	10	12
Henfil	4	14	18
Herbert de Souza	4	10	14
Hideki Koyama, Professor	4	15	19
Rosina da Silva, Irmã	6	14	20
João de Deus	2	8	10
Jorge Guimarães Lopes da Costa, Professor	4	9	13
Laura Dias de Camargo, Professora	2	9	11
Maria de Campos Santos	4	11	15
Maria Delphina de Carvalho Neves	4	12	16
Maria Dolores Felipe Silva	4	12	16
Maria Ruth Koch Manfin Croque, Professora	2	9	11
Marina Gonçalves Ulbrich, Professora	2	6	8
Máximo Manssur, Professor	4	12	16
João do Rego Cavalcanti, Monsenhor	6	6	12
Monteiro Lobato	2	14	16
Nancy Andreoli, Professora	2	10	12
Paranapiacaba	1	2	3
Pedro Cia, Professor	4	8	12
República Italiana	4	11	15
Sandra Cristina da Silva, Professora	2	8	10
Sueli Leal Barros, Professora	2	4	6
Yonne Cintra de Souza, Professora	2	8	10
Carolina Maria de Jesus	0	1	1
Fernando Pessoa	0	2	2
Homero Thon	0	1	1
João do Rego Cavalcanti, Monsenhor	0	4	4
Luiz Gonzaga	0	4	4
Maria Cecília Dezan Rocha, Professora	0	2	2
Nicolau Moraes de Barros, Professor	0	2	2
TOTAL	111	349	460

Fonte: DEIF - mapa de movimento de Creche e EMEIEF - maio de 2019

C.2.1 DIVERGÊNCIAS IEG-M – I-EDUC X Censo Escolar 2019

Alunos por Turma – Quantidade de turmas de creches e pré-escolas de acordo com o número de alunos – Referência: questão nº 2.22

Quantidade de turmas em idade de Pré-Escola

Unidade Escolar	TOTAL GERAL DE TURMAS
Antonio Virgilio Zaniboni, Professor	4
Augusto Boal	9
Ayrton Senna da Silva	3
Cândido Portinari	14
Carlos Drummond de Andrade	7
Carolina Maria de Jesus	21
Chico Mendes	12
Cidade de Takasaki	4
Cora Coralina	13
Darcy Ribeiro, Professor	8
Demercindo da Costa Brandão	8
Elaine Cena Chaves Maia, Professora	10
Elisabete de Leonardi	7
Estevão de Faria Ribeiro, Arquiteto	10
Eufly Gomes, Professor	6
Fernando Godat, Padre	3
Fernando Pessoa	7
Homero Thon	9
Janusz Korczak, Doutor	7
Jardim Irene	8
João de Barros Pinto, Professor	5
João do Rego Cavalcanti, Monsenhor	8
Jorge Marcos de Oliveira, Dom	14
José do Prado Silveira, Professor	7
José Lazzarini Junior, Professor	7
José Maria Sestílio Mattei	6
Júlio Nunes Nogueira, Professor	6
Luiz Gonzaga	16
Luiz Sacilotto	7
Machado de Assis	12
Manoel de Oliveira, Vereador	8
Maria Cecília Dezan Rocha, Professora	7
Maria da Graça de Souza, Professora	4
Maria da Penha de Almeida Manfredi, Professora	4
Mariângela Ferreira Aranda Fuzzeto, Professora	8
Miguel Sanches Ruiz	7
Nicolau Moraes de Barros, Professor	10
Oscar Chaves, Reverendo	6
Paranapiacaba	2
Paulo Freire, Professor	5
Piero Pollone, Comendador	7
Salvador dos Santos	8
Sônia Aparecida Marques, Professora	3
Sylvia Orthof	7
Tarsila do Amaral	3
Teresa de Calcuta, Madre	8
Therezinha Monteiro de Barros Nosé, Professora	2
Vinícius de Moraes	5
Yvonne Zahir, Professora	8
Cosmo do Gás, Vereador (com anexo)	4
Evangelina Jordão Luppi, Professora	7
Francisca Zuk	2
Sueli Leal Barros, Professora	4
TOTAL	387

Fonte: DEIF - mapa de movimento de Creche e EMEIEF - maio de 2019

C.2.1 DIVERGÊNCIAS IEG-M – I-EDUC X Censo Escolar 2019

Alunos – Sala de Aula – quantidade de turmas nos anos iniciais (1º ao 5º ano) de acordo com o número de alunos –
Referência: questão nº 3.28

Quantidade de turmas em idade dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)

Unidade Escolar	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	TOTAL GERAL DE TURMAS
Antonio Virgílio Zaniboni, Professor	3	3	4	4	4	18
Augusto Boal	4	3	3	3	2	15
Ayrton Senna da Silva	2	1	1	2	1	7
Cândido Portinari	4	4	4	5	3	20
Carlos Drummond de Andrade	3	4	5	4	3	19
Carolina Maria de Jesus	2	7	7	8	0	24
Chico Mendes	3	2	3	2	2	12
Cidade de Takasaki	1	2	2	2	3	10
Cora Coralina	4	5	6	6	6	27
Darcy Ribeiro, Professor	2	3	4	3	4	16
Demercindo da Costa Brandão	1	2	2	2	3	10
Elaine Cena Chaves Maia, Professora	4	4	4	4	4	20
Elisabete de Leonardi	1	3	3	3	3	13
Estevão de Faria Ribeiro, Arquiteto	3	3	4	3	3	16
Eufly Gomes, Professor	2	3	4	3	2	14
Fernando Godat, Padre	2	2	1	2	2	9
Fernando Pessoa	2	1	1	1	2	7
Homero Thon	4	3	3	3	3	16
Janusz Korczak, Doutor	1	3	2	1	2	9
Jardim Irene	6	2	2	2	2	14
João de Barros Pinto, Professor	2	3	4	3	3	15
Jorge Marcos de Oliveira, Dom	3	2	3	2	0	10
José do Prado Silveira, Professor	2	2	3	3	3	13
José Lazzarini Junior, Professor	4	2	2	3	2	13
José Maria Sestílio Mattei	3	3	2	2	2	12
Júlio Nunes Nogueira, Professor	4	3	4	4	3	18
Luiz Gonzaga	3	4	5	4	4	20
Luiz Sacilotto	3	3	2	1	1	10
Machado de Assis	4	6	4	4	4	22
Manoel de Oliveira, Vereador	3	3	4	4	2	16
Maria Cecília Dezan Rocha, Professora	2	3	3	1	2	11
Maria da Graça de Souza, Professora	2	3	2	2	2	11
Maria da Penha de Almeida Manfredi, Professora	4	2	3	3	3	15
Mariângela Ferreira Aranda Fuzzeto, Professora	0	2	2	1	1	6
Miguel Sanches Ruiz	3	3	4	3	2	15
Nicolau Moraes de Barros, Professor	4	4	4	4	4	20
Odylo Costa Filho	2	2	2	2	3	11
Oscar Chaves, Reverendo	3	3	5	4	4	19
Paranapiacaba	1	1	1	1	1	5
Parque Andreense	2	2	2	3	2	11
Paulo Freire, Professor	3	2	2	2	2	11
Piero Pollone, Comendador	2	3	3	3	4	15
Salvador dos Santos	2	3	3	3	3	14
Sônia Aparecida Marques, Professora	2	2	2	3	3	12
Sylvia Orthof	0	2	3	1	1	7
Tarsila do Amaral	3	3	3	3	3	15
Teresa de Calcuta, Madre	3	2	2	3	2	12
Therezinha Monteiro de Barros Nosé, Professora	1	2	3	2	2	10
Vinicius de Moraes	3	2	2	2	2	11
Yvonne Zahir, Professora	3	2	2	2	3	12
TOTAL	130	139	151	141	127	688

Fonte: DEIF - mapa de movimento de EMEIEF - maio de 2019

MÊS REFERÊNCIA: MAIO/2019						
LISTA DE ATENDIMENTO: ALUNOS COM DECIÊNCIA - CRECHE						
MODALIDADE	UNIDADE ESCOLAR	ALUNO	D.N.	NÍVEL/CICLO	PERÍODO	DIAG.
Ed. Infantil	Creche Angela Masiero	Arthur Guilherme Cardoso Dias	13/12/2016	1º Ciclo Inicial	Integral	DF
Ed. Infantil	Creche Angela Masiero	Kira de Souza	30/05/2016	1º Ciclo Inicial	Manhã	TEA
Ed. Infantil	Creche Angela Masiero	Heitor Fernandes Lacintra	15/12/2016	1º Ciclo Inicial	Manhã	TEA
Ed. Infantil	Creche Angela Masiero	Pedro Dantas dos Santos	30/01/2016	1º Ciclo Final	Integral	DF
Ed. Infantil	Creche Angela Masiero	Arthur Martins da Cunha	16/12/2015	1º Ciclo Final	Tarde	TEA
Ed. Infantil	Creche Angela Masiero	Pedro Henrique Miyashiro de Jesus	28/10/2015	1º Ciclo Final	Tarde	DF
Ed. Infantil	Creche Angela Masiero	Lorena Surí Sabino de Queiróz	14/12/2015	1º Ciclo Final	Tarde	DF
Ed. Infantil	Creche Antonio de Oliveira	Isabela Mendes da Cruz	20/05/2016	2º Ciclo Final	Manhã	DI
Ed. Infantil	Creche Antonio de Oliveira	Matheus Oliveira de Roma Ines	26/07/2016	1º Ciclo Inicial	Integral	TEA
Ed. Infantil	Creche Antonio de Oliveira	Rafael Honorato Costa	18/03/2016	2º Ciclo Final	Manhã	TEA
Ed. Infantil	Creche Antonio de Oliveira	Willian Guilherme Lim Gonçalves	02/08/2015	2º Ciclo Final	Integral	DF
Ed. Infantil	Creche Antonio de Oliveira	Jean Levy de Souza	11/07/2015	2º Ciclo Final	Tarde	DF
Ed. Infantil	Creche Beth Lobo	Anne Michelli Pereira	01/07/2016	1º Ciclo Inicial	Integral	TEA
Ed. Infantil	Creche Beth Lobo	Emanuelle Marinho Gonçalves	21/05/2016	1º Ciclo Final	Integral	DF
Ed. Infantil	Creche Brasil Marques do Amaral	Felipe Antonio Moitinho do Nascimento	24/09/2015	1º Ciclo Final	Manhã	DI
Ed. Infantil	Creche Brasil Marques do Amaral	Felipe de Oliveira Dor	09/04/2017	1º Ciclo Inicial	Integral	TEA
Ed. Infantil	Creche Brasil Marques do Amaral	Heitor Carlos Sousa Guedes	07/07/2015	1º Ciclo Final	Manhã	DF
Ed. Infantil	Creche Demercindo da Costa Brandão	Hellena Santos Souza	07/12/2015	1º Ciclo Final	Integral	DI
Ed. Infantil	Creche Demercindo da Costa Brandão	Rui Assunção do Nascimento Barbosa	05/12/2017	Berçário	Manhã	DI
Ed. Infantil	Creche Demercindo da Costa Brandão	João Gabriel Macedo Lima	05/12/2015	1º Ciclo Final	Integral	TEA
Ed. Infantil	Creche Demercindo da Costa Brandão	Luan Vitor Nascimento Soares	07/03/2016	1º Ciclo Final	Manhã	DI
Ed. Infantil	Creche Demercindo da Costa Brandão	Miguel Henrique da Silva	11/05/2015	1º Ciclo Final	Manhã	DF
Ed. Infantil	Creche Demercindo da Costa Brandão	Laura Spadone Vargas	31/07/2016	1º Ciclo Final	Tarde	DF
Ed. Infantil	Creche Demercindo da Costa Brandão	Fiorella Almeida	06/06/2016	1º Ciclo Inicial	Manhã	TEA
Ed. Infantil	Creche Dom Décio Pereira	Miguel Henrique Ivassich de Oliveira Costa	25/05/2016	1º Ciclo Final	Integral	DF
Ed. Infantil	Creche Francisca Zuk	Lorena Rocha Mendes	19/12/2016	1º Ciclo Inicial	Tarde	DF
Ed. Infantil	Creche Gonzaguinha	Helôisa Martins Rosa	4/10/2015	Infantil final	Manhã	DV
Ed. Infantil	Creche Heitor Villa Lobos	Cecília Bezerra Menezes	25/02/2017	Berçário	Manhã	DF
Ed. Infantil	Creche Heitor Villa Lobos	Nicolas Lauro Ferrarez	23/02/2016	1º Ciclo Inicial	Tarde	DI
Ed. Infantil	Creche Henfil	Kelvyn José Ferreira Ribeiro	11/08/2016	1º Ciclo Inicial	Integral	DF
Ed. Infantil	Creche Henfil	Kauê de Souza Vidal	15/03/2016	1º Ciclo Final	Manhã	DF
Ed. Infantil	Creche Henfil	Miguel Souza Ferreira da Silva	02/09/2015	1º Ciclo Inicial	Tarde	DF
Ed. Infantil	Creche Henfil	Bryan Pereira Sousa	02/07/2016	1º Ciclo Inicial	Tarde	DF
Ed. Infantil	Creche Herbert de Souza	André Ramos Pereira	09/07/2014	1º Ciclo Final	Manhã	Multi
Ed. Infantil	Creche Herbert de Souza	Lais Catone Oliveira	16/06/2016	1º Ciclo Final	Manhã	TEA
Ed. Infantil	Creche Herbert de Souza	Manuela Chacon de Melo	22/10/2015	1º Ciclo Final	Tarde	DF
Ed. Infantil	Creche Herbert de Souza	Miguel Lucca Pires Vieira	08/08/2018	Berçário	Integral	DF
Ed. Infantil	Creche Irmã Rosina	Vicente Ferreira Vitorino	30/05/2016	1º Ciclo Inicial	Tarde	Multi
Ed. Infantil	Creche Irmã Rosina	Alisson Pereira de Freitas	11/01/2016	1º Ciclo Inicial	Manhã	DF
Ed. Infantil	Creche Irmã Rosina	Mathaeus Kelles Barros	25/12/2015	1º Ciclo Inicial	Tarde	TEA
Ed. Infantil	Creche Irmã Rosina	Maria Júlia Militão Soares	05/01/2015	Berçário	Tarde	DF
Ed. Infantil	Creche João de Deus	Yuri Ferreira Constantino	19/10/2017	Berçário	Integral	DF
Ed. Infantil	Creche Jorge Guimarães Lopes da Costa	Bernardo Soares Souza	16/08/2016	1º Ciclo Inicial	Integral	TEA
Ed. Infantil	Creche Laura Dias	René Drinyan Cavalcante Usmany	03/05/2016	1º Ciclo Final	Integral	DF
Ed. Infantil	Creche Laura Dias	Fabiana Coquetto Lucia	18/10/2016	1º Ciclo Inicial	Integral	DF
Ed. Infantil	Creche Laura Dias	Heitor Ferreira de Oliveira	15/04/2016	1º Ciclo Final	Integral	DF
Ed. Infantil	Creche Laura Dias	LucasRoder	29/07/2015	1º Ciclo Final	Manhã	TEA
Ed. Infantil	Creche Laura Dias	Ana Luzia Mendes	28/07/2018	Berçário	Integral	DF
Ed. Infantil	Creche Laura Dias	Lucca Montejane Mercê	11/09/2015	1º Ciclo Final	Tarde	DI
Ed. Infantil	Creche Laura Dias	Isadora San Pedro Mariano	17/08/2016	1º Ciclo Inicial	Tarde	TEA
Ed. Infantil	Creche Maria Dolores Felipe Silva	Bianca Souza Gomes	22/01/2016	1º Ciclo Final	Manhã	DF
Ed. Infantil	Creche Maria Dolores Felipe Silva	Pedro Henrique de Oliveira Venâncio	05/04/2016	1º Ciclo Inicial	Manhã	DI
Ed. Infantil	Creche Maria Dolores Felipe Silva	Oliver Savian de Campos	19/08/2016	1º Ciclo Final	Tarde	DF
Ed. Infantil	Creche Maria Dolores Felipe Silva	Lorenzo de Castro Zocante	13/12/2015	1º Ciclo Final	Manhã	DI
Ed. Infantil	Creche Maria Dolores Felipe Silva	Pedro Henrique de Macedo Dias	18/07/2015	1º Ciclo Final	Manhã	TEA
Ed. Infantil	Creche Maria Dolores Felipe Silva	Bento Amorim Maciel	09/08/2016	1º Ciclo Inicial	Manhã	TEA
Ed. Infantil	Creche Maria Dolores Felipe Silva	Thiago Oliveira Callana	23/07/2017	Berçário	Manhã	DI
Ed. Infantil	Creche Maria Dolores Felipe Silva	Luiza Sarraceni Ferreira	06/06/2017	Berçário	Tarde	DF
Ed. Infantil	Creche Maria Dolores Felipe Silva	Gabriel Henrique Rodrigues Pereira	30/11/2017	Berçário	Tarde	TEA
Ed. Infantil	Creche Máximo Mansur	Alicia dos Santos Pinheiro Alves	14/08/2016	1º Ciclo Inicial	Tarde	DI
Ed. Infantil	Creche Máximo Mansur	Jackson Jr.Honoro	30/08/2016	1º Ciclo Inicial	Tarde	TEA
Ed. Infantil	Creche Máximo Mansur	Lorena da Costa Rodrigues	19/01/2017	1º Ciclo Inicial	Tarde	DF
Ed. Infantil	Creche Monsenhor João do Rego	Elisa Martins de Moraes	03/06/2016	1º Ciclo Inicial	Manhã	DF
Ed. Infantil	Creche Monsenhor João do Rego	Gael da Silva Meira	19/10/2016	1º Ciclo Inicial	Manhã	TEA
Ed. Infantil	Creche Nancy Andreoli	Eidryan Teodoro da Silva	11/10/2015	1º Ciclo Final	Tarde	DV
Ed. Infantil	Creche Nancy Andreoli	Victor Brito Garcia	17/03/2016	1º Ciclo Final	Integral	Multi
Ed. Infantil	Creche Nancy Andreoli	Victor Gabriel dos Santos Pereira	23/04/2017	1º Ciclo Inicial	Integral	DF
Ed. Infantil	Creche Pedro Cia	Anthony Luis Araujo Silva	20/06/2017	Berçário	Tarde	DF
Ed. Infantil	Creche Pedro Cia	Augusto Marques Menequessi	23/11/2015	1º Ciclo Final	Tarde	TEA
Ed. Infantil	Creche Pedro Cia	Angelina Ferrari Viana	15/11/2017	Berçário	Tarde	DF
Ed. Infantil	Creche Pedro Cia	Banício Maia da Silva	28/12/2018	Berçário	Integral	DI
Ed. Infantil	Creche Pedro Cia	Pedro Henrique Ribeiro	08/10/2016	1º Ciclo Inicial	Manhã	DV
Ed. Infantil	Creche Pedro Cia	Helene Santos Pereira	22/01/2018	Berçário	Manhã	DI
Ed. Infantil	Creche Pedro Cia	Bryan Jonas Castro Quenes	06/08/2016	1º Ciclo Inicial	Tarde	TEA
Ed. Infantil	Creche Proª Maria Delphina	Alice Saraiva Camilo de Lacerda	14/07/2015	1º Ciclo Inicial	Tarde	DF
Ed. Infantil	Creche Proª Maria Delphina	Vitor Melo da Silva	29/07/2015	1º Ciclo Inicial	Integral	DA
Ed. Infantil	Creche Proª Yonne Cintra de Souza	Beatriz Rosa Duarte	31/08/2016	1º Ciclo Inicial	Manhã	DF
Ed. Infantil	Creche Proª Yonne Cintra de Souza	Miguel Eulálio Gulmini	03/08/2015	2º Ciclo Inicial	Tarde	TEA
Ed. Infantil	Creche Proª Yonne Cintra de Souza	Graziella Maria Rovariz Cannata	24/02/2016	2º Ciclo Final	Tarde	DI
Ed. Infantil	Creche Proª Yonne Cintra de Souza	Eduardo Chrisovao Tanasovich Lopes	07/10/2017	Berçário	Tarde	DF
Ed. Infantil	Creche Proª Yonne Cintra de Souza	Maite Fonseca Barbosa	02/10/2015	1º Ciclo Final	Manhã	TEA
Ed. Infantil	Creche Proª Yonne Cintra de Souza	Lucca Sousa Saad	26/12/2016	1º Ciclo Inicial	Manhã	TEA
Ed. Infantil	Creche Proª Yonne Cintra de Souza	Gabriel Rodrigues Machado	07/12/2016	1º Ciclo Inicial	Manhã	TEA

MÊS REFERÊNCIA: MAIO/ 2015						
LISTA DE ATENDIMENTO: ALUNOS COM DEFICIÊNCIA - CRECHE						
MODALIDADE	UNIDADE ESCOLAR	ALUNO	D.N.	NÍVEL/CICLO	PERÍODO	DIAG.
Ed. Infantil	Creche Profª Yonne Cintra de Souza	Samuel Costa Ferreira	21/02/2017	1º Ciclo Inicial	Manhã	TEA
Ed. Infantil	Creche Profª Yonne Cintra de Souza - Surdos	Murillo Antônio Simões da Silva	31/08/2018	Berçário	Tarde	PS
Ed. Infantil	Creche Profª. Maria Ruth Koch Manfrin Croque	Ruan Barbosa de Lima	10/09/2015	1º Ciclo Final	Integral	DA
Ed. Infantil	Creche Profª. Maria Ruth Koch Manfrin Croque	João Victor Modesto dos Santos	30/10/2015	1º Ciclo Final	Tarde	DF
Ed. Infantil	Creche Profª. Adalgisa B.P. Faro	Karíne Pontes dos Santos	01/04/2018	Berçário	Integral	DF
Ed. Infantil	Creche Profª. Elisabete Lilian Piccinin	Luiza Bernardo dos Santos	20/10/2015	1º Ciclo Inicial	Tarde	DF
Ed. Infantil	Creche Profª. Elisabete Lilian Piccinin	Isabella Rodrigues de Lira	31/03/2017	1º Ciclo Inicial	Tarde	DF
Ed. Infantil	Creche Profª. Elisabete Lilian Piccinin	Yasmin Tobias da Silva	15/12/2017	1º Ciclo Inicial	Manhã	DF
Ed. Infantil	Creche Profª. Esther Moura Barreto	Caetano Davi Oliveira Peixe	15/02/2018	Berçário	Tarde	DF
Ed. Infantil	Creche Profª. Esther Moura Barreto	Mileena Chagas da Silva	10/06/2017	Berçário	Tarde	DF
Ed. Infantil	Creche Profª. Hideki Koyama	Nathieley Alves Brito	09/12/2015	1º Ciclo Final	Integral	DF
Ed. Infantil	Creche Profª. Hideki Koyama	Aísa Rebouças Santos	01/10/2015	1º Ciclo Final	Manhã	TEA
Ed. Infantil	Creche Profª. Hideki Koyama	Felipe Oliveira de Melo	06/09/2015	1º Ciclo Final	Integral	TEA
Ed. Infantil	Creche Profª. Hideki Koyama	Samuel Davi Rodrigues da Silva	24/02/2016	1º Ciclo Final	Tarde	DF
Ed. Infantil	Creche Profª. Hideki Koyama	Lucca Gabriel Prudente Gomes	09/08/2015	1º Ciclo Final	Tarde	DI
Ed. Infantil	Creche Profª. Hideki Koyama	Lucas Gomes da Silva	09/01/2016	1º Ciclo Final	Integral	DF
Ed. Infantil	Creche Profª. Hideki Koyama	Vitor Hugo Oliveira Santos	02/10/2016	1º Ciclo Inicial	Integral	DF
Ed. Infantil	Creche Profª. Hideki Koyama	Laura Pimenta Velga	20/07/2015	1º Ciclo Inicial	Integral	DF
Ed. Infantil	Creche Profª. Hideki Koyama	Emanuelle Vitória Gonzaga	20/12/2018	Berçário	Manhã	DF
Ed. Infantil	Creche Profª. Hideki Koyama	Lucas Antônio Santos das Silva	19/01/2015	2º Ciclo Inicial	Tarde	DF
Ed. Infantil	Creche Profª. Manoel Campestrini	Kauan Maycon dos Santos Nascimento	28/11/2016	1º Ciclo Inicial	Integral	DF
Ed. Infantil	Creche Profª. Manoel Campestrini	Lorena Vitoria Marcelino dos Santos	16/09/2016	1º Ciclo Inicial	Integral	DF
Ed. Infantil	Creche Profª. Manoel Campestrini	Vinicius Lourenço Silva	28/06/2017	Berçário	Tarde	DI
Ed. Infantil	Creche Profª. Marina Gonçalves Ulbrich	Gabriel Delcolle Nogueira	06/09/2016	1º Ciclo Inicial	Tarde	DF
Ed. Infantil	Creche Profª. Evangelina Jordão Luppi	Pedro Ventura Girão	10/10/2014	2º Ciclo Inicial	Manhã	TEA
Ed. Infantil	Creche Profª. Evangelina Jordão Luppi	Miguel Bonamim de Campos	12/07/2013	2º Ciclo Final	Tarde	TEA
Ed. Infantil	Creche Profª. Evangelina Jordão Luppi	Nathan Souza Pandolfo	25/11/2013	2º Ciclo Final	Tarde	DF
Ed. Infantil	Creche Profª. Evangelina Jordão Luppi	Isaque Henrique Malafate	01/07/2013	2º Ciclo Final	Tarde	TEA
Ed. Infantil	Creche Profª. Evangelina Jordão Luppi	Maria Luiza Venancio Moura	09/05/2014	2º Ciclo Final	Tarde	DF
Ed. Infantil	Creche Profª. Evangelina Jordão Luppi	Bernardo de Assis	27/01/2015	2º Ciclo Inicial	Tarde	TEA
Ed. Infantil	Creche Profª. Evangelina Jordão Luppi	Raphaela Gomes de Moura	26/11/2013	2º Ciclo Inicial	Tarde	TEA
Ed. Infantil	Creche República Italiana	Beatriz Vitória Bulcão dos Santos	08/01/2016	2º Ciclo Inicial	Tarde	DF
Ed. Infantil	Creche República Italiana	Yan Lorenzo Queriquere Silva	31/10/2016	1º Ciclo Final	Manhã	DF
Ed. Infantil	Creche República Italiana	Isadora Oliveira Silva	14/12/2015	2º Ciclo Inicial	Tarde	TEA
Ed. Infantil	Creche República Italiana	Lucas Rodrigues Ortega	28/01/2016	2º Ciclo Inicial	Tarde	TEA
Ed. Infantil	Creche República Italiana	Maria Clara de Novaes Bonin	25/01/2016	2º Ciclo Inicial	Manhã	TEA
Ed. Infantil	Creche Sandra Cristina da Silva	Matheus Joaquim da Silva	01/08/2015	1º Ciclo Final	Integral	TEA
Ed. Infantil	Creche Sandra Cristina da Silva	Marcos Wilyan da Silva	01/08/2015	1º Ciclo Final	Integral	DI
Ed. Infantil	Creche Sandra Cristina da Silva	Emanuelly Vitória Vieira dos Santos	16/08/2016	1º Ciclo Inicial	Tarde	DF
Ed. Infantil	Creche Sueli Leal Barros	Adriano Barbosa Trindade	24/03/2015	2º Ciclo Inicial	Tarde	TEA
Ed. Infantil	Creche Vereador Cosmo do Gás	Enzo Ruan Carlos Silva	01/12/2015	1º Ciclo Final	Integral	DF
Ed. Infantil	Creche Vereador Cosmo do Gás	Cristofer Via Santana	04/10/2014	2º Ciclo Inicial	Tarde	TEA
Ed. Infantil	Creche Vereador Cosmo do Gás	Isabella de Almeida Lopes	11/06/2016	1º Ciclo Final	Manhã	TEA
Ed. Infantil	Creche Vereador Cosmo do Gás	Agatha Ester Souza da Silva	13/05/2017	Berçário	Manhã	DI
Ed. Infantil	Creche Vereador Cosmo do Gás	Carlos Miguel Azevedo Matos	13/10/2015	1º Ciclo Final	Manhã	DI
TOTAL DE ALUNOS			128			
TEA			40			

Santo André, 09 de outubro de 2020.

MEMO nº 109.10.2020 - SE

Ao
Departamento de Controle Externo - SAJ

Senhora Diretora,

Em atenção ao Relatório da Fiscalização do exercício de 2019, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, apresentamos as seguintes informações e documentação anexa, com relação aos apontamentos atinentes à Secretaria de Educação:

Arquivos: C.1. - Demanda Escolar e C.1 - Pesquisa de Demanda Creches
C.1. - Prazos Obras Creches e C.1 - Obras Creches Processos

Frente ao quadro de atendimento de 2019 apresentado na página 33 do relatório, temos a esclarecer que apesar de inauguradas 5 (cinco) creches no referido ano, estas ainda não realizavam atendimento em sua capacidade total, não atingindo assim o preenchimento das 1.605 vagas criadas com as inaugurações. Conclui-se, portanto, que o déficit de vagas apresentado em 2019 ainda não havia sofrido toda a redução possível.

A atual Administração tem trabalhado tanto na reorganização e abertura de novas salas, quanto na entrega de novas creches através do Termo de Compromisso firmado entre o Município de Santo André e o Governo Federal - Ministério da Educação/FNDE, aumentando a oferta em mais de 3.200 vagas. Até o momento foram entregues 08 (oito) unidades, restando 02 (duas) que estão em fase final de obras: Mirante I e Tamarutaca, com 70% e 75% de execução, respectivamente. Além disso, o Município realizou o cadastramento junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, visando à liberação de recursos para novas construções. Desta forma, todas as ações necessárias e dentro dos limites legais e orçamentários para manutenção do atendimento adequado e à criação de vagas em creche estão em andamento.

C.2. IEG-M - I - EDUC - Índice B

Avaliação do Rendimento Escolar

Quanto à avaliação do rendimento escolar, temos a informar que o acompanhamento da qualidade de ensino aconteceu ao longo do ano de 2019, com



o foco de monitorar os resultados de aprendizagem mediante planilhas de habilidades envolvendo os componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática para todos os anos/ciclos, além de iniciarmos a Avaliação de Sistema com a participação de crianças matriculadas no 3º Ano do Ensino Fundamental, mediante o Componente Curricular de Língua Portuguesa, envolvendo Leitura e Produção de Texto (reescrita).

No período de preenchimento do IEG-M 2019, os dados finais da avaliação de rendimento dos alunos do 3º ano ainda não tinham sido concluídos. No *ANEXO I - Avaliação de Sistema 2019*, apresentamos o resumo do levantamento realizado já finalizado.

Computadores na Rede Escolar

Esclarecemos que todas as nossas unidades que atendem alunos nos anos iniciais do Ensino Fundamental possuem laboratório de informática com banda larga, para utilização pedagógica através de tecnologias da informação e da comunicação, conforme o *ANEXO II - Relação de todas as unidades que atendem alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental com laboratórios ou sala de informática*. Enfatizamos ainda que a disponibilização de um laboratório por unidade atende a indicação do Parecer nº 8/2010 do CNE.

Estrutura – Sala de aleitamento materno

Reiteramos a informação de que as Creches Municipais disponibilizam espaços alternativos, como sala dos professores, sala de reunião, entre outros, caso haja interesse e necessidade das mães para realizarem o aleitamento nas unidades. Sempre acomodamos a mãe e o bebê com conforto e tranquilidade durante esse momento, priorizando a privacidade dos envolvidos. Entendemos que a ação de acolhimento descrita acima atende o que preconiza a Portaria nº 321/1988 do Ministério da Saúde, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando que os espaços ofertados são apropriados para tal ação e propiciam condições adequadas para o aleitamento.

Estrutura – Crianças com deficiência

Referência: Questão nº 05

Considerando todos os critérios do questionamento sobre a acessibilidade (rampas e vias de acesso à escola, adaptação das salas de aula, acesso às áreas de esporte, recreação e banheiros), 35 unidades escolares se enquadram em todos os aspectos, porém, cabe ressaltar que 83 escolas possuem rampas de acesso, 11 são planas, num total de 94 unidades que garantem o acesso dos alunos à escola, assim como a circulação dos mesmos aos espaços desta.

Informamos ainda que algumas adaptações são previstas de acordo com as possibilidades estruturais, conforme o projeto arquitetônico das unidades escolares mais antigas.

Estrutura – AVCB

Em 2017, apenas 02 (duas) unidades escolares possuíam o AVCB válido. Ante essa realidade, a Secretaria de Educação elaborou em conjunto com a Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos um planejamento para regularização dos AVCBs. Diante das condições do momento, iniciamos pelas unidades que já possuíam o AVCB, regularizando até agora 58 (cinquenta e oito) equipamentos. Abaixo segue quadro atualizado com 48,33% de AVCBs válidos e demais situações:

Situação atual	Unidades	Percentual
Com AVCB válido	58	48,33%
Com projeto e instalações (adequado)	08	6,67%
Com projeto e instalações (em adequação)	33	27,50%
Com projeto aguardando aprovação dos bombeiros	07	5,83%
Com arquitetura (executando projeto)	07	5,83%
Sem arquitetura (cadastrando)	07	5,83%
TOTALIZAÇÃO	120	100,00%

Estrutura – Reparos

Para execução dos serviços corretivos nas escolas da Rede Municipal, a Secretaria de Educação assinou em 17/04/2018 o contrato nº 173/18 - PJ, cujo objeto trata de Manutenção Continuada em Ambientes Escolares da Secretaria, e que teve sua renovação realizada nos anos 2019 e 2020.

A Equipe de Manutenção Escolar, em conjunto com a Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos, elaborou estudo de procedimentos e prioridades para atender as escolas que demandam reparos necessários para o bom andamento das atividades, bem como serviços periódicos de acordo com as normas da Vigilância Sanitária para higienização dos reservatórios de água.

Esclarecemos ainda, que todos os próprios públicos da educação passam por intervenções contínuas e constantes, visto que há um fluxo diário de demandas.

Estrutura – Biblioteca

Esclarecemos que, em respeito à Lei Federal nº 12.244/2010, todas as escolas possuem um grande acervo de livros infantis. Disponibilizamos quantidade superior a um livro por aluno matriculado na Rede Municipal, como prevê parágrafo único do Art. 2º da referida Lei:



“Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura.”

“Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

Reforçamos, conforme descreve a Lei supracitada, que biblioteca escolar não se configura somente pelo espaço físico, mas sim pela quantidade de títulos ofertados aos alunos.

O acervo permanece à disposição dos alunos, além do incentivo pelos professores à leitura, e estão distribuídos entre salas de aula, salas de leitura, biblioteca e outros espaços das Unidades Escolares. Todos os nossos alunos têm contato garantido com os livros em ações que envolvem leitura a ser realizada em casa, pelo professor e principalmente pelos alunos. Um projeto de biblioteca circulante nas unidades também garante o acesso à leitura em todas as salas, bem como a rotatividade de títulos entre as crianças.

Estrutura – Anos Finais do Ensino Fundamental

Referência: questão 5

O Município de Santo André não atende anos finais do Ensino Fundamental como prevê a Constituição Federal.

Profissionais da Educação – Formação e Capacitação

Referência: questões 1.7.1, 2.6.1 e 3.4.1

Conforme demonstrado, a maioria expressiva dos docentes da rede municipal de ensino possuem formação em nível superior. A legislação vigente exprime ainda a admissibilidade da formação mínima em nível médio – magistério, para as etapas e modalidades atendidas na Rede Municipal de ensino.

“Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.”

Vale ressaltar que o percentual docente que possui apenas o ensino médio permitido pela LDB, em seu artigo 62, é inferior a 3%.

Ainda, esclarecemos que aos docentes existe o incentivo permanente para qualificação profissional por meio da progressão funcional via titulação acadêmica, bem como para fins de classificação prioritária para remoção e escolha de aulas.



Alunos – Sala de Aula

No que diz respeito à relação adequada de alunos por turma, o município de Santo André vem buscando se adequar à indicação do Parecer nº 8/2010 do CNE. Podemos exemplificar esta ação com a melhora de 5% de 2018 para 2019, na quantidade de turmas do Ensino Fundamental que se enquadram no que indica o parecer.

Infelizmente nas modalidades Creche e Pré-escola a demanda para atendimento ainda é maior do que o número de vagas, mesmo com a política de ampliação de vagas com a construção de novas creches, ainda não foi possível diminuir o número de atendidos por sala.

Alunos de tempo integral

No ano de 2019 ampliamos o atendimento em tempo integral para mais 12 unidades, aumentando a capacidade de 1.700 para 2.900 alunos, mostrando assim a preocupação desta Secretaria em atingir a Meta 6 do PNE. Em 2020, as atividades chegaram a 71 equipamentos educacionais.

C.2.1 DIVERGÊNCIAS IEG-M – I-EDUC X Censo Escolar 2019

Espaço por aluno – Creches e Pré-Escolas m² por alunos – Referência: questão nº 1.5

Ratificamos a resposta anteriormente enviada, na qual esclarecemos que mediante ao fato do questionamento se referir a turmas que possuíam até 13 alunos dentro da metragem especificada, a Rede Municipal de Santo André possuía apenas 3 turmas dentro das especificidades solicitadas naquele referido ano e mês (maio/2019).

Ressaltamos que esta Secretaria conta com um sistema de monitoramento mensal de dados de atendimento, capacidade, turmas e de toda movimentação relacionada ao atendimento dos alunos nas Unidades Escolares de nossa Rede, denominado Mapa de Movimento (*ANEXO III - Mapa de Movimento (Creche) maio de 2019*), sendo assim, reiteramos a informação das quantidades de turmas indicadas anteriormente, em resposta ao questionário, conforme segue:

- Com menos de 20 m² / 13 alunos: 1
- Com mais de 20 m² / 13 e até 25 m² / 13 alunos: 0
- Com mais de 25 m² / 13 e até 30 m² / 13 alunos: 0
- Com mais de 30 m² / 13 alunos: 2

Espaço por aluno – Creches e Pré-Escolas m² por alunos – Referência: questão nº 2.4



Ratificamos a resposta anteriormente enviada, na qual esclarecemos que mediante ao questionamento se referir a turmas que possuíam até 22 alunos dentro da metragem especificada, foram consideradas 99 turmas dentre as 387 turmas que atendemos na pré-escola na Rede Municipal de Santo André, naquele referido ano e mês (maio/2019).

Ressaltamos que esta Secretaria conta com um sistema de monitoramento mensal de dados de atendimento, capacidade, turmas e de toda movimentação relacionada ao atendimento dos alunos nas Unidades Escolares de nossa Rede, denominado Mapa de Movimento (*ANEXO IV - Mapa de Movimento (EMEIEF) maio de 2019*), sendo assim, confirmamos as quantidades de turmas informadas anteriormente em resposta ao questionário, conforme segue:

- Superior ou igual a 30 m² / 22 alunos: Creche: 13 + EMEIEF: 86 = 99 (Total)
- Superior ou igual a 25 m² / 22 e inferior a 30m²: 0
- Superior ou igual a 20 m² / 22 e inferior a 25m²: 0
- Inferior a 20 m² / 22 alunos: 0

Alunos por Turma – Quantidade de turmas de creches e pré-escolas de acordo com o número de alunos – Referência: questão nº 1.23

Ratificamos a resposta anteriormente enviada, em que esclarecemos que o total que condiz com a realidade de atendimento da Rede Municipal de Santo André é de 460 turmas divididas conforme apresentado abaixo:

- Até 13 alunos: Creche 3 + EMEIEF 0 = 3 (Total)
- De 14 a 20 alunos: Creche 52 + EMEIEF 5 = 57 (Total)
- De 21 a 25 alunos: Creche 229 + EMEIEF 10 = 239 (Total)
- Acima de 25 alunos: Creche 161 + EMEIEF 1 = 161 (Total)

Ressaltamos que o atendimento de crianças com faixa etária considerada “Creche (0 a 3 anos)” é realizado em nossa Rede em equipamentos denominados Creche, onde possuímos um total de 444 turmas, e em equipamentos denominados EMEIEF, onde possuímos um total de 16 turmas, totalizando 460 turmas com a referida faixa etária (*ANEXO V - Quantidade de turmas em idade de Creche maio de 2019*).

Esclarecemos que a informação disponibilizada no ANEXO V foi recortada do sistema de monitoramento mensal de dados de atendimento, capacidade, turmas e de toda movimentação relacionada ao atendimento dos alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal, denominado Mapa de Movimento (*ANEXO III - Mapa de Movimento (Creche) maio de 2019*).

Quanto à quantidade obtida através do CENSO, não é de nosso entendimento o número indicado, uma vez em que os dados cadastrados na SED – Secretaria Escolar Digital, sistema de onde as informações são coletadas para composição do CENSO, sempre são confrontadas com a realidade de atendimento da rede municipal de ensino.



Alunos por Turma – Quantidade de turmas de creches e pré-escolas de acordo com o número de alunos – Referência: questão nº 2.22

Ratificamos a resposta anteriormente enviada, que mediante a solicitação de esclarecimento quanto à divergência numérica apresentada no referido questionário e o apresentado no CENSO 2019, na relação quantidade de turmas com quantidades específicas de alunos, destacamos que o total que condiz com a realidade de atendimento da Rede Municipal de Santo André no ano de 2019 é de 387 turmas divididas conforme apresentado abaixo:

- Até 22 alunos: Creche: 13 + EMEIEF: 86 = 99 (Total)
- De 23 a 25 alunos: Creche: 2 + EMEIEF: 93 = 95 (Total)
- De 26 a 30 alunos: Creche: 2 + EMEIEF: 191 = 193 (Total)
- Acima de 30 alunos: 0

Ressaltamos que o atendimento de crianças com faixa etária considerada “Pré-escola (4 a 5 anos)” é realizado em nossa Rede em equipamentos denominados Creche, onde possuímos um total de 17 turmas, e em equipamentos denominados EMEIEF, onde possuímos um total de 370 turmas, totalizando 387 turmas com a referida faixa etária (*ANEXO VI - Quantidade de turmas em idade de Pré-Escola_maior de 2019*).

Esclarecemos que a informação disponibilizada no ANEXO VI foi recortada do sistema de monitoramento mensal de dados de atendimento, capacidade, turmas e de toda movimentação relacionada ao atendimento dos alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal, denominado Mapa de Movimento (*ANEXO IV - Mapa de Movimento (EMEIEF) maio de 2019*).

Quanto à quantidade obtida através do CENSO, não é de nosso entendimento o número indicado, uma vez que os dados cadastrados na SED – Secretaria Escolar Digital, sistema de onde as informações são coletadas para composição do CENSO, sempre são confrontadas com a realidade de atendimento da rede municipal de ensino.

Acessibilidade – Quantidades de alunos que possuem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação em Creches e Pré-Escolas

Os dados inicialmente informados em resposta ao questionário IEG-M 2020 – Dados do Exercício 2019 foram retificados posteriormente, vez que na ocasião do seu preenchimento foram fornecidas informações referentes ao mês de novembro de 2019, quando o correto seriam os dados relativos ao mês de maio daquele ano, considerando a data base do Censo, conforme segue:

Referência: Questão 1.26.1

Quantos alunos de creche da rede municipal de ensino possuem:
Data Base CENSO 2019



Deficiência: 128 (incluindo os alunos com TEA)
Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD): 40 (Observação: a nomenclatura atualizada é Transtorno do Espectro Autista – TEA)
Altas habilidades ou superdotação: 0
Comentário: As informações acima são oriundas do monitoramento mensal de dados, a partir do acompanhamento dos alunos com deficiência, realizada pelos Professores Assessores de Educação Inclusiva, os quais atuam nas unidades escolares da rede municipal (vide ANEXO VIII - CRECHE INFANTIL - MAIO).

Referência: Questão 2.25.1

Quantos alunos de pré-escola da rede municipal de ensino possuem:
Data Base CENSO 2019
Deficiência: 170 (incluindo os alunos com TEA)
Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD): 87 (Observação: a nomenclatura atualizada é Transtorno do Espectro Autista – TEA)
Altas habilidades ou superdotação: 0
Comentários: As informações acima são oriundas do monitoramento mensal de dados, a partir do acompanhamento dos alunos com deficiência, realizada pelos Professores Assessores de Educação Inclusiva, os quais atuam nas unidades escolares da rede municipal (vide ANEXO IX - EMEIEF INFANTIL - MAIO).

Ainda assim, mesmo após a retificação, as divergências em relação às quantidades obtidas através do CENSO permanecem. Tal situação não é de nosso entendimento, tendo em vista que os dados cadastrados na SED – Secretaria Escolar Digital, sistema de onde as informações são coletadas para composição do CENSO, sempre são confrontadas com a realidade de atendimento da rede municipal de ensino.

Estrutura – Sala de Aula – quantidade de turmas nos anos iniciais (1º ao 5º ano) medidas em m² – Referência: questão nº 3.1

Ratificamos a resposta anteriormente enviada, na qual esclarecemos que, mediante o questionamento se referir ao espaço por aluno em sala de aula, foram consideradas todas as turmas dos Anos Iniciais, portanto, 688 turmas na Rede Municipal de Santo André dentro das especificidades solicitadas naquele referido ano e mês (maio/2019).

Ressaltamos que esta Secretaria conta com um sistema de monitoramento mensal de dados de atendimento, capacidade, turmas e de toda movimentação relacionada ao atendimento dos alunos nas Unidades Escolares de nossa Rede, denominado Mapa de Movimento (*ANEXO IV - Mapa de Movimento (EMEIEF) maio de 2019*), sendo assim, confirmamos as quantidades de turmas informadas anteriormente em resposta ao questionário, conforme segue:

- Superior ou igual a 1,875 m²: 0
- Superior ou igual a 1,20 e inferior a 1,875 m²: 688
- Superior ou igual a 1,00 e inferior a 1,20: 0



- Inferior a 1,00 m2: 0

Alunos - Sala de Aula - quantidade de turmas nos anos iniciais (1º ao 5º ano) de acordo com o número de alunos - Referência: questão nº 3.28

Ratificamos a resposta anteriormente enviada, no que se refere à divergência numérica apresentada no referido questionário e o apresentado no CENSO 2019, referente à quantidade de turmas dos Anos Iniciais, na qual esclarecemos que o total que condiz com a realidade de atendimento da Rede Municipal de Santo André no ano de 2019 é de 688 turmas no total (*ANEXO VII - Quantidade de turmas em idade dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)*), divididas conforme apresentado abaixo:

- Até 24 alunos: 265
- De 25 a 30 alunos: 389
- De 31 a 33 alunos: 34
- Acima de 33 alunos: 0

Esclarecemos que a informação disponibilizada no ANEXO VII foi recortada do sistema de monitoramento mensal de dados de atendimento, capacidade, turmas e de toda movimentação relacionada ao atendimento dos alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal, denominado Mapa de Movimento (*ANEXO IV - Mapa de Movimento (EMEIEF) maio de 2019*).

Quanto à quantidade obtida através do CENSO, não é de nosso entendimento o número indicado, uma vez em que os dados cadastrados na SED - Secretaria Escolar Digital, sistema de onde as informações são coletadas para composição do CENSO, sempre são confrontadas com a realidade de atendimento da rede municipal de ensino.

Serviços - Exame de ingresso - Escolas que fazem exame de seleção para ingresso de seus alunos (Avaliação por prova e/ou análise curricular) - Referência: questão nº 15

Ratificamos a informação anteriormente indicada no questionário IEG-M 2020 - Dados do Exercício 2019 e Requisição de Documentos nº 98I-20, quanto a não realização de exame para ingresso nas escolas municipais. Destacamos que trabalhamos com critérios de acesso, considerando que a demanda é maior que o número de vagas, principalmente quando tratamos de atendimento nas Creches Municipais, com isso, caso tenha sido informado por alguma escola que este município realiza exame de ingresso, reafirmamos que foi uma ação equivocada.

C.2.2 DIVERGÊNCIAS IEG-M - I-EDUC X IDEB 2017

Avaliação de Desempenho - aplicada aos alunos dos anos Iniciais do Ensino Fundamental - Referência: questão nº 3.22.2



Com relação à informação pertinente a quantidade de alunos que realizaram o SAEB – Sistema de Avaliação da Educação Básica, temos a esclarecer que na data de preenchimento do questionário IEG-M 2020 – Dados do Exercício 2019 (fevereiro 2020), ainda não tínhamos o número de alunos avaliados, bem como o número de ausentes, situação que se mostra diferente na data atual, com isso, segue abaixo as informações dos participantes na referida avaliação em 2019:

- Crianças Presentes: 2.579
- Crianças Matriculadas: 2.868
- Crianças Ausentes: 289

Dos 50 equipamentos em que atendemos a modalidade do Ensino Fundamental Anos Iniciais, não estão incluídas as informações das seguintes Unidades Escolares:

- EMEIEF Ayrton Senna da Silva - Não localizado;
- EMEIEF Carolina Maria de Jesus - não atende o 5º ano;
- EMEIEF Dom Jorge Marcos de Oliveira - não atende o 5º ano;
- EMEIEF Machado de Assis - identificado como "Sem resultados";
- EMEIEF Monsenhor João do Rego Cavalcanti - não atende o 5º ano;
- EMEIEF Odylo Costa Filho - Identificado como "Sem resultados";
- EMEIEF Prof.ª Célia Inês Domingues de Arruda Assis – escola nova não localizada;
- EMEIEF Vinícius de Moraes - identificado como "Sem resultados".

C.3 FISCALIZAÇÕES ORDENADAS

C.3.1 FISCALIZAÇÃO ORDENADA: FORNECIMENTOS DE MATERIAL, LIVROS E UNIFORME ESCOLAR

Inicialmente, esclarecemos que a Secretaria Municipal de Santo André realiza um controle através de um sistema de monitoramento mensal de dados de atendimento, capacidade, turmas e de toda movimentação relacionada ao atendimento dos alunos nas Unidades Escolares de nossa Rede, denominado Mapa de Movimento, para toda e qualquer solicitação de compra.

Excepcionalmente, no ano de 2019, houve uma necessidade de adequação do novo sistema estadual de compatibilização de vagas, a SED – Secretaria Escolar Digital, sistema de onde as informações são coletadas para composição do CENSO e, conseqüentemente, causou a esta Secretaria a necessidade de um ajuste diferenciado no número de alunos do 1º Ano do Ensino Fundamental, que somente se estabeleceu em fevereiro de 2019.

- **Material Escolar** - Informamos que o material escolar da rede Municipal de Santo André foi comprado no final do ano de 2018, para poder ser entregue no

início do ano letivo de 2019. Com isso, trabalhamos com uma margem da quantidade baseado no número de matrículas do ano anterior, considerando que o número real para 2019 somente se estabeleceria no início do ano com o ingresso dos novos alunos advindos de matrículas novas e transferências. O último dia de entrega do material escolar nas unidades escolares foi 30/01/2019, antes do início das aulas, porém, como efetuamos a compra no final do ano de 2018, houve a necessidade de ajustes das quantidades entre as escolas, adequando-se a realidade do ano letivo de 2019. Dessa forma, alguns alunos tiveram que aguardar alguns dias para que tal adequação fosse efetuada.

- **Livros** - A mesma necessidade de adequação mencionada acima foi necessária com os livros didáticos. O Governo Federal, através do Programa PNLD, se utiliza dos dados do Censo Escolar referente aos dois anos anteriores ao ano do programa, pois são as informações disponíveis no momento do processamento da escolha realizada pelas escolas. Dessa maneira, ocorreram pequenas oscilações entre o número de livros em relação ao número de alunos.

- **Uniforme Escolar** - Esclarecemos que o uniforme escolar foi entregue em duas etapas, ou seja, a primeira compra foi realizada no final do ano com os alunos que realizaram a matrícula em 2018, período em que os pais indicaram a numeração do tamanho do uniforme que pretendiam para seus filhos, sendo exceção para esta ação os alunos advindos de matrículas novas e alunos do 1º ano do ensino fundamental. Somente tivemos acesso aos tamanhos dos uniformes desses alunos no início das aulas, período em que foi realizado o pedido da 2ª remessa de compra que, conseqüentemente, foi entregue posteriormente ao início das aulas.

C.3.2 FISCALIZAÇÃO ORDENADA: TRANSPORTE ESCOLAR

II e VII Fiscalizações Ordenadas 2019

EMEIEF Cândido Portinari / EMEIEF Machado de Assis / EMEIEF Professor Julio Nunes Nogueira

Nem todos os alunos que solicitaram o serviço de transporte escolar em 2019 foram beneficiados

Para acessar o serviço de Transporte Escolar Gratuito da Prefeitura – TEG, a criança deve estar regularmente matriculada na rede pública municipal de ensino e atender aos requisitos e prioridades do Decreto nº 16.107/2010, que abrangem a localização da moradia, a distância entre a unidade escolar e a residência do aluno, bem como as características do trajeto. Observados os critérios estabelecidos para acesso ao TEG, são selecionados prioritariamente portadores de deficiência física ou doença mental, dando-se preferência aos usuários de cadeira de rodas, além disso, são consideradas para classificação a renda familiar e idade do aluno. Os pedidos recebidos passam por análise para confirmação dos requisitos



estabelecidos no Decreto Municipal supracitado, e posterior inclusão no transporte escolar até a totalidade das vagas disponíveis em cada linha.

Com a contratação de empresa para prestação de serviços do TEG, em 23 de janeiro de 2019, ampliamos o atendimento imputando qualidade ao serviço, com maior segurança principalmente pela idade dos veículos, certificações exigidas e permanência de monitores nas linhas; zeramos listas de espera e qualificamos o atendimento. Porém, como a demanda é flutuante, houve aumento por serviços públicos acima da curva, inclusive no número de pessoas com deficiência atendidas pela Secretaria de Educação.

Em janeiro, estamos em pleno início de movimentação da rede, que se estende até meados de março – matrículas, transferências, análise de documentações dos alunos que solicitam transporte, etc. Durante os meses subsequentes, a movimentação da rede é menor, período em que a empresa realiza os ajustes e otimização dos veículos, pequenos ajustes nos pontos de encontro, reorganização de horários.


Até 1º de agosto, havíamos zerado a lista de espera dos alunos com deficiência – 40 crianças, prioritários no atendimento. Porém, com o aumento da procura por unidades públicas de ensino, nova demanda foi gerada.

Com base no mês de outubro, o atendimento do TEG Adaptado foi ampliado em 29,38%, entre os anos de 2018 e 2019, subindo de 160 para 207 atendimentos. A lista de espera, para o mesmo período, caiu de 41 para 25 (novas crianças).

Em razão da ausência de recursos para o último quadrimestre, a pretensa ampliação do contrato foi então projetada para 2020, após a já mencionada movimentação da rede (saída de alunos e novas matrículas).

E alguns ajustes ainda possíveis, foram realizados para diminuição das listas de espera.

Ao ensejo, renovamos nossos votos de estima e consideração.


Gilzane Santos Machi
Secretária de Educação
- em substituição -


Santo André, 28 de outubro de 2020

Ofício DGE n° 87/2020

Conforme solicitado via e-mail referente ao questionamento do TCESP com relação à resposta do item 07 a qual questiona a não alimentação do Sistema Digi SUS Gestor até 30/03/2019, ratificamos a informação e justificamos que o Sistema SARG SUS foi utilizado até o ano de 2017 e posteriormente desabilitado no mesmo ano. O sistema Digi SUS Gestor que o substituiu foi habilitado somente em outubro de 2019 sem suas funcionalidades estarem de acordo.

Ratificamos ainda, que todos os instrumentos legais de Planejamento do SUS deste município cumpriram com os devidos prazos, foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e ficaram disponibilizados de forma física no setor de Planejamento da Secretaria de Saúde e no Portal da Transparência do Município, conforme orientação do COSEMS-SP.

Sem mais, nos colocamos à disposição.



Grazielle Massiero Gonçalves
Grazielle Massiero Gonçalves
Encarregada Técnica de Saúde
Setor de Planejamento
Departamento de Gestão Estratégica

**Ao Departamento Jurídico da Secretaria de Saúde
At. Sr. Rafael Lucchesi Nogueira de Carvalho Rocha**

Santo André, 10 de Novembro de 2020.

Ofício nº 38/2020- CMS-SS

Prezados senhores,

Considerando o apontamento D3, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, serve o presente para apresentar a nova composição do Conselho Municipal de Saúde de Santo André.

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ

GESTORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO

MARCIO CHAVES PIRES
CLAUDIA NEMER MOREIRA
RICARDO RIBEIRO MAGALHÃES CRUZ
CAROLINE REGINA TEIXEIRA FREITAS

GESTORES DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIORES

WILDER JOSE TEIXEIRA MOGGI - ANHANGUERA

GESTORES PRESTADOR DE SERVIÇOS REDE DE SAÚDE

ROSANA TYOMI EVANGELISTA - CASA DA ESPERANÇA

TRABALHADORES - CONSELHOS ÉTICOS E ASSOCIAÇÕES DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE

DORLY FERNANDA GONÇALVES - COREN - (SUPLENTE)

TRABALHADORES DOS CONSELHOS LOCAIS DE UNIDADE DE SAÚDE

DENISE LIRA GOMES - CE II (TITULAR)
JOSÉ ADJANILDO DE LIMA - US MIAMI - (TITULAR)

TRABALHADORES DE SINDICATOS RELACIONADOS À SAÚDE

RODRIGO RODRIGUES COSTA - SINDACS - (TITULAR)
FABIO CARLOS BANDEIRA - SINDSAUDE - ABC - (TITULAR)
TRABALHADORES DE SINDICATO SINDSERV

SÔNIA REGINA REIS - SINDSERV (TITULAR)

USUÁRIOS CONSELHOS DIRETORES DE UNIDADES DE SAÚDE

SANDERLEI RICARDINA DE SOUZA FERREIRA - US JD SANTO ANDRÉ (TITULAR)
MARIA APARECIDA SORRENTINO US CENTRO - (TITULAR)
GILBERTO VIEIRA MONTEIRO - (TITULAR)
JOSÉ LUIZ MAGOSSO - (TITULAR)
EDILEUZA PEREIRA DA SILVA DIAS - (TITULAR)
ZILDINHA MATEI TIENDA ANTUNEZ - (TITULAR)
ADEMAR LUIZ MACHADO - (TITULAR)



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

Secretaria de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

USUÁRIOS – CENTRAIS SINDICAIS/SINDICATOS

ELIAS JOSÉ BALBINO – CUT (TITULAR)

USUÁRIOS DO SUS - MOVIMENTOS POPULARES E ENTIDADES

JOSÉ GOMES PEREIRA – INSTITUTO AFRO (TITULAR)
OVIDIO ARGENTON DELATERRA – MOV. ESCOTEIROS (TITULAR)
CARLOS ALBERTO DE MONICO - UDESA - (TITULAR)
SILVANA GOMES DE ARAÚJO TEIXEIRA – SENTINDO NA PELE (TITULAR)

PRESIDENTE DO CMS

RODRIGO RODRIGUES COSTA - SINDACS - (TITULAR)

Ressalta-se que a Senhora Sueli Francisca Ramos Panoni e a Senhora Carolina Vieira Piedade Padoveze não são mais conselheiras.

Sem mais para o momento, estamos à disposição.

Atenciosamente,



Sautia Regina Manssur
Secretaria Executiva do CMS

Ilmo Sr.
Tribunal de Contas do estado de São Paulo



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

Ofício nº 249/2020 – DGAF / SS

Santo André, 09 de novembro de 2020

Prezado Senhor,

Em resposta ao questionamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao Apontamento D.4. Atraso e Desperdício de Recursos Públicos na Obra de Construção do Hospital Vila Luzita, informamos que a resposta já foi enviada ao Departamento de Controle Externo, pelo Departamento de Suporte Administrativo – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, através do Ofício 078/2020 – DAS/SMSU.


Sandra Elis Pereira de Oliveira

Enc. Técnica de Saúde
Deptº Gestão Administrativa Financeira
Secretaria de Saúde

Ilmo Sr
Rafael Lucchesi N. de C. Rocha
Secretaria de Saúde

SEPO



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DA SAÚDE
COORDENADORIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Santo André, 09 de Novembro de 2020.

Ofício nº 214/2020 - CRAUE.

A Coordenadoria da Rede de Atenção as Urgências e Emergências (CRAUE) vêm esclarecer alguns pontos:

Quanto à questão 11, informamos que as unidades: UPA Jardim Santo André, UPA Perimetral, UPA FAISA, UPA Bangu e UPA Sacadura Cabral possuem o AVCB, já as Unidades PA Vila Luzita e PA Paranapiacaba estão em processo de adequação.

Quanto à questão 12, informamos que todas as unidades da Rede de Urgência e Emergência possuem Licença Sanitária (licença de funcionamento).

Ressaltamos ainda que em dezembro/2019 as unidades PA Vila Luizta, UPA FAISA e PA Paranapiacaba necessitavam de reparos estruturais por isso todos os três (03) serviços foram reformados em 2020.

Não temos PGRSS em nenhuma das nossas unidades


Dr. Sérgio Murilo Marques de Souza
Diretor Médico
Coordenadoria de Urgência e Emergência

A/c Tribunal de Contas

Santo André, 10 de Novembro de 2020.

Ofício nº 38/2020- CMS-SS

Prezados senhores,

Considerando o apontamento D3, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, serve o presente para apresentar a nova composição do Conselho Municipal de Saúde de Santo André.

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ

GESTORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO

MARCIO CHAVES PIRES
CLAUDIA NEMER MOREIRA
RICARDO RIBEIRO MAGALHÃES CRUZ
CAROLINE REGINA TEIXEIRA FREITAS

GESTORES DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIORES

WILDER JOSE TEIXEIRA MOGGI - ANHANGUERA

GESTORES PRESTADOR DE SERVIÇOS REDE DE SAÚDE

ROSANA TYOMI EVANGELISTA - CASA DA ESPERANÇA

TRABALHADORES - CONSELHOS ÉTICOS E ASSOCIAÇÕES DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE

DORLY FERNANDA GONÇALVES - COREN - (SUPLENTE)

TRABALHADORES DOS CONSELHOS LOCAIS DE UNIDADE DE SAÚDE

DENISE LIRA GOMES - CE II (TITULAR)
JOSÉ ADJANILDO DE LIMA - US MIAMI - (TITULAR)

TRABALHADORES DE SINDICATOS RELACIONADOS À SAÚDE

RODRIGO RODRIGUES COSTA - SINDACS - (TITULAR)
FABIO CARLOS BANDEIRA - SINDSAUDE - ABC - (TITULAR)
TRABALHADORES DE SINDICATO SINDSERV

SÔNIA REGINA REIS - SINDSERV (TITULAR)

USUÁRIOS CONSELHOS DIRETORES DE UNIDADES DE SAÚDE

SANDERLEI RICARDINA DE SOUZA FERREIRA - US JD SANTO ANDRÉ (TITULAR)
MARIA APARECIDA SORRENTINO US CENTRO - (TITULAR)
GILBERTO VIEIRA MONTEIRO - (TITULAR)
JOSÉ LUIZ MAGOSSO - (TITULAR)
EDILEUZA PEREIRA DA SILVA DIAS - (TITULAR)
ZILDINHA MATEI TIENDA ANTUNEZ - (TITULAR)
ADEMAR LUIZ MACHADO - (TITULAR)



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

Secretaria de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

USUÁRIOS – CENTRAIS SINDICAIS/SINDICATOS

ELIAS JOSÉ BALBINO – CUT (TITULAR)

USUÁRIOS DO SUS - MOVIMENTOS POPULARES E ENTIDADES

JOSÉ GOMES PEREIRA – INSTITUTO AFRO (TITULAR)
OVIDIO ARGENTON DELATERRA – MOV. ESCOTEIROS (TITULAR)
CARLOS ALBERTO DE MONICO - UDESA - (TITULAR)
SILVANA GOMES DE ARAÚJO TEIXEIRA – SENTINDO NA PELE (TITULAR)

PRESIDENTE DO CMS

RODRIGO RODRIGUES COSTA - SINDACS - (TITULAR)

Ressalta-se que a Senhora Sueli Francisca Ramos Panoni e a Senhora Carolina Vieira Piedade Padoveze não são mais conselheiras.

Sem mais para o momento, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Sautia Regina Manssur
Secretaria Executiva do CMS

Ilmo Sr.
Tribunal de Contas do estado de São Paulo



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

Ofício nº 249/2020 – DGAF / SS

Santo André, 09 de novembro de 2020

Prezado Senhor,

Em resposta ao questionamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao Apontamento D.4. Atraso e Desperdício de Recursos Públicos na Obra de Construção do Hospital Vila Luzita, informamos que a resposta já foi enviada ao Departamento de Controle Externo, pelo Departamento de Suporte Administrativo – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, através do Ofício 078/2020 – DAS/SMSU.


Sandra Elis Pereira de Oliveira

Enc. Técnica de Saúde
Deptº Gestão Administrativa Financeira
Secretaria de Saúde

Ilmo Sr
Rafael Lucchesi N. de C. Rocha
Secretaria de Saúde

SEPO



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DA SAÚDE
COORDENADORIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Santo André, 09 de Novembro de 2020.

Ofício nº 214/2020 - CRAUE.

A Coordenadoria da Rede de Atenção as Urgências e Emergências (CRAUE) vêm esclarecer alguns pontos:

Quanto à questão 11, informamos que as unidades: UPA Jardim Santo André, UPA Perimetral, UPA FAISA, UPA Bangu e UPA Sacadura Cabral possuem o AVCB, já as Unidades PA Vila Luzita e PA Paranapiacaba estão em processo de adequação.

Quanto à questão 12, informamos que todas as unidades da Rede de Urgência e Emergência possuem Licença Sanitária (licença de funcionamento).

Ressaltamos ainda que em dezembro/2019 as unidades PA Vila Luizta, UPA FAISA e PA Paranapiacaba necessitavam de reparos estruturais por isso todos os três (03) serviços foram reformados em 2020.

Não temos PGRSS em nenhuma das nossas unidades


Dr. Sérgio Murilo Marques de Souza
Diretor Médico
Coordenadoria de Urgência e Emergência

A/c Tribunal de Contas



Santo André, 09 de Novembro de 2020

Memorando nº 091/2020-CE - **URGENTE**

De: Coordenadoria de Especialidades

Para: DAS – Karine Cristina Castão

A/C: Assessoria Jurídica - Rafael Luchesi

Assunto: Tribunal de Contas do Estado de SP- Prestação de Contas 2019 - Informações complementares.

Em resposta ao e-mail enviado a esta Coordenadoria em 28/10/2020, encaminhamos respostas atualizando situação dos serviços municipais especializados, para as questões indicadas.

Cabe ressaltar que 2020 foi um ano atípico pautado pela Pandemia de COVID 19 e várias ações e providências foram retardadas.

Questão 11: Resp: 3

Unidades de saúde com o AVCB vigente: CME Infectologia, CME Xavier de Toledo e CEO Centro. O AVCB do CER IV, CME Joaquim Távora, CEO Santa Terezinha e CME CHMSA sem o AVCB, sendo providenciado pelo setor competente.

Questão 12: Resp: 5.

Estão com a Licença Sanitária vigente: CEO Santa Terezinha, CME CHM, CME Xavier de Toledo, CME Joaquim Távora e CME Infectologia. Duas unidades em fase de renovação de Licença Sanitária (CER IV e CEO Centro)

Questão 13.1: Resp: 2.

CEO Centro - Estava proposta mudança de prédio para local em perfeitas condições de funcionamento, entretanto diante da pandemia, essa mudança foi interrompida devendo ocorrer em 2021.

CEO Santa Terezinha - Há reparos no telhado ainda pendentes.

As demais unidades da Atenção Especializada (5) estão em locais adequados para funcionamento e sem problemas estruturais.

Questão 22: Resp: sim

Sistema SISSONLINE permite acompanhamento em tempo real e oferta relatórios de gestão para análise de absenteísmo. Foram tomadas medidas para redução de absenteísmo, como informação ampla a população de cada unidade sobre necessidade de atualização de cadastro/ telefone e conscientização de que a falta provoca perda de consulta para outros usuários. O CME Infectologia faz busca ativa de pacientes.

A Atenção Especializada faz parte de grupo de trabalho para análise de absenteísmo de consultas e exames e proposição de medidas para a sua redução, entretanto estas reuniões foram suspensas momentaneamente pelo impacto da pandemia de COVID 19.

Atenciosamente,


P/ **Elisa Helena Sousa de Amorim**
Assistente de Diretoria II
Coordenadoria de Especialidades

FILTROS: Período: 01/01/2019 a 31/12/2019 | Unidade de saúde: Todas | Equipe: Todas | Profissional: Todos | CBO: Todos | Filtros personalizados: Nenhum

Relatório de atividade coletiva

Temas para saúde

Descrição	Quantidade
Ações de combate ao Aedes aegypti	73
Agravos negligenciados	11
Alimentação saudável	382
Autocuidado de pessoas com doenças crônicas	261
Cidadania e direitos humanos	118
Dependência química (tabaco, álcool e outras drogas)	221
Envelhecimento (climatério, andropausa, etc)	9
Plantas medicinais / Fitoterapia	15
Prevenção da violência e promoção da cultura da paz	23
Saúde ambiental	22
Saúde bucal	822
Saúde do trabalhador	112
Saúde mental	263
Saúde sexual e reprodutiva	291
Semana saúde na escola	14
Outros	1225
Não informado	65
Total:	3927



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

FOLHA DE INFORMAÇÃO DE PROCESSO

PROCESSO

501098919

FOLHA Nº

RUBRICA

Santo André, 09 de novembro de 2020.

Ao
Departamento de Assistência à Saúde - SS

Em resposta ao solicitado em processo do TC-5010.989.19, segue informações abaixo:

Questão 11: As Unidades de Saúde da Atenção Básica com AVCB em 2019 são: Campestre, Parque Novo Oratório, Bom Pastor, Humaitá e Jardim Ciprestes.

Questão 12: Todas as Unidades Básicas de Saúde possuem licença de funcionamento.

Questão 13.1: Sugerimos que seja verificado com o setor responsável pelo cronograma de obras da Secretaria da Saúde.

Questão 17: O cálculo desse indicador considerou o total de gestantes parturientes no Hospital da Mulher. Porém, nem todas as parturientes residem no município ou realizaram acompanhamento na Atenção Básica de Santo André.

Questão 18: A Atenção Básica registra no SIA SUS estes exames como coleta de material para exame laboratorial (SIGTAP: 0201020041) e a glicemia capilar (SIGTAP: 0214010015) e não há critério de distinção entre gestantes e não gestantes. Os testes rápidos para detecção de HIV e sífilis (SIGTAP 02.14.01.0040 e 02.14.01.0082) abrangem gestantes ou pai/parceiro.

Questão 19: O Município solicitou credenciamento ao Ministério da Saúde para ampliação de 29 equipes de ESF. Contudo, esse credenciamento não foi homologado pelo Ministério da Saúde em 2019.

Questão 20: Na Atenção Básica não há agendamento de consultas em modo remoto.

Questão 21: A diretriz da Atenção Básica é agendar consultas com intervalo mínimo de 15 em 15 minutos.

Questão 22: As gerentes da Atenção Básica receberam orientações da Coordenação da Atenção Básica para monitorarem o absenteísmo e orientar aos usuários para informarem com antecedência caso não consigam comparecer na consulta.

Questão 33.1: Para esta questão foram questionadas as "campanhas realizadas em 2019". Não foram realizadas campanhas específicas para planejamento



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

FOLHA DE INFORMAÇÃO DE PROCESSO

PROCESSO

501098919

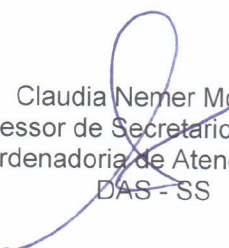
FOLHA Nº

RUBRICA

familiar, hipertensão ou diabetes. Porém ocorreram diversas ações educativas nestes temas na rotina de atividades das Unidades de Saúde da Atenção Básica. Segue anexo comprovante de ações coletivas de 2019 do Sistema e-SUS (Anexo 1).

Colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Claudia Nemer Moreira
Assessor de Secretário Municipal
Coordenadora de Atenção Básica
DAS - SS



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

HOVIBOS PELA NOSSA GENTE, OROUHO EN CUIDAR EN VOCE

SECRETARIA DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADM. FINANCEIRA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

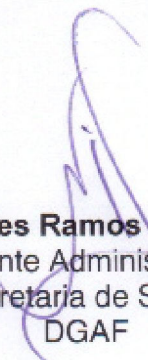
Santo André, 10 de novembro de 2020.

Ofício Nº. 77.11.2020-GGP

Em atendimento ao solicitado no "IEG-M 2019_questõesXáreas RESPOSTAS", do TCE/SP, item 14, " **O município possui Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) elaborado e implantado para seus Profissionais de saúde?**".

Conforme resposta encaminhada pela SIA/DRH/GAP, considerando o Estatuto dos Servidores que abrange todos os servidores, informamos que não há plano de carreira, cargos e salários aos profissionais de saúde, conforme recomenda o inciso VI do art. 4º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de legislação específica referente aos recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) alocados para cobertura das ações e serviços de saúde a serem implementados pelo município, conforme critérios estabelecidos pela mesma.


Eronildes Ramos da Costa
Gerente Administrativo
Secretaria de Saúde
DGAF

Ilmo. Sr.
Rafael Lucchesi Nogueira de Carvalho Rocha
Assessoria Jurídica

1011

Nascimento, Renata Camila do

De: Costa, Eronildes Ramos da
Enviado em: terça-feira, 10 de novembro de 2020 13:54
Para: Nascimento, Renata Camila do
Cc: Silva, Gisela Candido da
Assunto: ENC: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Prestação de Contas - 2019 - Informações Complementares

Boa tarde!

Favor elaborar ofício com as informações do DRH.

Atenciosamente,



Eronildes Ramos da Costa
Prefeitura Municipal de Santo André
Secretaria de Saúde
Departamento de Gestão Administrativo e Financeira
Gerência de Gestão de Pessoas
Fone: 4438-7962/4433 - 3009 | 3*13 3009
www.santoandre.sp.gov.br

De: Matsumoto, Rogério Hideki
Enviada em: segunda-feira, 9 de novembro de 2020 16:41
Para: Costa, Eronildes Ramos da
Cc: Soares, José Marcos Lemos; Rocha, Rafael Lucchesi Nogueira de Carvalho; Guerrero, Tiago Emanuel da Silva; Queiróz, Ednel de
Assunto: RES: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Prestação de Contas - 2019 - Informações Complementares

Prezados(as),

Trata-se de legislação específica referente aos recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) alocados para cobertura das ações e serviços de saúde a serem implementados pelo município, conforme critérios estabelecidos pela mesma.

“

Recursos Humanos

Profissionais de Saúde

A Prefeitura Municipal não possui Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) elaborado e implantado para seus profissionais de saúde, conforme recomenda o inciso VI do art. 4º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Referência: questão nº 14

”

No que cabe ao Departamento de Recursos Humanos, considerando o Estatuto dos Servidores que abrange todos os servidores, informamos que não há plano de carreira, cargos e salários elaborado e implantado para os profissionais de saúde da Prefeitura de Santo André.

Sendo assim, encaminhamos para análise e apreciação, a fim de subsidiar a resposta.

Obrigado,

Rogério
SIA/DRH/GAP

De: Costa, Eronildes Ramos da
Enviada em: sexta-feira, 6 de novembro de 2020 11:48
Para: Matsumoto, Rogério Hideki
Cc: Soares, José Marcos Lemos; Rocha, Rafael Lucchesi Nogueira de Carvalho
Assunto: ENC: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Prestação de Contas - 2019 - Informações Complementares

Rogério, bom dia!

Segue para ciência quanto ao prazo de resposto do item 14.

Só para lembrar que o prazo de encaminhamento é no dia 10/11/2020 (terça-feira).

Atenciosamente,



Eronildes Ramos da Costa
Prefeitura Municipal de Santo André
Secretaria de Saúde
Departamento de Gestão Administrativo e Financeira
Gerência de Gestão de Pessoas
Fone: 4438-7962/4433 - 3009 | 3^o13 3009
www.santoandre.sp.gov.br

De: Rocha, Rafael Lucchesi Nogueira de Carvalho
Enviada em: sexta-feira, 6 de novembro de 2020 11:31
Para: Gonçalves, Grazielle Massiero; Moreira, Claudia Nemer; Watacabe, Carla Seguin Moreira; Meneguetti, Rosana; Sousa, Sandrinéia Miranda de; 'dir.administrativa@hospitaldamulher.org.br'; Amorim, Elisa Helena Sousa de; Augusto, Braulio Cesar; Oliveira, Marines Santos de; 'marinesoliveira2@hotmail.com'; Gusmão, Cesar Rangel; Comisso, Rinaldo; Freitas, Caroline Regina Teixeira de; Baseio, Claudia; Matayoshi, Rosa Aparecida Manssur; Castão, Karine Cristina; Conselho Municipal de Saúde de Santo André; Roza, Maryluce Rossi Santa; Oliveira, Sandra Elis Pereira de; Costa, Eronildes Ramos da; Scaldelai, Ivonice Luzia
Cc: Silva, Luis Fernando Pinotti; Adamo, Luana Gisele D; Lopes, Elisabete Mariucci; Souza, Sergio Murilo Marques de; Douglas, Maria Odila Gomes; 'superintendencia@hospitaldamulher.org.br'
Assunto: RES: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Prestação de Contas - 2019 - Informações Complementares

Prezados, bom dia.

Só para lembrar que o prazo de encaminhamento é no dia **10/11/2020 (terça-feira)**.

Estou à disposição.

Atenciosamente,



Rafael Lucchesi N. de C. Rocha
Assessor de Secretário
Secretaria da Saúde
Telefone : (11) 4433-0399
Email: rlncrocha@santoandre.sp.gov.br

De: Rocha, Rafael Lucchesi Nogueira de Carvalho

Enviada em: quarta-feira, 28 de outubro de 2020 12:04

Para: Gonçalves, Grazielle Massiero; Moreira, Claudia Nemer; Watacabe, Carla Seguin Moreira; Meneguetti, Rosana; Sousa, Sandrinéia Miranda de; dir.administrativa@hospitaldamulher.org.br; Amorim, Elisa Helena Sousa de; Augusto, Bráulio Cesar; Oliveira, Marínes Santos de; 'marinesoliveira2@hotmail.com'; Gusmão, Cesar Rangel; Comisso, Rinaldo; Freitas, Caroline Regina Teixeira de; Baseio, Claudia; Matayoshi, Rosa Aparecida Manssur; Castão, Karine Cristina; Conselho Municipal de Saúde de Santo André; Roza, Maryluce Rossi Santa; Oliveira, Sandra Elis Pereira de
Cc: Silva, Luis Fernando Pinotti; Adamo, Luana Gisele D; Lopes, Elisabete Mariucci; Souza, Sergio Murilo Marques de; Douglas, Maria Odila Gomes; 'superintendencia@hospitaldamulher.org.br'

Assunto: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Prestação de Contas - 2019 - Informações Complementares

Prezados, bom dia.

Considerando as determinações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, segue anexo a síntese do Relatório de Fiscalização do exercício de 2019, para aprimoramento das informações, com a finalidade de assegurar que o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) reflita com acuidade a situação da Prefeitura Municipal de Santo André.

Nos moldes do relatório citado, em cada apontamento do TCESP existe uma questão de referência, a qual foi respondida por cada área responsável, conforme anexo denominado "*IEG-M 2019_questõesXareas RESPOSTAS*".

Assim, solicita-se, por gentileza, verificar a questão de referência em conjunto com a resposta anteriormente ofertada pela área e, posteriormente, responder ao questionamento constante no relatório do TCESP.

Solicita-se, ainda, que em relação aos itens relacionados, sejam fornecidas justificativas a fim de auxiliar o Departamento de Controle Externo na elaboração da defesa junto à Corte de Contas.

Caso o apontamento procedido pelo Tribunal já tenha sido regularizado, favor informar quais providências foram adotadas.

Consigna-se que o prazo para atendimento ao presente é dia **10/11/2020 (terça-feira)**, cuja resposta deverá ser encaminhada por escrito (ofício ou memorando) e por e-mail, para fins de instrução.

Por fim, seguem as questões (referências) para resposta com a indicação do responsável:

- **Questão 07** - Planejamento;
- **Questão 11** - Atenção Básica, Atenção Especializada, CRAUE, e Hospital da Mulher;
- **Questão 12** - Atenção Básica, Atenção Especializada e CRAUE;
- **Questão 13.1** - Atenção Básica, Atenção Especializada, CRAUE e Hospital da Mulher;
- **Questão 14** - RH Prefeitura e RH Fundação do ABC;
- **Questão 17** - Atenção Básica e Hospital da Mulher;

- **Questão 18** - Atenção Básica;
- **Questão 19** - Atenção Básica;
- **Questão 20** - Atenção Básica;
- **Questão 21** - Atenção Básica;
- **Questão 22** - Atenção Básica, Atenção Especializada, CHMSA e Hospital da Mulher;
- **Questão 23** - DAS;
- **Questão 24.2.1** - Saúde Mental;
- **Questão 24.3** - Saúde Mental;
- **Questão 24.5.1** - Saúde Mental;
- **Questão 24.5.2** - Saúde Mental;
- **Questão 24.5.3** - Saúde Mental;
- **Questão 24.5.4** - Saúde Mental;
- **Questão 26** - DVS;
- **Questão 28** - DVS;
- **Questão 29** - DVS;
- **Questão 31.1** - Atenção Básica;
- **Questão 38.2.1** - DGE;
- **Questão 41.1** - Assistência Farmacêutica;
- **Questão 42.1** - Ouvidoria;
- **Questão 43** - Ouvidoria;
- **Questão 44** - DGE;
- **Questão 45.1** - Assistência Farmacêutica;
- **Questão 46** - Assistência Farmacêutica;
- **Questão 47.1** - DAS;
- **Questão 47.2** - DAS;
- **Questão 47.10** - Hospital da Mulher;
- **Questão 47.11** - Hospital da Mulher;
- **Questão 47.12.1** - CHMSA;

- **Questão 47.12.5** - CHMSA;
- **Questão 48.1** - DGE;
- **Questão 49.1** – CHMSA;

Apontamento B.3.2 – Adiantamentos: Assistência Farmacêutica

Apontamento D.3. Conselho Municipal de Saúde: Secretaria Executiva do CMS

Apontamento D.4. Atraso e Desperdício de Recursos Públicos na Obra de Construção do Hospital Vila Luzita: DGAF.

Por fim, solicito, por gentileza, que, caso a questão e a consequente resposta não seja de competência da área indicada, já realize o encaminhamento para área pertinente.

Estou à disposição.

Atenciosamente,



Rafael Lucchesi N. de C. Rocha
Assessor de Secretário
Secretaria da Saúde
Telefone : (11) 4433-0399
Email: rlncrocha@santoandre.sp.gov.br



Santo André, 12 de Novembro de 2020.

Ofício nº 1108/2020-Gab/SS

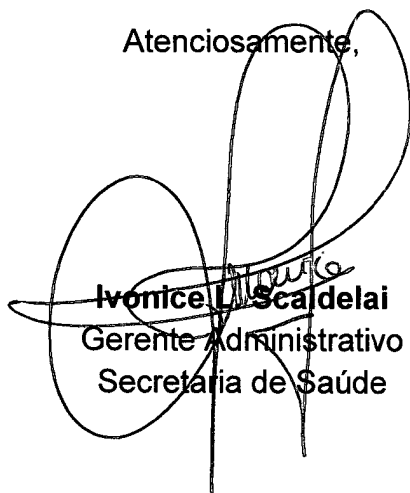
Ao

Dr. Rafael Lucchesi N. de C. Rocha

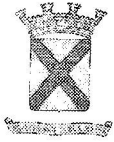
Assessor Jurídico do Gabinete da Secretaria de Saúde

Em resposta ao questionamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, item 14, informamos que a FUABC não possui Plano de Carreira, Cargos e Salários - PCCS, implantado para os funcionários vinculados à Central de Convênios.

Atenciosamente,



Ivonice L. Scaldelai
Gerente Administrativo
Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE SAÚDE
CENTRO HOSPITALAR MUNICIPAL – DR NEWTON DA COSTA BRANDÃO

Santo André, 10 de Novembro de 2020.

Ofício n.º 058/2020 – GACHM

Ao Dr. Rafael Lucchesi de C. Rocha
Assessor de Secretário – SMS

Assunto: RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL
Processo: TC-5010.989.19
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Referência questão nº 22

Absenteísmo

A Prefeitura Municipal não possui controle de absenteísmo de consultas. Trata-se de uma boa prática. As faltas injustificadas de pacientes sem qualquer comunicação prévia em consultas ou exames agendados comprometem a eficiência do serviço de saúde.

Respondido pela Diretoria de Atenção Especializada

Referência questão nº 47.12.1

RH na Atenção Hospitalar

✓ Relação Médico – Leito de Especialidade Clínica Médica

A Relação Médico – Leito de Especialidade Clínica Médica foi inferior a 1 médico para cada 10 leitos em hospitais gerais da rede própria municipal em 2019, contrariando recomendação do item 1.1.3.1 do Observatório de Recursos Humanos em Saúde – Parâmetros para o planejamento e dimensionamento da força de trabalho em hospitais gerais.

Quantidade de médicos diaristas (com jornada semanal de trabalho em forma de atuação diária) para leitos de especialidades Clínica Médica em hospitais gerais da rede própria municipal e, 2019: 50

Resposta anexa em Ofício 218/2020 – Dr. Sérgio Murilo Marques de Souza (Diretor Técnico).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE SAÚDE
CENTRO HOSPITALAR MUNICIPAL – DR NEWTON DA COSTA BRANDÃO

Referência questão nº 47.12.5

RH na Atenção Hospitalar

✓ Relação Enfermeiro – Leito

A Relação Enfermeiro – Leito foi inferior a 0,4 em hospitais gerais da rede própria municipal em 2019, contrariando recomendação do Capítulo V do Observatório de Recursos Humanos em Saúde – Parâmetros para O planejamento e dimensionamento da força de trabalho em hospitais gerais.

Quantidade de enfermeiros em hospitais gerais da rede própria municipal em 2019: 82

Total de leitos hospitalares de internação existentes (instalados) em hospitais gerais da rede própria municipal em 2019: 292

Relação Enfermeiro – Leito em 2019: 0,28

Resposta - Sra. Carmem Izabel Domingues de Souza - Diretoria de Enfermagem

2019 - 82 enfermeiros para 292 leitos

A relação enfermeiro - Leito em 2019: 0,28 permanecemos abaixo de 0,4

Atualmente tivemos um aumento do total de enfermeiros

Relação Enfermeiro – leito em 2020 - 100 enfermeiros para 292 leitos: 0,34.

Referência questão nº 49.1

Produtividade de Equipamentos – Ultrassom convencional

✓ Produtividade de Ultrassom convencional em estabelecimentos de saúde sob gestão estadual (rede própria)

A Produtividade de ultrassom convencional em 2019 foi menos que a média de 2017 e 2018 nos estabelecimentos de saúde sob gestão municipal (rede própria).

Número de exames de ultrassom convencional realizados em estabelecimentos de saúde da rede própria sob gestão municipal em 2017: 7672

Número de exames de ultrassom convencional realizados em estabelecimentos de saúde da rede própria sob gestão municipal em 2018: 8050

Número de exames de ultrassom convencional realizados em estabelecimentos de saúde da rede própria sob gestão municipal em 2019: 6737

Quantidade de equipamentos de ultrassom convencional em estabelecimentos de saúde da rede própria sob gestão municipal em 2017: 2

Quantidade de equipamentos de ultrassom convencional em estabelecimentos de saúde da rede própria sob gestão municipal em 2018: 2

Quantidade de equipamentos de ultrassom convencional em estabelecimentos de saúde da rede própria sob gestão municipal em 2019: 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE SAÚDE
CENTRO HOSPITALAR MUNICIPAL – DR NEWTON DA COSTA BRANDÃO

Produtividade de ultrassom convencional em estabelecimentos de saúde sob gestão municipal (rede própria) em 2019: 3.368,50

Média de Produtividade de ultrassom convencional de 2017 e 2018: 3.930,50

Resposta da Coordenadoria de SADT do CHMSA

Em 2017 foram realizados 7672 exames;

Em 2018 foram realizados 8050 exames;

Em 2019 foram realizados 6737 exames

Em 2017 haviam 02 equipamentos de ultrassom;

Em 2018 haviam 02 equipamentos de ultrassom;

Em 2019 haviam 02 equipamentos de ultrassom;

PRODUTIVIDADE DE ULTRASSOM 2019 =3368,50 – JUSTIFICATIVA: DESLIGAMENTO DE UM PROFISSIONAL E DIMINUIÇÃO DE CARGA HORÁRIO DE OUTRO PROFISSIONAL, DIMINUINDO ASSIM A PRODUTIVIDADE .

Média de Produtividade de ultrassom convencional de 2017 e 2018: 3.930,50

MEDIA DE PRODUTIVIDADE 2017 E 2018 = 3930,50.

Sendo o que tínhamos, colho ensejo de renovar protestos de elevada estima.

Atenciosamente,

Bráulio Cesar Augusto
Diretor Administrativo - CHMSA



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA TÉCNICA - CHMSA

Santo André, 10 de Novembro de 2020.

Ofício nº 218/2020 - Diretoria Técnica.

Conforme folhas n.61 - 9ª Diretoria de Fiscalização, referente à questão nº 47.12.1 informamos:

01 (um) médico para 10 (dez) pacientes na enfermaria de clínica médica. Além dos 10 pacientes os médicos atuam nos processos de avaliações de todo o hospital (Clínica Cirúrgica, Clínica Ortopédica).

Realizam os processos de admissões, altas, visitas e processo de educação (hospital escola). Além dos médicos visitantes possuímos profissionais com especialidades na enfermaria que atuam quando solicitado pelo médico diarista.

A enfermaria no ano de 2019 contava com a capacidade de 50 leitos, hoje (2020) a capacidade passou a ser de 56 leitos.

Atenciosamente,


Dr. Sérgio Murilo Marques de Souza
Diretor Técnico
Centro Hospitalar do Município de Santo André

A/c Tribunal de Contas

Santo André, 11 de novembro de 2020.

Ofício nº 165.11.2020 – GAB - DAS/SS

À

Assessoria do Gabinete da Secretaria de Saúde
A/C Rafael Lucchesi Nogueira de Carvalho Rocha,

Em atendimento ao requerimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Relatório de Fiscalização, serve-se o presente para esclarecer as solicitações de responsabilidade do Departamento de atenção a Saúde.

Questão 23- Refere-se à implantação do Prontuário Eletrônico do Paciente:

Considerando o que prevê a Portaria Nº 589, DE 20 DE MAIO DE 2015 que institui a Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS), o Município de Santo André esta em fase de implantação e implementação da informatização da rede de Saúde de Santo André. Hoje, contamos com todo o Setor de Regulação de Vagas Municipais, uma Unidade Básica de Saúde, uma Unidade de Pronto Atendimento e um Centro de Especialidades Médicas totalmente informatizados, já com prontuário eletrônico dos pacientes instalados. Contamos também com todos os outros serviços da rede de saúde com as recepções realizando agendamento dos usuários de maneira informatizada.

Questão 47.1- Refere ao percentual de internações por causas sensíveis à atenção básica.

As condições socioeconômicas, que geram risco e vulnerabilidade em grande parcela da população, impactam à atenção primária em seus agravos à saúde que podem levar a internações. Esses agravos podem ser reduzidos a partir de ações efetivas da Atenção Primária a Saúde, nesse sentido o Município de Santo André vem trabalhando para fortalecer as ações de diagnóstico precoce e tratamento adequado das doenças agudas e também o controle e acompanhamento das condições crônicas. Também vem implementando ações para realizar atividades de prevenção de doenças e promoção da Saúde, ações estas com impacto direto na diminuição da incidência de agravos comuns e, conseqüentemente, das internações por causas sensíveis a atenção

básica. No Ano de 2019 a atenção básica perdeu grande numero de médicos vinculados ao programa mais médicos, quando o Ministério da Saúde optou por encerrar o programa Mais Médicos e substitui-lo pelo programa Médico pelo Brasil (<http://maismedicos.gov.br>) e não mais renovar os contratos dos médicos que estavam já nos municípios, o que gerou grande impacto na assistência oferecida pela rede de atenção básica de Santo André. O período de transição entre um programa e outro gerou impacto direto na assistência, sendo que até o momento muitas vagas ainda não foram repostas. Apesar do ocorrido, o município hoje conta com 51,67% de cobertura da APS, com 32 UBS destas, 11 com horário de funcionamento ampliado ate as 21 horas e 7 equipes do Núcleo de Apoio a Saúde da Família. De setembro de 2019 á setembro de 2020, tivemos um aumento de 6% de atividades coletivas para doentes crônicos com equipe multiprofissional, orientando atividade física, nutricional e psicológica. Também em maio de 2019 foi implantado o Núcleo de Atenção a Saúde do Idoso que promove atendimento individualizado para pessoas com mais de 65 anos feito por Médicos Geriatras, bem como orientação e formação para os profissionais da rede para um cuidado diferenciado para essa população. Ações estas que entre outras irão impactar na redução das internações por causas sensíveis a Atenção Básica.

Questão 47.2 Refere-se a quantidade de internações em estabelecimentos de Saúde sob Gestão Municipal.

Conforme vem sendo veiculado há alguns anos nas mídias, o número de usuários que utilizavam a saúde suplementar que estão migrando para o Sistema Publico de Saúde e passam a depender exclusivamente da assistência prestado pelo SUS vem crescendo ano a ano (<https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2019/06/27/planos-de-saude-perdem-clientes-mas-acoes-na-justica-triplicam-em-sp.htm> e https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2019/10/02/internas_economia,793819/crise-expulsou-3-milhoes-de-pessoas-dos-planos-de-saude.shtml e <https://valorinveste.globo.com/mercados/brasil-e-politica/noticia/2020/08/24/ans-327-mil-pessoas-perdem-convnio-mdico-nos-primeiros-meses-da-pandemia.ghtml>).

Considerando a desassistência que esta população vem sendo expostas e com todas as dificuldades enfrentadas pelo sistema publico, considerando a falta de financiamento federal e o esforços que a gestão municipal faz para garantir insumos, recursos humanos e estrutura viável para acolher todos estes usuários, os números de pacientes que nos buscam muitas vezes já em situações graves que precisam de atenção de média e alta complexidade é expressado nos nossos dados de acolhimento em internação.

...Enquanto os planos ganharam 36.549 usuários entre 2017 e 2018, o número populacional de São Paulo ficou 318.626 maior. Com isso, a taxa de cobertura caiu de 39,28 para 39,08 de um ano para outro. Dos 43,9 milhões de pessoas que viviam



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

*no estado no ano passado, 17,2 milhões tinham cobertura particular de saúde....
(<https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2019/06/27/planos-de-saude-perdem-clientes-mas-acoes-na-justica-triplicam-em-sp.htm?cmpid=copiaecola>, data de acesso 10/11/20).*

O número de cadastro no nosso sistema de informação ESUS –AB no ultimo ano teve um salto de mais de 97 mil usuários, dados estes que corroboram com as informações acima.

Portanto, considerando o crescente número de usuários do sistema publico, o município de Santo André tem demonstrado incansáveis esforços para atender a demanda da crescente população que depende dos serviços públicos.

Atenciosamente,

Karine C. Castão

Diretora – Deptº. de Assistência à Saúde

KCC/ocs.

Santo André, 10 de novembro 2020.

Ofício nº 151/2020 – Coordenadoria de Saúde Mental/SS

À

Assessoria do Gabinete da Secretaria de Saúde

Ref: TC n.º 5010.989.19

Exercício de 2019

Considerando os apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, seguem as respostas em relação à Coordenadoria de Saúde Mental de Santo André.

Questão n.º 24.5.2: O Município de Santo André possui 01 (um) CAPS AD, Modalidade Tipo II, todavia com funcionamento Tipo III, desde sua implantação, há mais de 20 anos. Há 04 meses, houve mudança de imóvel para adequação física, junto as exigências do Ministério da Saúde e assim habilitar como tipo III. Com a mudança aumentou-se mais de 2 (dois) leitos de acolhimento integral 24h, além de 4 leitos para processo de desintoxicação leve. O CAPS AD realizou um total de 12.761 ações de cuidados (MS, RAAS, 2019), sendo 320 procedimento de atenção à crise e 2.464 acolhimentos noturnos (internação) às pessoas com sofrimento psíquico grave, decorrentes do uso de drogas. Além disso, uma média de 529 usuários foram cuidados, mensalmente, através de grupos, oficinas terapêuticas, práticas corporais e atividades externas. Ainda tivemos 3.059 atendimentos na modalidade individual ou em grupos aos familiares desses usuários. O Município possui 1 (um) CAPS INFANTOJUVENIL, MODALIDADE II que funciona de segunda a sexta das 07 às 18h. Há, nesse sentido, necessidade de habilitar para modalidade TIPO III, a fim de garantir o cuidado intensivo (24h) ao público infanto-juvenil com sofrimento psíquico grave seja por transtorno mental ou uso de drogas.: O CAPS Infanto-juvenil realizou, em 2019, 12.761 ações de cuidado às crianças e adolescentes com sofrimento psíquico grave, decorrentes de Transtorno Mental ou uso de drogas, no município de Santo André. Nesse total, tivemos uma média mensal de: 444 crianças e adolescentes em grupos e oficinas terapêuticas e 254 familiares e responsáveis em processo de cuidado. Além disso, foram realizadas 320 ações de atenção à crise, 607 reuniões e encontros com Conselho Tutelar, CRAS, CREAS, Abrigos, Escolas, etc. (MS, RAAS, 2019). O CAPS AD IV, conforme Portaria n.º 3.588, 21.12.17, VII - CAPS AD IV: atende pessoas com quadros graves e intenso sofrimento decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas.

Sua implantação deve ser planejada junto a cenas de uso em municípios com mais de 500.000 habitantes e capitais de Estado, de forma a maximizar a assistência a essa parcela da população. De acordo com essa alínea, Santo André não possui, nesse

momento, perfil epidemiológico para implantação de equipamento desse porte. Ainda, segundo a portaria, o CAPS IV "Tem como objetivos atender pessoas de todas as faixas etárias; proporcionar serviços de atenção contínua, com funcionamento vinte e quatro horas, incluindo feriados e finais de semana; e ofertar assistência a urgências e emergências, contando com leitos de observação." (NR)" o que já é garantido no município, pelo CAPS AD existente.

Questão n.º 24.5.3: Os CAPS são serviços de atendimento portas abertas, sem necessidade de encaminhamento prévio ou agendamento em suas modalidades de cuidados. O cuidado do usuário dentro do serviço, após o primeiro acolhimento, é determinado por seu Projeto Terapêutico Singular, construído com sua referência técnica e, muitas vezes, com a família junto. Assim, não seria profícuo e tampouco acessível apostar em um sistema de regulação para inserção das pessoas com sofrimento psíquico nesses equipamentos de base comunitária, oposta a lógica ambulatorial. Como as Unidades de Acolhimento Adulto e II são referenciados nos CAPS AD, fazendo parte do cuidado do sujeito, o encaminhamento é interno de acordo com a demanda e Projeto Terapêutico do usuário

Questão n.º 24.5.4: Não. OS CAPS estão em desalinho com o estabelecido pela portaria, todavia as Unidades de Acolhimento encontram-se dentro das diretrizes estabelecidas. Segundo a portaria 3.086 de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool, e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelece um CAPS III (Adulto e AD) a cada 150 mil habitantes e 01 CAPS II para cada 70 mil habitantes. Segundo o IBGE, a População estimada (2019) em Santo André soma 718.773 pessoas. Atualmente o Município possui 3 CAPS III Adultos, 1 CAPS II AD e 1 CAPS II Infante-juvenil. Todavia, há um curso de trâmite para construção de mais serviços (CAPS e UA), no qual contemplará a necessidade atual. O município de Santo André possui 07 convênios junto ao Ministério da Saúde, para construção de unidade de atenção especializada em saúde, na área da Saúde Mental. Dos projetos em andamento, 05 se referem à mudança de imóvel, pois atualmente os serviços funcionam em espaços locados e o restante será para ampliação da rede de atendimento psicossocial.



Questão n.º 24.3: O município optou por realizar seu próprio programa de cuidado e reabilitação psicossocial às pessoas com uso de drogas, envolvendo diversas secretarias como saúde, assistência social, esporte, segurança, lazer, cultura, etc... A iniciativa ainda esta sendo elaborada a partir do diagnóstico e possibilidades de atuação de cada secretaria. Conforme Plano da RAPS REGIONAL os municípios têm a autonomia de realizar seu próprio plano de cuidado em saúde mental, aderindo ou não as ofertas e programas de outras esferas de gestão (estadual e federal).

Questão n.º 24.2.1: O trabalho intersetorial é demarcado por ações, metas e normativos técnicos de cunho qualitativo e quantitativo. Todas as ações realizadas são quantificadas através de registros nos sistemas ESUS, RAAS, BPAC, entre outros. As ações, por vez, de cunho qualitativo dizem as ações de sensibilização, vínculo, educação em saúde, garantias e resgate de direitos dos usuários. Como exemplo, temos ações em dezembro que estabelece alcançar a população vulnerável as IST, não somente sensibilizando ao tema, mas realizando testagem rápida e vinculando aos equipamentos de cuidado e assistência social.

Atenciosamente,

Karine Cristina Castão

**Diretora do Departamento de Atenção à Saúde
Secretaria de Saúde**



Santo André, 10 de novembro de 2020.

Ofício Nº 896/2020 – DVS

Prezado Senhor,

Em resposta aos itens questionados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, temos a informar que:

26 – No ano de 2019 tivemos problemas que acabaram ocasionando a diminuição do número de inspeções sanitárias, a epidemia de Sarampo nos fez dispender todos os recursos humanos possíveis para atender as demandas de entrega de imunobiológicos às Unidades de Saúde assim como realizar os bloqueios necessários quando de casos confirmados da doença. E campanhas de vacinação junto a empresas e escolas;

28 – Não houve desabastecimento de imunobiológicos no município de Santo André, o Departamento de Vigilância à Saúde, através da Central de Imunização manteve as Unidades de Saúde da Atenção Primária e o Hospital da Mulher abastecidos de todos os imunobiológicos. Apesar das Unidades de Saúde fazerem horários estendidos e abrirem aos sábados, apesar da ampla divulgação nas mídias e nos jornais locais, a procura espontânea foi muito baixa;

29 – O Departamento de Vigilância à Saúde forneceu para a Atenção Primária um total de 241.080 doses de vacina, e a população esperada para receber a vacina era de 211.508, incluindo os 92.070 idosos, fizemos ainda o monitoramento das vacinações em todas as ILPI's do município realizadas pela Atenção Primária, que fez



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE SAÚDE – DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE

também a vacinação dos idosos acamados que são cadastrados nas Unidades, porém a procura espontânea pela vacina foi abaixo do esperado.

Atenciosamente,

Rinaldo Comisso

Diretor

Departamento de Vigilância à Saúde

Ilmo Sr.

Rafael Lucchesi N. de C. Rocha

Assessor de Secretário Municipal

Gabinete - SS